



**PROCESSO** : AIRR-626.769/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO KACELNIK  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO PAULO SANTANA PAIVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIS AUGUSTO LYRA GAMA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.770/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN GLÓRIA DE MORAES MÉDROS  
**AGRAVADO** : ARLINDO JOSÉ DE SANTANA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA COSTA PEREIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. AGRADO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.771/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ALITALIA - LINEE AEREE ITALIANE S.P.A.  
**ADVOGADO** : DR. NEY PATARO PACOBAHYBA  
**AGRAVADO** : ALZENIRA BELCHIOR DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.772/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES  
**AGRAVADO** : JOSÉ CARLOS COUTINHO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHICO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.774/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : PIRME S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. JOYCE CARDIM  
**AGRAVADO** : PAULO SÉRGIO DE SOUZA BARCELLOS  
**ADVOGADO** : DR. SILMAR CAVALIERI

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.775/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ARMANDO PEIXOTO GARCIA JUSTO  
**AGRAVADO** : NATANAIL MORAES  
**ADVOGADO** : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Depósito recursal. A Lei exige um depósito para cada recurso. O depósito integral a cada novo recurso só não será exigido se já depositada a quantia total da condenação estimada ou se a soma dos limites previstos para os recursos for superior à condenação arbitrada, exigindo-se, neste último caso, a complementação até atingir o total da condenação. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.778/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO** : ZENILDO GONÇALVES MOURA  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.780/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO  
**AGRAVADO** : JOSIMAR DA SILVA ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO PORTELLA PAIM  
**AGRAVADO** : SOCIEDADE SÃO DIMAS

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. AGRADO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO XI DA IN 06/96. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso XI da IN 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.782/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MARCUS LÚCHESI DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WELLOS ALVES DA SILVA  
**AGRAVADO** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.399/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ALFREDO RAMALHO ISSA  
**ADVOGADA** : DRA. SÍLVIA REGINA DA SILVA COSTA  
**AGRAVADO** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. A decisão que apreciara, ainda que de forma sucinta o pedido sucessivo formulado pela parte, não importa em violação ao princípio processual consubstanciado no § 2º do art. 515 do CPC, porquanto devolvida ao Tribunal e efetivamente analisada a questão suscitada e discutida pelo agravante, frise-se, mesmo que em restrita fundamentação. Inocorrência de violação ao dispositivo invocado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.424/2000.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO MENDONÇA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. WALLACE SOARES CUNHA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Irregularidade de representação. Violação de dispositivos legal e constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.425/2000.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LAERT NASCIMENTO ARAÚJO  
**AGRAVADO** : GIVALDO MACEDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-627.427/2000.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ADAIR RODRIGUES C. JÚNIOR  
**AGRAVADO** : JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. EUJÁCIO JOSÉ DOS REIS SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-627.429/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : HONORINA ERLING DE CASSER  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE PRZIŹILSKI BARRETO CAMPOS  
**AGRAVADO** : BERALV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DANTE ROSSI

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-627.435/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO** : DOMINGOS ANTÔNIO PEGORARO  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Irregularidade de representação. Recurso em que se não impugnaram os fundamentos do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.532/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO  
**AGRAVADO** : SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. RONNY ANDRÉ RODRIGUES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Traslado de acórdão destituído de qualquer assinatura é imprestável como paradigma jurisprudencial para ensejar o acolhimento de recurso de revista, mormente quando ausente ainda a data de sua publicação. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-627.533/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BERNARDO ELIAS ALBERNAZ  
**ADVOGADA** : DRA. FLÓRENCE SOARES SILVA  
**AGRAVADO** : TECNOMECÂNICA S/A  
**ADVOGADO** : DR. EDSON JOSÉ DE BARCELLOS



**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.541/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA  
**AGRAVADO** : HÉLIO DA COSTA GONDIM  
**ADVOGADO** : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.543/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REDE INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : CLÁUDIO LUIZ BEZERRA DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : COLÉGIO EMBRAS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.544/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO** : IRÔN ANTONIO MARQUES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.590/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**AGRAVADO** : JONATHAS JOSÉ RODRIGUES TORALLES E OUTROS  
**AGRAVADO** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Processando-se a execução em sintonia com os comandos da decisão executada, não há falar em ofensa à coisa julgada, o que pulveriza a arguição de infringência ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, apontado como suporte à trajetória do recurso de revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-627.591/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : GERDAU S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : MARIO CAIRUGA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FACCIN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Somente a violação direta a dispositivo constitucional ensejaria Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição. Incidência do Enunciado nº 266/TST e do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.594/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CRISTIANE SANTOS FAGUNDES  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ABBUD  
**AGRAVADO** : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.595/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : J&K INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE TECIDOS E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA CRUZ DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : ARNO DISIDÉRIO GAZZANA  
**ADVOGADO** : DR. REGINALD D. H. FELKER

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.597/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DELLA NONA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS CÂNDIDO  
**AGRAVADO** : SÉRGIO CHIAPETTI DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO DAL-FORNO RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.598/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ENESA - ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO  
**AGRAVADO** : ELIEZER VITORINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ENZO SCIANNELLI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.602/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : OPP POLIETILENOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO  
**AGRAVADO** : JOSÉ ZIVIANI  
**ADVOGADO** : DR. URIEL CARLOS ALEIXO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.605/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FLORA MARIA BATTISTINI  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI  
**AGRAVADO** : BANKBOSTON, N.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.609/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ESCOLAS REUNIDAS MIRAGAIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA CRISTINA DI GIROLAMO MOREIRA  
**AGRAVADO** : HERMINDA ISLAS DE ARAÚJO FERREI  
**ADVOGADO** : DR. NADIR ANTÔNIO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.737/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO** : JOSÉ SÉRGIO BORDIN  
**ADVOGADO** : DR. LÉRCIO DE SOUZA JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECONHECIMENTO DE SUCESSÃO DE EMPRESAS. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.738/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO PADILHA  
**AGRAVADO** : JOÃO CARLOS RAFAEL  
**ADVOGADA** : DRA. TELMA ELIANA FERNANDES DE CASTRO VILLAR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Processo de execução. Entidade de direito público que explora atividade econômica. Procedimento executório não-privilegiado. Inexistência de ofensa direta a dispositivo constitucional. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.739/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CHOCOLATE PRINK LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARRETO COIMBRA  
**AGRAVADO** : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-627.740/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CHOCOLATE PRINK LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARRETO COIMBRA  
**AGRAVADO** : AILDA NUNES DOS SANTOS FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-627.741/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO** : DEVARLEY NOVAES  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI JOSÉ DE PAULA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECONHECIMENTO DE SUCESSÃO DE EMPRESAS. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-627.786/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ALIANÇA METALÚRGICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
**AGRAVADO** : GILBERTO DE ARAÚJO CORRÊA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo quando intempestivamente interposto. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à sua regular formação e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.800/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : TONY ROBERTO PORTO & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO LUÍS PANKRATZ  
**AGRAVADO** : JOSÉ ADAIR ANTUNES  
**ADVOGADO** : DR. EDSON JOSÉ REBELLO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista (896, parágrafo 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suporte à admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-627.802/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : M. REIS & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CHARLES P. ZIMMERMANN  
**AGRAVADO** : MOACIR MATIAS DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.803/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DANILO LINHARES COSTA  
**AGRAVADO** : MILTON CHAVES FURTADO  
**ADVOGADO** : DR. SILVIO JULIANO LUCHI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.804/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS PALHOÇA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO ZANOTTO  
**AGRAVADO** : MIGUEL ARCANJO DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Depósito recursal. A Lei exige um depósito para cada recurso. O depósito integral a cada novo recurso só não será exigido se já depositada a quantia total da condenação estimada ou se a soma dos limites previstos para os recursos for superior à condenação arbitrada, exigindo-se, neste último caso, a complementação até atingir o total da condenação. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.805/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO  
**AGRAVADO** : EDVALDO DE AGUIAR LEANDRO  
**ADVOGADO** : DR. RUD GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 218 DO TST. INCABÍVEL RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL PROLATADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. A PLICAÇÃO do caput do a RTIGO 896 da CLT. Incidência do Enunciado n.º 218 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-646.642/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME ANTÔNIO BATISTO-TI  
**AGRAVADO** : ANAILOR TOSTA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO DOMINGOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-648.353/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA SAUGO  
**AGRAVADO** : JAMES DE OLIVEIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ODAIR AUGUSTO NISTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-648.996/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO** : DARCI DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : RR-324.778/1996.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : WALTON LEO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** CARGO EM COMISSÃO. REVERSÃO. A manutenção do pagamento da gratificação de função após o afastamento do cargo de confiança sem justo motivo só alcança aquele empregado que a percebeu por dez anos ou mais. Orientação jurisprudencial nº 45/SDI. Inteligência do Enunciado nº 333 do TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : ED-RR-329.767/1996.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : BRAMIMEX - BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO  
**EMBARGADO** : SIN DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ausentes os pressupostos a que alude o art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

**PROCESSO** : RR-347.668/1997.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**Redator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**designa-**

**do** :  
**RECORRENTE** : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO  
**RECORRIDO** : JACOB RAFAEL SOARES  
**ADVOGADO** : DR. EMANUEL O. DE ALMEIDA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal.  
**EMENTA:** GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. REDUÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Não configura lesão ao direito do trabalhador a redução do percentual atribuído a função de confiança, quando, no mesmo ato, se concede majoração salarial expressiva a todos os empregados. Nesse caso, a redução da função comissionada é compensada pelo aumento do salário-base, de sorte que o empregado passa a perceber remuneração maior que antes.

**PROCESSO** : ED-RR-352.588/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN  
**EMBARGANTE** : LEVY SANTIAGO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**EMBARGADO** : OS SEMSOS

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante e pela reclamada.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados haja vista a inexistência de vícios.

**PROCESSO** : RR-353.516/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : JOSÉ MARIA DE ALMEIDA RAEDER  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE DE FREITAS SOARES  
**RECORRIDO** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** NORMA INTERNA. SENTENÇA NORMATIVA. CONFLITO. O interesse individual não pode sobrepor-se ao coletivo. O dissídio coletivo contém pretensões de um grupo, coletividade ou categoria profissional de trabalhadores, sem distinção dos membros que a compõem. Recurso de revista desprovido.

**PROCESSO** : RR-357.258/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ISABEL WERNER DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES  
**RECORRIDO** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA MEIRA MEYER DE MOURA NEVES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Não se conhece de recurso de revista por meio do qual a parte se insurge contra decisão regional que reconhece a nulidade da contratação de trabalhador sem a realização prévia de concurso público, em ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição da República, e cujo entendimento está em consonância com a iterativa jurisprudência desta corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-357.595/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : JOÃO FREDERICO SCHUARTZ  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a nulidade da contratação, restabelecer a sentença de 1º grau, no particular.  
**EMENTA:** NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. Na hipótese, o servidor temporário contratado exerce função pública desvinculada de emprego ou cargo público, uma vez que, ainda que importante, exige pouca qualificação técnica, motivo por que sua investidura nesta função não afronta o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal. Revista parcialmente conhecida e provida.





**PROCESSO** : ED-RR-358.679/1997.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : CAROLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CAPUTO NETO  
**EMBARGADO** : IVONY MARTINS BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM LOPES FRAZÃO

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados haja vista a inexistência de vícios.

**PROCESSO** : RR-358.881/1997.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA COELHO  
**RECORRIDO** : CLEUSA MARIA FERREIRA REIS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

**EMENTA**: IPC DE JUNHO DE 1987 - PLANO BRESSER. A ADIN nº 694-1, do Supremo Tribunal Federal, de 11/3/94, declarou inconstitucional o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987, por entender inexistente o direito adquirido quando da edição do Decreto-Lei nº 2.335/87, razão pela qual foi cancelado o Enunciado nº 316 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-363.076/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : CARLOS ROBERTO DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
**EMBARGADO** : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MOACIR SCHMIDT

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando as omissões detectadas, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Decisão que sugere omissões merece esclarecimentos para que se alcance a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos.

**PROCESSO** : RR-463.293/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO  
**RECORRIDO** : ADAILTON TOMAZ DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer da revista quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, com apoio na alínea "a" do art. 896 da CLT, e URP de abril e maio de 1988, com apoio na alínea "c" do art. 896 da CLT, e, no mérito, quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos; quanto à URP de abril e maio de 1988, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a existência de direito adquirido apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

**EMENTA**: IPC DE JUNHO DE 1987. A ADIN nº 694-1 do Supremo Tribunal Federal, de 11/3/94, declarou ser inconstitucional o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987, por entender inexistir o direito adquirido quando da edição do Decreto-Lei nº 2.335/87, razão pela qual foi cancelado o Enunciado nº 316 do TST. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A repetição de julgados, reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989, induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317, a qual, entretanto, não foi confirmada pelo STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual, em face do advento da Lei nº 7.730/89 ter sido anterior ao início do mês de fevereiro de 1989, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma. O respeito aos pronunciamentos da Corte Suprema, intérprete maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido Enunciado nº 317 e a observar a mesma diretriz interpretativa na análise da matéria. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. A jurisprudência desta corte entende que existe direito adquirido apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Revista conhecida e parcialmente provida.

**PROCESSO** : ED-RR-499.396/1998.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : CARLOS AUGUSTO DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando erro material, dar-lhes efeito modificativo para que conste a seguinte redação da parte dispositiva do Acórdão de fls. 416/419: "ACORDAM os Ministros da 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão regional de fls. 366/370, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios do reclamante, apreciando todas as razões do apelo, como entender de direito."  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Existindo no acórdão erro material cuja correção implica alteração do julgado, os embargos de declaração devem ser acolhidos com efeito modificativo.

**PROCESSO** : ED-RR-517.296/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO ÂNGELO DE PASQUALE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
**EMBARGADO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo para isentar o reclamante do pagamento das custas processuais.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Acolher os declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado para isentar o reclamante do pagamento das custas processuais.

**PROCESSO** : RR-522.152/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO** : ANGELINA BIN KNISS  
**ADVOGADA** : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente controvérsia, anular todos os atos decisórios do processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Paraná. Fica prejudicado o exame do outro tema versado no recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

**EMENTA**: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Exsurge a incompetência da justiça do trabalho para apreciar e julgar o presente conflito de interesses, pois a reclamada Itaipu Binacional jamais se obrigou, diretamente e por força de contrato de trabalho, a complementar a aposentadoria dos empregados, tendo criado pessoa jurídica, com personalidade e patrimônio próprios, para tal finalidade. O benefício perseguido pela autora não decorre da relação de trabalho, na forma do que estabelece o art. 114 da Constituição Federal, mas sim da livre opção que a levou a associar-se à FIBRA - Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social e a contribuir para o seu departamento de benefícios. Inteligência da Lei nº 6.435/77. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-542.016/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELLO LAVENERE MACHADO  
**EMBARGADO** : HAMBURG SUD - AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-RR-550.421/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : POLIBRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
**EMBARGADO** : ÁLVARO AMORIM DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-574.146/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADORA** : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
**RECORRIDO** : PAULO SÉRGIO WANDERLEY DEMOSTHENES  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO MAURILHO LUZEIRO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema contrato nulo - efeitos, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA**: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-574.424/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO** : JOSÉ DINIZ DE SOUSA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.

**EMENTA**: ANTECIPAÇÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - CONVERSÃO DA MOEDA - URV. Conquanto o adiantamento de décimo terceiro salário tenha sido efetuado na vigência das Leis nºs 4.090/62 e 4.749/64, caracterizando-se como ato jurídico perfeito e acabado, a dedução da antecipação da parcela realizou-se na vigência da Medida Provisória nº 434/94, posteriormente convertida na Lei nº 8.880/94, que instituiu a URV como um indexador temporário do qual se valeu o Governo Federal para proceder à implantação de um novo padrão monetário - de cruzeiro para real -, ficando regulada, assim, a conversão dos adiantamentos para fins de acerto final do pagamento. Dessa forma, se o empregador paga ao obreiro antecipadamente a metade do salário entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, deve ao mesmo empregado apenas a outra metade, cujo pagamento tem de ser efetuado com base na conversão da moeda na data do efetivo pagamento, levando em consideração os valores em números de URVs, e não o valor convertido. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-591.025/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM  
**PROCURADORA** : DRA. ANGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO** : ALDECIR ARAÚJO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA**: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84 - A relação jurídica que se estabeleceu, *in casu*, entre o Estado e o servidor é de natureza celetista, o que determina a competência da Justiça do Trabalho para julgar questões atinentes a esse servidor, tendo em vista que não há como fazer incidir o art. 106 da Carta Magna de 1967 ou o Enunciado nº 123 do TST para tipificar uma contratação especial quando o Estado não observou os requisitos legais para a investidura do autor, nos termos da Lei nº 1.674/84. Nego provimento. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Os arestos transcritos não obedeceram aos ditames previstos no art. 896, alínea a, da CLT, visto que são provenientes de Turmas deste Tribunal, bem como ao disposto no Enunciado nº 337 do TST, visto que não indicam o repositório autorizado em que foram publicados. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-599.390/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADORA** : DRA. RUTH XIMENES DE SABÓIA  
**RECORRIDO** : MEDINA CAMPOS DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento.





**EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84.** A relação jurídica que se estabeleceu, *in casu*, entre o Estado e a servidora é de natureza celetista, o que determina a competência da Justiça do Trabalho para julgar questões atinentes a esses servidores, tendo em vista que não há como fazer incidir o art. 106 da Carta Magna de 1967 ou o Enunciado nº 123 do TST para tipificar uma contratação especial quando o Estado não observou os requisitos legais para a investidura da autora, nos termos da Lei nº 1.674/84. Tal entendimento decorre do fato de que a prestação de serviços na administração pública, durante a vigência da Carta Constitucional de 1967, também ocorria com a admissão no emprego público sem a realização de concurso, conforme exegese do art. 97, § 1º, do citado texto constitucional, que previa a necessidade de concurso apenas para a investidura em cargo público. **NEGO PROVIMENTO. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE.** O disposto no artigo 37, II, § 2º, da atual Constituição Federal não se aplica à autora, que foi contratada em período anterior à promulgação da Carta Magna. Não conhecido.

**PROCESSO** : RR-607.241/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ESTADO DO AMAZONAS POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS - PMAM  
**PROCURADOR** : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES  
**RECORRIDO** : MARIA MELO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84.** A relação jurídica que se estabeleceu, *in casu*, entre o Estado e o servidor é de natureza celetista, o que determina a competência da Justiça do Trabalho para julgar questões atinentes a esses servidores, tendo em vista que não há como fazer incidir o art. 106 da Carta Magna de 1967 ou o Enunciado nº 123 do TST para tipificar uma contratação especial quando o Estado não observou os requisitos legais para a investidura da autora, nos termos da Lei nº 1.674/84. Tal entendimento decorre do fato de que a prestação de serviços na administração pública, durante a vigência da Carta Constitucional de 1967, também ocorria com a admissão no emprego público sem a realização de concurso, conforme exegese do art. 97, § 1º, do citado texto constitucional, que previa a necessidade de concurso apenas para a investidura em cargo público. **NEGO PROVIMENTO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.** O disposto no Precedente nº 85 da SDI do TST não se aplica à autora, a qual foi contratada em período anterior à promulgação da atual Constituição Federal. Não conhecido.

**Processo** : AIRR-328.225/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

**RELATOR** : MIN. REGINA F. A. REZENDE EZEQUIEL  
**AGRAVANTE** : IVANY CANDELLA BRUNETTI KOLLAR  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO DE AZEVEDO RIOS  
**AGRAVADO** : EDITORA ABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO MUNIZ OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada violação de lei ou divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-378.552/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. REGINA F. A. REZENDE EZEQUIEL  
**AGRAVANTE** : CELSO ANTÔNIO BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO  
**AGRAVADO** : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO JOSÉ PINTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS INDEVIDOS. SUCUMBÊNCIA NO OBJETO DA PERÍCIA.** Decisão em consonância com o Enunciado 236 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-405.482/1997.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO** : MARIA GORETI AZEVEDO ALVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão constatada, imprimindo efeito modificativo ao julgado para dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Evidenciada omissão no julgamento, impõe-se saná-la. Embargos de declaração acolhidos. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS.** Violação legal, contrariedade a enunciado do TST e divergência jurisprudencial aparentemente demonstradas. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-427.885/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO** : BENO DAVI JOVCHELEVICH E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-447.371/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA METNE ARNAUT  
**EMBARGADO** : JOSÉ JUCDAR

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS.** Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende a embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-484.659/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
**EMBARGADO** : JOSÉ ALONSO DE OLIVEIRA E OUTROS

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-485.378/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. CLARISSA SAMPAIO SILVA  
**AGRAVADO** : JOSÉ TELES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LUIZA ÁUREA JATAÍ CASTELO SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** A ausência de peça obrigatória por lei para a instrumentação do agravo importa o não conhecimento do mesmo. (art. 525, inciso I, do CPC, Instrução Normativa nº 6/96 do TST e Enunciado nº 272 do TST). Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-485.379/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS  
**ADVOGADA** : DRA. CÉLIA MARIA CRUZ ALENCASTRO  
**AGRAVADO** : CLERI NEUMA JOCA MARTINS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE BARROSO CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.** Não se manda processar recurso de revista interposto contra decisão não terminativa do feito (Enunciado nº 214/TST). Agravo desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-499.395/1998.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO** : CARLOS AUGUSTO DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado, para prosseguir no exame do agravo de instrumento no que tange ao aditamento do recurso de revista; quanto ao mérito do agravo, negar-lhe provimento.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO** - Acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado, para prosseguir no exame do agravo de instrumento no que tange ao aditamento do recurso de revista; quanto ao mérito do agravo, negar-lhe provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-500.417/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO  
**EMBARGADO** : MARIA ANTÔNIA FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Prescrição.** Omissão inócua. Embargos Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-502.997/1998.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO** : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-510.586/1998.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : MAURÍCIO NUNES NEVES  
**ADVOGADA** : DRA. CÉLIA REGINA CURSINO FERREIRA  
**AGRAVADO** : PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL S.A. - PRODECAP  
**ADVOGADO** : DR. EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
**ADVOGADO** : DR. EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO PROVIMENTO. ENUNCIADOS NºS 297 E 333 DO TST. REVISTA DESFUNDAMENTADA.** Nega-se provimento ao agravo quando a revista insurge-se contra decisão que se encontra em consonância com a orientação jurisprudencial da SDI; ou que pretende discutir matéria não prequestionada; ou quando o recurso não se encontra fundamentado à luz do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : ED-AIRR-512.430/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO** : MARIA CRISTINA CAVALCANTI DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, sem alteração do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

**EMENTA: Embargos Declaratórios.** Embargos acolhidos a fim de prestar ao embargante os esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

**PROCESSO** : ED-AIRR-513.373/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO** : JUAREZ RIBEIRO BORGES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, sem alteração do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS.** Embora não contenha o aresto embargado, efetivamente, qualquer omissão, acolhem-se os embargos para prestar esclarecimentos.



**PROCESSO** : ED-AIRR-514.414/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO** : MARIA APARECIDA FEIJÓ DE MELO LOBO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para sanando a constatada omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado e dar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado. Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial configurada. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-518.110/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO** : ARIIVALDO CARLOS

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impertinente a discussão de tese jurídica em sede de Embargos de Declaração com o objetivo de demonstrar a existência de omissão em relação aos temas veiculados no recurso de revista quando devidamente analisados por ocasião do julgamento do agravo de instrumento. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-519.040/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : EDUARDO DIAS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI  
**EMBARGADO** : UNIÃO FEDERAL  
**EMBARGADO** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**DECISÃO**: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-520.377/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : DÁRIO DE AZEVEDO MACEDO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**EMBARGADO** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não evidenciada a presença de qualquer dos vícios constantes do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-521.708/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO** : ELIAS DOMINGOS DE PAULA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. São os declaratórios próprios à demonstração de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC quando evidenciados. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-521.722/1998.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO** : OSIEL MIRANDA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos declaratórios que são rejeitados porque não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-521.728/1998.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO** : RAIMUNDO DE MATOS COSTA

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos declaratórios que são rejeitados porque não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-521.729/1998.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO** : ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos declaratórios que são rejeitados porque não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-521.730/1998.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO** : MARIA DE FÁTIMA ALVES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos declaratórios que são acolhidos apenas em parte para esclarecer que a decisão regional não ofendeu a literalidade dos arts. 81 e 1025 do Código Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-521.741/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO** : MARGARETH CUNHA LEMOS

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impertinente a discussão de tese jurídica em sede de Embargos de Declaração com o objetivo de alterar o julgado, não ocorrendo nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-522.428/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO** : ADEMIR DE ARAÚJO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhem-se os presentes declaratórios tão-somente para esclarecer que a decisão regional não violou o art. 1090 do Código Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-522.448/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : GILBERTO AZEREDO RUFINO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
**EMBARGADO** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANTÔNIO MEUREN

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não evidenciada a presença de qualquer dos vícios constantes do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-523.210/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO** : MARCO ANTÔNIO DE MELO MADEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhem-se declaratórios tão-somente para esclarecer que a decisão regional não violou o art. 1090 do Código Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-549.331/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : SELMA SALETE FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**EMBARGADO** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-554.134/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : CARLOS ALBERTO RAZERA E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
**EMBARGADO** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**PROCURADOR** : DR. IRINEU CLÁUDIO GEHRKE

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos de declaração, para imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento, negando-lhe, contudo, provimento.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Evidenciada omissão no julgamento, impõe-se saná-la. Embargos de declaração acolhidos para conhecer do agravo de instrumento. Agravo de Instrumento. Recurso de revista. Horas extras. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Ôbice no Enunciado nº 126 d o TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-562.566/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA RFFSA)  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ MAURO MONTEIRO  
**AGRAVADO** : AFONSO VALENTIM BEPI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO EDUARDO DE ARAÚJO SABOYA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: APOSENTADORIA DOS FERROVIÁRIOS. ACOHLIMENTO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS PARA UMA DAS VARAS FEDERAIS. Requisitos de admissibilidade recursal previstos no artigo 896 da CLT não preenchidos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-568.967/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE  
**PROCURADOR** : DR. LEONARDO BARBOSA DO RÊGO  
**EMBARGADO** : JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVEIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS  
**EMBARGADO** : ABSALON SOARES DE AQUINO E OUTROS

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-573.761/1999.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO** : JOSÉ MARQUES DE SOUZA NETO  
**ADVOGADO** : DR. EUSÉBIO DE TARSO VIEIRA SOUZA HOLANDA

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO-ADMISSIBILIDADE. Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá, pela via eleita, reexaminar causa que visa ao acerto ou ao desacerto do julgado embargado, tornando-se o pedido juridicamente impossível, em face do art. 535 do CPC.



**PROCESSO** : AIRR-573.863/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA COSTA BARONY  
**AGRAVADO** : SÍLVIO RICARDO BASSO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Nulidade não configurada. HORAS EXTRAS E HONORÁRIOS. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. ENUNCIADO Nº 85 DO TST. A análise da contrariedade fica impedida em razão da incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-584.134/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : MARIA VILANY MADEIRA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, sem alteração do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Embora não contenha o aresto embargado, efetivamente, qualquer omissão, prestam-se esclarecimentos tendentes a aclarar o julgado, no sentido de exaurir a prestação jurisdicional, sem afetar-lhe, contudo, a conclusão.

**PROCESSO** : ED-AIRR-594.441/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : ANA ANGÉLICA PAIVA FIGUEIREDO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, sem alteração do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Embora não contenha o aresto embargado, efetivamente, qualquer omissão, prestam-se esclarecimentos tendentes a aclarar o julgado, no sentido de exaurir a prestação jurisdicional, sem afetar-lhe, contudo, a conclusão.

**PROCESSO** : ED-AIRR-595.831/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : ALAN CARDEQUE SIMÕES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO** : MUNICÍPIO DE SUMARÉ

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanando a omissão constatada, imprimindo efeito modificativo ao julgado para conhecer do agravo de instrumento, negando-lhe, contudo, provimento.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Evidenciada omissão no julgamento, impõe-se saná-la. Embargos de declaração acolhidos para conhecer do agravo de instrumento. Agravo de Instrumento. Contrato nulo. Decisão em consonância com a orientação jurisprudencial da SBDI do C. TST. Óbice no Enunciado 333. Agravo a que nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-597.397/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO** : ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEAL DE MELO

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: Embargos declaratórios rejeitados devido à não-caracterização dos requisitos do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-599.069/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO** : ÂNGELO ROQUE FORIONI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do presente agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional, de forma a comprovar a tempestividade da revista. Firma-se a decisão na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-602.083/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO** : BENTA CAITANO SOARES PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. NOÊMIA MOREIRA LEITE

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-602.691/1999.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA  
**EMBARGADO** : ANTÔNIO DE SAMPAIO RAMEIRO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUZA CAVALCANTE

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-603.746/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORA** : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
**EMBARGADO** : NORMA SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-604.084/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO** : LAICE DE ALMEIDA BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. LEIDYMAR DIAS STEFANO

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEFEITOS. Inexistindo no acórdão embargado os defeitos apontados, impõe-se rejeitar os embargos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-604.435/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO** : AMILTON JOSÉ GOMES  
**ADVOGADO** : DR. OSÍRIS ALVES MOREIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios não assinados. Inexistência. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-604.452/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
**EMBARGADO** : WAGNER BOCACÔA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. VILSON ANDRADE PIMENTEL

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-606.406/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : PEDRO VIANDRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO RUSSO  
**EMBARGADO** : SABETUR - TURISMO SÃO BERNARDO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ILÁRIO SERAFIM

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, merecem ser rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-606.423/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**PROCURADOR** : DR. VICTOR FARJALLA  
**AGRAVADO** : SÉRGIO BORGES DE FARIA  
**ADVOGADO** : DR. JUAREZ SOARES ORBAN

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-607.664/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. Inexistindo no acórdão embargado a omissão e a contradição denunciadas, impõe-se rejeitar os embargos.

**PROCESSO** : AIRR-607.667/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO** : HUMBERTO CASTELLO BRANCO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JULIO CARLOS EMOINGT

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-607.671/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO** : DAMIÃO TADEU QUEIROZ  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não padecendo a decisão embargada dos defeitos elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, os embargos atraem a rejeição.

**PROCESSO** : ED-AIRR-607.831/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO** : ALCIDES DE ANDRADE AYRES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA





**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-607.894/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO** : JOSÉ CARLOS AFONSO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA TEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende a embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos.

**PROCESSO** : AIRR-607.931/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : JOSÉ EMÍLIO GOMES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARCOS OSAKI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO AO DESPACHO DENEGATÓRIO DO PROSSEGUIMENTO DA REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 12 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20. O não-preenchimento do requisito previsto no § 2º do art. 896 da CLT deve-se à não-configuração das violações alegadas. Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-608.145/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO** : ELOIR PAES DOMINGOS  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE LONGO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-608.160/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO** : ALFREDO MARCELINO FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-609.315/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : KELLY CRISTINA DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. MARIA ISABEL REIS FERREIRA  
**EMBARGADO** : BITTAR & CIA. LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA ANTUNES LUCON

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-610.073/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO** : BENEDITO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO VALENTIM MOTTA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Imune a decisão do defeito apontado, rejeitam-se os embargos.

**PROCESSO** : AIRR-610.113/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : MARCOS VIANA NETO  
**ADVOGADA** : DRA. NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ALVINÓPOLIS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AYRES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-610.139/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : DANONE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
**AGRAVADO** : NILSON DONIZETE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULINO ZONTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - divergência jurisprudencial superada pelo Enunciado nº 360 do TST não enseja o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 896, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756 de 17 de dezembro de 1998. De igual forma, incabível a revista quando não ficar evidenciada a violação de dispositivo da Constituição Federal, sendo vedado o reexame de fatos e provas, conforme o previsto no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

**PROCESSO** : AIRR-610.165/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO  
**AGRAVADO** : CALIXTO DE ALMEIDA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO JOSÉ DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO A DESPACHO DENEGATÓRIO DO PROSSEGUIMENTO DA REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXII E XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O não-preenchimento do requisito previsto no § 2º do art. 896 da CLT deve-se à não-configuração das violações alegadas. Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-611.519/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO** : EDISON GALDINO GOULART

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-611.523/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : VALDENEI FIGUEIREDO ÓRFÃO  
**ADVOGADO** : DR. VALDENEI FIGUEIREDO ÓRFÃO  
**EMBARGADO** : V. FIGUEIREDO S/C LTDA.  
**EMBARGADO** : DANIELA CHELONE GASTON  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA APARECIDA CONSORTE

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento, negando-lhe, contudo, provimento.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos com efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento, afastado o óbice da ausência de peça obrigatória. Agravo de Instrumento. "Recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento" (En. 218/TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-611.525/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO** : WILSON SEBELLINO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : AIRR-611.584/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO** : EVALDO GARCIA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.707/1999.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO** : MILTON GONZAGA DE ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FRANCISCO A. NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e do art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.813/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO** : MILTON PEREIRA BASTOS MACEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e do art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-611.864/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : SÉRGIO DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**EMBARGADO** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-612.029/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : BANCO SAFRA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADO** : CLÁUDIO FERRAZ LEIVA  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA DE FÁTIMA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não verificadas as hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-612.721/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : SOLON DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ADÉLIA DA CUNHA BEDRAN  
**AGRAVADO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e do art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-613.206/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
**EMBARGADO** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-614.476/1999.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**EMBARGADO** : GLÁUCIO DE SOUSA NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não verificadas as hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-615.417/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO** : FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA DUTRA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO MENEZES CUNHA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-615.422/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO  
**EMBARGADO** : JOÃO DE CAMPOS COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA KELLY JANSEN DE AMORIM

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : AIRR-615.535/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO CARLOS ALVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON CÂMARA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.543/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : PROCEDA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO JOSÉ FARAONE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF, e do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.546/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : SOM WIND INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DI SIERVI  
**AGRAVADO** : ALFREDO APARECIDO BAUMSTARK

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.548/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL  
**AGRAVADO** : JOSÉ ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ELZA PEREIRA LEAL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de requisito essencial à análise da tempestividade da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.549/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO EGAS DE FREITAS  
**AGRAVADO** : ADEMIR MAURÍCIO DA ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-616.720/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO** : WAGNER FRANCA GULARTE  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI ESTADUAL. A decisão regional fundamentada na interpretação e aplicação de dispositivo de lei estadual, cuja observância se limita à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, insere-se na excepcionalidade do artigo 896, alínea "b", da CLT e não dá azo à interposição do recurso de revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-617.230/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CARIACICA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO DE SIQUEIRA FREIRE  
**AGRAVADO** : WALDEMIR GAIBA FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-617.430/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : DANILO RIBEIRO DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  
**AGRAVADO** : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI DE OLIVEIRA BESSONI

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Constatado encerrar o acórdão regional possível eiva de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, impõe-se dar provimento ao agravo a fim de que se processe o Recurso de Revista cujo seguimento foi denegado. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-618.623/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
**PROCURADORA** : DRA. TERESA CRISTINA PASOLINI  
**AGRAVADO** : ADEMIR FERREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EDY COUTINHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-618.643/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB  
**ADVOGADA** : DRA. VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE  
**AGRAVADO** : NESTOR RIBEIRO DE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. REVELIA E CONFISSÃO FICTA. DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO NÃO APONTADO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-618.682/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : JOSÉ LUIZ ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO  
**AGRAVADO** : CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTES - CAPEMI  
**ADVOGADO** : DR. JORGE CAMPOS GONSALES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-618.689/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CARLOS ALBERTO LEAL CABRAL  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO COIMBRA  
**AGRAVADO** : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS  
**ADVOGADA** : DRA. LILIAN SOUZA BOSSLER

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-618.692/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : AIR LIQUIDE BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ  
**AGRAVADO** : ACELMO MOACIR DA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JAIME VALVERDU

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-618.729/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : EZAUDE APARECIDO PEDROSO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
**AGRAVADO** : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR  
**ADVOGADO** : DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 362/TST. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-618.730/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : JOSÉ REINALDO ZANI  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
**AGRAVADO** : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR  
**ADVOGADO** : DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-618.772/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS  
**PROCURADOR** : DR. THEÍJO DE ARAÚJO PEREIRA  
**AGRAVADO** : MARIA LUÍSA PALHARES DOS ANJOS NOEL DA SILVA E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-618.824/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : IVAN GUILHERME BARROS TORRES  
**ADVOGADO** : DR. ODILON ALVES PEREIRA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. Quando a matéria objeto do Recurso de Revista já foi decidida favoravelmente à parte Recorrente, entende-se que restou prejudicado o exame das razões recursais, por perda do objeto em face da ausência de interesse processual. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-618.968/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CALÇADOS MARTE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MAIRA REGINA DIAS  
**AGRAVADO** : SÉRGIO HENKE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VANDERLEI BOTH

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 362/TST. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-619.067/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ABRÃO LUIZ DE FREITAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  
**AGRAVADO** : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI DE OLIVEIRA BESSONI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-619.184/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELISA IDELI SILVA  
**AGRAVADO** : JEFFERSON TAVEIROS  
**ADVOGADO** : DR. GARIBALDI DE QUEIROZ B JUNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-619.186/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : FÁBIO FIORI E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-619.187/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. MAURO GUIMARÃES  
**AGRAVADO** : FÁBIO FIORI E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-619.365/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
**ADVOGADO** : DR. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI  
**AGRAVADO** : ADHEMAR PAULO RIZZOLI  
**ADVOGADA** : DRA. ANA REGINA GALLI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-619.386/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ADHEMAR PAULO RIZZOLI  
**PROCURADOR** : DR. ROSIBEL GUSMÃO ARACETTI  
**AGRAVADO** : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
**PROCURADOR** : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-621.478/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : OZELICO RODRIGUES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR  
**AGRAVADO** : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELZA BARBOSA FRANCO COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-621.641/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO** : ELIANE DA CRUZ BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. JUAREZ MEDEIROS FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observação, daí em diante, do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Em face de possível violação legal, dá-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-621.659/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : RICARDO RAMOS DE AZEVEDO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANGELA S. RUAS  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**PROCURADOR** : DR. YASSODARA CAMOZZATO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-621.660/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**PROCURADOR** : DR. YASSODARA CAMOZZATO  
**AGRAVADO** : RICARDO RAMOS DE AZEVEDO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANGELA S. RUAS

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADVOGADO - APLICAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS DE CATEGORIA DIFERENCIADA. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-621.667/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORA** : DRA. VALÉRIA REISEN SCARDUA  
**AGRAVADO** : TERESA GUARNIER BOTELHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-621.697/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : IUCINARA DA CONCEIÇÃO BRAGA DE QUEIROZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL  
**AGRAVADO** : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF  
**PROCURADOR** : DR. CYRO MARCOS C. JANNOTTI SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio/88. Possível divergência jurisprudencial. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-622.355/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO** : MARIA IVETE RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. HERMÓGENES SECCHI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Estando o Acórdão Regional em consonância com iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser alterada a Decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista, a teor do disposto no artigo 896, parágrafo 4º, em sua atual redação e a interpretação jurisprudencial do Enunciado 333 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.





**PROCESSO** : AIRR-622.358/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ANA LÚCIA NETO DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CABRAL DE SOUZA  
**AGRAVADO** : JOELMA FERREIRA KATH  
**ADVOGADA** : DRA. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. Não vindo aos autos os comprovantes do resgate das custas processuais e do depósito recursal prévio revestidos das formalidades legais, tem-se por não atendido o pertinente pressuposto processual de admissibilidade do recurso ordinário, acarretando-lhe a deserção. A revista que colima afastar o óbice não se viabiliza, se não demonstrada a presença de violação a dispositivo legal ou o dissenso pretoriano específico. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-622.364/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO DE OLIVEIRA PASSOS  
**ADVOGADA** : DRA. LEILA BARCELOS FONTOURA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não comporta o processamento do recurso de revista em processo de execução trabalhista, quando não evidenciada, de modo direto e literal, a ofensa a dispositivo da Constituição da República. Quando o exame da violação revela imprescindível análise de contexto em torno de legislação infraconstitucional, descabe cogitar da viabilização do recurso com amparo no § 2º do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-622.366/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ELISA BERNADETE DE CARLOS ROSA SPADIM  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO PINTO E SILVA  
**AGRAVADO** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. A alteração do comando sentencial de origem em face da apreciação de matéria que não foi expressamente veiculada na Contestação ou nas razões do Recurso Ordinário, em tese, implica em aparente violação do artigo 128 do CPC, o que viabiliza o prosseguimento da Revista (artigo 896, "c", CLT). Concede-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-622.368/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**AGRAVADO** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Matéria não examinada no acórdão recorrido. Ausência de prequestionamento. Óbice no Enunciado 297 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-622.377/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS  
**AGRAVADO** : AGENOR TELES BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. ARMIR CAETANO FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 62, I DA CLT. Matéria relativa ao enquadramento, ou não, do Obreiro na regra especial insculpida no artigo 62, I da CLT reveste-se de natureza probatória. Assim, posicionamento diverso do Regional importa em reapreciação de fatos e provas, o que é vedado através do Recurso de Revista, à luz da orientação contida no Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-622.906/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ALFREDO DOS SANTOS MAGALHÃES  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA ARREBOLA  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO CESP  
**ADVOGADO** : DR. RICHARD FLOR  
**AGRAVADO** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR MORAES BARRETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Complementação integral de aposentadoria - requisitos. Licença prêmio Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-622.916/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO  
**AGRAVANTE** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVANTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA  
**AGRAVADO** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO DO RECLAMANTE. Prescrição bial. Violação constitucional não aparente. RECURSO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Decisão em consonância com enunciado desta Corte no que se refere à prescrição. Violações não demonstradas. RECURSO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. PRESCRIÇÃO. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-622.987/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : NASCIMENTO DIAS GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO MÁRCIO CAMPOS FURTADO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Falta grave. A análise da controvérsia exige o reexame de fatos e provas, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-622.995/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : SÉRSOON UBIRAJARA RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CARLOS KEPPLER

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Matéria não examinada no acórdão recorrido. Ausência de prequestionamento. Óbice no Enunciado 297 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-623.539/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**ADVOGADO** : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES  
**AGRAVADO** : APARECIDO DE SOUZA DIAS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-623.550/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : LUIZ CARLOS SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO JOSÉ MAROJA  
**AGRAVADO** : COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA  
**ADVOGADA** : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Demonstrada a possibilidade da decisão regional configurar virtual violação de dispositivo da Constituição Federal, resta atendido o pressuposto estabelecido no artigo 896, § 2º da CLT, bem como no En. 266/TST, para o recebimento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-623.552/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COPALMA - COMPANHIA DE PALMA DO AMAPÁ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO O. C. MIRANDA  
**AGRAVADO** : FLÁVIO DA SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso de revista, cuja pretensão não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT, tem o seu cabimento obstaculizado. Não preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista, a consequência é o desprovimento do agravo aviado.

**PROCESSO** : AIRR-623.553/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO  
**AGRAVADO** : MANOEL LOBATO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR BERNARDO DE PAULA MOURA JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-623.554/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDA-DE NOVA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR CARDOSO RIBEIRO  
**AGRAVADO** : MANOEL ROBERTO QUARESMA  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Dependendo do êxito do recurso de revista exclusivamente do reexame da prova, o seu cabimento esbarra no óbice em que se erige o Enunciado 126 do Eg. TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-623.557/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CONSTRUAMEC - CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE M. MEDEIROS  
**AGRAVADO** : MOISÉS LOURENÇO DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MAURA CÉLIA PEREIRA ARRUDA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Sem a precisa demonstração de infringência da Constituição Federal e/ou do plano da legislação ordinária, nem, tampouco, do dissenso pretoriano específico, o recurso de revista não se viabiliza. Agravo a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-623.572/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : NEUSA MARIA DA SILVA BORGES  
**ADVOGADO** : DR. VANDERLEI JOSÉ DAMIN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 62, II DA CLT. Matéria relativa ao enquadramento, ou não, do Obreiro na regra especial insculpida no artigo 62, II da CLT reveste-se de natureza probatória. Portanto, entendimento divergente do Regional importa em reapreciação de fatos e provas, o que é vedado através do Recurso de Revista, à luz da orientação jurisprudencial do Enunciado 126 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-623.574/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO FERNANDES GAETANO  
**AGRAVADO** : JOÃO FRANCISCO NERY  
**ADVOGADO** : DR. NILTON LOURENÇO CÂNDIDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO E DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA. Não se admite recurso de revista, cujo fundamento central envolve a reapreciação de fatos e provas, segundo entendimento contido no En. 126/TST e, ainda, se associado a isso, a decisão regional se coaduna com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte, a teor do que dispõe o art. 896, a e § 5º da CLT. Inviabilidade da revista que leva ao desprovimento do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-623.575/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVADO** : CITROSANTOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA DONIZETE CUNHA  
**AGRAVADO** : JOÃO FRANCISCO NERY  
**ADVOGADO** : DR. NILTON LOURENÇO CÂNDIDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO E DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA. Não se admite recurso de revista, cujo fundamento central envolve a reapreciação de fatos e provas, segundo entendimento contido no En. 126/TST e, ainda, se associado a isso, a decisão regional se coaduna com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte, a teor do que dispõe o art. 896, a e § 5º da CLT. Inviabilidade da revista que leva ao desprovimento do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-623.578/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO** : LUIZ HENRIQUE MANOEL E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO LTDA. - COOPERTRARRA  
**ADVOGADO** : DR. EDLAINE HÉRCULES AUGUSTO FAZZANI

**DECISÃO:** Unanimemente, determinar a retificação de autuação para consignar a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO LTDA - COOPERTRARRA como segunda Agravada; unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Discussão relativa à existência, ou não, de vínculo empregatício com a tomadora de serviços, em face da contratação através de cooperativas de trabalho, reveste-se de natureza probatória. Desse modo, entendimento divergente do Regional, em tese, importa em reapreciação do quadro fático-probatório, que é inviável através do veículo processual utilizado - Recurso de Revista -, conforme se verifica do critério jurisprudencial do Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-624.434/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : JOSÉ LUIS LIOI  
**ADVOGADO** : DR. MARCELINO BARROSO DA COSTA  
**AGRAVADO** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-624.437/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO** : CÍNTIA PETERFI LATORRE  
**ADVOGADA** : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-624.456/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ENESA ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR  
**AGRAVADO** : SILVIO DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SILAS DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Evidenciada a possibilidade de configuração de violação legal e constitucional, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

**PROCESSO** : AIRR-624.460/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : YOSHIKI TAKEEDA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS SHIGUEO MATSUDA  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO PEREIRA MOURA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-624.461/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS  
**AGRAVADO** : ROQUE PASSARELLI  
**ADVOGADO** : DR. RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-624.464/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VITO PALO NETO  
**AGRAVADO** : SEBASTIÃO DO CARMO RÊGO  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA LUIZA N. DE CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Processo de Execução. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-624.465/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : SEXTO CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS CARMELO BALARÓ  
**AGRAVADO** : JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. MARGARETH VALERO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-624.541/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**AGRAVADO** : ODILARDO EURICO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS JORGE MELÉM

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. REVISITA CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGA AGRADO DE PETIÇÃO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". (Enunciado nº 266 do TST).

**PROCESSO** : AIRR-624.542/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MARIA IVA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU GUARNIERI  
**AGRAVADO** : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RENATO CARLO CORRÊA  
**AGRAVADO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-624.544/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : NAOMI AKITI  
**ADVOGADO** : DR. ANIS AIDAR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-624.545/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : NAOMI AKITI  
**ADVOGADO** : DR. ANIS AIDAR  
**AGRAVADO** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-624.546/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA  
**AGRAVADO** : NELSON ANTONIO BENTO  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS NUNES DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-624.548/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MARIA ONDINA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Inexistência Complementação de aposentadoria - extensão a todos os empregados. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-624.549/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : OSMAR DA SILVA MATOS  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO  
**AGRAVADO** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.



**PROCESSO** : AIRR-624.550/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : FACULDADE DE BELAS ARTES DE SÃO PAULO - FEBASP S.C.  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO** : MÁRCIA DA COSTA RODRIGUES DE CAMARGO  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LUCIA SABO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-624.551/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : EDUARDO TADEU PROKISCH  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO  
**AGRAVADO** : ARBY'S BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-624.552/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ENESA ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR  
**AGRAVADO** : ERIVALDO JOSÉ ANDRADE SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-624.556/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : AKZO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : ELI JORGE RAFAEL DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-624.558/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : WALDO VIEIRA MORAIS  
**ADVOGADA** : DRA. FÁBIA MUSSI DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Horas extras - Prova testemunhal. Tendenciosidade. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-624.560/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : SÉRGIA NÁDIA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINÍCIUS COSTA SOLINO  
**AGRAVADO** : IGARACY JANDAIA DO AMARAL MUNIZ  
**ADVOGADA** : DRA. CORINA DE M.C. FRADE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado n. 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-624.563/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DE CÁSSIA FERRO MARTINS  
**AGRAVADO** : JOSÉ MARIA VITOR DO AMARAL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-624.566/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA  
**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO  
**AGRAVADO** : REGINALDO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-624.575/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : ROBERTO SAUL LECHTMAN  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-624.819/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : EDSON MONTEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LOPES DE MESQUITA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. É cristalinamente probatória a matéria relativa à equiparação salarial, sendo que posicionamento diverso do Regional importa em revolvimento de fatos e provas, o que é coibido através do meio processual utilizado - Recurso de Revista -, considerando-se a interpretação jurisprudencial do Enunciado 126 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-624.820/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SANKO DO BRASIL S. A INSTALAÇÃO, SERVIÇOS TÉCNICOS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO HIDEAQUI INABA  
**AGRAVADO** : JOSÉ WILSON SANTANA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DA SDI/TST. A decisão regional que se coaduna com orientação jurisprudencial da SDI desta Corte não comporta o seu reexame por via de recurso de revista, diante do óbice encontrado no En. 333/TST.

**PROCESSO** : AIRR-624.825/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO  
**AGRAVADO** : ADENILTON RAMOS DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Recurso de revista, cuja pretensão não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT, tem o seu cabimento obstaculizado. Não preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista, a consequência é o desprovimento do agravo de instrumento aviado.

**PROCESSO** : AIRR-624.826/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ZF DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS  
**AGRAVADO** : PEDRO DE SOUZA MOURA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU TERTULIANO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não demonstrada violação dos preceitos de lei indigitados, nem evidenciado o dissenso pretoriano específico, improsperável é a revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-624.828/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : LUIZ ALEXANDRE MARCELINO  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO MOIZES MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Decisão regional em harmonia com Enunciado 331, IV, desta Corte. Inviabilidade do recurso de revista, em face do disposto no § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9756/98. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-624.833/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER  
**AGRAVADO** : ROBERTO MOREIRA ALVES  
**ADVOGADA** : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PROVIMENTO. Demonstrada a especificidade do dissenso jurisprudencial, e desde que obedecidas as exigências do art. 896, a, da CLT e En. 337/TST, o agravo deve ser provido, eis que preenchido um dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-624.926/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : PAULO CÉSAR DE SALLES MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO AQUINO RIBEIRO  
**AGRAVADO** : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado n. 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-624.939/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ISMAR MARQUES DE ALMEIDA  
**AGRAVADO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. IRIS MARIA CAMPOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-624.941/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO  
**AGRAVADO** : UNAI TUPINAMBÁS  
**ADVOGADO** : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Execução direta e não por precatório. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte (Enunciado nº 333). Agravo a que se nega provimento.





**PROCESSO** : AIRR-625.057/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : SADIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : SEBASTIÃO JACINTO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-625.089/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA  
**AGRAVADO** : JORGE GILBERTO DA SILVA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Estando o Acórdão Regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista, a teor do entendimento consignado no Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-625.099/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : IRACI AMORIM DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES DE BARROS BRAGA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. Matéria relativa à existência, ou não, de labor extraordinário reveste-se de natureza probatória. Desse modo, posicionamento diverso do Regional importa em reapreciação de fatos e provas, o que é vedado através do veículo processual utilizado - Recurso de Revista -, à luz da orientação contida no Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-625.841/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
**AGRAVADO** : EDSON RODRIGUES GOMES  
**ADVOGADA** : DRA. MAILDE MARCIAL DE RAMOS GOMES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-625.897/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : RICARDO GURGEL NEUBERN  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO** : BANESPA S.A. - BANESER - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO JOSÉ RAMPONI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. O domínio da matéria fática no arcabouço da decisão proferida inibe o trânsito do recurso de revista, ante o óbice em que se erige o Enunciado 126 do Eg. TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-625.898/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO** : RICARDO DE ALMEIDA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN  
**AGRAVADO** : MAGNA ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO LIBÓRIO BARROS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE AUTÔNOMA. Decisão que tenha natureza interlocutória, por não terminativa, não desafia reexame imediato através do Recurso de Revista, o que somente será possível quando da sua interposição contra decisão final de mérito, consoante Enunciado 214/TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 43/95, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-626.119/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ROGÉRIO VANI  
**ADVOGADO** : DR. LUCY APARECIDA ROSADO  
**AGRAVADO** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-626.221/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR  
**AGRAVADO** : JOSÉ ADEMIR ARNOSTI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-626.227/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**AGRAVADO** : JORGE BRASIL NUNES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. FIP's - elisão pela prova testemunhal. Ausência de questionamento. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.230/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : LISMAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS  
**AGRAVADO** : COSME CAETANO DA SILVA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-626.235/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : GLAYCE BATISTA DA CUNHA NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO  
**AGRAVADO** : ALCIONE MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALVES COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-626.236/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GLÁUCIO VEIGA  
**AGRAVADO** : HILMA MARIA GOMES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-626.237/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : LINO CABELEIREIROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO  
**AGRAVADO** : GEOVANI PEDRO DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-626.238/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : JOSÉ LUIZ LUCAS GARCIA  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE EBERLE ALVES  
**AGRAVADO** : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE DAGOSTIN

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-626.242/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO CAUDURO DE SOUZA  
**AGRAVADO** : GILSON DE JESUS PINHEIRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-626.244/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**AGRAVADO** : MARIA SALETE SOSNOWSKI  
**ADVOGADO** : DR. ALGENY WILSON GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Horas extras habituais. Gratificações semestrais e licenças-prêmios - reflexos - horas extras. Decisão em consonância com enunciados desta Corte. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.245/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG  
**AGRAVADO** : CLENICE SOARES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-626.246/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : DARCI VEIGA  
**ADVOGADO** : DR. LORYS COUTO FONSECA  
**AGRAVADO** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS DA SILVA MACHICADO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-626.249/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : JOÃO CARLOS VERNETTI DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH  
**AGRAVADO** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.



**PROCESSO** : AIRR-626.250/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO BNL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO  
**AGRAVADO** : ADRIANA DALAGO PODLASNISKY  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-626.414/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE BIANCHI  
**AGRAVADO** : CRISTIANO APARECIDO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBÉRIO DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.415/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MARIA TERESA PICCOLO CONTESE-  
**NI**  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE  
**AGRAVADO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo quando intempestivamente interposto. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.416/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
**AGRAVADO** : ALEXANDRE APARECIDO CHAVES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.418/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**AGRAVADO** : PASCHOAL TRAETE JUNIOR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. PRESSUPOSTOS. Estando a decisão satisfatoriamente fundamentada, expondo as razões de decidir, formadas a partir do que restou provado nos autos, descabe falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Se o recurso não demonstra, de forma cabal e convincente, a ocorrência de violação a dispositivos legais, nem o dissenso jurisprudencial, ele não alcança êxito na sua trajetória. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.419/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : DURVAL DOS SANTOS CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.420/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ELMON CARVALHO TATAGIBA JUNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA DE ABREU LIMA PISCO  
**AGRAVADO** : VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARA-GÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.421/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : RIO DE JANEIRO REFRESÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA  
**AGRAVADO** : RICARDO NEMECZY  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL BRANCO BRAGA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DO TRABALHO. IRRECORRIBILIDADE. Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-626.422/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : JAIR CARDOSO PINTO  
**ADVOGADO** : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acioimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.423/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : RESTAURANTE E BAR TRANSA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA  
**AGRAVADO** : CEUMAR XIMENES BORGES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acioimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.424/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : JOSIANE COELHO MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA  
**AGRAVADO** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DO TRABALHO. IRRECORRIBILIDADE. Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-626.425/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
**AGRAVADO** : SIDNEY DOS SANTOS GOMES  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELE COSENDEY COLLIER DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acioimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.428/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FREDERICO JORGE RIBEIRO PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acioimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.429/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO NACIONAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIUNCUA  
**AGRAVADO** : MARIA CLEICE BARROS MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acioimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.430/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CONBRÁS ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO  
**AGRAVADO** : CARLOS ALBERTO PINTO  
**ADVOGADO** : DR. EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.431/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO NACIONAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES  
**AGRAVADO** : LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. **REPRESENTAÇÃO DO SUBSCRITOR DA REVISTA. IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DO RECURSO.** Inviável o processamento de recurso de revista, quando se revela impraticável a identificação do i. subscritor das razões de recurso, de molde a possibilitar a aferição da regularidade da representação processual, pressuposto geral de admissibilidade dos recursos. Incidência da regra consubstanciada no art. 37 do Código de Processo Civil. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.432/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DE AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. ADAURI MOTA JACOB  
**AGRAVADO** : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.433/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP  
**ADVOGADA** : DRA. ROSALVA PACHECO DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : GERMANO BENEDITO DE CASTRO MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. ELIETE DA SILVA SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peça obrigatória à formação do instrumento não autenticada. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.434/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA  
**AGRAVADO** : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS PINHEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA TORRES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO X DA IN 06/96. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso X da IN 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.435/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : CARMEM LÚCIA DE JESUS COSTA AMBRÓSIO  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE DO Couto MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.436/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : IZABEL CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA  
**AGRAVADO** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.437/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : THYSSEN FUNDIÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO  
**AGRAVADO** : MARIA HELENA VALENTE PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS TORRES FONSECA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO X DA IN 06/96. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso X da IN 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.439/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : EAGLE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
**AGRAVADO** : BENEDITO LAURINDO TRINDADE  
**ADVOGADO** : DR. GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.440/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
**AGRAVADO** : SÉRGIO ESTÁCIO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.441/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MINI MERCADO E PÃO BIRUTA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LOURENÇO AUGUSTO MELLO DIAS  
**AGRAVADO** : NOEMIA DO NASCIMENTO ROSENO  
**ADVOGADO** : DR. DELYS BARBOSA HERCULANO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.442/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : XEROX DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO KACELNIK  
**AGRAVADO** : OSMAR PEREIRA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.443/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : PRONTOBABY LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ G. DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : CLÁUDIO GALHARDO BOCATER  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO MENDES CALLADO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como as necessárias para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Peças obrigatórias à formação do agravo não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.461/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE HELENA DE O. AGUIAR  
**AGRAVADO** : LUIZ CLÁUDIO CHARLES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.





**PROCESSO** : AIRR-626.590/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : FRIGORÍFICO PAIS E FILHOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DILLY PINTO  
**AGRAVADO** : FABIANO DO VALLE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-626.603/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : TRANSNORTE - TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO MÁRIO CARNEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA MACÊDO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-626.620/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE ALVES  
**AGRAVADO** : LOURDENILCE MONTEIRO MACHADO POLICARPO  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON MARTINS GOMES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-626.621/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO** : ANA JULIA COSENZA  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO ELIAS CANELLAS

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-626.622/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : ANA MARIA PORTO D'AVE LIMA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-626.718/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**AGRAVADO** : MÁRIO DA SILVA HERTER  
**ADVOGADO** : DR. CELSO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não demonstrada a afronta direta e literal a preceito da Constituição Federal, o recurso de revista não se viabiliza a teor do Artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e da orientação traçada pelo Enunciado 266 do Eg. TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.719/2000.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**AGRAVADO** : JOELCY APARECIDA CASTILHO  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não demonstrada a afronta direta e literal a preceito da Constituição Federal, o recurso de revista não se viabiliza a teor do Artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e da orientação traçada pelo Enunciado 266 do Eg. TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.721/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : GERDAU S.A. (SUCESSORA DE SIDÉRURGICA RIOGRANDENSE S.A.)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : JOSÉ CARLOS ANTUNES EVERS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FACCIN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Somente a violação direta a dispositivo constitucional ensejaria Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição. Incidência do Enunciado nº 266/TST e do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.722/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : RENATO RECH DUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. BERNADETE LAU KURTZ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.723/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CENTRAL DE TINTAS LUDKE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS  
**AGRAVADO** : SADI ANTÔNIO DAMASCENO CYNTRÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DA CUNHA PIRES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz dos Enunciados 296 e 23 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-626.724/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**AGRAVADO** : MARLENE KNOB GUNTZEL  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS EVALDO PANDOLFI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Só é admissível o recurso de revista contra decisão proferida em sede de agravo de petição se demonstrada, de forma cabal e inequívoca, a afronta direta e literal a preceito constitucional, não sendo cabível essa aferição pela via oblíqua, através da hipótese de infringência a normas ordinárias. Interpretação e aplicação do artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e da orientação traçada pelo Enunciado 266 do Eg. TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.736/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : LUIZ CARLOS HUGUENIN DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
**AGRAVADO** : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Advogado sem procuração nos autos. Incidência do art. 37/CPC.

**PROCESSO** : AIRR-626.767/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
**AGRAVADO** : MARIA DE FÁTIMA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.769/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO KACELNIK  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO PAULO SANTANA PAIVA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.770/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN GLÓRIA DE MORAES MÊDROS  
**AGRAVADO** : ARLINDO JOSÉ DE SANTANA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA COSTA PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.771/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ALITALIA - LINEE AEREE ITALIANE S.P.A.  
**ADVOGADO** : DR. NEY PATARO PACOBAHYBA  
**AGRAVADO** : ALZENIRA BELCHIOR DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.772/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA SIDÉRURGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES  
**AGRAVADO** : JOSÉ CARLOS COUTINHO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-626.774/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : PIRME S.A. CORRETORA DE CâMBIO E VALORES E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. JOYCE CARDIM  
**AGRAVADO** : PAULO SÉRGIO DE SOUZA BARCELLOS  
**ADVOGADO** : DR. SILMAR CAVALIERI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.775/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ARMANDO PEIXOTO GARCIA JUSTO  
**AGRAVADO** : NATANAIL MORAES  
**ADVOGADO** : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Depósito recursal. A Lei exige um depósito para cada recurso. O depósito integral a cada novo recurso só não será exigido se já depositada a quantia total da condenação estimada ou se a soma dos limites previstos para os recursos for superior à condenação arbitrada, exigindo-se, neste último caso, a complementação até atingir o total da condenação. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.778/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO** : ZENILDO GONÇALVES MOURA  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.780/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO  
**AGRAVADO** : JOSIMAR DA SILVA ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO PORTELLA PAIM  
**AGRAVADO** : SOCIEDADE SÃO DIMAS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO XI DA IN 06/96. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso XI da IN 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.782/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MARCUS LUCHESI DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WELLOS ALVES DA SILVA  
**AGRAVADO** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.399/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ALFREDO RAMALHO ISSA  
**ADVOGADA** : DRA. SÍLVIA REGINA DA SILVA COSTA  
**AGRAVADO** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. A decisão que apreciara, ainda que de forma sucinta o pedido sucessivo formulado pela parte, não importa em violação ao princípio processual consubstanciado no § 2º do art. 515 do CPC, porquanto devolvida ao Tribunal e efetivamente analisada a questão suscitada e discutida pelo agravante, frise-se, mesmo que em restrita fundamentação. Inocorrência de violação ao dispositivo invocado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.424/2000.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO MENDONÇA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. WALLACE SOARES CUNHA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Irregularidade de representação. Violação de dispositivos legal e constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.425/2000.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LAERT NASCIMENTO ARAÚJO  
**AGRAVADO** : GIVALDO MACEDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-627.427/2000.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ADAIR RODRIGUES C. JÚNIOR  
**AGRAVADO** : JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. EUJÁCIO JOSÉ DOS REIS SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-627.429/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : HONORINA ERLING DE CASSER  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE PRZIBILSKI BARRETO CAMPOS  
**AGRAVADO** : BERALV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DANTE ROSSI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-627.435/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO** : DOMINGOS ANTÔNIO PEGORARO  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Irregularidade de representação. Recurso em que se não impugnaram os fundamentos do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.532/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO  
**AGRAVADO** : SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. RONNY ANDRÉ RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Traslado de acórdão destituído de qualquer assinatura é imprestável como paradigma jurisprudencial para ensejar o acolhimento de recurso de revista, mormente quando ausente ainda a data de sua publicação. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-627.533/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BERNARDO ELIAS ALBERNAZ  
**ADVOGADA** : DRA. FLÓRENCE SOARES SILVA  
**AGRAVADO** : TECNOMECÂNICA S/A  
**ADVOGADO** : DR. EDSON JOSÉ DE BARCELLOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.541/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA  
**AGRAVADO** : HÉLIO DA COSTA GONDIM  
**ADVOGADO** : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.543/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REDE INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : CLÁUDIO LUIZ BEZERRA DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : COLÉGIO EMBRAS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.544/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO** : IRÔN ANTÔNIO MARQUES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.590/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**AGRAVADO** : JONATHAS JOSÉ RODRIGUES TORALLES E OUTROS  
**AGRAVADO** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Processando-se a execução em sintonia com os comandos da decisão exequenda, não há falar em ofensa à coisa julgada, o que pulveriza a arguição de infringência ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, apontado como suporte à trajetória do recurso de revista. Agravo desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-627.591/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : GERDAU S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : MARIO CAIRUGA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FACCI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Execução. Somente a violação direta a dispositivo constitucional ensejaria Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição. Incidência do Enunciado nº 266/TST e do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.594/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CRISTIANE SANTOS FAGUNDES  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ABBUD  
**AGRAVADO** : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.595/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : J&K INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE TECIDOS E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA CRUZ DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : ARNO DISIDÉRIO GAZZANA  
**ADVOGADO** : DR. REGINALD D. H. FELKER

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.597/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DELLA NONA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS CÂNDIDO  
**AGRAVADO** : SÉRGIO CHIAPETTI DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO DAL-FORNO RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.598/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ENESA - ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO  
**AGRAVADO** : ELIEZER VITORINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ENZO SCIANNELLI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.602/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : OPP POLIETILENOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO  
**AGRAVADO** : JOSÉ ZIVIANI  
**ADVOGADO** : DR. URIEL CARLOS ALEIXO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.605/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FLORA MARIA BATTISTINI  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI  
**AGRAVADO** : BANKBOSTON, N.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.609/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ESCOLAS REUNIDAS MIRAGAIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA CRISTINA DI GIROLAMO MOREIRA  
**AGRAVADO** : HERMINDA ISLAS DE ARAÚJO FERREI  
**ADVOGADO** : DR. NADIR ANTÔNIO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.737/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO** : JOSÉ SÉRGIO BORDIN  
**ADVOGADO** : DR. LÉRCIO DE SOUZA JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Recurso de revista. Processo de execução. Reconhecimento de sucessão de empresas. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.738/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO PADILHA  
**AGRAVADO** : JOÃO CARLOS RAFAEL  
**ADVOGADA** : DRA. TELMA ELIANA FERNANDES DE CASTRO VILLAR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Processo de execução. Entidade de direito público que explora atividade econômica. Procedimento executório não-privilegiado. Inexistência de ofensa direta a dispositivo constitucional. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.739/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CHOCOLATE PRINK LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARRETO COIMBRA  
**AGRAVADO** : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-627.740/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CHOCOLATE PRINK LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARRETO COIMBRA  
**AGRAVADO** : AILDA NUNES DOS SANTOS FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-627.741/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO** : DEVARLEY NOVAES  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI JOSÉ DE PAULA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Recurso de revista. Processo de execução. Reconhecimento de sucessão de empresas. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.786/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ALIANÇA METALÚRGICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
**AGRAVADO** : GILBERTO DE ARAÚJO CORRÊA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Não se conhece de agravo quando intempestivamente interposto. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à sua regular formação e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.800/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : TONY ROBERTO PORTO & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO LUÍS PANKRATZ  
**AGRAVADO** : JOSÉ ADAIR ANTUNES  
**ADVOGADO** : DR. EDSON JOSÉ REBELLO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Recurso de revista. Execução. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista (896, parágrafo 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suporte à admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-627.802/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : M. REIS & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CHARLES P. ZIMMERMANN  
**AGRAVADO** : MOACIR MATIAS DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.803/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DANILO LINHARES COSTA  
**AGRAVADO** : MILTON CHAVES FURTADO  
**ADVOGADO** : DR. SILVIO JULIANO LUCHI



**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.804/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS PALHOÇA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO ZANOTTO  
**AGRAVADO** : MIGUEL ARCANJO DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Depósito recursal. A Lei exige um depósito para cada recurso. O depósito integral a cada novo recurso só não será exigido se já depositada a quantia total da condenação estimada ou se a soma dos limites previstos para os recursos for superior à condenação arbitrada, exigindo-se, neste último caso, a complementação até atingir o total da condenação. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.805/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO  
**AGRAVADO** : EDVALDO DE AGUIAR LEANDRO  
**ADVOGADO** : DR. RUD GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 218 DO TST. I NCABÍVEL RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL PROLATADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. A PLICAÇÃO do caput do a RTIGO 896 da CLT. Incidência do Enunciado nº 218 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-646.642/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI  
**AGRAVADO** : ANAILOR TOSTA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO DOMÍNGOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-648.353/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA SAUGO  
**AGRAVADO** : JAMES DE OLIVEIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ODAIR AUGUSTO NISTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-648.996/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO** : DARCI DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : RR-324.778/1996.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : WALTON LEO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** CARGO EM COMISSÃO. REVERSÃO. A manutenção do pagamento da gratificação de função após o afastamento do cargo de confiança sem justo motivo só alcança aquele empregado que a percebeu por dez anos ou mais. Orientação jurisprudencial nº 45/SDI. Inteligência do Enunciado nº 333 do TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : ED-RR-329.767/1996.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : BRAMIMEX - BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO  
**EMBARGADO** : SIN DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ausentes os pressupostos a que alude o art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

**PROCESSO** : RR-347.668/1997.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

**Redator designado** : Min. Ronaldo Lopes Leal

**RECORRENTE** : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO  
**RECORRIDO** : JACOB RAFAEL SOARES  
**ADVOGADO** : DR. EMANUEL O. DE ALMEIDA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal.

**EMENTA:** GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. REDUÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Não configura lesão ao direito do trabalhador a redução do percentual atribuído a função de confiança, quando, no mesmo ato, se concede majoração salarial expressiva a todos os empregados. Nesse caso, a redução da função comissionada é compensada pelo aumento do salário-base, de sorte que o empregado passa a perceber remuneração maior que antes.

**PROCESSO** : ED-RR-352.588/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN  
**EMBARGANTE** : LEVY SANTIAGO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**EMBARGADO** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante e pela reclamada.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados haja vista a inexistência de vícios.

**PROCESSO** : RR-353.516/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : JOSÉ MARIA DE ALMEIDA RAEDER  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE DE FREITAS SOARES  
**RECORRIDO** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** NORMA INTERNA. SENTENÇA NORMATIVA. CONFLITO. O interesse individual não pode sobrepor-se ao coletivo. O dissídio coletivo contém pretensões de um grupo, coletividade ou categoria profissional de trabalhadores, sem distinção dos membros que a compõem. Recurso de revista desprovido.

**PROCESSO** : RR-357.258/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ISABEL WERNER DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES  
**RECORRIDO** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA MEIRA MEYER DE MOURA NEVES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Não se conhece de recurso de revista por meio do qual a parte se insurge contra decisão regional que reconhece a nulidade da contratação de trabalhador sem a realização prévia de concurso público, em ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição da República, e cujo entendimento está em consonância com a iterativa jurisprudência desta corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-357.595/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : JOÃO FREDERICO SCHUARTZ  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a nulidade da contratação, restabelecer a sentença de 1º grau, no particular.

**EMENTA:** NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. Na hipótese, o servidor temporário contratado exerce função pública desvinculada de emprego ou cargo público, uma vez que, ainda que importante, exige pouca qualificação técnica, motivo por que sua investidura nesta função não afronta o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : ED-RR-358.679/1997.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : CAROLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CAPUTO NETO  
**EMBARGADO** : IVONY MARTINS BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM LOPES FRAZÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados haja vista a inexistência de vícios.

**PROCESSO** : RR-358.881/1997.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA COELHO  
**RECORRIDO** : CLEUSA MARIA FERREIRA REIS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

**EMENTA:** IPC DE JUNHO DE 1987 - PLANO BRESSER. A ADIN nº 694-1, do Supremo Tribunal Federal, de 11/3/94, declarou inconstitucional o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987, por entender inexistente o direito adquirido quando da edição do Decreto-Lei nº 2.335/87, razão pela qual foi cancelado o Enunciado nº 316 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-363.076/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : CARLOS ROBERTO DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
**EMBARGADO** : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MOACIR SCHMIDT

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando as omissões detectadas, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Decisão que sugere omissões merece esclarecimentos para que se alcance a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos.

**PROCESSO** : RR-463.293/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO  
**RECORRIDO** : ADAILTON TOMAZ DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM





**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, com apoio na alínea "a" do art. 896 da CLT, e URP de abril e maio de 1988, com apoio na alínea "c" do art. 896 da CLT, e, no mérito, quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos; quanto à URP de abril e maio de 1988, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a existência de direito adquirido apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

**EMENTA:** IPC DE JUNHO DE 1987. A ADIN nº 694-1 do Supremo Tribunal Federal, de 11/3/94, declarou ser inconstitucional o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987, por entender inexistir o direito adquirido quando da edição do Decreto-Lei nº 2.335/87, razão pela qual foi cancelado o Enunciado nº 316 do TST. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A repetição de julgados, reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989, induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317, a qual, entretanto, não foi confirmada pelo STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual, em face do advento da Lei nº 7.730/89 ter sido anterior ao início do mês de fevereiro de 1989, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma. O respeito aos pronunciamentos da Corte Suprema, intérprete maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido Enunciado nº 317 e a observar a mesma diretriz interpretativa na análise da matéria. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. A jurisprudência desta corte entende que existe direito adquirido apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Revista conhecida e parcialmente provida.

**PROCESSO** : ED-RR-499.396/1998.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : CARLOS AUGUSTO DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando erro material, dar-lhes efeito modificativo para que conste a seguinte redação da parte dispositiva do Acórdão de fls. 416/419: "ACORDAM os Ministros da 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão regional de fls. 366/370, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios do reclamante, apreciando todas as razões do apelo, como entender de direito."

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Existindo no acórdão erro material cuja correção implica alteração do julgado, os embargos de declaração devem ser acolhidos com efeito modificativo.

**PROCESSO** : ED-RR-517.296/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO ÂNGELO DE PASQUALE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCI  
**EMBARGADO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo para isentar o reclamante do pagamento das custas processuais.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Acolher os declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado para isentar o reclamante do pagamento das custas processuais.

**PROCESSO** : RR-522.152/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO** : ANGELINA BIN KNISS  
**ADVOGADA** : DRA. THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente controvérsia, anular todos os atos decisórios do processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Paraná. Fica prejudicado o exame do outro tema versado no recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Exsurge a incompetência da justiça do trabalho para apreciar e julgar o presente conflito de interesses, pois a reclamada Itaipu Binacional jamais se obrigou, diretamente e por força de contrato de trabalho, a complementar a aposentadoria dos empregados, tendo criado pessoa jurídica, com personalidade e patrimônio próprios, para tal finalidade. O benefício perseguido pela autora não decorre da relação de trabalho, na forma do que estabelece o art. 114 da Constituição Federal, mas sim da livre opção que a levou a associar-se à FIBRA - Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social e a contribuir para o seu departamento de benefícios. Inteligência da Lei nº 6.435/77. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-542.016/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELLO LAVENERE MACHADO  
**EMBARGADO** : HAMBURG SUD - AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-RR-550.421/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : POLIBRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
**EMBARGADO** : ÁLVARO AMORIM DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-574.146/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADORA** : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
**RECORRIDO** : PAULO SÉRGIO WANDERLEY DEMOSTHENES  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO MAURILHO LUZEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema contrato nulo - efeitos, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-574.424/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO** : JOSÉ DINIZ DE SOUSA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.

**EMENTA:** ANTECIPAÇÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - CONVERSÃO DA MOEDA - URV. Conquanto o adiantamento de décimo terceiro salário tenha sido efetuado na vigência das Leis nºs 4.090/62 e 4.749/64, caracterizando-se como ato jurídico perfeito e acabado, a dedução da antecipação da parcela realizou-se na vigência da Medida Provisória nº 434/94, posteriormente convertida na Lei nº 8.880/94, que instituiu a URV como um indexador temporário do qual se valeu o Governo Federal para proceder à implantação de um novo padrão monetário - de cruzeiro para real -, ficando regulada, assim, a conversão dos adiantamentos para fins de acerto final do pagamento. Dessa forma, se o empregador paga ao obreiro antecipadamente a metade do salário entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, deve ao mesmo empregado apenas a outra metade, cujo pagamento tem de ser efetuado com base na conversão da moeda na data do efetivo pagamento, levando em consideração os valores em números de URVs, e não o valor convertido. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-591.025/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM  
**PROCURADORA** : DRA. ANGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO** : ALDECIR ARAÚJO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84 - A relação jurídica que se estabeleceu, *in casu*, entre o Estado e o servidor é de natureza celetista, o que determina a competência da Justiça do Trabalho para julgar questões atinentes a esse servidor, tendo em vista que não há como fazer incidir o art. 106 da Carta Magna de 1967 ou o Enunciado nº 123 do TST para tipificar uma contratação especial quando o Estado não observou os requisitos legais para a investidura do autor, nos termos da Lei nº 1.674/84. Nego provimento. **CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.** Os arestos transcritos não obedeceram aos ditames previstos no art. 896, alínea a, da CLT, visto que são provenientes de Turmas de Tribunal, bem como ao disposto no Enunciado nº 337 do TST, visto que não indicam o repositório autorizado em que foram publicados. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-599.390/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADORA** : DRA. RUTH XIMENES DE SABÓIA  
**RECORRIDO** : MEDINA CAMPOS DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. A relação jurídica que se estabeleceu, *in casu*, entre o Estado e a servidora é de natureza celetista, o que determina a competência da Justiça do Trabalho para julgar questões atinentes a esses servidores, tendo em vista que não há como fazer incidir o art. 106 da Carta Magna de 1967 ou o Enunciado nº 123 do TST para tipificar uma contratação especial quando o Estado não observou os requisitos legais para a investidura da autora, nos termos da Lei nº 1.674/84. Tal entendimento decorre do fato de que a prestação de serviços na administração pública, durante a vigência da Carta Constitucional de 1967, também ocorria com a admissão no emprego público sem a realização de concurso, conforme exegese do art. 97, § 1º, do citado texto constitucional, que previa a necessidade de concurso apenas para a investidura em cargo público. Nego provimento. **CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE.** O disposto no artigo 37, II, § 2º, da atual Constituição Federal não se aplica à autora, que foi contratada em período anterior à promulgação da Carta Magna. Não conheço.

**PROCESSO** : RR-607.241/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ESTADO DO AMAZONAS POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS - PMAM  
**PROCURADOR** : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES  
**RECORRIDO** : MARIA MELO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. A relação jurídica que se estabeleceu, *in casu*, entre o Estado e o servidor é de natureza celetista, o que determina a competência da Justiça do Trabalho para julgar questões atinentes a esses servidores, tendo em vista que não há como fazer incidir o art. 106 da Carta Magna de 1967 ou o Enunciado nº 123 do TST para tipificar uma contratação especial quando o Estado não observou os requisitos legais para a investidura da autora, nos termos da Lei nº 1.674/84. Tal entendimento decorre do fato de que a prestação de serviços na administração pública, durante a vigência da Carta Constitucional de 1967, também ocorria com a admissão no emprego público sem a realização de concurso, conforme exegese do art. 97, § 1º, do citado texto constitucional, que previa a necessidade de concurso apenas para a investidura em cargo público. Nego provimento. **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.** O disposto no Precedente nº 85 da SDI do TST não se aplica à autora, a qual foi contratada em período anterior à promulgação da atual Constituição Federal. Não conheço.



## Secretaria da 2ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : E-RR 252994 1996 0  
**EMBARGANTE** : VARIG S.A. (VIACAO RIOGRANDENSE)  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO RECIFE  
**ADVOGADO DR(A)** : PATRÍCIA CAMPOS DO NASCIMENTO  
**PROCESSO** : E-RR 290618 1996 6  
**EMBARGANTE** : SILVIA APARECIDA GALHARDI RODRIGUES  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : HUMBERTO BARRETO FILHO  
**PROCESSO** : E-RR 308428 1996 8  
**EMBARGANTE** : DURAFLORA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : DONATO DI TOMASO  
**ADVOGADO DR(A)** : ELIANDRO MARCOLINO  
**PROCESSO** : E-RR 309364 1996 4  
**EMBARGANTE** : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGANTE** : JOSÉ AUGUSTO SOARES FERREIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E OUTROS  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS  
**PROCESSO** : E-RR 318835 1996 8  
**EMBARGANTE** : PEDRO PAULO LOUZADO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO DR(A)** : VERA LÚCIA VALLADÃO FARINATTI  
**PROCESSO** : E-RR 324264 1996 9  
**EMBARGANTE** : CIMENTO MAUA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGANTE** : JAIME DIAS  
**ADVOGADO DR(A)** : MÁRCIO GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS  
**PROCESSO** : E-RR 331041 1996 8  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
**PROCESSO** : E-RR 338819 1997 2  
**EMBARGANTE** : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGANTE** : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MÔNICA DE QUEIROZ PIMPÃO  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO DR(A)** : EYMARD DUARTE TIBÃES  
**PROCESSO** : E-RR 342092 1997 9  
**EMBARGANTE** : KELLY CRISTINA MARIA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO DR(A)** : MÁRCIA CRISTINA PARANHOS CORDEIRO OLMOS  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO DR(A)** : NELI ADRIANA MATIAS DA SILVA  
**PROCESSO** : E-RR 343947 1997 0  
**EMBARGANTE** : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : ANTONIO CARLOS DE BRITO  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO TEIXEIRA BARBOSA  
**ADVOGADO DR(A)** : ALTAMIRANDO TEIXEIRA PINHÃO  
**PROCESSO** : E-RR 345173 1997 8  
**EMBARGANTE** : WALDOMIRO DE ABREU  
**ADVOGADO DR(A)** : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
**ADVOGADO DR(A)** : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**PROCESSO** : E-RR 345174 1997 1  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA  
**ADVOGADO DR(A)** : HELIO CARVALHO SANTANA E OUTROS  
**EMBARGADO(A)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MÁRCIA LYRA BERGAMO  
**PROCESSO** : E-RR 346196 1997 4  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIAXADA FLUMINENSE  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
**ADVOGADO DR(A)** : NICOLAU F. OLIVIERI  
**PROCESSO** : E-RR 346240 1997 5  
**EMBARGANTE** : BELISA AZPILICUETA PEREIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : LIA ADIBE DE GOUVÊA GOMES  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
**ADVOGADO DR(A)** : DENISE MORAES SARDENBERG ROSA E SILVA  
**PROCESSO** : E-RR 350984 1997 5  
**EMBARGANTE** : CARLOS HERRERIAS  
**ADVOGADO DR(A)** : TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN  
**EMBARGANTE** : CARLOS HERRERIAS  
**ADVOGADO DR(A)** : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**EMBARGADO(A)** : GILLETTE DO BRASIL E COMPANHIA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO DE CASTRO  
**PROCESSO** : E-RR 351274 1997 9  
**EMBARGANTE** : NESTOR LUCIANO DO AMARAL  
**ADVOGADO DR(A)** : POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS  
**PROCESSO** : E-RR 351319 1997 5  
**EMBARGANTE** : EUNICE FERREIRA PITA FARIA  
**ADVOGADO DR(A)** : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGANTE** : EUNICE FERREIRA PITA FARIA  
**ADVOGADO DR(A)** : ALBERTINO SOUZA OLIVA  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR DR(A)** : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA  
**PROCESSO** : E-RR 351960 1997 8  
**EMBARGANTE** : BRASWAY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO DR(A)** : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : ISAC DE JESUS PEREIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES  
**PROCESSO** : E-RR 351995 1997 0  
**EMBARGANTE** : DIRCÉIA APARECIDA PINHEIRO  
**ADVOGADO DR(A)** : ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
**EMBARGADO(A)** : INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS MERCÊS  
**ADVOGADO DR(A)** : ARILTON PORTELLA  
**PROCESSO** : E-RR 358379 1997 7  
**EMBARGANTE** : PERÍCLES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO DR(A)** : RITA DE CÁSSIA B. LOPES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : CRISTINA MARIA DE ALMEIDA SILVA E MELLO SAMOGIM  
**PROCESSO** : E-RR 359992 1997 0  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : NICOLAU F. OLIVIERI  
**EMBARGADO(A)** : JORGE DE MORAES JARDIM  
**ADVOGADO DR(A)** : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ  
**PROCESSO** : E-RR 360979 1997 6  
**EMBARGANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO DR(A)** : LAVITAO UTATA WATANABE  
**EMBARGADO(A)** : ALTAIR ROGÉRIO DE BRITO  
**ADVOGADO DR(A)** : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR  
**PROCESSO** : E-RR 361114 1997 3  
**EMBARGANTE** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : NORMA PAULA BECKER  
**ADVOGADO DR(A)** : LUCILA ABDALLAH  
**PROCESSO** : E-RR 361160 1997 1  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO DR(A)** : JORGE SANT'ANNA BOPP  
**EMBARGADO(A)** : ADYLES MUNHOZ PIRES  
**ADVOGADO DR(A)** : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

**PROCESSO** : E-RR 421650 1998 0  
**EMBARGANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOZIMAR VITORELLI  
**ADVOGADO DR(A)** : VALDIR JUDAI  
**PROCESSO** : E-RR 474560 1998 5  
**EMBARGANTE** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO DR(A)** : FABIANO GOMES BARBOSA  
**PROCESSO** : E-RR 503764 1998 1  
**EMBARGANTE** : PAULATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : REGINALDO BATISTA ALVES  
**ADVOGADO DR(A)** : SÉRGIO LUIZ J. TABANEZ  
**PROCESSO** : E-RR 516495 1998 9  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**PROCURADOR DR(A)** : CARLOS ALBERTO URIA LEITÃO  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : VALÉRIA TAVARES DE SANT'ANNA  
**PROCESSO** : E-AIRR 522927 1998 3  
**EMBARGANTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : JOEL FERREIRA DANTAS  
**PROCESSO** : E-AIRR 529630 1999 8  
**EMBARGANTE** : CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO DR(A)** : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ AGOSTINHO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : ANADIR RODRIGUES DA SILVA  
**PROCESSO** : E-AIRR 529694 1999 0  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS SÃO PAULO E OUTRA  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : GUARACI VASCONCELOS SANT'ANNA  
**ADVOGADO DR(A)** : VANDERNAILEN DE M. CALDAS  
**PROCESSO** : E-AIRR 533903 1999 0  
**EMBARGANTE** : LUIZ VALDOSKI RAMOS  
**ADVOGADO DR(A)** : WAGNER BELOTTO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : DENISE MADRID  
**PROCESSO** : E-AIRR 535780 1999 8  
**EMBARGANTE** : EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRAS  
**ADVOGADO DR(A)** : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME  
**EMBARGADO(A)** : JOVINO JOSÉ DA FONSECA  
**ADVOGADO DR(A)** : ORLANDO ALVES BESERRA  
**PROCESSO** : E-AIRR 537069 1999 6  
**EMBARGANTE** : UTC ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : LILIA MARISE TEIXEIRA ABDALA  
**EMBARGADO(A)** : MOYSES DAVID HERSZENHAUT  
**ADVOGADO DR(A)** : MÁRIO NUÑEZ CARBALLO  
**PROCESSO** : E-AIRR 537158 1999 3  
**EMBARGANTE** : UTC ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : EDNA MARIA LEMES  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA  
**PROCESSO** : E-RR 541999 1999 8  
**EMBARGANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADO DR(A)** : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS  
**EMBARGADO(A)** : IVANILDO DIAS DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO DR(A)** : STELA PENALVA  
**PROCESSO** : E-RR 557187 1999 8  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MÁRCIO ARAÚJO ACIOLI  
**EMBARGADO(A)** : DILSON ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ELY BATISTA DO RÊGO  
**PROCESSO** : E-RR 568024 1999 8  
**EMBARGANTE** : NILDA DOS SANTOS CABRAL  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : BANKBOSTON, N.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO  
**PROCESSO** : E-AIRR 572121 1999 1  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : EDNÉIA APARECIDA DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA



**PROCESSO** : E-AIRR 572151 1999 5  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : LECY RIBEIRO MOTA  
**ADVOGADO DR(A)** : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
**PROCESSO** : E-AIRR 572309 1999 2  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : OSWALDO FERNANDES FILHO  
**ADVOGADO DR(A)** : SERZEDELLO LOURO NETTO  
**PROCESSO** : E-RR 579905 1999 5  
**EMBARGANTE** : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO DE PAULA VITOR  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ GERALDO FAGGIONI CECCHETTO  
**PROCESSO** : E-RR 583008 1999 6  
**EMBARGANTE** : KARINA NICOLI RIBEIRO  
**ADVOGADO DR(A)** : ADILSON LIMA LEITÃO  
**EMBARGADO(A)** : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL/BH  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA LAURA SANTOS  
**PROCESSO** : E-AIRR 583187 1999 4  
**EMBARGANTE** : CARGILL AGRÍCOLA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : ELIANE TRAVERSO CALLEGARI  
**EMBARGADO(A)** : MARIA HELENA ROMERO DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOAQUIM ASÉR DE SOUZA CAMPOS  
**PROCESSO** : E-AIRR 587429 1999 6  
**EMBARGANTE** : GLADIS VIEIRA MACHADO  
**ADVOGADO DR(A)** : ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA  
**EMBARGADO(A)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCESSO** : E-RR 591010 1999 6  
**EMBARGANTE** : CARLOS ALBERTO MATOS  
**ADVOGADO DR(A)** : AILTON DALTRIO MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA VITÓRIA B. TOURINHO DANTAS  
**PROCESSO** : E-AIRR 594669 1999 3  
**EMBARGANTE** : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : CIBELLE CRISTIANE PEREIRA MENDES IGLESIAS  
**ADVOGADO DR(A)** : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : E-AIRR 602647 1999 7  
**EMBARGANTE** : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : SÉRGIO LUÍS DE AGUIRRE PIRES  
**ADVOGADO DR(A)** : ZILMA APARECIDA SILVA RIBEIRO COSTA  
**PROCESSO** : E-AIRR 603003 1999 8  
**EMBARGANTE** : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : WERA DE OLIVEIRA PARZEWESKI  
**ADVOGADO DR(A)** : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO  
**PROCESSO** : E-AIRR 604210 1999 9  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : WILSON FELÍCIO SOARES  
**ADVOGADO DR(A)** : ALCIDES TAVARES TEIXEIRA  
**PROCESSO** : E-AIRR 604586 1999 9  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO BOSCO DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : ODAIR AUGUSTO NISTA  
**PROCESSO** : E-AIRR 604684 1999 7  
**EMBARGANTE** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : ARISTIDES GUEDES  
**ADVOGADO DR(A)** : ERNANDES GOMES PINHEIRO  
**PROCESSO** : E-AIRR 606234 1999 5  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : TOMAZ CLARIMUNDO DOS SANTOS DUARTE  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA FILHO

**PROCESSO** : E-AIRR 606475 1999 8  
**EMBARGANTE** : OESP GRÁFICA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS  
**EMBARGADO(A)** : ANA LÚCIA DE CARVALHO FERREIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : CELSO NOBORU HAGIHARA  
**PROCESSO** : E-AIRR 606764 1999 6  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : SEBASTIÃO ANDRÉ DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO DR(A)** : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO  
**PROCESSO** : E-AIRR 608411 1999 9  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : EDNA MARIA SILVA  
**PROCESSO** : E-AIRR 609272 1999 5  
**EMBARGANTE** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO DR(A)** : DENISE ALVES  
**EMBARGADO(A)** : ROBSON JOSÉ MOUTINHO PEDRO  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES  
**PROCESSO** : E-AIRR 609695 1999 7  
**EMBARGANTE** : BANKBOSTON N.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ EPITÁCIO DE LIMA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO BOSCO DA SILVA  
**PROCESSO** : E-AIRR 609711 1999 1  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO AIRTON DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL  
**PROCESSO** : E-AIRR 609917 1999 4  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ  
**ADVOGADO DR(A)** : MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : RAIMUNDA FARIAS LIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS  
**PROCESSO** : E-AIRR 609928 1999 2  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
**EMBARGADO(A)** : GERVÁSIO LOPES DE FREITAS  
**ADVOGADO DR(A)** : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
**PROCESSO** : E-AIRR 611715 1999 2  
**EMBARGANTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : CELAIR CAETANO  
**ADVOGADO DR(A)** : APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : E-AIRR 612784 1999 7  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : SONIA MARIA R C DE ALMEIDA  
**EMBARGADO(A)** : PAULO SILAS TAPOROSKI  
**ADVOGADO DR(A)** : WILSON RAMOS FILHO  
**PROCESSO** : E-AIRR 612941 1999 9  
**EMBARGANTE** : AGIPLIQUIGÁS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO RAFAEL DE MATOS  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO ALBERTO LESCHKAU  
**PROCESSO** : E-AIRR 613446 1999 6  
**EMBARGANTE** : CRISTOVAM LUIZ ROCHA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ALUÍSIO SOARES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO DR(A)** : IRIS MARIA CAMPOS  
**PROCESSO** : E-AIRR 616511 1999 9  
**EMBARGANTE** : MAYNARDO NEWTON RODRIGUES DANTAS E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : GENY DUARTE CORDEIRO  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB  
**ADVOGADO DR(A)** : DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
**PROCESSO** : E-AIRR 617443 1999 0  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA DE LOUDES GURGEL DE ARAÚJO  
**EMBARGADO(A)** : ELCINEIDE MARIA CAMPOS MATOS  
**ADVOGADO DR(A)** : DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS  
**PROCESSO** : E-AIRR 617444 1999 4  
**EMBARGANTE** : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DE LIMA  
**ADVOGADO DR(A)** : OLGA MARIA FONTOURA LINS

**PROCESSO** : E-AIRR 618640 1999 7  
**EMBARGANTE** : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB  
**ADVOGADO DR(A)** : DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA  
**ADVOGADO DR(A)** : OLDEMAR BORGES DE MATOS  
**PROCESSO** : E-AIRR 618662 1999 3  
**EMBARGANTE** : MARIA ELIZABETE LOPES LEITE E OUTRO  
**ADVOGADO DR(A)** : ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO DR(A)** : INAYANA LAURENTINO DE ALMEIDA  
**PROCESSO** : E-AIRR 619168 1999 4  
**EMBARGANTE** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE  
**EMBARGADO(A)** : PEDRO PINHEIRO ESMERALDO  
**ADVOGADO DR(A)** : FRANCISCO HERALDO MENEZES FARIAS  
**PROCESSO** : E-AIRR 620237 2000 0  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CARLOS ALMEIDA SOARES  
**ADVOGADO DR(A)** : ARIIVALDO SANTOS BARBOZA  
**PROCESSO** : E-AIRR 621504 2000 8  
**EMBARGANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO DR(A)** : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**EMBARGADO(A)** : JORGE EDUARDO DODSWORTH WANDERLEY E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO  
**PROCESSO** : E-AIRR 622382 2000 2  
**EMBARGANTE** : GRUNATUR - GRUPO NACIONAL DE TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : JAIRO POLIZZI GUSMAN  
**EMBARGADO(A)** : SEVERINO RAULINO FILHO  
**ADVOGADO DR(A)** : PAULO ROBERTO ANTÔNIO DE FRANCO  
**PROCESSO** : E-AIRR 623523 2000 6  
**EMBARGANTE** : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB  
**ADVOGADO DR(A)** : DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA  
**EMBARGADO(A)** : CLEOMAR AFONSO CARNEIRO E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : OLDEMAR BORGES DE MATOS  
**PROCESSO** : E-AIRR 624951 2000 0  
**EMBARGANTE** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO DR(A)** : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS  
**EMBARGADO(A)** : MARCOS PAULO FERNANDES  
**ADVOGADO DR(A)** : MAURÍCIO PEREIRA GOMES  
**PROCESSO** : E-AIRR 627455 2000 7  
**EMBARGANTE** : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIZ ARMANDO PEIXOTO GARCIA JUSTO  
**EMBARGADO(A)** : GEORGINO DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : RENATO ECCARD  
**PROCESSO** : E-AIRR 631622 2000 2  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : PEDRO FERNANDES DA COSTA  
**ADVOGADO DR(A)** : KLEVERSON MESQUITA MELLO  
**PROCESSO** : E-AIRR 633838 2000 2  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ALTAMIRO CIPRIANO DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : GERCY DOS SANTOS

Brasília, 28 de junho de 2000  
JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

### Acórdãos

**PROCESSO** : AIRR-312.210/1996.5 - TRT DA 20ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível a Revista que esbarra no óbice do enunciado nº 297 do tst. a grayo desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-398.909/1997.7 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN JOSÉ ALBERTO ROSSI  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA  
**AGRAVADO** : ESTER NEVES DE MENEZES  
**ADVOGADO** : DRA. RITACLEY LEOTTY

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso argüida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**PROCESSO** : ED-AIRR-418.171/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ FERNANDO LEAL BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. EDISON DE AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-432.409/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : PAULO GOMES DE SOUSA FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO V. DE C. LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Deseja o remédio declaratório para obter a parte inconformada com a decisão embargada a alteração desta, por meio de reexame das teses jurídicas nela cumpridamente apreciadas. Isso porque os embargos de declaração não são recurso em sentido próprio, vale dizer, não se prestam à impugnação de decisões quanto a seu conteúdo propriamente jurisdicional, isto é, quanto a erros de fato ou de direito. Visam, isso sim, apenas e tão-somente a reparar defeitos na fórmula de expressão dos decisórios judiciais.

**PROCESSO** : ED-AIRR-432.794/1998.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ ANTÔNIO SILVA SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do presente voto, mantido, por outro fundamento, o não-conhecimento do Agravo interposto no processado.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Sabe-se que a plena entrega da prestação jurisdicional só ocorre quando as questões fundamentais para o deslinde da controvérsia são apreciadas. Por isso, em não existindo esta oferta, possível se torna o manejo de Declaratórios, visando aperfeiçoar o pronunciamento judicial. Declaratórios providos parcialmente para prestar esclarecimento de que, realmente, não há irregularidade de autenticação no traslado das peças formadoras do instrumento. Entretanto, restou assentado que o Agravo não pode ser conhecido, porque inexistente — diante da irregularidade de representação.

**PROCESSO** : AIRR-432.855/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ALTO SANTO - CE  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO NOGUEIRA MAIA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DA CONCEIÇÃO C. DE OLIVEIRA E OUTRAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito devolutivo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento provido ante uma possível ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-433.081/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO  
**AGRAVADO(S)** : NILSON FREITAS CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI

Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Aplicação do art. 896, "c", da CLT.

Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-433.104/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA  
**PROCURADOR** : DR. MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO JOCÉLIO LIMA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LIDIANY MANGUEIRA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-433.410/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SUZANO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE RADI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA AUXILIADORA MOLINA SIMÃO  
**ADVOGADO** : DR. VALTER JOSÉ MONTEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-440.145/1998.5 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : IRIS FIGUEIREDO DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processada a Revista para melhor exame.

**EMENTA:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME ESPECIAL. LEI MUNICIPAL (ESTADO DO AMAZONAS). Havendo lei estadual ou municipal disciplinando a questão relativa ao servidor temporário ou contratado, pertine a indagação acerca da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda.

Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da matéria.

**PROCESSO** : AIRR-440.164/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : INEZ CORDEIRO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de determinar o processamento da Revista para melhor exame.

**EMENTA:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME ESPECIAL. LEI ESTADUAL nº 1.674/84. Havendo lei estadual ou municipal disciplinando a questão relativa ao servidor temporário ou contratado, pertine a indagação acerca da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda.

Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da matéria.

**PROCESSO** : AIRR-444.806/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : FERNANDO PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-447.205/1998.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
**PROCURADOR** : DR. ANA CAROLINA MONTE-PROÇÓPIO DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : EDILEUZA TARGINO MOREIRA MAIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista.

**EMENTA:** Em face da ocorrência de uma possível violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, dá-se provimento ao Agravo para mandar processar a Revista.

**PROCESSO** : AIRR-447.342/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE  
**ADVOGADO** : DR. MÔNICA HENRIQUES COSTA GOUVEIA  
**AGRAVADO(S)** : LINDALVA MORAIS DA CONCEIÇÃO SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRAN-GEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** RECURSO. CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-448.516/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE IMBE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO A. SIMÕES  
**AGRAVADO(S)** : JESUS ESPIRITO SANTO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO VIEIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO D ESATENDIDO O REQUISITO DO ARTIGO 896, "a", PARTE FINAL, DA CLT, NÃO HÁ COMO SER CONHECIDO O RECURSO DE REVISTA. A GRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**PROCESSO** : AIRR-450.871/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ SOTERO DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEEL  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não vislumbrada ofensa a dispositivo de lei e da Constituição Federal ou divergência jurisprudencial. Não há violação aos arts. 11 da CLT, 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso XXIX da Constituição Federal quando a decisão recorrida declara totalmente prescrito o direito de ação, para se obter o pagamento integral de complementação de proventos de aposentadoria, porque ajuizada a ação após o prazo de dois anos entre a extinção do contrato de trabalho e o ajuizamento da ação.

**PROCESSO** : ED-AIRR-450.875/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEEL  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : ARISTÓTELES FREITAS (ESPÓLIO DE) E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO





**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO DE REVISTA DENEGADO COM BASE NO ENUNCIADO 214 do C. TST. Não se trata de ausência de prestação jurisdicional, ou da existência de omissão, contradição e obscuridade do julgado embargado, quando o motivo do não-exame das razões recursais se dá pela natureza interlocutória da matéria trazida a reexame nesta Corte Superior Trabalhista. Embargos declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-450.876/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO PEREIRA DAITX  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, porque a decisão regional com base na prova dos autos caracteriza como fraude a contratação com empresa interposta, decidindo pelo vínculo empregatício entre a sociedade de economia mista e empregado contratado anteriormente à Constituição de 1988. Não demonstrados requisitos do art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-450.884/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : NESTOR JOSÉ OSTERMANN E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se a decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de ofensa a dispositivos legais não demonstrada e em divergência jurisprudencial que não excede o Tribunal Regional prolator da decisão, a teor das alíneas "c" e "b" do art. 896 da CLT, respectivamente.

**PROCESSO** : AIRR-451.843/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : PAES MENDONÇA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : EXPEDITO GOMES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. AILTON TRECCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido, ante o óbice do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-452.293/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO ARRUDA MORAES E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, uma vez que a decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, porque a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 361 desta C. Corte, a teor do que dispõe o parágrafo 4º do art. 896 da CLT e não se vislumbra violação a dispositivo de lei.

**PROCESSO** : ED-AIRR-452.332/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : APARECIDA REGINA CARLOS CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. MAURICIO DE MIRANDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não há omissão na decisão embargada quando o tema ventilado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil e nem o do art. 897-A, da CLT, acrescido pela Lei 9.957/2000, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-452.945/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 452946/1998.2  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO  
 Não se conhece do agravo de instrumento quando o agravante deixa de trasladar aos autos a cópia da procuração do agravado, em conformidade com o § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98.  
 A cópia da procuração do agravado é indispensável à formação do instrumento, pois visa propiciar a intimação regular da parte para contraminutar o agravo e contra-arrazoar o recurso de revista, nos termos do § 6º do art. 897 da CLT. Ademais, a omissão do nome do advogado do agravado tornaria irregular a publicação da pauta de julgamento e da respectiva decisão proferida por este Tribunal nos autos do agravo de instrumento, acarretando prejuízo à parte agravada por cerceio de defesa, sem falar na possibilidade de nulidade do julgado.

**PROCESSO** : AIRR-454.096/1998.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DA BAHIA  
**PROCURADOR** : DR. IVAN BRANDI  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DA ROCHA SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-466.320/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 466321/1998.5  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : GILBERTO CORREA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE ARAÚJO COSTA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido ante a não-verificação dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

**PROCESSO** : AIRR-466.805/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 466806/1998.1  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL ALVES BARBOSA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos adotados no r. Despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-469.894/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 469895/1998.8  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ÂNGELO VILELA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO GALVÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aplicação do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 126 do TST.  
 Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-469.895/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 469894/1998.4  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ÂNGELO VILELA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO RIBEIRO COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A Agravante carece do interesse jurídico para recorrer.  
 Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-479.208/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : ELENITA MARA GRANDE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ISAÍAS ZELA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADOR** : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : VERSINA MENOTTI  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO  
 Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida do recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não se mostram específicos em relação ao caso de que se trata (Enunciado nº 296 do TST).  
 Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-476.227/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ADÃO SOARES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ADEMAR NYIKOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Prospera Agravo de Instrumento que objetiva a subida de recurso de revista fundado em divergência jurisprudencial. Aplicação do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PROCESSO** : ED-AIRR-483.536/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : VICUNHA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : WANDERLEI FRANCISCO DOS PRAZERES SOARES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA M. V. CAYUPE

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator que passa a fazer parte do Acórdão embargado.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA SANAR OMISSÃO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.



**PROCESSO** : AIRR-486.404/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : ITAÍPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : EDSON ANTÔNIO BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** DECISÃO NÃO TERMINATIVA. IRRECORRIBILIDADE. As decisões na Justiça do Trabalho só são recorríveis de imediato quando terminativas de feito. Acresça-se, ainda, que o Recurso de Revista só é aceito quando o Regional tiver exaurido completamente sua missão jurisdicional, momento em que a Reclamada poderá recorrer de todas as matérias tratadas no acórdão regional. Aplicação do Enunciado nº 214/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-487.516/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE PERNAMBUCO - IMIP  
**ADVOGADO** : DR. INALDO GERMANO DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-490.287/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : ALEX SANDRO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDMIR OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão no Acórdão.

**PROCESSO** : AIRR-492.782/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : OXOCIAN REPARADORA DE VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO JESUS BATISTA DORSA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MILTON CARDOSO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO PIERRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conhecera do agravo de instrumento. Exame que deriva do desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria relacionada a fatos e prova, cujo reexame é vedado nesta Corte Superior, a teor do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : ED-AIRR-497.245/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO R. DE V. COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : MOZAR CAMILO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Omissão, nos termos do artigo 535 do CPC, significa falta, lacuna, isto é, silêncio da decisão embargada acerca de ponto sobre o qual deveria se manifestar. Nesta esteira, não há o que se acrescer ao julgado que cumpridamente decidiu a lide em toda a sua extensão. Embargos Declaratórios improvidos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-503.170/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : PEDRO ODÍLIO DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão alegada. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-503.172/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : PAULO ALVIM ROMANHOL  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS M. B. REZENDE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-504.597/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
**EMBARGADO(A)** : ARI DONIZETTE CEZÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO STEVANELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para corrigir erro material existente no julgado, isto para que, à fl. 52 dos autos, onde consta a expressão "embargante", leia-se "agravante".  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios parcialmente providos tão-somente para corrigir erro material existente no julgado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-504.620/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : MANUEL FRAGUAS FORTES  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser sanada no Acórdão.

**PROCESSO** : AIRR-505.879/1998.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO PIAUÍ  
**ADVOGADA** : DRA. KEILA MARTINS PAZ  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA PEREIRA E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-507.140/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 507141/1998.4  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : NERON ARRUDA LEONEL E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NESTOR JOSÉ FORSTER  
**AGRAVADO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADVOGADA** : DRA. ISABEL CRISTINA PINTO VAN GRÓI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : ED-AIRR-507.495/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : RITA DE CÁSSIA DE SOUZA BARROS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
**ADVOGADO** : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados, pois não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-507.498/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
**ADVOGADO** : DR. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO. Havendo omissão no julgado, devem ser acolhidos os embargos declaratórios, complementando-se a prestação jurisdicional.

**PROCESSO** : AIRR-507.608/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : ALVALINO GOMES  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE TAPIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : ED-AIRR-508.829/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : CONCEIÇÃO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
**PROCURADOR** : DR. DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos, para suprir a omissão existente, prestando à parte esclarecimentos, conforme fundamentação expendida.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EXISTENTE. Embargos a que se dá provimento parcial para sanar a omissão apontada.

**PROCESSO** : AIRR-508.830/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : LÚCIA MARGARIDA ALHEIRO DA SILVA ROSA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE DE BRITTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PROCESSO** : ED-AIRR-508.837/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : LIANA HADDAD MONTEIRO DE CASTRO E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
**PROCURADOR** : DR. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (CPC, art. 535). Não se verificando nenhuma das em lei previstas nem tampouco aquelas construídas jurisprudencialmente, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende apenas a embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos, emprestando a esse procedimento aparência de prequestionamento.

**PROCESSO** : AIRR-509.150/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LÍRIA MARIA NOVAES DE S. DOURADO E OUTRAS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA NOVAES VILLAS BOAS PORTELA  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO DE TERRAS DA BAHIA - INTERBA  
**ADVOGADO** : DR. VALCI BARRETO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.



**PROCESSO** : ED-AIRR-509.490/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : ZILDA BERNARDINO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. CASSIANO PEREIRA VIANA  
**EMBARGADO(A)** : EDITORA DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão, obscuridade ou contrariedade.

**PROCESSO** : AIRR-511.145/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO TARCÍZIO GUSMAN FERREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSONÂNCIA DA DECISÃO REGIONAL COM ATUAL, NOTÓRIA E ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA: Agravo a que se nega provimento, porquanto não há como conhecer da revista quando a decisão atacada está em harmonia com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-512.407/1998.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ  
**ADVOGADO** : DR. CARLITO DA CUNHA SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO JOSÉ DE SOUSA NETO E OUTRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-512.408/1998.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ  
**ADVOGADO** : DR. CARLITO DA CUNHA SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : EXPEDITO FERREIRA ROSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-517.313/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 517314/1998.0  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ROSANA SANTOS MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : MICHELLE STEFAINSKI  
**AGRAVADO(S)** : DEMETERCO & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CARLOS JORGE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-518.679/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 518680/1998.0  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : JILSON BARBOSA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, porquanto não há como se conhecer da revista quando esta encontra óbice em Enunciados desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-521.424/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : NACIONAL INFORMÁTICA S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. EDMILSON MOREIRA CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : ROSILDA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo, argüida em contraminuta. Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : ED-AIRR-522.281/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : GERENCIAL BRASITEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : GERALDO JOSÉ DA SILVA E OUTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-525.111/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. MARION SYLVIA DE LA ROCCA  
**EMBARGADO(A)** : ROSA MARIA REZENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão ou contrariedade não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida.

**PROCESSO** : AIRR-525.119/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO CEARÁ  
**PROCURADOR** : DR. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA LISBETE SILVA BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao Agravo de Instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar configurada ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal e contrariedade ao tema 85/SDI, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Art. 897/CLR. Agravo provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-525.451/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : JOSÉ CARLOS RIZZO  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-526.466/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**EMBARGADO(A)** : AMARILDO SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-526.471/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : FRIGOBRA S COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JANIR GONÇALVES DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-526.949/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : RICARDO MARTINS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-529.700/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : BACRAFT S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ FLÁVIO LIMA PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-530.940/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO MARIOTTI  
**AGRAVADO(S)** : ALTAIR PEDRO GAZOIA DA ROSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : ED-AIRR-532.757/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : PEDRO BELARMINO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para tão-somente prestar os esclarecimentos necessários.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-532.768/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : MARCO ANTÔNIO IANI E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. EMERSON VIEIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-537.612/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : IRENE MARQUES RODRIGUES



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO**

A discussão acerca da data de admissão da reclamante após à promulgação do Texto Constitucional, alegada pelo recorrente, é inviável em sede de recurso de revista, por revestir-se de caráter fático-probatório, restando sem censura o despacho agravado, nos termos do Enunciado 126/TST.

Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-538.363/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO  
**EMBARGADO(A)** : ODETE EBKE NODARI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhem-se embargos declaratórios parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-538.946/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SANTALUZ  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL PEREIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : JOSSIEL PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: Agravo de Instrumento, recurso de revista.** Decisão de conformidade com a orientação jurisprudencial. Tema 85/SDI. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-539.504/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : SELVINO FRANCISCO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. DENILSON CARVALHO MORAIS  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO GERA AO OBREIRO APENAS O DIREITO AO PAGAMENTO DE SALDO DE SALÁRIOS, NÃO FAZENDO JUS AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Agravo de instrumento que se nega provimento, uma vez que a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência sedimentada desta Corte Superior, elencada no Precedente nº 85 da Orientação Jurisprudencial da SDI.

Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-558.328/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALBERTO GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO TINOCO MARCHESINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trançatório.**

**PROCESSO** : AIRR-558.752/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LAERTE DIAS DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI  
**AGRAVADO(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trançatório.**

**PROCESSO** : AIRR-558.755/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO BATISTA ILHÉUS  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI  
**AGRAVADO(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, ante a ausência das cópias da Certidão de publicação do Acórdão regional, da petição inicial, da Contestação e do comprovante do recolhimento das custas, restando inviabilizado, assim, o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo.**

**PROCESSO** : ED-AIRR-561.402/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : SEBASTIÃO CARLOS GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acolhem-se os Embargos apenas para prestar os esclarecimentos solicitados pelo Embargante.

**PROCESSO** : AIRR-561.487/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO CEARÁ  
**PROCURADORA** : DRA. ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ILA DE VASCONCELOS SOLOM  
**ADVOGADO** : DR. OTONIEL AJALA DOURADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROVIMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado nº 297 da Súmula do TST.

**PROCESSO** : AIRR-562.272/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**ADVOGADO** : DR. ALOIR ZAMPROGNO  
**AGRAVADO(S)** : NEUZA MARIA MARIANO E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. SUZETE SILVA PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para que a Revista seja processada para melhor exame nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator. As peças do presente Agravo de Instrumento permitem o julgamento da Revista de imediato. Deverá ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16 deste C. TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/98.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ante uma possível divergência jurisprudencial, dá-se provimento a agravo para que se processe a revista.  
 Agravo provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-562.530/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA  
**EMBARGADO(A)** : VILMAR ALFREDO REINHERDT  
**EMBARGADO(A)** : EDGAR ERICO GAMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar que conste da conclusão do acórdão de fls. 81/82 "conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento".

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.** Tendo o acórdão embargado desprezado determinada circunstância posta no Agravo de Instrumento aviado pela parte, cumpre seja dado provimento aos Declaratórios opostos com o fito de ver sanada a omissão, conferindo-lhes inclusive efeito modificativo, conforme entendimento prevalecente consagrado pelo Enunciado nº 278/TST. Embargos de Declaração conhecidos e providos.

**PROCESSO** : AIRR-562.716/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS  
**PROCURADOR** : DR. THELIO DE ARAÚJO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JACIRA MARIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY DAVID PILDERSASSER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido ante a ausência da cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, a qual constitui peça imprescindível à aferição da tempestividade do Apelo revisional.**

**PROCESSO** : AIRR-564.660/1999.9 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BELO MONTE  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA SOARES MELO  
**ADVOGADO** : DR. NADJA SOARES BAÍA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido ante a ausência da cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, a qual constitui peça imprescindível à aferição da tempestividade do Apelo revisional.**

**PROCESSO** : ED-AIRR-565.125/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : GERDAU S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : GESSI PEREIRA DE MENDONÇA  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão inexistente.** Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-566.503/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LAJES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO AMADEU MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MANUEL ANTÔNIO DA CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ENUNCIADO Nº 272/TST.** Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso de revista, a procuração subscreta pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.  
 Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-566.601/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA  
**EMBARGADO(A)** : ELIANI GOMES COSTA GASPAR  
**ADVOGADO** : DR. RENATO RUSSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.** Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte agravada pretender ver reexaminado o agravo de instrumento interposto, ao qual foi dado provimento, para destrancar o recurso de revista. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

**PROCESSO** : ED-AIRR-569.574/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ALBERTO VIEIRA FRÓES  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos para sanar erro material e determinar a republicação do acórdão.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhem-se embargos de declaração para sanar erro material.





**PROCESSO** : ED-AIRR-570.053/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : DARIO ROBERTO MACIEL GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. CAETANO DE VASCONCELLOS NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos explicitados no voto do relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROVIDOS. Embargos Declaratórios providos para sanar o vício havido e prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

**PROCESSO** : AIRR-576.468/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 576469/1999.0  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ARAQUEM RAIMUNDO DA CRUZ  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Reclamação Trabalhista e da Contestação, comprovante do depósito recursal e do recolhimento das custas e a Certidão de publicação do Acórdão regional, peças essenciais em face na nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

**PROCESSO** : AIRR-576.530/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 576531/1999.3  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS  
**AGRAVADO(S)** : APARECIDO PEREIRA SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar nos autos cópia da petição inicial, da Contestação e da Sentença originária, consideradas peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT, além do traslado apresentar-se sem autenticação (Instrução nº 16/99, inciso IX).  
 Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-576.546/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 576547/1999.0

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO

**AGRAVADO(S)** : LAÉRCIO JOSÉ DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, ante a ausência das cópias da petição inicial, da Contestação, da Procuração outorgada ao Advogado do Autor, da Certidão de publicação do Acórdão regional, do comprovante do recolhimento das custas e da Certidão de publicação do Despacho denegatório, que constituem peças essenciais à formação do instrumento, consoante a nova redação do art. 897, § 5º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-579.616/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

**ADVOGADA** : DRA. MARCIA MONACO MARCONDES CEZAR

**AGRAVADO(S)** : SALVADOR FERRO

**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** recurso de revista, cabimento. Incabível recurso de revista que busca o revolvimento da matéria fática, soberanamente analisada pelo Regional. Enunciado nº 126 do TST.

Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-582.168/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 582169/1999.6

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO

**AGRAVADO(S)** : WELTON SOARES ABREU

**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão que julgou os Embargos Declaratórios e do Acórdão regional, peças essenciais para se verificar a tempestividade da Revista, em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.  
 Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-582.253/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**AGRAVANTE(S)** : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

**AGRAVADO(S)** : SILVIO DE ARAÚJO GONÇALVES

**ADVOGADA** : DRA. MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Considerando que as razões expendidas no apelo não se contrapõem àquelas do despacho agravado, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

**PROCESSO** : ED-AIRR-584.489/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**EMBARGANTE** : MARINA SANTOS DE MATOS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**EMBARGADO(A)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIUNCUŁA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA:** Embargos de Declaração. Omissão inexistente. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-584.493/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**EMBARGANTE** : SOUZA CRUZ S.A.

**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**EMBARGADO(A)** : EDSON NUNES DE FREITAS

**ADVOGADO** : DR. EDISON DE AGUIAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA:** Embargos de Declaração. Omissão inexistente. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-585.013/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

**EMBARGADO(A)** : SILVIO DA COSTA ALVES

**ADVOGADO** : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-587.450/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : MANOEL RODRIGUES DO CARMO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**ADVOGADO** : DR. HELIO CARVALHO SANTANA

**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE CARIACICA

**ADVOGADA** : DRA. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte contrária, inconformada com o acolhimento da decisão proferida, pretender ver reexaminado o recurso interposto, sob o argumento de não atender os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

**PROCESSO** : AIRR-593.280/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF

**PROCURADOR** : DR. ANA MARIA ROCHA BASTOS

**AGRAVADO(S)** : JOSEFA LUÍZA DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO PINTO FLORES JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo quando não infirmados os fundamentos do despacho denegatório.

Agravo desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-594.926/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**EMBARGADO(A)** : BELCHIOR ALVES DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (CPC, art. 535). Não se verificando nenhuma das em lei previstas nem tampouco aquelas construídas jurisprudencialmente, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende apenas a Embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos, emprestando a esse procedimento aparência de prequestionamento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-594.929/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**EMBARGANTE** : EDSON ALVES BASTOS

**ADVOGADO** : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

**EMBARGADO(A)** : SAVEIA REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EUSTÁQUIO LACERDA FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os Embargos de Declaração são instrumento processual de cabimento restrito às hipóteses capituladas no art. 535 do CPC, a saber, contradição, obscuridade e omissão. Não tendo sido apontada nenhuma dessas espécies de defeito a inquirir o decisório embargado, eis que o Embargante limitou-se a, confusamente, invocar necessidade de prequestionamento em vista de dissenso jurisprudencial, não há como prover os presentes Embargos Declaratórios. Embargos de Declaração improvidos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-597.604/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**EMBARGANTE** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA GILA PIEDADE

**EMBARGADO(A)** : PAULO AFONSO FREIRE DA NÓBREGA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Sabidamente, a exata entrega da prestação jurisdicional só ocorre, na sua integralidade, quando todas as questões apresentadas pelos litigantes, desde que fundamentais para a solução do litígio, são apreciadas. Por isso, em não existindo esta exata prestação jurisdicional, necessário se torna, ainda pelos litigantes, usar dos Embargos Declaratórios, visando a completar o pronunciamento judicial omissivo ou evitado dos vícios da obscuridade ou da contradição. Contudo, embora esta finalidade benéfica dos Embargos para este verdadeiro aspecto de acabamento da decisão, não se pode facultar à parte o uso desse remédio processual com o intuito de rediscutir matéria já apreciada na decisão embargada, sob pena de se estar acolhendo pretensão de natureza meramente protelatória.

**PROCESSO** : AIRR-597.724/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : AESP - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS

**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO

**AGRAVADO(S)** : JOÃO CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar nos autos a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça essencial para se verificar a tempestividade do Recurso de Revista.

Agravo não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-597.741/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INTERFOOD - INTERNACIONAL FOOD SERVICE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DA VEIGA LADEIRA  
**AGRAVADO(S)** : OLDAIR PANHINS DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RIBAMAR AGUIAR SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E Instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

**PROCESSO** : AIRR-598.946/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : LOURIVAL BISPO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS

**AGRAVADO(S)** : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO

**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : ED-AIRR-598.960/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO

**EMBARGADO(A)** : MÁRCIO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não são meio hábil para que a parte inconformada com determinado aspecto da decisão embargada possa reacender esse seu inconformismo. Não há, portanto, o que se acrescer à decisão que cumpridamente decidiu a lide em toda a sua extensão. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-602.055/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**EMBARGANTE** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCURADORA** : DRA. VALERIA REISEN SCARDUA

**EMBARGADO(A)** : ARENITA BELLO MONFARDINI E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. JURANDIR MATOS DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos apenas para prestar os esclarecimentos solicitados pelo Embargante.

**PROCESSO** : AIRR-602.384/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**AGRAVANTE(S)** : WALTER GARCIA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. NEWTON ODAIR MANTELLI

**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BAURU

**ADVOGADO** : DR. GUERINO SAUGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. "Da decisão de Tribunal Regional do Trabalho, em Ação Rescisória, cabível é o Recurso Ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, em face da organização judiciária trabalhista" (Enunciado nº 158/TST). Recurso de Revista interposto erroneamente, por inadequado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-602.422/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**EMBARGANTE** : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE

**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**EMBARGADO(A)** : JOÃO CARLOS MARQUES

**ADVOGADO** : DR. MARIA ANGÉLICA MARCELLO DA FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA:** Embargos de Declaração. Os embargos de declaração não são meio hábil para que a parte inconformada com determinado aspecto da decisão embargada possa reacender esse seu inconformismo. Não há, portanto, o que se acrescer à decisão que cumpridamente decidiu a lide em toda a sua extensão. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-602.478/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**AGRAVADO(S)** : ELY PANDINO FILHO

**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento aviado nos autos, rejeitando, doutro tanto, a pretensão apenatória inserida na contraminuta.

**EMENTA:** agravo de Instrumento. Tratando-se de decisão interlocutória não terminativa do feito, é de se inadmitir a Revista, a teor do Enunciado nº 214 do TST, baixado em consonância com o § 1º do art. 893 da CLT, sendo imprescindível que o Agravante aguarde a prolação da decisão definitiva, a fim de se habilitar ao manejo do Recurso do qual se valeu prematuramente.

**PROCESSO** : ED-AIRR-603.768/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

**EMBARGANTE** : ELUMA CONEXÕES S.A.

**ADVOGADA** : DRA. ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS

**EMBARGADO(A)** : MAURÍCIO MARRANE

**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos que são acolhidos, com efeito modificativo, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame. Execução. Aparente caracterização de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Inclusão na conta de diferenças de horas relativas ao turno de revezamento anteriormente à vigência da atual Carta da República, valor que também não constava do pedido. Art. 463/II/CPC. Art. 5º e incisos da CF/88.

**PROCESSO** : ED-AIRR-603.879/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**EMBARGADO(A)** : OSMAR PAULINO DE ALMEIDA

**ADVOGADA** : DRA. LINDÁURIA SILVA BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-603.887/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTRO

**EMBARGADO(A)** : CARLOS ROBERTO

**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-603.898/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. GERCY DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-603.902/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**EMBARGADO(A)** : EUCLIDES JORGE RODRIGUES E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-603.960/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**EMBARGADO(A)** : SANDRA MARIA PEREIRA MOREIRA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios, parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-604.126/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**EMBARGADO(A)** : LUIZ CARLOS NORBERTO

**ADVOGADA** : DRA. LUCIENE GONÇALVES DONATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-604.224/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**EMBARGANTE** : UNIBANCO SEGURADORA S.A.

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTHO

**EMBARGADO(A)** : GILDÁRIO NUNES LEANDRO

**ADVOGADO** : DR. FERNANDO HORTA TAVARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Hipótese de não provimento. Quando inexistentes, no julgado, quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, nega-se provimento aos Embargos Declaratórios.

**PROCESSO** : AIRR-604.668/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

**AGRAVANTE(S)** : EDGAR ANTÔNIO DE GODOI RODRIGUES PINTO

**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**AGRAVADO(S)** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

**ADVOGADO** : DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-604.686/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE MENDONÇA

**EMBARGADO(A)** : CÍCERO FERREIRA LIMA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI



**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em obscuridade não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame do agravo de instrumento, notadamente quando se insurge da decisão que não o conheceu, por deficiência de traslado. Aplicação do art. 897-A da CLT e art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-604.693/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : ALICE BARBOSA CABILÓ E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. Não há omissão na decisão embargada quando o tema proposto foi devidamente apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-604.713/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO SÉRGIO DE OLIVEIRA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. VALERIA MÁRIA BATISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. O que pretende o embargante, na realidade, quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado, é eximir-se de sua responsabilidade na formação do instrumento, conforme exige o item XI da IN nº 06/96, então vigente. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-604.983/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR  
**EMBARGADO(A)** : MARLENE DE OLIVEIRA FROHELICH E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARTINIANO LINTZ JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-605.723/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ALTANIR THOMAZ DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

**PROCESSO** : ED-AIRR-605.877/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-605.881/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO JOSÉ DE CASTILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ABUD VICTAR FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I - Embargos declaratórios que são acolhidos com efeito modificativo. Há nos autos certidão de publicação do r. acórdão. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes assim como inexistência de gravame ao adverso é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-605.948/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : LINCOLN BELLETTI  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CELSO POLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em negativa de prestação jurisdicional não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, a nulidade do v. acórdão regional, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 897-A da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-606.041/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : KATY TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ERICKSON DIOTALEVI  
**AGRAVADO(S)** : BIG MAG COMÉRCIO DE APARELHOS MEDICINAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO MACHADO DE JESUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE. Improsperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-606.131/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. SAYDE LOPES FLORES  
**AGRAVADO(S)** : MARISTELA DA SILVA HINTERHOFF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO GALVÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que a Revista seja processada para melhor exame. As peças do presente Agravo de Instrumento permitem o julgamento da Revista de imediato.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ante a comprovação de dissonância de julgado, dá-se provimento ao agravo para que se processe a revista. Agravo provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-606.453/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : AMBRÓSIO FRANCISCO HALLMANN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. O que pretende o embargante, na realidade, quando se insurge contra a decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado, é eximir-se de sua responsabilidade na formação do instrumento, conforme exige o item XI da IN nº 06/96, então vigente. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-606.760/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO MACHADO FLORES PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA CARVALHO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a decisão originária e a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-607.733/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANA MAGALHÃES ASSIS  
**AGRAVADO(S)** : OTTO GONÇALVES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. LEOPOLDO DE MATTOS SANTA-NA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado da cópia do recurso de revista, peça necessária para julgamento do agravo de instrumento e, se for o caso do próprio recurso de revista, impossibilita o conhecimento do presente apelo.

**PROCESSO** : ED-AIRR-607.740/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : JOCELITO XAVIER SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 897-A da CLT e art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-607.837/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA LBA  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO MONTES  
**ADVOGADO** : DR. LAURO CALDEIRA CONSTANTINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência com a interpretação constante do Enunciado 331, inciso II, quanto ao reconhecimento de responsabilidade subsidiária do Poder Público (terceirização), cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Art. 896, "a", parte final, CLT. Agravo provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-607.890/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : CRISMAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO  
**EMBARGADO(A)** : HÉLIO FORTUNATO FLORENTINO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JOSÉ ROMEIRO



**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

**PROCESSO** : AIRR-607.988/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSIAS FERRADOR MUNHOZ  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO  
**AGRAVADO(S)** : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial, em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

**PROCESSO** : AIRR-607.989/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SISTEMA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR CAPOZZI  
**AGRAVADO(S)** : DENISE AMBRÓZIO  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. execução. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-608.349/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO PADRE ALBINO  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : GESABEL CLEMENTE MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

**PROCESSO** : ED-AIRR-608.393/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO CARLOS CESARINO BARREIRO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO  
**EMBARGADO(A)** : TRIKEM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS M. RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso não demonstrado. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-608.398/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

**PROCESSO** : ED-AIRR-608.404/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ARNALDO DUARTE COELHO  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE LONGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. Não há omissão na decisão embargada quando o tema ventilado foi devidamente apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, nem do artigo 897-A da CLT, acrescido pela Lei nº 9.957/2000, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-608.413/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO  
**AGRAVADO(S)** : MAURÍCIO GONÇALVES DE AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Enunciado 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

**PROCESSO** : ED-AIRR-608.581/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ANDRÉ MARCELO  
**ADVOGADO** : DR. ODAIR AUGUSTO NISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-609.358/1999.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CARMÉLIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DE ALAGOAS  
**PROCURADOR** : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. É inviável o reexame de fatos e provas através de recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-609.496/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDÚZZI  
**EMBARGADO(A)** : SANDRO MARQUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por falta de autenticação da peças trasladadas.

**PROCESSO** : AIRR-609.914/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : PORFÍRIA NAZARÉ SANTANA MACHADO E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Reclamação Trabalhista e da Contestação e a Certidão de publicação do Acórdão regional, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-609.927/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**EMBARGADO(A)** : DELMA GUEDES SEIXAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado.

**PROCESSO** : AIRR-609.988/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 609989/1999.3  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE MIRASSOL  
**PROCURADOR** : DR. FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE MIGUEL GARCIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-609.989/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 609988/1999.0  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE MIGUEL GARCIA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE MIRASSOL  
**PROCURADOR** : DR. FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-609.991/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE LOURDES PIM CHOSHI  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ MATUCITA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada.  
Agravo desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-611.831/1999.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPPAP  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : RUY DE CAMPOS BORGES  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS DE MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-611.836/1999.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : RUY DE CAMPOS BORGES  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS DE MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada quando o tema ventilado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.





**PROCESSO** : AIRR-611.857/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ADEMIR PASTORI (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-611.889/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**EMBARGADO(A)** : ISÍDIO NAZARÉ PIMENTEL E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-611.890/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**EMBARGADO(A)** : SEVERINO MARQUES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-611.891/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : BANCO DE FORTALEZA S.A. - BANFORT  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : GERALDO MAGELA DONIZETI JORGE  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA KERBER ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-611.892/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : MODESTO SILVA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE DE PAIVA BARREIROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-611.949/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**EMBARGADO(A)** : MARIA EUNICE CACAU MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-612.072/1999.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SOARES C. DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : JUVENILSON SIMPLÍCIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. IVANILDO VENTURA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-612.111/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : MÁRCIO DENILSON ABDALA  
**ADVOGADO** : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DE ARMAZÊNS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Há equívoco do embargante ao pretender o acolhimento de seu apelo, buscando acolhimento de tese relacionada a tema que não foi motivo ensejador do não conhecimento do agravo de instrumento. Embargos que se acolhe, apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-612.885/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : GERARDO MAXIMILIANO BEHLE  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-613.231/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : PAULO JOSELI SEVERO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-613.436/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO BATISTA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MENDES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-614.270/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : GENTIL ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I - A representação processual está correta, em face do substabelecimento e da procuração, outorgando poderes para essa finalidade. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes assim como inexistência de gravame ao adverso é dispensável a contraminuta aos referidos embargos, nada obstante o efeito modificativo. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Revezamento. Decisão em consonância com a interpretação do Enunciado 360. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-614.325/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : PAULO ADRIANO MEDEIROS DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-614.580/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : SÉRGIO MACHADO DE AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. UMBERTO PASSARELLI FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. I - Em virtude do silêncio do v. acórdão a respeito da matéria questionada às razões do apelo, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes, assim como inexistência de gravame ao adverso, é dispensável a contraminuta aos referidos embargos, apesar do referido efeito modificativo. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Execução. Ofensa literal e direta de norma da Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, da CLT. Enunciado 266. Coisa julgada. Art. 5º/XXXVI/CF. Discussão acerca dos limites objetivos da coisa julgada está limitada ao âmbito infraconstitucional. Agravo a que se nega provimento

**PROCESSO** : ED-AIRR-614.594/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : TRANSPÊ TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
**EMBARGADO(A)** : MARIA DE LOURDES SCHUTZ  
**ADVOGADO** : DR. JORGE COUTO DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. I - Cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado porque está confirmada a inexistência de deserção. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes, assim como inexistência de gravame ao adverso, é dispensável a contraminuta aos referidos embargos, mesmo com efeito modificativo. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Agravo não conhecido à falta de peças essenciais ao julgamento imediato do recurso denegado. Art. 897, § 5º, da CLT.

**PROCESSO** : ED-AIRR-614.595/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : NELSON DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-614.597/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : RICARDO SEIXAS AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA  
**EMBARGADO(A)** : NORTOX S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO



**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-615.320/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO  
**EMBARGADO(A)** : WALMIR ROSA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO FREITAS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhem-se os embargos declaratórios parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida a decisão embargada no sentido do não-conhecimento do agravo de instrumento. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-615.526/1999.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JANETE OLIVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ILÍDIA MÔNICA MUNDIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.** Diante de uma possível violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, resta autorizado o processamento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-615.668/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDA FERNANDES PICANÇO  
**AGRAVADO(S)** : BRAULIO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** n ega-se provimento a apelo que BUSCA o processamento de revista sem apontar violação legal e sem apresentar divergência jurisprudencial. a gravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-617.436/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : RUBENS FOGAÇA  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : EMEPLAN - EMPRESA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PLANALTO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDEZIO HENRIQUE W. CAON

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-617.541/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : RAIMUNDO XAVIER BEZERRA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando os arestos colacionados revelam-se inespecíficos ou inservíveis para o dissenso jurisprudencial e, também, não fica demonstrada a violação direta de dispositivo de lei ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, "a" a "c", da CLT), em relação a parcelas previstas em normas coletivas e estendidas aos aposentados.

**PROCESSO** : AIRR-617.679/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSO  
**AGRAVADO(S)** : IVALDO ALVES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS AURÉLIO COELHO VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO.** O agravo de instrumento, previsto no art. 897, alínea "b", da CLT, é cabível de despachos que denegam seguimento a Recurso de Revista, proferidos pelo Presidente do TRT prolator da decisão recorrida. Não sendo esta a hipótese dos autos, tem-se por incabível o Agravo de Instrumento na espécie, pelo que dele não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-618.624/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS MUSIELLO  
**AGRAVADO(S)** : MILTON PACHECO ROLIM  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DAHER BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-618.642/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉ CORRÊA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. ALDENEI DE SOUZA E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-618.857/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : ALDO FERNANDO COSTA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL RAMOS DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** É de ser provido Agravo de Instrumento, com fundamento na divergência jurisprudencial específica, em relação às horas extras, baseadas nas FIPs do Banco do Brasil. Permissivo contido no art. 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-618.858/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : NEOMAR CAVALCANTI LUCENA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria (Art. 896 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-618.861/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA CROZARA EDUARDO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando para análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-618.868/1999.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA LIMA DE LIRA  
**AGRAVADO(S)** : ISAC ELIAS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no En. 126, desta Col. Corte.

**PROCESSO** : AIRR-618.875/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : GLEICE ACIOLI DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO RURAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no En. 126, desta Col. Corte.

**PROCESSO** : AIRR-619.149/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR RINALDI SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Art. 896, § 4º, da CLT E ENUNCIADO 333/TST. ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA. A decisão regional encontra-se em consonância com o Precedente nº 79 da C. SDI, quando determina a existência de direito adquirido apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos), o que atrai a incidência do Enunciado 333/TST. Contra matéria em consonância com iterativa jurisprudência da C. SDI não cabe recurso de revista (art. 896, § 4º, da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-619.151/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : SYLVIO CORREA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento quando não atende às exigências do art. 896, alínea "c", fundamento do recurso, eis que não demonstrada ofensa a dispositivo legal ou constitucional.

**PROCESSO** : AIRR-619.155/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : MARTA OYAMA CAVALEIRO  
**ADVOGADO** : DR. SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido agravo de instrumento quando não demonstrada a ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados pela Reclamada, nem demonstrada divergência jurisprudencial apta a ensejar o processamento do recurso de revista. Alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-619.173/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA NETO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO JUSTINO DE AGUIAR  
**AGRAVADO(S)** : TRANSPORTADORA JÚLIO ROCHA FILHO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DAMASCENO SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não há como se conhecer do agravo de instrumento, ainda mais quando interposto na vigência da Lei 9.756/98, quando a parte não traslada o inteiro teor do v. acórdão regional, a possibilitar a compreensão e o exame da controvérsia. A ementa e o resumo da decisão recorrida, como trazido, não possibilitariam o confronto com as razões do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento, a ensejar, nos próprios autos, a conversão para julgamento do recurso.

**PROCESSO** : AIRR-619.376/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO MOURY FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : YÉDA BEZERRA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-619.402/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR  
**AGRAVADO(S)** : LUZIA ROSI  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO MOTA DUTRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-620.129/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CANTO DA CIDADE CRIAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. ROBERTA CASALI BAHIA  
**AGRAVADO(S)** : SUELI RAMOS GOMES  
**ADVOGADO** : DR. CESAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no En. 126, desta Col. Corte.

**PROCESSO** : AIRR-620.131/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : VALTEMIR OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOAO FLOQUET AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe, alterou a redação do art. 897, da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de várias peças, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-620.152/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MONTEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO MENEZES  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO DOS SANTOS BRITO  
**ADVOGADO** : DR. JUAREZ TEIXEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando a divergência jurisprudencial trazida a confronto não atende os requisitos do Enunciado 337 do C. TST e art. 896, "a", da CLT. Afastada a alegada violação a dispositivo legal, art. 71 da CLT, deve ser negado provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-620.153/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : IVAN BARTOLOMEU DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. HUDSON RESEDÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** Deve ser provido o Agravo de instrumento, quando demonstrado requisito da alínea "c" do art. 896, a possibilitar o processamento do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-620.160/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO IVO BATISTA LEITE  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento quando, além de desfundamentado, a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-620.289/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EDILTON RAYMUNDO FREIRE DE CARVALHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS  
**AGRAVADO(S)** : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no En. 126, desta Col. Corte.

**PROCESSO** : AIRR-620.290/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : GUSTAVO SANTOS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** É de ser provido Agravo de Instrumento, com fundamento na divergência jurisprudencial específica, em relação às horas extras, bascadas nas FIPs do Banco do Brasil. Permissivo contido no art. 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-621.316/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIA GÓES TELES  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL ROBERTO ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-621.326/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
**AGRAVADO(S)** : GESSIVAL SANTOS ROSA  
**ADVOGADO** : DR. BENJAMIN DOURADO DE MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE.** Não merece ser conhecido agravo de instrumento interposto fora do prazo determinado pelo § 3º do art. 896 da CLT.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-621.330/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : DALMIR RABELO SAMPAIO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ARISTIDES FRANCISCO DE JESUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante o óbice intransponível do Enunciado nº 126 desta Corte.**

**PROCESSO** : AIRR-621.332/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SOL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO JOSÉ LEAL LIMA  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ANTÔNIO MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ROSANE SOARES BATISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos a cópia da decisão regional, dos respectivos comprovantes dos depósitos recursais e do recolhimento de custas, além do Despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista, peças essenciais ao deslinde da controvérsia, em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT.**

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-621.699/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ FERNANDES RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ BOLDRIN  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA CLERICE PACHECO BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante o óbice intransponível do Enunciado nº 333 desta Corte.**



**PROCESSO** : AIRR-621.701/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : NASCIMENTO MIRANDA SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. LUCY APARECIDA ROSADO  
**AGRAVADO(S)** : ACUMULADORES AJAX LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ADIB AYUB FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente específica da interpretação da norma jurídica examinada pelo acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

**PROCESSO** : AIRR-621.857/2000.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA HELENA FERNANDES DE NEGREIROS ROSADO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO JOSÉ FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - Execução contra a Fazenda Pública - art. 730/CPC - O rito a ser observado, na espécie, é aquele previsto no Estatuto Processual, à falta de norma própria na CLT a esse respeito. Art. 769/CLT. Prazo para embargos à execução que não foi observado. Possível violação do art. 5º/LV/CF. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-622.384/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EDMAR JUSTINO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. ANA LÚCIA VASSALLO  
**AGRAVADO(S)** : WAGNER CORREA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FAILLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-622.403/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EXPRESSO CAXIENSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FILIPE DUARTE  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA SILVEIRA RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. ILDEFONSO CARVALHO DUARTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria (Art. 896, da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-623.019/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA INEZ MUNIZ GOMES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido Agravo de Instrumento, com fundamento na alínea "c" do art. 896 da CLT, em relação às alegadas ofensas aos arts. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal e art. 832 da CLT, quando se vislumbra aparente possibilidade de negativa de prestação jurisdicional a amparar o processamento do recurso de revista, ao menos para melhor exame das violações argüidas.

**PROCESSO** : AIRR-623.425/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : LÍRIO ALVÍCIO LORENS  
**ADVOGADO** : DR. MARLI TERESINHA LEAL DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL  
**ADVOGADO** : DR. MARLI TERESINHA LEAL DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Decisão de conformidade com o tema 85/SDI. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-623.587/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE FÁTIMA LOPES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não resta caracterizada a violação de lei federal indicada e nem mesmo o dissídio jurisprudencial (art. 896, "a" e "c", da CLT), no tocante à gratificação semestral, além de implicar o reexame do fato e da prova.

**PROCESSO** : AIRR-624.399/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : HARTMANN MAPOL DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AMÓS SANDRONI  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BUENO  
**ADVOGADO** : DR. ODILON RIBEIRO BERNARDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação.

**PROCESSO** : AIRR-624.403/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS VILLAR  
**ADVOGADO** : DR. EDSON LUIZ GOZO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento em negativa de prestação jurisdicional, quando o v. acórdão emite juízo expedito sobre toda a matéria submetida a apreciação, não existindo violação ao artigo 832, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-624.407/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTHO  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO SEBASTIÃO FRANCISCO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DEZEM DE AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando a análise do tema recursal, que trata da invalidade das anotações na CTPS, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-624.412/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARINEVES RUFINO GAZANI  
**AGRAVADO(S)** : MARCO ANTONIO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-624.414/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SERVACAR COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO DE OLIVEIRA GRACHET  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-624.415/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : VICUNHA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : AFONSINO GONÇALVES DE MATOS  
**ADVOGADO** : DR. EDIVALDO SILVA DE MOURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. NÃO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA violação AO ARTIGO 832 da CLT e ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-624.420/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : LUISA HELENA GUSMÃO  
**ADVOGADA** : DRA. FÁTIMA REGINA BACIL BARBATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar fotocópia idônea do comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

**PROCESSO** : AIRR-624.421/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO JACOMINI NETO  
**ADVOGADO** : DR. DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.





**PROCESSO** : AIRR-624.498/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO AGUIAR DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-624.625/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL AUGUSTO CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : RODRIGO ARAÚJO MOLINA  
**ADVOGADO** : DR. IVO BERNARDINO CARDOSO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-624.726/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BALDUÍNO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL JOSÉ LANZA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
**ADVOGADA** : DRA. TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Art. 896, § 4º, da CLT e ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está em consonância com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, não se admite a subida do recurso de revista, a diretriz traçada pelo § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 333 do mesmo Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-624.727/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. IRIS MARIA CAMPOS  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no En. 126 desta Col. Corte.

**PROCESSO** : AIRR-624.728/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ISMAEL CLARET DE ABREU  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria (Art. 896, da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-624.729/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
**ADVOGADA** : DRA. TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. TEODORO FRANCISCO CHAGAS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando apresenta fotocópias de peças necessárias, utilizadas para a sua formação, sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item IX da Instrução Normativa nº TST 16/99.

**PROCESSO** : AIRR-624.732/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO TÚLIO PEDERSOLI ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS SENA  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no En. 126, desta Col. Corte.

**PROCESSO** : AIRR-624.742/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : TBM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RAMIZ LASMAR  
**AGRAVADO(S)** : LAFAETE BARRETO DE MOURA  
**ADVOGADA** : DRA. MATILDE RESENDE EGG

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria (Art. 896, da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-624.748/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : DENAILZA CANDIDO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. GISELE SOARES  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98  
 A Lei nº 9.756/98, ao alterar a redação do art. 897 da CLT, acrescentou-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, proferido em sede de recurso ordinário, impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.  
 Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-624.749/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
**AGRAVADO(S)** : HELENA DE ALMEIDA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando se pretende o reexame de matéria fático-probatória, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-624.751/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SÍLVIA FRESSATO ROSA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Vislumbra-se aparente violação ao § 1º do art. 477 da CLT, a extinção do contrato de trabalho, por adesão a programa de demissão incentivada, sem a homologação da entidade sindical.

**PROCESSO** : AIRR-624.838/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : DEQUIAS PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**AGRAVADO(S)** : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIOES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-625.113/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : NORBERTO BACAN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no En. 126, desta Col. Corte.

**PROCESSO** : AIRR-625.124/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PEREIRA SILVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. IARA KRIEG DA FONSECA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os Embargos de Declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-625.129/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : IRENE MAGNUS MIGUEL  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO R. DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT, porque não comprovada a violação de dispositivos da Constituição Federal ou de Lei Federal ou, ainda, divergência jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-625.131/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : INCORELA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NILO AMARAL JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : TÂNIA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, baseado em dissenso jurisprudencial, quando os arestos trazidos para demonstrar o conflito pretoriano são inespecíficos, a teor do entendimento consagrado no Enunciado nº 296 do C. TST.



**PROCESSO** : AIRR-625.735/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ALVARINO GOMES DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-625.736/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ROBERTO SCHMALZ  
**ADVOGADO** : DR. ONIR DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no En. 126 desta Col. Corte.

**PROCESSO** : AIRR-625.737/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MACROPACK PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE DONÁDIO MUNHOZ  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANA REGINA SANTOS DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item IX, da Instrução Normativa nº TST 16/99.

**PROCESSO** : AIRR-625.739/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : JURANDIR VILLA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando se pretende o reexame de matéria fático-probatória, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-625.742/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : JANE CAYA HIRAYAMA MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou o Agravo de Petição, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-625.852/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO CONSTANTINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-625.928/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : EBERLE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PAIANO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO-CONHECIMENTO A Lei nº 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-625.930/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO CARLOS DE SOUZA E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL LIMA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-625.943/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 625944/2000.3  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO PINTO DE CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ EDMUNDO DA SILVEIRA MATOS E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO THOMAZ VILLA CAVALHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 296/TST. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO Para a demonstração da divergência jurisprudencial é necessário que os arestos colacionados partam dos mesmos pressupostos fáticos verificados na hipótese dos autos. Não tendo sido caracterizada a similitude fática, inviável o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-625.944/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 625943/2000.0  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ EDMUNDO DA SILVEIRA MATOS E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO THOMAZ VILLA CAVALHEIRO  
**AGRAVADO(S)** : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO PINTO DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 N ão se conhece do agravo de instrumento quando A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista. Verifica-se, na presente hipótese, que a agravante deixou de providenciar a certidão de publicação do acórdão regional, peça esta obrigatória para a formação do agravo de instrumento, para a comprovação da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-625.957/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CARGILL CITRUS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ BRAGIATTO  
**ADVOGADO** : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando se pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126 desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-625.963/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA  
**AGRAVADO(S)** : AUGUSTO DE PAULA SOARES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUIZ R. CHEFFE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO-CONHECIMENTO A Lei nº 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-625.965/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : PANAMBRA SUL RIOGRANDENSE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA ROAD COSENTINO  
**AGRAVADO(S)** : JORGE VICENTE STRAPAZON FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO-CONHECIMENTO A Lei nº 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-625.968/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO EFFTING  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO CESAR DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Recurso de Revista em processo de execução sem que restasse demonstrada violação da literalidade de dispositivo constitucional. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.000/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO BENEVENUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não constituídos os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.



**PROCESSO** : AIRR-626.015/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : MARIA MIRABELLI AIELLO - ME  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.016/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO

**AGRAVADO(S)** : MARCOS ROBERTO DORNELLAS MENQUES

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DOMINGOS CARLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência do Enunciado nº 126/TST a obstar a análise da Revista nesta esfera recursal.

**PROCESSO** : AIRR-626.020/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI

**AGRAVADO(S)** : HELENA IRENE DALLE VEDOVE BIAZIO

**ADVOGADO** : DR. ADILSON MAGOSSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo improvido, porquanto não há como se conhecer da Revista quando esta encontra óbice em Enunciados desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-626.032/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**AGRAVANTE(S)** : BRADESCO SEGUROS S.A.

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : GERALDO LUIZ BUENO DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. SILVIA HELENA ALBINATI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

A Lei nº 9.756/98, ao alterar a redação do art. 897 da CLT, acrescentou-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de agravo de petição impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.045/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**AGRAVANTE(S)** : MARCOS ANTONIO GONÇALVES DA MOTTA

**ADVOGADO** : DR. ALTAIR VELOSO

**AGRAVADO(S)** : PROPOSTA CORRETORA DE SEGUROS S/C. LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ORLANDO ERNESTO LUCON

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando deixa o agravante de trasladar, para sua formação, a contestação. Isso porque a Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, incluídas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-626.170/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCURADOR** : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA

**AGRAVADO(S)** : RUBENS ELISEU MOREIRA

**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

A Lei nº 9.756/98, ao alterar a redação do art. 897 da CLT, acrescentou-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.255/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

**AGRAVANTE(S)** : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO LINS

**ADVOGADO** : DR. IVANILDO VENTURA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.265/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

**AGRAVADO(S)** : SÍLVIO LOPES

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO VICENTE MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.267/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

**AGRAVANTE(S)** : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS

**ADVOGADO** : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : GERALDO NEVES

**ADVOGADO** : DR. CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.269/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

**AGRAVANTE(S)** : EDITORA ÁTICA S. A.

**ADVOGADO** : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

**AGRAVADO(S)** : MARCO ANTÔNIO SANTOS E FAGUNDES

**ADVOGADA** : DRA. SIMONE DE CÁSSIA NORMANDO SOARES MASCARENHAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.271/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

**AGRAVANTE(S)** : METALÚRGICA FALCÃO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. RODRIGO CIRNE LIMA

**AGRAVADO(S)** : GALERI CÂNDIDO DE MOURA

**ADVOGADO** : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.273/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

**AGRAVANTE(S)** : CELSO LUIZ VIEIRA

**ADVOGADA** : DRA. LUCILA B. ABDALLAH NUNES

**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA LANGUIRU LTDA.

**ADVOGADO** : DR. PAULO MARCIO GEWEHR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.274/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO VALMIR BERNARDO DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADOS 342 e 360 do TST. Decisão Regional em consonância com enunciados das Súmulas de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, a teor do art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.278/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

**AGRAVADO(S)** : AFONSO CELSO BREDERODE ACIOLI

**ADVOGADO** : DR. GERALDO CÉSAR CAVALCANTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.280/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA

**AGRAVADO(S)** : GILDO ARAÚJO PESSOA FILHO

**ADVOGADO** : DR. CARLOS CAVALCANTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não o constitui ofensa ao disposto no artigo 5º, LV da Constituição Federal, o não conhecimento do Recurso de Revista pelo Juízo de admissibilidade, por não configuradas as hipóteses legalmente estabelecidas. Art. 896, § 1º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.284/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

**AGRAVANTE(S)** : MANOEL BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA AGROINDUSTRIAL JACANÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-626.287/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : RAUL ORLANDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266: Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.288/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : MARINA KOKOL ELIAS DE PONTES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.289/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ LOPES FRASSETTO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a *divergência jurisprudencial, pela especificidade dos modelos que foram transcritos como parâmetro para comparação, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/CLT) para melhor exame. Horas extraordinárias- Validade do controle escrito de jornada instituído por norma coletiva. Prova testemunhal. Agravo a que se dá provimento.*

**PROCESSO** : AIRR-626.290/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : NELSON MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. LEÔNIO SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Verifica-se que há plausibilidade na alegação de violação literal de disposição de lei federal e de afronta direta e literal à Constituição Federal ( art. 896/c/CLT), diante de aparente ausência de manifestação sobre ponto essencial, devidamente questionado - arts. 832/CLT e 93/IX,CF. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.291/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CARGILL CITRUS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO  
**AGRAVADO(S)** : LUÍS DELVITO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ PANCOTTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Mandato. Regularização em recurso. Inaplicabilidade do art. 13/CPC. Tema 149/SDI. Fundamento do r. despacho que não foi elidido. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.395/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA  
**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS GONTIJO FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, dos embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-626.396/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : DELCI CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A - CEMIG  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-626.398/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS  
**ADVOGADO** : DR. AURESLINDO SILVESTRE DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉ LOURENÇO OLIVEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS BORJA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-626.399/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ VALDECI  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

**PROCESSO** : AIRR-626.401/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : DIONIZIO JOSÉ FILHO  
**ADVOGADO** : DR. CLARITO ANTÔNIO BORGES  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO JORGE RIBEIRO ATANES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DE LOURDES BLANCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item IX, da Instrução Normativa nº TST 16/99.

**PROCESSO** : AIRR-626.403/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO TEIXEIRA LOPES E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-626.404/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
**AGRAVADO(S)** : TADEU JORGE GUTMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão regional encontra-se em consonância ao Precedente nº 23 da C. SDI, a teor do disposto § 4º, do artigo 896 da CLT e no Enunciado nº 333 do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-626.405/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO ALVES BARBOSA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISITA - DEPÓSITO RECURSAL. A Instrução Normativa nº 03/93 desta Corte dispõe que o depósito para garantia do juízo, devido a cada novo recurso, limita-se ao teto nela previsto; e uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro será devido. No caso dos autos, a reclamada depositou valor inferior ao limite legal previsto para o recurso de revista, e somando todos os valores já recolhidos na fase de conhecimento não totaliza o valor arbitrado à condenação. Logo, deserto o recurso de revista, estando correto o despacho que o inadmitiu. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.406/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA CASSINI DE AMORIM  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE ALMEIDA E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISITA. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST





**PROCESSO** : AIRR-626.407/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM ALCENIO FOLGADO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

**PROCESSO** : AIRR-626.409/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : NILSON DE SOUZA E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EZIO EDUARDO RESENDE PUC-CI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DA C. SDI. ENUNCIADO 333. A previsão do § 4º do art. 896 da CLT impossibilita o processamento de recurso de revista, quando a divergência trazida a confronto já se encontrar ultrapassada por iterativa e notória jurisprudência do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-626.410/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS RAULINO  
**ADVOGADO** : DR. CÁCIO APARECIDO FEDOSI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista, conforme o dispõe o art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.411/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ADAUTO MARQUES DE PAIVA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO FRANCISCO DE ASSIS (ESPÓLIO DE)

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando deixa o agravante de trasladar o acórdão que julgou os embargos declaratórios e sua certidão de intimação, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-626.412/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JEFERSON MATEUS DAS CHAGAS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ PAULO REZENDE LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório. No caso, não pode ser conhecido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-626.413/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : ERNANDES FREDE DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA SÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DA C. SDI. ENUNCIADO 333. A previsão do § 4º do art. 896 da CLT impossibilita o processamento de recurso de revista, quando a divergência trazida a confronto já se encontrar ultrapassada por iterativa e notória jurisprudência do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-626.447/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : WALTFAIR DE JESUS BARBOSA LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. HELEEN DALVA DE ALMEIDA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DA C. SDI. ENUNCIADO 333. A previsão do § 4º do art. 896 da CLT impossibilita o processamento de recurso de revista, quando a divergência trazida a confronto já se encontrar ultrapassada por iterativa e notória jurisprudência do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-626.448/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCONI MACHADO ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : GILMAR DA SILVA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a certidão de intimação do despacho denegatório, peça obrigatória a formação do Agravo de Instrumento, não se encontrar com a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item IX, da Instrução Normativa nº TST 16/99.

**PROCESSO** : AIRR-626.451/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCONI MACHADO ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item IX, da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-626.452/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO MINAS GERAIS - PRODEMGE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MANUEL PONTES CORREIA NEVES  
**AGRAVADO(S)** : ALMIRO ALMEIDA DO VALLE GUIMARÃES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-626.454/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO GONÇALVES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. VÂNIA DUARTE VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Deve ser confirmada o r. despacho agravado, quando não demonstrados os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, a teor das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-626.455/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CREMILDA CÂNDIDA DO ROSÁRIO S. THIAGO RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS  
**ADVOGADO** : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-626.456/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO LUIZ GOMES (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-626.463/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO nº 266 DO C. TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98 e consubstanciado no Enunciado nº 266 do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-626.464/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. ROZANA REZENDE SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA MENDES IVO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE ALMEIDA E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.



**PROCESSO** : AIRR-626.465/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CLÁUDIO ROSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA E ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista, conforme o disposto no art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.466/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : ADAIR FERREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

**PROCESSO** : AIRR-626.467/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ERNANDO LUIZ  
**ADVOGADO** : DR. DIMAS FERREIRA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento interposto para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.583/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCIS DA SILVA LEAL TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : APA HOTEL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOMAR DE VASSIMON FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Razões que não elidem os fundamentos contidos no r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista. Representação processual inexistente. Art. 37/CPC. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.585/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MARCELO BATHICH MARIANO COSTA  
**ADVOGADO** : DR. HAMILCAR DE CAMPOS FILHO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.584/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CARLOS PINTO PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES  
**AGRAVADO(S)** : KATALÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE JESUS COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.627/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDA FERNANDES PICANÇO  
**AGRAVADO(S)** : JORGE CLÁUDIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.629/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ROGÉRIO BENEDITO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS NEVES VIEIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.647/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO JOSÉ ALVES  
**AGRAVADO(S)** : ELÍDIO ALVES LEITE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.650/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO PESTANA  
**AGRAVADO(S)** : VERA LÚCIA CARDOSO FREIRE  
**ADVOGADO** : DR. TAKAO AMANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando deixa a agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista. Isso porque a Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, incluídas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-626.659/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO CREFISUL S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : GEIZA DIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. JANE VIEIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.662/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO MAGELA DE PAIVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE ALMEIDA E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-626.667/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO  
**EMBARGADO(A)** : WANDERLY ANTÔNIO DE FARIA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.670/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ VALTER MAESTA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a *divergência jurisprudencial*, pela especificidade dos modelos que foram transcritos como parâmetro para comparação, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/a/CLT) para melhor exame. *Horas extraordinárias - Validade do controle escrito de jornada instituído por norma coletiva. Prova testemunhal.* Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.671/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : GERVÁSIA ROLEDO MASOTTI  
**ADVOGADO** : DR. HABIB NADRA GHANAME

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a *divergência jurisprudencial*, pela especificidade dos modelos que foram transcritos como parâmetro para comparação, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/a/CLT) para melhor exame. *Horas extraordinárias - Validade do controle escrito de jornada instituído por norma coletiva. Prova testemunhal.* Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.672/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JOSEFINA REGINA DE MIRANDA GERALDI  
**AGRAVADO(S)** : ADENIR DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO MUDREY BASAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação literal de disposição de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.673/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO APARECIDO DIAS  
**ADVOGADO** : DR. ALCINDO LUIZ PESSE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-626.676/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDA FERNANDES PICAÑCO  
**AGRAVADO(S)** : JACYR TUPINAMBÁ TELLES  
**ADVOGADO** : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.688/2000.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : VALDIRIO ALEXANDRE GADELHA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEPA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** aGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Modelos preferidos por C. Turmas do TST. Art. 896 "a" da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.787/2000.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANTHONY FERNANDES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-626.790/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JURANDI PAULA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO DE DEUS DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no En. 126, desta Col. Corte.

**PROCESSO** : AIRR-626.791/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JAILSON DE LIMA CABRAL  
**ADVOGADO** : DR. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no En. 126, desta Col. Corte.

**PROCESSO** : AIRR-626.794/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CLEOZONI MOREIRA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no Enunciado 266/TST.

**PROCESSO** : AIRR-626.796/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MIGUEL ARCÂNGELO CUMBA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO OLÍVIO NOCE  
**AGRAVADO(S)** : J. ALVES VERÍSSIMO S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. JANÍZARO GARCIA DE MOURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**PROCESSO** : AIRR-626.797/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ROBSON DE BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-626.799/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH  
**ADVOGADO** : DR. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS  
**AGRAVADO(S)** : HERALDO DA MATTA VIANA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. GETÚLIO VARGAS AMAZONAS CAVALCANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 37, II, da Constituição Federal, bem como o dissenso jurisprudencial acerca da matéria. Aplicação do art. 896. "a" e "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-626.800/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ELIZIMAR DE CASTRO CHAVES  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-626.801/2000.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SAMPAIO DE MELO COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ALBUQUERQUE DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : REGINALDO JOSÉ GOMES  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LAMENHA LINS NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de cópia do Acórdão Regional, bem como da respectiva certidão de intimação deste acórdão regional de agravo de petição, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-626.802/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : HOTEL LAJE DE PEDRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HELENA AMISANI  
**AGRAVADO(S)** : OSVALDO MARINO FERREIRA MACHADO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JESUS AUGUSTO DE MATTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item IX, da Instrução Normativa nº TST 16/99.

**PROCESSO** : AIRR-626.803/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO SÉRGIO SCHIAVINATTI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
**AGRAVADO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no En. 126, desta Col. Corte.

**PROCESSO** : AIRR-626.809/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO RODRIGUES DOURADO  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.



**PROCESSO** : AIRR-626.810/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : PEDRO FEITOZA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-626.811/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : OZEIAS GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO EZIO VIANA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-626.812/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-626.813/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ LÁZARO GOMES DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-626.814/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIA SILVA ARAÚJO RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO AILTON PEREIRA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-626.818/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 626819/2000.9  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CIA. CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CONTINENTAL  
**ADVOGADA** : DRA. JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER  
**AGRAVADO(S)** : WALMOR JOSÉ FONTANA  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO.** Não há como prosseguir o recurso de revista quando o inconformismo tem fundamento no exame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-626.819/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 626818/2000.5  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : WALMOR JOSÉ FONTANA  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES  
**AGRAVADO(S)** : CIA. CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CONTINENTAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-626.834/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO  
**AGRAVADO(S)** : SÍLVIA MARIA TEIXEIRA DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-626.836/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO MARCOS CAMPOS SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO WAGNER BROTT

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com Enunciado nº 360 da Súmula desta Colenda Corte, a teor do disposto § 4º do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-627.345/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : IVANI SOARES COELHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DE BRITO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **Formação deficiente.** Ausência de traslado das peças necessárias, conforme exigência do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo de Instrumento do qual não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-627.379/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : LOURINALDO WALDEREYS RODRIGUES VELOSO  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE ANTUNES MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
**ADVOGADA** : DRA. DERLI CARDOZO FIUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE.** lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Instrumentos de agravos interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso principal denegado.

**PROCESSO** : AIRR-627.390/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO PACHECO DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM  
**ADVOGADO** : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - **RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.412/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MIRLENE SOUSA CAMPANHA PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.





**PROCESSO** : AIRR-627.416/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JONAS JAKUTIS FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ALUÍZIO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ANGELO PELLIZZER  
**AGRAVADO(S)** : CALIXTO LUCAS  
**ADVOGADO** : DR. SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento, recurso de revista. Complementação. Depósito em valor insuficiente. Deserção. Importância que não atinge o limite fixado. Tema 139/SDI. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.438/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CARGILL CITRUS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO  
**AGRAVADO(S)** : AURELIANO VIEIRA DA CRUZ E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. CRISPINIANO ANTONIO ABE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.439/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : OSANO BORASCHI NETO  
**ADVOGADO** : DR. HABIB NADRA GHANAME

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento, RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.440/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : SIDNEY MOREIRA EWBANK  
**ADVOGADO** : DR. MILTON DE JÚLIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento, recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a *divergência jurisprudencial*, pela especificidade dos modelos que foram transcritos como parâmetro para comparação, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/a/CLT) para melhor exame. *Horas extraordinárias - Validade do controle escrito de jornada instituído por norma coletiva. Prova testemunhal. Agravo a que se dá provimento.*

**PROCESSO** : AIRR-627.441/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI C'ABOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ VIEIRA NETO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO BITANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento, RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 360 do TST. Decisão Regional em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, a teor do art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.448/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
**AGRAVADO(S)** : ELISABETE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JAIR ALBERTO CARMONA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento, RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.450/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HÉLIO DE JESUS  
**AGRAVADO(S)** : MARCO ANTÔNIO FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. NICIA BOSCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento, RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.453/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI  
**AGRAVADO(S)** : OSVANDIR LINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARCELO ZANIRATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.457/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
**AGRAVADO(S)** : NADYR VERÍSSIMO PEREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO DE SOUZA GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DE LIMA VICENTE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.458/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : EXPRESSO MIRAMAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ HERALDO RODRIGUES HART  
**ADVOGADO** : DR. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento, RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.460/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE LOS DOLORES CLAVERIE DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.

**EMENTA:** agravo de instrumento, RECURSO DE REVISTA. Verifica-se que há plausibilidade na alegação de violação literal de disposição de lei federal e de afronta direta e literal à Constituição Federal (art. 896/c/CLT), diante de aparente ausência de manifestação sobre ponto essencial, devidamente questionado - arts. 832/CLT e 93/IX.CF. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.461/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MALTZ  
**AGRAVADO(S)** : ELIANA ROQUE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON BASÍLIO COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento, RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.552/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : PRONTO SOCORRO INFANTIL DE JUAZEIRO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. BOLÍVAR FERREIRA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ROSILEIDE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.557/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : PROJECTASTAND-ARQ., ASSES., E MONTAGEM DE STAND LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI BIAGINI  
**AGRAVADO(S)** : MAGDA MARIA DE ANDRADE LISBOA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento, NÃO CONHECIMENTO, vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-627.564/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS ARAPUÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
**AGRAVADO(S)** : SEVERINA ELIANE MULITERNO DAS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-627.610/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LILIAN DE PAULA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO PIPEK

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento, NÃO CONHECIMENTO, INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.



**PROCESSO** : AIRR-627.611/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : DANIEL CORREIA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. EDSON FERNANDES DA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada peça nominada no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-627.612/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ MARIANO NETO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO  
**AGRAVADO(S)** : VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
**ADVOGADO** : DR. VALÉRIA APARECIDA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item IX, da Instrução Normativa nº TST 16/99.

**PROCESSO** : AIRR-627.613/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LIBROS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA SADAKO AZUMA  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS DE BARROS DUARTE  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANÉAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-627.615/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MANUEL FERNANDES DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. MARINA ANGELA PREVITI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item IX, da Instrução Normativa nº TST 16/99.

**PROCESSO** : AIRR-627.616/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : VLADIMIR LUIZ DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA TEREZA SCHURKIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-627.617/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : INSOL - INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE  
**AGRAVADO(S)** : NELSON GONÇALVES FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RAIMUNDO N. V. JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-627.618/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : YUNG MYUNG KOO  
**ADVOGADO** : DR. TETSUO SHIMOHIRAO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO LUIZ MESQUITA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO EVANGELISTA DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. De acordo com a Instrução Normativa nº 16/99/TST, não se conhece do agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontram autenticadas, uma a uma, a teor do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa referida.

**PROCESSO** : AIRR-627.619/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ABDENÁCULO GABRIEL DE SOUZA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : GERMÍNIO JOSÉ DE SOUZA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. WOLNEY MARINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-627.624/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : DOUGLAS APARECIDO MIGUEL  
**ADVOGADO** : DR. NIVALDO CABRERA  
**AGRAVANTE(S)** : SERV BEER COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO BOTELHO PIACENTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, a teor do que dispõe o art. 830 da CLT e o item IX, da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-627.625/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ LÁZARO BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-627.626/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO MITUMORI  
**AGRAVADO(S)** : JOSINALDO FERREIRA DE LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. ALDA MARIA MARIGLIANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item IX, da Instrução Normativa nº TST 16/99.

**PROCESSO** : AIRR-627.629/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : TIC TIC EMPRESA DE TAXIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SYLVIO KRASHILCHILK  
**AGRAVADO(S)** : EDNALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a fotocópia da certidão de intimação do despacho agravado, utilizado à formação do instrumento se encontrar sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item IX, da Instrução Normativa nº TST 16/99.

**PROCESSO** : AIRR-627.631/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : NUMA TOYOHARU  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO HIDEAQUI INABA  
**AGRAVADO(S)** : PAULA BUENO DE CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. JOANA D'ARC SILVA MENEZES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite apenas quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação.

**PROCESSO** : AIRR-627.632/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS  
**ADVOGADO** : DR. ALTAIR OLIVEIRA GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO MARCELINO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897.

**PROCESSO** : AIRR-627.634/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : QUALICIVIL CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO SZNIFFER  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.



**PROCESSO** : AIRR-627.635/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. NIEDJA DE ANDRADE E SILVA AFONSO  
**AGRAVADO(S)** : EDINALDO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 331, IV, da Súmula desta Corte, a teor do que dispõe o art. 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.636/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA SENHORA DIAS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. VILMA PIVA  
**AGRAVADO(S)** : MOTEL ELE ELA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AMAURY ARRUDA MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-627.637/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO RECCO  
**AGRAVADO(S)** : VÂNIA DE ARÁUJO LIMA TORO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANA NÍDIA FARAJ BIAGIONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

**PROCESSO** : AIRR-627.638/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSWAY TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA CANTONI ROSA DIAS  
**AGRAVADO(S)** : CÍCERO TAVARES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, a teor do que dispõe o art. 830 da CLT e o item IX, da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-627.640/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS DA ROSA LIPARI  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando o agravante junta cópia do recurso de revista em que o carimbo do protocolo está ilegível, não sendo possível a aferição necessária da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-627.641/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MULTIPLIC BANCO DE INVESTIMENTO S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA CLARA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o regular seguimento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-627.642/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FORTILIT SISTEMAS EM PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ROBERTO MARIOTI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-627.644/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : NEVAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELETRÔNICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRA SANT'ANNA  
**AGRAVADO(S)** : EDITE RODRIGUES MORAES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-627.646/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA TEREZA CARLAN WIETHOLTER  
**ADVOGADA** : DRA. LAINE TEREZINHA LATTIK PAJAK  
**AGRAVADO(S)** : ASSOCIAÇÃO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE (ESCOLA PANAMERICANA)  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório. No caso, não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a análise do tema recursal importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-627.759/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MCQUAY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES  
**AGRAVADO(S)** : SANT'CLAIR FERREIRA SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR. MATEUS ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Diante da possibilidade de violação do art. 832/CLT e art. 93/IX/CF, e em face dos elementos que foram apresentados nos autos, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-627.762/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : BEMAG - SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada divergência jurisprudencial cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Art. 896, "c", da CLT. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Enunciado 331. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-627.763/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : GERSINO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Publicação do v. acórdão em órgão oficial. Dispensa de intimação pessoal, ainda que a parte não tenha constituído advogado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.764/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S. A. - SANASA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO BARBOZA  
**AGRAVADO(S)** : SELMY ANTÔNIO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SERGIO GALTERIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. As razões do agravo não elidem os fundamentos constantes do r. despacho quanto à deserção. Tema 139/SDI. Instrução Normativa 03/93. Os limites não foram observados. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-627.809/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : NELSON PLACHI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**AGRAVADO(S)** : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se destina o recurso de revista a realfirmar o fato e a prova. Se para análise dos pressupostos de admissibilidade tornar-se necessário revê-los, vigorará o óbice impediente consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-627.811/2000.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE  
**AGRAVADO(S)** : ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AREIAS BULHÕES



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-628.038/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS - IBBC  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES  
**AGRAVADO(S)** : JOEL DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANA PAULA DE SOUSA VIÉGAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-628.039/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : DENISE MARIA DE SOUZA BARSOTTI  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**AGRAVANTE(S)** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO ZAGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-628.040/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ALBERTO COSTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MAURÍCIO EUCLIDES DE GODOY  
**ADVOGADO** : DR. JOEL IGLESIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, baseado em dissenso jurisprudencial, quando os arestos trazidos para demonstrar o conflito pretoriano são inespecíficos, a teor do entendimento consagrado no Enunciado nº 296 do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-628.041/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CIRLEY ALIAS PADILHA  
**AGRAVADO(S)** : CRISTINA SILVA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER FERREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL.

A Instrução Normativa nº 03/93 desta Corte dispõe que o depósito para garantia do juízo, devido a cada novo recurso, limita-se ao teto nela previsto; e uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro será devido. No caso dos autos, a reclamada depositou valor inferior ao limite legal previsto para o recurso de revista, e somando todos os valores já recolhidos na fase de conhecimento não totaliza o valor arbitrado à condenação. Logo, deserto o recurso de revista, estando correto o despacho que o inadmitiu. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-628.042/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EDEMILSON JOSÉ VENÂNCIO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO INÁCIO BATISTA NETO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTHO E OUTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia de petição com carimbo de protocolo legível, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-628.043/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ENGEVIX ENGENHARIA S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTONIO OLIVA  
**AGRAVADO(S)** : SIDNEY TADEU RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. REINALDO CESAR C. PERRONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-628.130/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FIRMINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.132/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : CLEMENS SILVA SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. JOANA D'ARC BASTOS LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-628.134/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA  
**AGRAVADO(S)** : MADALENA ADREÃO MANEGONI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.135/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADA** : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUIZ COSTA  
**ADVOGADO** : DR. EDY COUTINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.136/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : WILSON ROBELO TONETE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.137/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : AÇOS VILLARES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO TOMIO IWAMURA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.138/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTONIO WAICK OLIVA  
**AGRAVADO(S)** : RODRIGO DATTI SUDKI  
**ADVOGADO** : DR. OVÍDIO SÁTOLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.139/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SILVESTRE BRASIL PEREIRA ROMA  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDINEI JOSÉ MACHIOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.157/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : CELSO RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA





**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.158/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACE DO SOARES GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : RUBEM PERES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-628.161/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO MOLEDO MACHADO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. recurso de revista. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, para julgar "como entender de direito", são recorríveis, porém, somente após o r. aresto que decide a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Enunciado 214. Inexistência de ofensa ao art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.163/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 628164/2000.8  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ALINE GIUDICE  
**AGRAVADO(S)** : WLADIMIR MONIZ PORTINHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. INÊS DE MELO B. DOMINGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.164/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 628163/2000.3  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : WLADIMIR MONIZ PORTINHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.165/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ANTÔNIO GOMES DE MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. TULLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.167/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : ELCIO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. LEONIDAS CORRÊA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-628.168/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA TÁRSIA DUARTE  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO GALANTE FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.176/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES  
**AGRAVADO(S)** : DIRCE CONCEIÇÃO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. TULLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.177/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. CAROLINA LAPORTE FIGUEIREDO ROSÁRIO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : RAMIRO FRANÇA VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.178/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO ESTRELA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : ELI TAVARES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.179/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : RIO ALEGRE FESTAS E PRESENTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALDIMAR DE PAULA FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : VALDINEIDE MARIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - descumprimento do estatuído no art. 897 da CLT - intempestividade. Compete à parte interessada comprovar a interposição do seu recurso dentro do prazo de oito dias, sob pena de não atender um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, a teor do caput do art. 897 da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.292/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVADO(S)** : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS S/C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉA STRUZIATO MAZUQUELLI  
**ADVOGADO** : DR. APARECIDO INÁCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**PROCESSO** : AIRR-628.293/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL SERPA PINTO NETO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-628.295/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO MARCOS CORTEZ  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-628.296/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS  
**ADVOGADO** : DR. ANGELA BOCCALATO DE MOURA LACERDA  
**AGRAVADO(S)** : SALVADOR VICENTE BARBATO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO DA SILVA



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-628.298/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.)

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA

**AGRAVADO(S)** : PAULO CESAR SALIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-628.299/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL

**ADVOGADO** : DR. AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI

**AGRAVADO(S)** : NOBUMI TSUGUTA MATSUMOTO

**ADVOGADO** : DR. LÚCIA TOKOSIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **NÃO CONHECIMENTO.** AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-628.301/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JORGE RADI

**AGRAVADO(S)** : CLEMENTE DE JESUS SANTANA

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CASSOLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-628.304/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : EDUARDO MENDES LEAL

**ADVOGADO** : DR. LÉA PETRONI GALLI CRESTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA SEM PROCURAÇÃO.** Jurisprudência pacífica da C. SDI no sentido de não considerar recurso como ato urgente. Impossibilidade da subida do recurso de revista apresentado sem o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do recurso. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-628.305/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : CALÇADOS KLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. REGINA MÁRCIA N. BRANTIS

**AGRAVADO(S)** : IVANILDE FREIRE

**ADVOGADO** : DR. CÍCERO PEDRO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Para se admitir recurso de revista com base em dissenso jurisprudencial, é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-628.306/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : USINA MARINGÁ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE

**AGRAVADO(S)** : MARIA DE LOURDES PEREIRA ALVES

**ADVOGADO** : DR. EDSON PEDRO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista que não aponta ofensa direta à Constituição da República. Exegese do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-628.312/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

**ADVOGADO** : DR. MÔNICA DA SILVA MARTINS

**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO SANTA CLARA E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. ILEALDO VIEIRA DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-628.316/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : AURELIANO RODRIGUES PEIXOTO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, além da procuração outorgada ao advogado do agravado.

**PROCESSO** : AIRR-628.317/2000.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : CIMENTO POTY DA PARAÍBA S.A.

**ADVOGADA** : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO

**AGRAVADO(S)** : MARCOS AURÉLIO FERREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GUILHERME SOUSA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

**PROCESSO** : AIRR-628.323/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : BERENICE GOMES FONTANA

**ADVOGADO** : DR. SIMONE SILVEIRA

**AGRAVADO(S)** : EDITH DIAS DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. VALDEMIR SOARES VANDERLEI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-628.325/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

**AGRAVANTE(S)** : PAULO CÉSAR BASSO

**ADVOGADO** : DR. CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE VILA VELHA

**PROCURADOR** : DR. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - descumprimento do estatuído no art. 897 da CLT - intempestividade. Compete à parte interessada comprovar a interposição do seu recurso dentro do prazo de oito dias, sob pena de não atender um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, a teor do caput do art. 897 da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.327/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**AGRAVADO(S)** : EVERALDO PRADO LOPES

**ADVOGADO** : DR. FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-628.328/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : ESTACON ENGENHARIA S.A.

**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA MARTINS DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : MARISA OLIVEIRA DE MORAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.



**PROCESSO** : AIRR-628.331/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SILUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELISABETE MARIA RAVANI GASPARI  
**AGRAVADO(S)** : LAURENI GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. JOANA D'ARC BASTOS LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-628.332/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : NEWTON ROCHA GOTELIP  
**ADVOGADO** : DR. JOEL RIBEIRO BRINCO  
**AGRAVADO(S)** : ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-628.334/2000.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO FERREIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GOMES DA VEIGA PESSOA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-628.340/2000.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : USINA MONTE ALEGRE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS DA LUZ  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO LÚCIO R. VELOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-628.341/2000.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO AUGUSTO DE MIRANDA BELTRÃO  
**ADVOGADO** : DR. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-628.342/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : CÁTIA COUTINHO CARDOSO  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA MARIA PATO LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-628.343/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO FRANCISCO DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO BARTILOTTI  
**AGRAVADO(S)** : CHEIM TRANSPORTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARIALVO SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento cuja finalidade é a subida de recurso de revista, baseado em dissenso jurisprudencial, quando os acertos trazidos para demonstrar o conflito pretoriano são inespecíficos, a teor do entendimento consagrado no Enunciado nº 296 do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-628.344/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS RAUL DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA MARIA PATO LIMA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR  
**ADVOGADA** : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-628.346/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMEJINDUS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : SOLANGE CRISTINA SACRAMENTO DE MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional devidamente preenchida, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-628.348/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : HENRIQUE OLIVEIRA DA HORA  
**ADVOGADO** : DR. FABIANA ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 224, § 2º, da CLT. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-628.352/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : PROTISA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALCIR SPERANDIO  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ANTÔNIO PELISSARI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.397/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCA LOPES JAVARINI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. SÉRGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-629.963/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : NORMA CÉLIA ALVES MOREIRA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARLETE CARVALHO SAMPAIO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-629.990/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : SANDRA DIAS DE MEDEIROS DANTAS  
**ADVOGADO** : DR. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. IDAISA MOTA CAVALCANTI FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.039/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ RAMON BRITO  
**ADVOGADO** : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE



**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.040/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CORREIA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ARMANDO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.041/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 630042/2000.2  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : IOLANDA RIBEIRO DA HORA  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento, recurso de revista. Violação literal de disposição de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Obrigatoriedade de exame médico na demissão (art. 168/CLT). Formalidade que não foi cumprida em face da ausência injustificada da reclamante. Homologação não efetuada pela referida ausência. Nulidade do ato não configurado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.042/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 630041/2000.9  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : IOLANDA RIBEIRO DA HORA  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento, recurso de revista. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. No processo do trabalho, a inversão do encargo pela sucumbência não inclui honorários de advogado ao empregador, estes sempre em favor do empregado. Enunciado 219. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.043/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CARLA GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.045/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : OAS EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EUGÊNIO ROBERTO GORDILHO DE CARVALHO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JAMIL CABÚS NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.046/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : IRLANDA NASCIMENTO GUERREIRO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. Razões de inconformismo com o r. despacho agravado, dissociadas do quanto se debateu e discutiu nos presentes autos. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.047/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSQUIM TRANSPORTES QUÍMICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FERREIRA DA ROCHA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento, recurso de revista. Violação literal de disposições de lei federal não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.048/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : COSME DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. EVANILDE DIAS P. RAMACCIOTTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.049/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MARCUS VINÍCIUS CARDOSO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.050/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : TOP ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.051/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BIANCHETTI & COMPANHIA - AUDITORES  
**ADVOGADO** : DR. JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA  
**AGRAVADO(S)** : ALBERTO DA SILVEIRA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. FLORIVALDO CAJÉ DE OLIVEIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento, recurso de revista. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.052/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : LÚCIO NERY VIANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - COMASA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTA SABACK

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.053/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : UNITUR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ERALDO ALMEIDA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.056/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JUDSON SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.057/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : EDMILDO SANTOS LEAL  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Inafastabilidade do prequestionamento. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciados 266 e 297. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.058/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : UTC ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CHRISTIANNE RAMOS DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : VALMIR RIBEIRO CERQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.





**PROCESSO** : AIRR-630.059/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : COESA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : HUGO MASCARENHAS BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ BARACHÍSIO LISBÔA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.060/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLBIO PALMEIRA  
**AGRAVADO(S)** : EDMILSON NUNES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AI-630.061/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : GIUSEPPE FERNANDES RIZZUTO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ELENI ALVES DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA LOUREIRO C. BATISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.062/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ELINALDO SANTOS DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.063/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : VALMIR FERNANDES PAIVA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.064/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : VALDEMAR VALTIR NESPOLI  
**ADVOGADO** : DR. CELSO PENHA VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial pela especificidade dos modelos que foram transcritos como parâmetro para comparação cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/a/CLT) para melhor exame. Horas extraordinárias. Validade do controle escrito de jornada instituído por norma coletiva. Prova testemunhal. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-630.065/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ TEOTONHO NETO  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIA YOKO FUJISSAWA  
**AGRAVADO(S)** : DIRETIVA ENGENHARIA E CONSULTÓRIAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS TADEU DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação literal de disposição de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.082/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO MAGELA PINTO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS BORLOTT

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.083/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BRITO & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO RENATO A. DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JORGE TARCISIO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. EMANUEL DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.084/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S. A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO LAZARINI  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.121/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. CLÁUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ PINHO  
**ADVOGADA** : DRA. ALBA VALÉRIA SANT'ANNA ROZETTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. É prudente o deslancamento do recurso de revista, para melhor exame, quando demonstrada aparente divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses, bem como possibilidade de violação a texto legal. Aplicação do art. 896, "a" e "c", da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-630.212/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DA BAHIA  
**PROCURADOR** : DR. WALSIMAR DOS SANTOS BRANDAO  
**AGRAVADO(S)** : MARIDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ITALMAR PALMA NOGUEIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, cuja decisão está em consonância com o Enunciado nº 95 desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-630.249/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, INDAIATUBA, AMERICANA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ E VALINHOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA TEREZA DOMINGUES  
**AGRAVADO(S)** : IDEAL STANDARD WABCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento interposto quando o recurso de revista a que se negou seguimento insurge-se contra a decisão regional que se encontra em consonância com a jurisprudência uniforme deste C. Tribunal Superior (PN nº 74 e 119). Entendimento consagrado no artigo 896, parágrafo quarto, da CLT e En. 333 desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-630.253/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : NELSON PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS GOMES DE SÁ  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO DAUN  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO DAUN MONICI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-630.254/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA DIACUÍ DE F. RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no En. 126 desta Col. corte.

**PROCESSO** : AIRR-630.255/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ AVELAR RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no En. 126, desta Col. corte.

**PROCESSO** : AIRR-630.256/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA MARLENE SANTOS WANDERLEY  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do §5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-630.257/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE GOMES DE SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : MARTINIANO GOMES BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SEM PROCURAÇÃO. Jurisprudência pacífica da C. SDI no sentido de não considerar recurso como ato urgente. Impossibilidade da subida do recurso de revista apresentado sem o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do recurso, no prazo legal para interposição do apelo. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.266/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : VALDECIR SOARES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES DE BARROS BRAGA  
**AGRAVADO(S)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI-RJ  
**ADVOGADO** : DR. ALOYSIO MOREIRA GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.268/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : AYMORÉ SOARES DOS SANTOS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial pela aparente especificidade dos modelos transcritos apontados como paradigma que estampam interpretação e tese de direito diversa daquela especificada nestes autos cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Anistia. Lei 8.878/94. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-630.281/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ALDA BARROS VIEIRA FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM FERNELLOS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.292/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SEBASTIÃO LEONEL MENDES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-630.293/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURO JOSELITO BORDIN  
**AGRAVADO(S)** : DIVAN PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado do comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo do recurso interposto, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-630.296/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO SIDNEY ZAMBON  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR BITENCOURT  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. IVONEI STORER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Diferença ínfima com expressão monetária. Tema 140 SDI/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.297/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GISELLE MEIRA KERSTEN  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO ANTÔNIO BORATO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA MENDES LUSTOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no En. 126, desta Col. corte.

**PROCESSO** : AIRR-630.299/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR FACHINELLO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO DE MELLO BIANCHO  
**ADVOGADA** : DRA. DALVA DILMARA RIBAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.385/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 630386/2000.1  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO FERNANDES GAETANO  
**AGRAVADO(S)** : DURVAL FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.386/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 630385/2000.8  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPREITEIRA RURAL TRÊS JOTAS S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. APARECIDA DONIZETE CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : DURVAL FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.403/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : REGINA LÚCIA TEIXEIRA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. EXPEDITO BEZERRA MOURÃO  
**AGRAVADO(S)** : KASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO R. DIAS DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-630.404/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENÉRGICA DO AMAZONAS - CEAM  
**ADVOGADO** : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO CUNHA VIEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DIAS GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.



**PROCESSO** : AIRR-630.405/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ VIEIRA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-630.406/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : DAVI SANTOS DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-630.407/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CÍCERO MORAIS RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-630.408/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ALBERTO DE LIMA BORGES  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-630.410/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : HILÁRIO PASSOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do §5º do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-630.411/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : ALCEMIR MERGUEIRO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-630.412/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SNPH - SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
**ADVOGADO** : DR. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS  
**AGRAVADO(S)** : FREDERICO BARBOSA FORTES JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-630.413/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTONIO ROMUALDO GANDRA  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-630.427/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM  
**ADVOGADO** : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN  
**AGRAVADO(S)** : JAIME GOMES RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DIAS GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-630.428/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE  
**AGRAVADO(S)** : HELENA ONDINA ALMEIDA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-630.429/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE  
**AGRAVADO(S)** : ROMILDSON RABELO COELHO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-630.431/2000.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL /AGROSUL  
**ADVOGADO** : DR. CLEBERSON W. POLI SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO TAVEIRA DE SOUZA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA DO CARMO TAQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado do comprovante do recolhimento do depósito recursal, peça obrigatória para o exame do preparo do recurso interposto, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-630.432/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO PIONTI  
**AGRAVADO(S)** : ELAINE GALINDO PICININ  
**ADVOGADO** : DR. ALCI DE SOUZA ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. vigência da lei nº 9.756/98. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Não se exige o recolhimento do teto limite apenas quando as quantias de depósitos referentes aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Precedente nº 139 da C. SDI.



**PROCESSO** : AIRR-630.433/2000.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : OLYMPIO LEME CAVALHEIRO FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL  
**ADVOGADO** : DR. ZILDA LEMOS DE PAULA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-630.434/2000.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ABADIA APARECIDA BARBOSA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-630.435/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : VALMIR DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL  
**ADVOGADO** : DR. ZILDA LEMOS DE PAULA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-630.436/2000.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS AUGUSTO LIMA GIL  
**ADVOGADA** : DRA. GLAUCIA REGINA PITERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-630.437/2000.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLAESIO MEDEIROS ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : FLÁVIO GOMES DA SILVA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. IACITA T.R. DE AZAMOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-630.438/2000.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO HSBC BAKERINDUS DO BRASIL S/A  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTUO E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do §5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-630.439/2000.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS  
**ADVOGADO** : DR. HÉCIO BENFATTI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CRISTÓVÃO BENEDITO SERPA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do §5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-630.507/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
**AGRAVADO(S)** : ROSANGELA TEIXEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, isto é, fora do octídio legal, a teor do que dispõe o art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**PROCESSO** : AIRR-630.514/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ APARECIDO GABIATTO  
**ADVOGADA** : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.515/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERMERCADOS BATAGIN LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO ASSIS DE ABREU  
**AGRAVADO(S)** : JOANIZ MARTINS NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO GARDEZAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

**PROCESSO** : AIRR-630.520/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASARI  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO BERRIEL  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Art. 896 "a" da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.521/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ANGLO ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARTHUR LUPPI FILHO  
**AGRAVADO(S)** : WILSON SEBASTIÃO JUSTINO  
**ADVOGADO** : DR. LAÉRCIO SALANI ATHAÍDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.522/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO LOURENÇO PIRES  
**ADVOGADO** : DR. CESAR DONIZETTI GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. enunciado 337. A não observância das formalidades inseridas no Enunciado 337/TST inviabiliza o processamento de Revista fundamentada em dissenso jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.523/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MERCEDES BENS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : NILTON MAXIMIANO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE VEIGA JUNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.524/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : VALTER JOSÉ DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS GRAZIANI JUNIOR  
**AGRAVADO(S)** : J. MAHFUZ MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA  
**ADVOGADO** : DR. AILTON DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.





**PROCESSO** : AIRR-630.526/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI CABOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS SEABRA  
**ADVOGADA** : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Razões de inconformismo com o r. despacho agravado, dissociadas do quanto se debateu e discutiu nos presentes autos. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.528/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : DIANA CIBELE BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.529/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : DINANSI COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. JONICE G PESTANA BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : RONALDO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO JOSÉ ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.530/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : 3M DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES  
**AGRAVADO(S)** : ARMANDO PIRONEL  
**ADVOGADO** : DR. VANDERLEI CESAR CORNIANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.531/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ADEMIR NICOLETTI  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR MARCOS VALÉRIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.538/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO RAFAEL FRANCISCO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.539/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSVALE - TRANSPORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE LEITE E DERIVADOS LTDA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA GORETTI DUARTE RAPOSO  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO PAULO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. AÉCIO FLÁVIO DE BRITO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.540/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO OLIVEIRA FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.541/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ALDAIR BARBOSA DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
**AGRAVADO(S)** : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CLÁUDIA G. GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.542/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : USINA FREI CANECA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.545/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIS DÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : WALDIR BUENO  
**ADVOGADO** : DR. LAURA DIAS DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Recurso de Revista que não preenche qualquer dos requisitos previstos pelo art. 896/CLT. Razões de agravo que não informam os fundamentos do r. despacho que indeferiu o processamento do apelo. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.546/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOVINO PEDRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE FRANCISCO MAXIMO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.547/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO PAULO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE FRANCISCO MAXIMO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.549/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITA ALBERTINA DE LIMA E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ISABEL MOURA LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.550/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : DOMINGOS WILSON LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO(S)** : BALBO S.A. - AGROPECUÁRIA  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO NUNES FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.552/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : HELENA HITOMI YAMADA DARÉ  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO OLÍVIO NOCE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.553/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO APARECIDO DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.555/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMEIRA - SAAE  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO FRANCO DE TOLEDO  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL PAULINO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. WALTER BERGSTRÖM



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.556/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CARLOS DIAS

**ADVOGADO** : DR. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE

**AGRAVADO(S)** : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS SÓ GRÃOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. WLAMYR APARECIDO JUSTINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-630.558/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.

**ADVOGADO** : DR. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**AGRAVADO(S)** : JAIME BONFIM DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.589/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

Corre Junto: 630649/2000.0

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT

**ADVOGADO** : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

**AGRAVADO(S)** : ELAINE BORGES DO AMARAL

**ADVOGADO** : DR. MARIA FLÁVIA FERREIRA REZENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a análise do tema recursal importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-630.649/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

Corre Junto: 630589/2000.3

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : ELAINE BORGES DO AMARAL

**ADVOGADO** : DR. MARIA FLÁVIA FERREIRA REZENDE

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT

**ADVOGADO** : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, sob a alegação de violação aos artigos 128 e 460 do CPC, quando se trata de adequação do pedido e não de julgamento fora dos limites da litiscontestatio.

**PROCESSO** : AIRR-630.658/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

**ADVOGADO** : DR. JULPIANO CHAVES CORTEZ

**AGRAVADO(S)** : RICARDO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-630.659/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

**AGRAVADO(S)** : JOACI PAULO DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. BATISTA BALSANULFO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado do comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo do recurso interposto, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-630.662/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : LUIZ ROBERTO BORGES

**ADVOGADO** : DR. VALDECY DIAS SOARES

**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG

**ADVOGADO** : DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do Acórdão Regional, peça necessária e quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação.

**PROCESSO** : AIRR-630.663/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : IRISMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. JUAREZ GUSMÃO PORTELA

**AGRAVADO(S)** : CURTIDORA TEIXEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. AIRTON OLIVEIRA CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e item IX da IN 16/99 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-630.664/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : GERALDO SIDNEI GOMES DA ROCHA

**AGRAVADO(S)** : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-630.665/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA).

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : COPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. LUCIANO JAKES RABELO

**AGRAVADO(S)** : ROSIVALDA ARANTES DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do §5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional dos embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-630.666/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

**AGRAVADO(S)** : HÉLIO PEREIRA MATOS

**ADVOGADO** : DR. PEDRO ALCANTARA FLEURY JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do §5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-630.667/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : CARLOS SILVÉRIO FERREIRA

**ADVOGADO** : DR. VALDECY DIAS SOARES

**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG

**ADVOGADO** : DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-630.673/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA

**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO RODRIGUES E SILVA

**ADVOGADO** : DR. GERALDO CÉZAR FRANCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-630.674/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA

**AGRAVADO(S)** : GUILHERME LUCAS MARTINS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-630.684/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : PATRÍCIA EUSTÁQUIA SANTOS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : CASA NOVA MALHAS E TECIDOS LTDA. E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-630.685/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**PROCESSO** : AIRR-630.686/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ALVES GAMA  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando o agravante junta cópia do recurso de revista em que o carimbo do protocolo está ilegível, não sendo possível a aferição necessária da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-630.689/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : ROMEU HELENO DUARTE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**PROCESSO** : AIRR-630.690/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : POLLO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SANDRA TURRA ALEIXO ANGELO  
**AGRAVADO(S)** : LUCIANA VELLOSO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-630.691/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO ALVES MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO.** Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista, conforme o disposto no art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-630.692/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADO** : DR. EMERSON OLIVEIRA MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : RENATO DE OLIVEIRA MEDINA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-630.693/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ DIRCEU ZIMMERMANN  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do §5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-630.694/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EDITORA ÁTICA S. A.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES  
**AGRAVADO(S)** : HÉLCIO MÁRIO BRUNELLI JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE DE CÁSSIA NORMANDO SOARES MASCARENHAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do §5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-630.695/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : MARCO ANTÔNIO PAES LEME  
**ADVOGADO** : DR. CÉLIO FERREIRA ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-630.696/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALCY ALVARES NOGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ELOÍSA DIVINA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-630.697/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO  
**AGRAVADO(S)** : GILDAUTO JOSÉ BARRETO  
**ADVOGADA** : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-630.700/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JARBAS DE ABREU E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e item IX da IN 16/99 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-631.562/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SÔNIA MARIA BARROS FORTUNATO  
**ADVOGADO** : DR. ALTAMIR SANTOS DOS ANJOS  
**AGRAVADO(S)** : LIPP E LIPP LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MENDES H. JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item IX, da Instrução Normativa nº TST 16/99.

**PROCESSO** : ED-AIRR-631.615/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO  
**EMBARGADO(A)** : ROGÉRIO ALVES DOMINGOS  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA LAGE MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-631.633/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO VASCONCELOS DE COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO AIRES FAUSTINO  
**ADVOGADO** : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade intrínsecos da Revista.

**PROCESSO** : AIRR-631.689/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR  
**AGRAVADO(S)** : ELAINE CRISTINA HUBER CAGNONI  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-631.709/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA  
**AGRAVADO(S)** : CÂNDIDO MACHADO DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-631.720/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO ANTÔNIO REIS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MANUEL OGANDO NETO  
**AGRAVADO(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-631.725/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO CÉSAR CAVALCANTI DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO RIQUE FERREIRA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-631.727/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE ANÔNIMA AUTO ELÉTRICA - SAEL  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO VICTOR DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ISAÍAS DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-631.729/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : VANDETE MARIA RODRIGUES CLAUDINO  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-631.737/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : SERRALHERIA FERRALUMÍNIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DE ALBUQUERQUE M. NETO  
**AGRAVADO(S)** : EDVALDO IZÍDIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RONALD GONÇALVES SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-631.741/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA  
**AGRAVADO(S)** : DJALMA BELARMINO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA STELA DE LIMA OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-631.742/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE BIANCHI  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EDSON PEDRO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-631.746/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : SANATÓRIO ISMAEL  
**ADVOGADO** : DR. DOMINGOS REINALDO TACCO  
**AGRAVADO(S)** : PATRÍCIA MUSSATO  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA ROBERTA VEIGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-631.747/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDIO O'GRADY LIMA  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉA GARCIA LEAL BIZÃO  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO JOSÉ ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-631.751/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : AGRO PECUÁRIA GINO BELLODI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO CARÓSIO  
**AGRAVADO(S)** : IZALTINO DAVID BERTACHINI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-631.752/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO ROBERTO BERTONI  
**ADVOGADO** : DR. ABEL GONÇALVES NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-631.753/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : SANTO ALVES SAPIA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.





**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-631.809/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO  
**EMBARGADO(A)** : GONÇALVES FELIPE  
**ADVOGADO** : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-631.940/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CACILDO BARCELOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MIRTES GOZZI SANDOLIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-631.942/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : RAFAEL RUIZ  
**ADVOGADO** : DR. NELSON MEYER  
**AGRAVADO(S)** : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
**ADVOGADO** : DR. EDIBERTO DIAMANTINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-631.952/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD  
**AGRAVADO(S)** : DAVINA BATTIGAGLIA PACHECO  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

**PROCESSO** : AIRR-631.957/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : OSWALDO ALBARAN  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE  
**AGRAVADO(S)** : AUTO PIRA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ CAMERLINGO ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-633.014/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI CABOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.016/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 633017/2000.6  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : LUIS CARLOS MARTIRE  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIA SANTARÉM FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-633.017/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 633016/2000.2  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : LUIS CARLOS MARTIRE  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIA SANTARÉM FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. As razões do recurso de revista não indicam pretensão de processamento do apelo com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT. A alegação de divergência jurisprudencial foi aduzida somente em agravo de instrumento. Preclusão. O reconhecimento de sucessão, em face da prova, não indica lesão aos arts. 10 e 448/CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-633.026/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. TELEPAR E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : SILAS DE MELLO BRUDER  
**ADVOGADO** : DR. CELSO SCHMITZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.027/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ANTÔNIO GOMES DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ  
**AGRAVADO(S)** : EVARISTO GERALDES  
**ADVOGADO** : DR. ROGERIO VERDADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.028/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : DJEINI JAQUELINE TOEBER  
**ADVOGADO** : DR. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.031/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : AFONSO CELSO SOUTO BRANCO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA OLÍMPIA MICHELAN  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO CÉSAR GOUVEIA  
**ADVOGADO** : DR. FIRMINO SÉRGIO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.039/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ EDUARDO APARECIDO STAHLBERG  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.040/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO BERTOLETTI  
**ADVOGADO** : DR. DONIZETI LUIZ COSTA  
**AGRAVADO(S)** : BUENO & BUENO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DIONISIO SANCHES CAVALLARO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.062/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS  
**AGRAVADO(S)** : EDSON CARLOS PINTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ELVIO BERNARDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-633.064/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : OSVALDO LUIZ MORAES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO MATHIAS DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICENTE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE CAMPOS GONSALES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-633.119/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO - CASA DE SAÚDE D. PEDRO II  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA SIQUEIRA AMORIM  
**ADVOGADO** : DR. VALTER UZZO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Incabível o recurso de revista quando, para sua análise, se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da recorrente, o Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-633.252/2000.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ROSANA APARECIDA COSTA BACHA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LAUCÍDIO DE CASTRO RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-633.259/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNDIAL LANCHES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MESSIAS FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PEDRO DO CARMO (ESPÓLIO DE)

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-633.264/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : NORBERTO JÚLIO GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-633.271/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ÂNGELO AMÉRICO DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. ENZO SCIANNELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-633.278/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 633279/2000.1  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO CESP  
**ADVOGADO** : DR. RICHARD FLOR  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO GOMES SARDINHA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-633.279/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 633278/2000.8  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO GOMES SARDINHA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-633.284/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : DORALICE BERNARDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO SACOLITO  
**AGRAVADO(S)** : CASA FORTALEZA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO JORGE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-633.286/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
**AGRAVADO(S)** : FÁBIO ROGÉRIO SETEN  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-633.295/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE LOPES SILVA  
**ADVOGADO** : DR. REMO ANTONIO BIASINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-633.451/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. VIVIANE LACHNER  
**AGRAVADO(S)** : MARIA RITA CONSTANTE  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE MORAES PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.452/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BR BANCO MERCANTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
**AGRAVADO(S)** : ROSAURA MARIA AIRES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.461/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : DROGASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS CINTRA ZARIF  
**AGRAVADO(S)** : ADEMIR VASCONCELOS  
**ADVOGADO** : DR. ROSIANE VEDOVATTI PELASTRI SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.



**PROCESSO** : AIRR-633.473/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO SÍLVIO DIAS RUIZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GONÇALVES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Contrariedade a Enunciado ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. A verificação da habitualidade na paga de adicional noturno diz respeito ao reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-633.475/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : RUBENS CAMARGO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E OUTROS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravos de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Nega-se provimento a ambos os agravos.

**PROCESSO** : AIRR-633.476/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : EDICESAR PICCININI  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-633.483/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTORA COWAN LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : EDVALDO DONIZETE MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÍDIA ALVES DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.492/2000.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SÔNIA DE LIMA HILÁRIO DE JESUS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.493/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : DORIVAL REZENDE MENDES  
**ADVOGADA** : DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.495/2000.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉ JOSÉ  
**ADVOGADO** : DR. DÉBORA BATAGLIN COQUEMALLA DE SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.496/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO GALBERTO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. DÉBORA BATAGLIN COQUEMALLA DE SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.497/2000.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : DAVI PINTO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.498/2000.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : IZILDINHA APARECIDA PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.503/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES  
**AGRAVADO(S)** : AGNALDO AFONSO BORGES  
**ADVOGADO** : DR. JOEL ALVES MATOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE - A S RAZÕES DA AGRAVANTE NÃO ELIDEM A OBJETIVIDADE CONCRETIZADA NA APRESENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA FORA DO PRAZO. AGRAVO a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-633.507/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ DE MATOS VILELA  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.562/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ROBERTO CHAVES  
**ADVOGADO** : DR. ROGERIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-633.586/2000.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAPELA  
**ADVOGADO** : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : ROSINETE GALDINO MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-633.607/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ZEFERINO ARMELIN  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS  
**AGRAVADO(S)** : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há se falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional, impedindo o processamento do recurso de revista, quando se verifica motivação ampla do v. acórdão que julgou os embargos de declaração do reclamante, a afastar as apontadas ofensas aos arts. 832 da CLT e 5º, XXXV e LV da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-633.610/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ÁLVARO ORLANDO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-633.612/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : STÊNIO SIMÕES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ELI FERREIRA DAS NEVES  
**AGRAVADO(S)** : SADIA S.A.  
**ADVOGADA** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-633.755/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : LABORTECNE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA PIRES BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO CORDEIRO DOS SANTOS NETO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO P. DE MIRANDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.757/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LINEU MIGUEL GÓMES  
**AGRAVADO(S)** : ALÉCIO ANTÔNIO MARTINELLI  
**ADVOGADO** : DR. ÁLIDO DEPINÉ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. À D. Secretaria, para as providências cabíveis, quanto ao recurso de revista do reclamante, que foi admitido pelo r. despacho.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. I - Consta da orientação jurisprudencial (tema 94/SDI) que cabe ao agravante indicar nas razões de agravo expressamente os dispositivos infraconstitucionais ou constitucionais tidos como descumpridos, o que não foi feito. II - Recurso adesivo. Impossibilidade de cumulação com recurso principal, já apresentado pelo mesmo recorrente, considerado deserto. Se o apelo adesivo está condicionado, segue que somente é legítimo quando demonstra o objetivo de recorrer "se e enquanto" a parte contrária também recorra. Não é sucedâneo ou expediente do recurso principal (deserto ou intempestivo) da mesma parte. Inexistência de qualquer violação. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-633.777/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ENGENHO BOA VISTA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FRANCISCO XAVIER  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL ESTEVÃO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.778/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CARLOS FERRUCIO DA GAMA  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.781/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ANDRADE MENDONÇA CONSTRUTORA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ LEONARDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.783/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : ROSALVA TEIXEIRA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-633.786/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MOVETERRAS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRLIO UCHÔA CAVALCANTI  
**AGRAVADO(S)** : CEZAR REGUEIRA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS NOBRE PESSÔA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.789/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RITT  
**AGRAVADO(S)** : GERSON SCHWAB

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.790/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIUNCULA  
**AGRAVADO(S)** : JUREMA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-633.823/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO  
**EMBARGADO(A)** : DILSON MARCELO DO NASCIMENTO CARNEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-633.906/2000.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BURITI  
**ADVOGADA** : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA LÉLIA SOUSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. DOMINGOS FRANCISCO D. FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como se processar recurso de revista, baseada em divergência jurisprudencial, quando inespecíficos os arestos colacionados, atraindo o óbice dos Enunciados 23 e 296/TST, eis que a divergência pretendida não abrange todos os fundamentos da decisão recorrida.

**PROCESSO** : AIRR-633.907/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BURITI  
**ADVOGADA** : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. DOMINGOS FRANCISCO D. FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como se processar recurso de revista, baseada em divergência jurisprudencial, quando inespecíficos os arestos colacionados, atraindo o óbice dos Enunciados 23 e 296/TST, eis que a divergência pretendida não abrange todos os fundamentos da decisão recorrida.

**PROCESSO** : AIRR-633.908/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BURITI  
**ADVOGADA** : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIA BRAGA DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. DOMINGOS FRANCISCO D. FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como se processar recurso de revista, baseada em divergência jurisprudencial, quando inespecíficos os arestos colacionados, atraindo o óbice dos Enunciados 23 e 296/TST, eis que a divergência pretendida não abrange todos os fundamentos da decisão recorrida.

**PROCESSO** : AIRR-633.909/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BURITI  
**ADVOGADO** : DR. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA COELHO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DOMINGOS FRANCISCO D. FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como se processar recurso de revista, baseada em divergência jurisprudencial, quando inespecíficos os arestos colacionados, atraindo o óbice dos Enunciados 23 e 296/TST, eis que a divergência pretendida não abrange todos os fundamentos da decisão recorrida.





**PROCESSO** : AIRR-634.049/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE  
**ADVOGADO** : DR. EMIR MENEZES DE FREITAS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DE ANCHIETA VASCONCELOS GOMES  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.

Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de trasladar aos autos peça essencial que possibilite o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja provido o agravo, em conformidade com o § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-637.756/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA  
**PROCURADOR** : DR. FERNANDO NUNES DA FROTA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO ALBERTO ABECASSIS DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. SERGIO PAULO M. LITAIF

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

A Lei nº 9.756/98, ao alterar a redação do art. 897 da CLT, acrescentou-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado das cópias das certidões de publicação do acórdão regional e do despacho denegatório impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento.

Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-642.407/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 642408/2000.8  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : MOACIR PIAMOLINI  
**ADVOGADA** : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento em face da incidência do Enunciado nº 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-642.518/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : LECY DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266/TST. NÃO-PROVIMENTO

Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (art. 896, § 2º, da Constituição Federal e Enunciado 266/TST).

**PROCESSO** : AIRR-644.040/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EDMUNDO ALVES BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE HORSIA HOTÉIS REUNIDOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DAHAS JORGE FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-648.364/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : ALÉCIO DO NASCIMENTO SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.373/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO BRETAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de vulneração do art. 852/CLT e art. 242/CPC cabe processamento do recurso de revista para melhor exame. Publicação da r. sentença em data posterior. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-648.534/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SIDNEY DE SOUZA FERNANDES E OUTRO.  
**ADVOGADO** : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO  
**AGRAVADO(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. De acordo com a Instrução Normativa nº 16/99/TST, então vigente, não se conhece do agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontram autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa referida.

**PROCESSO** : AIRR-648.776/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : ARILDO BENTO DE TOLEDO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, com base em dissenso jurisprudencial, é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-648.780/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CELSO CHRESTANI  
**ADVOGADO** : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT, ou seja, divergência jurisprudencial e/ou violação literal de lei ou da Constituição, no tocante ao pedido de descaracterização de turno ininterrupto de revezamento e deferimento de horas extras.

**PROCESSO** : AIRR-648.782/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS JÚLIO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANTÔNIO THEODORO  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando tem por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-648.787/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**AGRAVADO(S)** : RUSEVER CÂNDIDO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SEM PROCURAÇÃO. Jurisprudência pacífica da C. SDI no sentido de não considerar recurso como ato urgente. Impossibilidade da subida do recurso de revista apresentado sem o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do recurso, no prazo legal para interposição do apelo. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.788/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, em relação ao adicional de periculosidade e as horas extras, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-648.789/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**AGRAVADO(S)** : VALTER BRAZ E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, em relação ao adicional de periculosidade e à correção monetária, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-648.790/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
**AGRAVADO(S)** : JAIME MORENO DOS REIS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ELVIMAR JÁCOME DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando deixa o agravante de trasladar a petição do embargos à execução, a respectiva sentença e a garantia do Juízo (auto de penhora), por se tratar de recurso de revista em fase de execução.



**PROCESSO** : AIRR-648.793/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ALVARO CÍRICO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, em relação ao adicional de periculosidade e as horas extras, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**PROCESSO** : ED-RR-160.284/1995.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADVOGADO** : DR. HERON GUIDO DE MOURA  
**EMBARGADO(A)** : ANA LIDIA MORCELLI QUINTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer dos Embargos declaratórios e dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278/TST, alterar a parte dispositiva do v. acórdão de fls. 205/208, a fim de que passe a constar o provimento do Recurso de Revista patronal, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, bem como as diferenças salariais decorrentes da incidência da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Verificada, no dispositivo do acórdão embargado, omissão cujo saneamento implica lógica e necessariamente a alteração de sua conclusão, cumpre seja dado provimento aos embargos de declaração aviados com esse fim, conferindo-lhes efeito modificativo, conforme entendimento prevalecente consagrado pelo Enunciado 278 do TST.

**PROCESSO** : RR-161.650/1995.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE KAIPPER  
**RECORRENTE(S)** : CERES FISCHER DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamante quanto ao tema referente à opção pela carreira de defensor público, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar o direito da autora ao ingresso na carreira de defensor público, na forma do art. 22 do ADCT. Por unanimidade, conhecer ainda do recurso quanto ao tema "Isonomia Salarial", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer quanto aos temas "Honorários Advocatórios" e "Diferenças Salariais".  
**EMENTA**: DIREITO À OPÇÃO PELA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO. ARTIGO 22 DO ADCT DA CF/88. O legislador constituinte, ao editar o artigo 22 do ADCT, que rege situação pretérita à data de instalação da Assembléia Constituinte, não quis abranger somente os defensores investidos pela via do concurso público, mas também aqueles até então diretamente contratados pelo Poder Público, desde que, é claro, investidos na função. **ISONOMIA. ARTIGO 39, § 1º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. EFICÁCIA.** Não havendo norma infraconstitucional que assegure o direito à isonomia de que trata o artigo 39, § 1º, Constituição Federal/88, à Justiça do Trabalho não cabe reconhecê-lo judicialmente, sob pena de extrapolar sua competência e ferir contundentemente o princípio da separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal/88. Revista do Reclamado não conhecida. Revista da Reclamante parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : ED-RR-181.614/1995.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : IVANI TEREZA VIVAN E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS  
**EMBARGADO(A)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS HENRIQUE KAIPPER

**DECISÃO**: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator que passa a fazer parte integrante do Acórdão embargado.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO - Embargos Declaratórios acolhidos para, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, imprimir efeito modificativo ao julgado quanto ao tema URP de fevereiro de 1989.

**PROCESSO** : ED-RR-212.961/1995.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : SOLI CARDOSO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
**EMBARGADO(A)** : CLASON INSTALAÇÕES E RENOVADORA DE MÁQUINAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CESAR ROMEU NAZARIO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, alterar o dispositivo da decisão de fls. 121/125, isentando o Reclamante do pagamento dos honorários periciais.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Verificada, na fundamentação do acórdão embargado, omissão cujo saneamento implica lógica e necessariamente a alteração de sua conclusão, cumpre seja dado provimento aos embargos de declaração aviados com esse fim, conferindo-lhes efeito modificativo, conforme entendimento prevalecente consagrado pelo Enunciado 278 do TST.

**PROCESSO** : ED-RR-216.223/1995.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ  
**EMBARGADO** : ANTÔNIO ROMAN  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Complementação de Aposentadoria - Não-observância do Teto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reconhecendo que o Teto da complementação de aposentadoria, na hipótese, é constituído pelos proventos totais do cargo efetivo do Reclamante, a ele acrescendo-se, por projeção isonômica, a diferença entre o seu cargo na carreira e o imediatamente anterior, constituindo esse valor final o "teto" da complementação de aposentadoria, que não é integrado pelas parcelas "AP" e "ADI".  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATORIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Embargos Declaratórios providos com efeito modificativo para, sanada a omissão, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reconhecer que o teto da complementação de aposentadoria, na hipótese, é constituído pelos proventos totais do cargo efetivo do Reclamante, a ele acrescendo-se, por projeção isonômica, a diferença entre o seu cargo na carreira e o imediatamente anterior, constituindo esse valor final o "teto" da complementação de aposentadoria, que não é integrado pelas parcelas "AP" e "ADI".

**PROCESSO** : RR-241.117/1996.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO DOS SANTOS FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União, por violação dos artigos 475, caput e inciso II do CPC; 1º, incisos IV e V, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão revisando, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão, procedendo também ao exame do recurso voluntário (aviado pela antecessora às fls.155/169) e da remessa ex officio em nome da União Federal, como entender de direito. Prejudicado o exame do Recurso de Revista da Itaipu Binacional.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA CAEEB). DESERÇÃO E REMESSA "EX OFFICIO". Tendo em vista que, à época do julgamento proferido pelo Regional, a questão da sucessão pela União Federal já se encontrava definida, o citado Tribunal deveria ter procedido ao reexame necessário da ação, reconhecendo inclusive o direito ao duplo grau de jurisdição obrigatório previsto no artigo 475, caput, inciso II, do CPC. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-244.648/1996.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : SANTO AQUINO DA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA**: ITAIPU BINACIONAL. AJUDA DE CUSTO. Improperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-278.417/1996.9 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO DE MEDEIROS RIBEIRO  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ HELENO DE MENDONÇA VIANNA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALBERTO ALCÂNTARA CUNHA

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista, suscitada em razões de contrariedade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e quanto ao adicional de tempo de serviço - triênio.

**EMENTA**: Não se conhece de recurso de revista que não preenche os requisitos do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-289.431/1996.7 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGANTE** : JOSÉ LAURETO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não há omissão no sentido técnico-jurídico em que empregado o termo pelo art. 535, II, do CPC, quando a decisão judicial aplica uma e não outra regra jurídica para deslindar a controvérsia trazida a juízo. É que, num caso que tal, não será sempre necessário dizer porque se rechaça, numa determinada espécie, a aplicação deste dispositivo legal, principalmente porque o órgão judicante, além de não estar obrigado a responder um a um aos argumentos das partes, se considera incidente no caso concreto uma dada regra jurídica, está, óbvia e automaticamente, rechaçando todas as outras que lhe são contrárias. O fundamento dessa rejeição, como é também claro, pode ser buscado, por sua vez, na fundamentação que dá suporte à subsunção da hipótese dos autos àquela regra que foi efetivamente aplicada, da qual se extrai, logicamente, o afastamento destas outras que lhe são opostas.

**PROCESSO** : RR-291.325/1996.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO ACRE  
**PROCURADOR** : DR. MARCIA REGINA DE SOUZA PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : IZABEL ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. REINALDO CÉSAR DA CRUZ

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao recolhimento dos depósitos de FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente a reclamação em relação aos Reclamantes admitidos após a Constituição de 1988, mantendo a decisão regional quanto aos demais Reclamantes contratados antes da edição da nova Carta.  
**EMENTA**: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988. NULIDADE. A admissão de servidor público, sem a prévia aprovação em concurso, fere frontalmente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Para os servidores contratados sob a égide da Constituição anterior, sob o regime celetista, a fim de prestarem serviços ao Estado, obriga-se o ente público como se um ente privado fosse, responsabilizando-o por todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho, dentre elas aquela a que se refere ao FGTS. Recurso de Revista a que se dá provimento parcial.

**PROCESSO** : RR-294.674/1996.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
**RECORRENTE(S)** : ENGEVIX ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VALERIA GOMES CASALS  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ LEAL GALVÃO  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO ANTUNES VITALINO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à devolutividade do Recurso Ordinário. Resta prejudicada a apreciação do tópico seguinte, relativo ao reajuste salarial.  
**EMENTA**: Não se conhece de Recurso de Revista que não logra preencher os pressupostos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : ED-RR-300.186/1996.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL I.T.D.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA  
**EMBARGADO(A)** : JONAS SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE

**DECISÃO**: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA**: Embargos Declaratórios acolhidos. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

**PROCESSO** : RR-302.362/1996.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ELIZETE CORDEIRO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR ROBERTO VIEIRA GRUSMÃO



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ajuda-alimentação" e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba denominada ajuda-alimentação.

**EMENTA: AJUDA-ALIMENTAÇÃO - BANCÁRIO**

O empregado bancário exercente do cargo de subgerente não faz jus à verba alimentação, uma vez que o referido benefício somente é conferido aos bancários com jornada de trabalho de seis horas diárias, quando extrapolada em 55 minutos, nos termos do acordo coletivo. Recurso do reclamado conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-305.493/1996.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS

**ADVOGADA** : DRA. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL

**EMBARGADO(A)** : CECILIO ANTÔNIO AZEREDO FONSECA

**ADVOGADO** : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os presentes declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-311.947/1996.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : PEDRO SADI DE ALMEIDA ASSUNÇÃO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR

**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO SILVEIRA GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade da v. decisão por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à gratificação de após-férias - compensação com a remuneração de 1/3 prevista no artigo 7º, XVII, da atual Constituição da República, mas negar-lhe provimento para manter a decisão regional.

**EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE "APÓS-FÉRIAS" E ABONO DE 1/3**

A gratificação intitulada de "após-férias" é compensável com o abono de 1/3, instituído pela atual Constituição da República, no seu artigo 7º, inciso XVII, pois tais parcelas têm a mesma natureza jurídica e a mesma finalidade.

Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-312.189/1996.5 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DA BAHIA

**PROCURADORA** : DRA. MABUELLA DA SILVA NONÔ

**RECORRENTE(S)** : FRANCISCA AMERICA SANTOS FIGUEIREDO

**ADVOGADO** : DR. LEONEL DIAS LIMA FILHO

**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. Por unanimidade, conhecer da Revista da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, com incidência nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988.

**EMENTA: URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988** - Os empregados têm direito apenas ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. Recurso de Revista da Reclamante parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-312.207/1996.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ADVOGADO** : DR. SUZETTE MARIA RAIMUNDO ANGELI

**RECORRENTE(S)** : ADIR MARIA BOESSIO DE VASCONCELLOS E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. ALLAN EDISON MORENO FONSECA

**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso dos Reclamantes. Por unanimidade, conhecer da revista do Reclamado apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Natureza Jurídica" e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES.** Não preenchimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896 da CLT, dela não se conhece.

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO.** Diante da inafastável natureza salarial de que se reveste o adicional de insalubridade, é devida a sua integração no salário para todos os efeitos legais. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

**PROCESSO** : RR-312.635/1996.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S.A. - USIBA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

**RECORRIDO(S)** : ROQUE NILTON DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer prefacialmente do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Junta (vara do trabalho) de origem, a fim de que, nos termos do despacho exarado à fl. 268, conceda à Reclamada o devido prazo para, ao recurso ordinário interposto pela outra parte, oferecer suas razões de contrariedade, de acordo com o art. 900 da CLT, considerando-se nulos os atos decisórios praticados a partir de então.

**EMENTA: nulidade por cerceamento de defesa. falta de intimação para contra-arrazoar o recurso ordinário. violação dos arts. 5º, IV, da constituição federal e 900 da clt.** A ausência de intimação da parte adversa para oferecer suas razões de contrariedade ao Recurso Ordinário importa em nulidade da decisão proferida por cerceamento de seu direito de defesa, tendo em vista a necessidade de se oportunizar o exercício do contraditório e da ampla defesa garantidos constitucionalmente. Recurso de Revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-313.795/1996.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**EMBARGANTE** : CLÁUDIO LOPES MENDONÇA

**ADVOGADO** : DR. ANITO CATARINO SOLER

**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamado para, sanando omissão, fazer constar da decisão de fls. 323/328 que a data 07/01/88 é o marco inicial para o cálculo do FGTS sobre as comissões. Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.** O acórdão que não aprecia determinada questão posta no recurso ordinário aviado pela parte mostra-se omissivo. Num tal caso, merecem provimento os embargos de declaração empregados com o fito de ver sanada a referida omissão, apreciando-se, conseqüentemente, na decisão declaratória, a questão cujo exame fora omitido.

**PROCESSO** : RR-316.790/1996.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

**RECORRIDO(S)** : RAUL RAMOS MOREIRA

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA: COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA - RECURSOS DE REVISTA E DE EMBARGOS** - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado e transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso (Enunciado nº 337 da Súmula/TST).

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-318.827/1996.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROCURADOR** : DR. CLOVIS SÁ PINGRET

**EMBARGADO(A)** : GIOVANNI BATTISTA MOLON

**ADVOGADO** : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Os embargos de declaração são instrumento processual de cabimento restrito às hipóteses capituladas no art. 535 do CPC, a saber, contradição, obscuridade e omissão. Não configurada no acórdão embargado a ocorrência de quaisquer das hipóteses legais, nega-se provimento aos Declaratórios.

**PROCESSO** : ED-RR-319.995/1996.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO

**ADVOGADO** : DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO

**EMBARGADO(A)** : SEBASTIÃO VIEIRA DUARTE

**ADVOGADO** : DR. LEVINDO ARAUJO FERRAZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por ausência de regular representação.

**EMENTA:** Não se conhece dos Embargos Declaratórios quando ausente a procuração outorgada ao subscritor do apelo declaratório.

**PROCESSO** : RR-320.894/1996.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO CORREIA DOS SANTOS

**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA FERREIRA BARBOSA

**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA ACOSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO.** A prescrição somente se interromperá se a ação movida anteriormente, e arquivada, tiver o mesmo objeto da reclamatória ajuizada posteriormente. Essa é a interpretação que se extrai do Enunciado de Súmula nº 268 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-323.283/1996.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : BANCO MERIDIONAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**EMBARGADO(A)** : ALFREDO LUIZ AMARAL

**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar contradição no julgado, nos termos da fundamentação constante do voto.

**EMENTA:** Embargos de declaração acolhidos para sanar contradição no julgado.

**PROCESSO** : RR-324.474/1996.3 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADA** : DRA. GRACIONE DA MOTA COSTA

**RECORRIDO(S)** : ANA CELIA LIMA BEZERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - Levantamento de saldo do FGTS - Conversão do regime jurídico. Por unanimidade, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA: FGTS. LEVANTAMENTO. MUDANÇA DO REGIME DA CLT PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. LEI Nº 8.678/93.** Transferido o servidor do regime da CLT para o Regime Jurídico Único, em decorrência da Lei Estadual nº 5.810/94, fará jus ao saque da conta do FGTS após o decurso do prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.678/93. Recurso prejudicado por perda de objeto da Ação (art. 267, VI, do CPC).

**PROCESSO** : RR-324.738/1996.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA

**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CLÁUDIO M. DE BRITO FILHO

**RECORRIDO(S)** : NELSON DA LUZ OLIVEIRA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**RECORRENTE(S)** : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO

**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por maioria de votos, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação dos artigos 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal/88 e 1º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.878/94, vencido o Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, e, no mérito, ainda por maioria de votos, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se os ônus sucumbenciais das custas processuais, novamente vencido o Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho. Por conseqüência, agora à unanimidade, considerar prejudicada a análise dos temas remanescentes da Revista da Reclamada, como ainda prejudicado o exame de todo o recurso aviado pelo Ministério Público do Trabalho da 8ª Região.

**EMENTA: ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 - REINTEGRAÇÃO DOS RECLAMANTES.** A Justiça do Trabalho é competente para avaliar o acerto ou desacerto da decisão oriunda da Comissão Especial de Anistia, que determinou a reintegração dos Autores no emprego. Assim, não estando os Reclamantes enquadrados nas hipóteses elencadas na Lei da Anistia, não fazem jus à citada reintegração. Recursos providos.

**PROCESSO** : RR-328.510/1996.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : FRIGOBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS

**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO TIBURCIO

**ADVOGADO** : DR. NESTOR HARTMANN





**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao tema ENUNCIADO nº 330/TST - QUITAÇÃO. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante às HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - PERÍODO ATÉ 10/6/90, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do tema HORAS EXTRAS - PERÍODO APÓS 10 de junho de 1990 - VALIDADE do ACORDO de COMPENSAÇÃO - APLICAÇÃO do ENUNCIADO nº 85 e dar-lhe provimento para que a Empresa pague apenas o adicional de horas extras sobre o excedente diário e semanal. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS e RIBUTÁRIOS e dar-lhe provimento para determinar que sobre as verbas deferidas, de natureza salarial, incidam os descontos previdenciários e fiscais, como de direito.

**EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL.** É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que devem ser determinados, na sentença trabalhista, os descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Verbete nº 32 da Orientação Jurisprudencial da SDI.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-328.514/1996.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO E OUTRA  
**EMBARGADO(A)** : WANDERMON SAÚDE MOTA  
**ADVOGADO** : DR. DEOPHANES ARAUJO S. FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DEMONSTRADA.** Embargos a que se dá provimento para prestar os esclarecimentos necessários.

**PROCESSO** : RR-328.758/1996.9 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**RECORRIDO(S)** : VILSON MAGALHÃES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças de horas extras pela integração do adicional de periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças de adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade e integração das horas extraordinárias pela média física.

**EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS.** O trabalhador que faz jus ao adicional de periculosidade pelo período de trabalho em sua jornada normal, em caso de prestação de serviço extraordinário, tem direito à incidência do adicional periculosatório sobre o valor da hora suplementar. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

**PROCESSO** : RR-332.972/1996.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : JORGE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO  
**RECORRIDO(S)** : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS - ASBACE  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - PROVA - NÃO-CONHECIMENTO.** Quando as matérias objeto do Recurso de Revista não foram devidamente prequestionadas ou exigem revisão de provas, não se conhece do apelo revisional. Incidência dos Enunciados nºs 297 e 126/TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-332.979/1996.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS  
**ADVOGADO** : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL  
**ADVOGADO** : DR. BATISTA BALSANULFO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao Adicional de Periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Adicional de Periculosidade - Proporcionalidade - previsto em acordo coletivo dar-lhe provimento para determinar que, durante a vigência do acordo coletivo em questão, seja observada a proporcionalidade do adicional de periculosidade. Com ressalvas de entendimento pessoal, quanto a este tema, do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

**EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROPORCIONALIDADE**

Há que se respeitar a vontade das partes no acordo coletivo que estabeleceu, no seio de uma negociação ampla, a proporcionalidade do pagamento do adicional de periculosidade no caso em que o acesso à área de risco fosse habitual, embora intermitente. Assim, não há como se desconsiderar a cláusula convencional em que as partes, livre e reciprocamente, estabelecem vantagens ou concessões. Recurso de embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-334.632/1996.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO AILTON PEREIRA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 296/TST**

O recorrente, para que enquadre seu apelo na alínea "a", do art. 896, da CLT, deve colacionar aresto que adote entendimento contrário ao emanado da r. decisão recorrida, dentro da regra prevista no Enunciado 296/TST, sob pena de não restar configurada a divergência jurisprudencial.

Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-334.633/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DAS DORES SABINO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**RECORRIDO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema da prescrição; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema da pré-contratação de horas extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema dos descontos a título de seguro de vida e, também por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema da multa convencional.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO. NULIDADE DA PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. MULTA CONVENCIONAL.** Recurso de Revista não conhecido por não atendidos os pressupostos do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : ED-RR-334.697/1996.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : ELENICE CARVALHO TOLEDO  
**ADVOGADO** : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Os embargos de declaração, por não serem recurso em sentido próprio, não prosperam como meio para a parte inconformada com a conclusão consagrada na decisão embargada buscar a reforma desta. O remédio declaratório, como de correntio saber, destina-se, em regra, a sanar meros defeitos de expressão ou contradição do julgado embargado ou, ainda, omissões ou obscuridades nele encontradas. No caso em tela, a embargante não logra demonstrar a ocorrência de nenhum defeito dessa natureza na decisão questionada, limitando-se a reproduzir, em sede declaratória, aquelas mesmas razões que foram cumpridamente rechaçadas na fundamentação daquela, pretendendo obter decisão a si favorável. Por isso é que se nega provimento aos presentes embargos de declaração.

**PROCESSO** : RR-335.763/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : HÉLIO FERREIRA DE LUNA  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, DIRETORIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** A violação de lei, credenciadora do conhecimento de recurso de revista, deverá estar ligada à literalidade do preceito legal. Inteligência do Enunciado de Súmula nº 221 do TST. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-335.807/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : GILBERTO MÁRIO GUERZET  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**ADVOGADA** : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade das vv. decisões de fls. 342/345 e 354/356, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira nova decisão, desta feita enfrentando todas as questões postas, como entender de direito.

**EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Instado o E. Regional a se pronunciar, por meio de embargos declaratórios, sobre aspectos relevantes ao deslinde da controvérsia, se não o faz, deixa de entregar de forma efetiva a prestação jurisdicional, acarretando literal ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-337.496/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : ALERI RODRIGUES NUNES  
**ADVOGADO** : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar os esclarecimentos constantes do presente voto.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACLARAMENTO.** Embora não se verifiquem a contradição ou omissão nos termos em que apontadas pelos embargos de declaração, merecem estes provimento para aclarar a decisão embargada, de modo a livrá-la de qualquer ambigüidade, quando for possível assim entendê-la. Embargos de Declaração parcialmente providos.

**PROCESSO** : RR-337.780/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO ALEXANDRE FORTES  
**ADVOGADA** : DRA. PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORALIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras suprimidas e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de indenização correspondente ao valor de um mês das horas extras suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, calculada na forma do Enunciado nº 291/TST.

**EMENTA: Horas extras. SUPRESSÃO.** "A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão" (Enunciado nº 291/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-338.383/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : SULAMITA MARIA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Pedido rejeitado, ante a inexistência de omissão a sanar.

**PROCESSO** : RR-339.527/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS DE ADMISSIBILIDADE.** Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.





**PROCESSO** : RR-339.528/1997.3 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS  
**RECORRIDO(S)** : ALVINA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição do direito de ação; à pensão e pecúlio - Manual de Pessoal da PETROBRÁS e adesão abdicativa à PETROS. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao auxílio-funeral e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.

**EMENTA:** AUXÍLIO-FUNERAL - MANUAL DE PESSOAL DA PETROBRÁS. Estabelece o subitem 65.411 do Manual de Pessoal da Petrobrás que o pagamento do auxílio-funeral poderá ser solicitado, no prazo de 30 dias, pela "pessoa que custear os funerais". Inexistindo, na aludida norma, especificação quanto aos seus destinatários, impõe-se concluir que essa regra se destina a qualquer interessado.

Recurso conhecido em parte e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-341.889/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : SILVANA MARIA SANTOS GOIS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNIA MARIA GONÇALVES DA ROCHA  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** Embargos Declaratórios improvidos, ante a inexistência dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-342.336/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : MANZOLI S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**ADVOGADO** : DR. DANTE ROSSI  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DA GRAÇA GUIMARÃES CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ FRANTZ DELLA MEA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao apelo para excluir da condenação as horas extras não comprovadas pelo Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do apelo quanto às horas extras - contagem minuto a minuto.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. CARTÕES-DE-PONTO. VALIDADE. ÔNUS DA PROVA. A condenação em horas extras requer, de acordo com o art. 818 da CLT e inciso I do art. 333 do CPC, que o Empregado comprove a extrapolação da jornada. Mera alegação de sobrejornada não inverte para o Empregador o ônus da comprovação da jornada normal. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : ED-RR-342.397/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : RUDNEY SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC.  
Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-342.414/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS  
**ADVOGADO** : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA  
**EMBARGADO(A)** : GELSON DOS SANTOS BASTOS  
**ADVOGADA** : DRA. LUCI GARCEZ CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Omissão, nos termos do artigo 535 do CPC, significa falta, lacuna, isto é, silêncio da decisão embargada acerca de ponto ou questão sobre o qual deveria manifestar-se. Não é esse o caso quando o pedido de esclarecimento aviado pelos Embargos de Declaração é formulado só hipoteticamente, exatamente porque a litiscontestação não abrangeu, por nenhum modo, o tema em vista do qual se solicitaram esclarecimentos.

Nego provimento aos Embargos Declaratórios.

**PROCESSO** : RR-342.578/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, afastada a alegada irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito.

**EMENTA:** pessoa jurídica. validade do mandato. necessidade de apresentação do estatuto social

Carece de previsão legal a exigência quanto à apresentação dos estatutos ou contrato social para o reconhecimento da validade de instrumento procuratório firmado por pessoa jurídica. Dispensável, portanto, a juntada dos atos constitutivos, a não ser que haja dúvida razoável do juiz ou impugnação da parte contrária. E, mesmo nesta hipótese, deve o juiz conceder à parte a oportunidade de provar a legitimidade da representação, concedendo-lhe prazo razoável para que providencie a necessária juntada do documento, nos termos do artigo 13 do CPC.  
Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-343.259/1997.3 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO TELES DE PAULA LIMA  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCA KÁTIA DAMASCENO BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, abster-se, com base no art. 249, § 2º, do CPC, do pronunciamento acerca da preliminar de nulidade da notificação. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

**EMENTA:** PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Não há direito adquirido ao índice de reajuste salarial de 26,05% (Orientação Jurisprudencial nº 59 da Seção de Dissídios Individuais deste Colegiado). Revista patronal provida para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

**PROCESSO** : ED-RR-343.957/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : IZILDA FERNANDES DE OLIVEIRA ESTE  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CASSIA B LOPES E OUTROS  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. TERESA D'ELIA GONZAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Omissão, nos termos do art. 535 do CPC, significa falta, lacuna, isto é, silêncio da decisão embargada acerca de ponto ou questão sobre o qual deveria manifestar-se. Não é esse o caso quando o pedido de saneamento aviado pelos Embargos de Declaração se funda em aspecto não colocado pela parte adversa nas razões da Revista acolhida nos autos. Embargos Declaratórios improvidos.

**PROCESSO** : RR-344.764/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : CLAUDETE TORRES LANGGUTH  
**ADVOGADA** : DRA. VALDETE DE MORAES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
**PROCURADOR** : DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA:** Recurso de Revista não conhecido por não atender a um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

**PROCESSO** : ED-RR-345.182/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ DE SALES FELIPE  
**ADVOGADA** : DRA. MARGARETH MARIA LEAL PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes o efeito modificativo de que trata o Enunciado nº 278/TST, tão-somente excluir da condenação a multa do art. 18 do CPC, imputada à Reclamada, prestando, em relação à suposta ofensa ao inciso LV do art. 5º constitucional, apontada nas razões de Recurso de Revista, apenas os esclarecimentos necessários.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Quando a natureza da omissão suprida no julgamento dos embargos declaratórios torna insubsistente o conteúdo decisório do julgado embargado, deve-se conceder efeito modificativo à decisão declaratória, nos termos do Enunciado nº 278/TST. Embargos parcialmente providos.

**PROCESSO** : ED-RR-345.266/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : OXITENO SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. LUIS CARLOS MORO  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ  
**EMBARGADO(A)** : MARCO TÚLIO PARRILLO KAMIL  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Pedido acolhido, para prestar esclarecimento.

**PROCESSO** : ED-RR-345.461/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ VALDINAR FEITOSA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. MIEKO ENDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.  
Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-346.355/1997.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : CARLOS NASCIMENTO LEVY  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e dar-lhes parcial provimento, para tão-somente retificar o decisum embargado, fazendo dele constar: I - que a decisão anulada foi aquela proferida às fls. 160/162; e II - que o Recurso de Revista foi conhecido e provido pela preliminar de nulidade por julgamento "contra petita" e negativa de prestação jurisdicional.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. ENUNCIADO Nº 278/TST. Não há como se emprestar efeito modificativo à decisão declaratória quando, ainda que haja omissão, obscuridade ou contradição sanável, nos termos do art. 535 do CPC, sua supressão não altera o conteúdo decisório do acórdão embargado. Nestes casos, merecem ser providos os Embargos apenas e tão-somente para aclarar a decisão atacada, prestando-se os esclarecimentos necessários à sua retificação, de modo a livrá-la do caráter ambíguo e/ou contraditório. Embargos parcialmente providos.

**PROCESSO** : RR-346.356/1997.7 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : ANA AMÉLIA MARTINS DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie as demais questões como entender de direito.

**EMENTA:** ENUNCIADO Nº 350/TST - PRESCRIÇÃO - Termo inicial - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - Sentença normativa. "O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado." Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-346.447/1997.1 - TRT DA 21ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES  
**RECORRIDO(S)** : JOSENI ARAÚJO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LEVI RODRIGUES VARELA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**ADVOGADA** : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista do douto Ministério Público do Trabalho para expungir da condenação todas as parcelas deferidas ao reclamante nos autos, exceto o salário não pago e consistente nas diferenças para o mínimo legal.



**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CF/88, ART. 37, II. NULIDADE. EFEITOS.** A contratação de servidor público, após a vigência da Carta de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, é nula. Todavia, não sendo possível restituir-se as partes ao "status quo ante", posto ser impossível devolver ao Empregador a força laboral por ele despendida em favor do Empregador, reconhece-se o direito aos salários retidos dos dias efetivamente trabalhados.

**PROCESSO** : RR-346.448/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
**PROCURADOR** : DR. HEBE DE SOUZA C. SILVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ FIRMINO FILHO E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. VÂNIA CRISTINA DE HOLANDA CAVALCANTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, resulta dos estritos termos da Lei nº 5.584/70, conforme entendimento cristalizado no Enunciado/TST nº 219. Destarte, são indevidos honorários advocatícios quando dita condenação resulta exclusivamente da aplicação do princípio da sucumbência. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : ED-RR-348.910/1997.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : MEIRES SISTO VENEU  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher parcialmente o pedido para declarar o julgado turmário, nos termos da fundamentação do Exmº Ministro Relator.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Detectado erro material no Acórdão hostilizado, acolhe-se o pedido, para declarar o julgado turmário.

**PROCESSO** : ED-RR-349.667/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO A. B. ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : JURANDIR LIMA DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por inexistentes.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. ENUNCIADO Nº 164/TST.** Não há como se conhecer de Embargos Declaratórios quando não estiver presente nos autos instrumento de mandato conferindo poderes ao subscritor da peça processual. Embargos não conhecidos, por inexistentes.

**PROCESSO** : ED-RR-349.677/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES  
**EMBARGADO(A)** : DAMIÃO ANTÔNIO DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. ADAUTO LUIZ SIQUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, dando-lhes provimento parcial para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do presente voto.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Merecem provimento os embargos de declaração empregados com o fito de ver sanada omissão detectada na decisão embargada, apreciando-se, conseqüentemente, na decisão declaratória, a questão cujo exame fora omitido. Embargos Declaratórios parcialmente providos.

**PROCESSO** : RR-350.474/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : AUDNA SILVA LOPES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. DAISON CARVALHO FLORES  
**RECORRIDO(S)** : DISTRITO FEDERAL (POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL)  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO LUIZ FISCHER DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes.

**EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87 E IPC DE MARÇO/90.** Estando a decisão recorrida no sentido de inexistir direito adquirido a diferenças salariais alusivas ao IPC de junho/87 e ao IPC de março/90, o Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado/TST nº 333 e nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-350.804/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ANTENOR DOS SANTOS ALVES  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - custas - redução do valor da condenação - cerceamento de defesa. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Quitação de Verbas - Validade - Enunciado/TST nº 330 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em execução, seja observado o disposto no Enunciado/TST nº 330. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às Horas Extras - Ônus da Prova - Inversão. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à Expedição de Ofícios à Edilidade e ao Tribunal de Contas do Estado.

**EMENTA: QUITAÇÃO DE VERBAS. ENUNCIADO/TST Nº 330.** As parcelas porventura constantes do termo de rescisão, cuja quitação tenha sido homologada sem ressalvas, pelo sindicato representativo da categoria profissional a que pertence o Reclamante, têm eficácia liberatória. Por conseguinte, merece provimento o Apelo, para determinar-se que, em execução, seja observado o disposto no Enunciado/TST nº 330.

**PROCESSO** : RR-351.314/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : ARGILEU AVELINO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO LUIZ DE MARCO  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

**EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NORMA REGULAMETAR.** Recurso de Revista Obreiro não conhecido, com supedâneo nos Enunciados nº 23, 184, 296 e 297 da Súmula da Jurisprudência desta Corte Superior Trabalhista.

**PROCESSO** : RR-351.975/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ROSANE BATISTA SCHINEMANN  
**ADVOGADO** : DR. NIVAL FARINAZZO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a improcedência da ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA: ENTE DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** A contratação de servidor público, após a Carta de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, é nula, sendo devidos exclusivamente os salários dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo saldo de salários, deve ser declarada improcedente a ação. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-351.981/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : ANDRÉA DE CASTRO RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DA MOTTA AMARAL  
**RECORRIDO(S)** : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LOPES RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - Não enseja Recurso de Revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado nº 333/TST). Revista não conhecida.

**PROCESSO** : ED-RR-352.458/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : ALTAMAR ROBERTO BASTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA HELENA DE FARIA NO-LASCO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Os Embargos Declaratórios têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (CPC, art. 535). Não se verificando nenhuma das em lei previstas nem tampouco aquelas construídas jurisprudencialmente, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende apenas o Embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos, emprestando a esse procedimento aparência de prequestionamento. Nega-se provimento aos Declaratórios.

**PROCESSO** : RR-352.461/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ  
**RECORRIDO(S)** : WILLIAM MARCOS DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista, por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 430/433, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento das matérias suscitadas nos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.

**EMENTA: NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Revista patronal conhecida por violação ao artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e provida para anular a decisão regional proferida em embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que outra seja proferida.

**PROCESSO** : ED-RR-352.597/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : LOSANGO - ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
**EMBARGADO(A)** : MARIA EMÍLIA LAURENTINO GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ABRAHÃO BAYMA SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Os Embargos de Declaração são instrumentos processuais de cabimento restrito às hipóteses capituladas no art. 535 do CPC, a saber, contradição, obscuridade e omissão. Não tendo sido apontada nenhuma dessas espécies de defeito a inquirir o decisório embargado, eis que a Embargante limitou-se a, confusamente, invocar necessidade de prequestionamento em vista de dissenso jurisprudencial, não há como prover os presentes Embargos Declaratórios. Embargos de Declaração desprovidos.

**PROCESSO** : RR-353.364/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO  
**RECORRIDO(S)** : DONALDO RIBEIRO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. MODESTO CRESTANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - exceção do art. 62, II, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de quebra de caixa - prescrição e dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação quanto à referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema descontos a título de seguro de vida e associação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao item indenização de lanches. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema da incidência dos juros de mora sobre os descontos previdenciários e fiscais.

**EMENTA: QUEBRA DE CAIXA. PRESCRIÇÃO**

A verba denominada quebra de caixa tem a finalidade de indenizar o empregado por eventuais prejuízos decorrentes do exercício de suas atividades. Assim sendo, possui natureza eminentemente indenizatória, não salarial. Como tal, não se integra ao salário para qualquer efeito. Ademais, não decorrendo de lei e sim de previsão contratual, resulta, à toda prova de ato volitivo dos contratantes. Sem sombra de dúvida, trata-se de pedido de prestação sucessiva decorrente de alteração do pactuado. Sua supressão, por ato único e decorrente da vontade exclusiva do empregador enseja insurgência dentro do prazo legal sob pena da prescrição total do direito de ação. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-354.521/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
**PROCURADOR** : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR  
**RECORRIDO(S)** : DOMINGOS SÁVIO PIMENTEL DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS JORGE MELÉM

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco quanto à preliminar de ofensa ao princípio constitucional; diferença salarial - desvio de função e horas extras. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso do Banco no tocante aos descontos previdenciários e fiscais.

**EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96. Recurso de Revista conhecido e provido.

**RECURSO DO BANCO**

Improspéravel a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade inseridos nas alíneas do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-354.540/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
**EMBARGADO(A)** : MARCELO FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.  
 Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-354.575/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : EXPEDITO GOMES ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e seus reflexos, invertendo-se o ônus das custas processuais.

**EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990 - SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - LEI Nº 38/89.** O Supremo Tribunal Federal tem se posicionado no sentido de que a autonomia constitucional reconhecida ao Distrito Federal, que lhe confere a prerrogativa de dispor, em sede normativa própria, sobre o regime jurídico dos seus servidores civis, impede que se estendam, automaticamente, ao plano local os efeitos pertinentes à política de remuneração estabelecida pela União Federal em favor de seus agentes públicos. Inaplicabilidade, ao plano local, pois, dos efeitos revocatórios gerados pela Lei Federal nº 8030/90. Sendo assim, aplica-se o disposto na Lei Distrital nº 38/89 aos servidores do Distrito Federal que à época da supressão do denominado Plano Collor já haviam incorporado o direito ao respectivo patrimônio jurídico. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-354.976/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : BANCO BANORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : PAULO ROBERTO ALEXANDRE FARIAS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

**EMENTA:** Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-354.994/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ELZA MARIA REGO RAMALHO E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. WALFRÊDO SIQUEIRA DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. TRANSPOSIÇÃO DE REGIMES**

A jurisprudência atual, notória e iterativa do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Eg. Seção de Dissídios Individuais, assentou o entendimento de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime" (Orientação Jurisprudencial nº 128). Incidência do Enunciado 333 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-354.997/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : GETÚLIO VARGAS DE MACEDO PAES  
**ADVOGADO** : DR. DAISON CARVALHO FLORES  
**EMBARGADO(A)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : RR-355.022/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ABRAÃO ALVES CABRAL E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. EUNICE FRANCINE PALMEIRA  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de erro material no recurso do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade - exposição eventual, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao adicional de periculosidade - exposição intermitente, nem quanto ao adicional de insalubridade - eletricitário.

**EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CONTATO EVENTUAL E NÃO INTERMITENTE COM O RISCO**

A atividade eventual decorre de acontecimento incerto, casual e fortuito, não se confundindo com a intermitência, que conceitualmente significa interrupção momentânea. Assim, não se pode concluir que a hipótese de contato eventual com o risco, ou seja, aquela que depende de acontecimento incerto para ocorrer, venha a ser albergada pela Lei nº 7.369/85 e pelo Verbetes Sumular nº 361 do Colendo TST, que visam amparar aqueles empregados que mantêm contato freqüente com o risco, embora haja interrupções quanto à exposição ao agente perigoso.  
 Revista conhecida e desprovida.

**PROCESSO** : ED-RR-357.069/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : CLEMENTE BULHÕES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH GUEDES DE C. PIMENTEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos nos termos da fundamentação do Exmo. Ministro Relator.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos nos termos da fundamentação do Acórdão.

**PROCESSO** : ED-RR-357.529/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : MARIA ALICE SACRAMENTO DE LIMA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS POR INEXISTIR OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO.**

**PROCESSO** : RR-358.382/1997.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO ROSELLI SOBRINHO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA APARECIDA GRIPA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema nulidade da sentença por cerceamento de defesa; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema multa - embargos de declaração, por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação da multa em 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado monetariamente; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas feriados trabalhados e honorários periciais.

**EMENTA: MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS.** O Colegiado, afirmando expressamente que os embargos de declaração são manifestamente protetórios, poderá condenar o embargante a pagar ao embargado multa que não exceda de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (parágrafo único do art. 538 do CPC). Recurso de Revista patronal parcialmente provido para limitar a condenação da multa ao percentual fixado no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou seja, em 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado monetariamente, eis que sem amparo legal o parâmetro de incidência usado, sobre o valor arbitrado à condenação.

**PROCESSO** : ED-RR-359.360/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGERIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ COELHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO CALVO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Os embargos de declaração não são meio hábil para que a parte inconformada com determinado aspecto da decisão embargada possa reacender esse seu inconformismo. Não há, portanto, o que se acrescer à decisão que cumpridamente decidiu a lide em toda a sua extensão. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-360.171/1997.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA  
**EMBARGADO(A)** : SÉRGIO WILSON DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. NEUMA T. CIELO MANICA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados, ante a ausência de omissão, obscuridade e contradição no julgado, nos moldes do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-360.174/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : ABEL ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO TENÓRIO FEITOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão, contradição e obscuridade no julgado.

**PROCESSO** : RR-360.212/1997.5 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ALVES DE ALBUQUERQUE  
**RECORRENTE(S)** : MARLENE TÁVORA SAID E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS FLÁVIO MARTINS PINTO  
**RECORRIDO(S)** : IVAN DE CASTRO PAULA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS FLÁVIO MARTINS PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos.  
**EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. ESTABILIDADE FINANCEIRA.** Gratificação de função percebida por 10 ou mais anos. Afastamento do cargo de confiança sem justo motivo. Estabilidade financeira. Manutenção do pagamento. Item nº 45 do Orientador Jurisprudencial.  
 Recursos de Revista dos Reclamantes e da Reclamada não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-RR-360.606/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUILMARÊS  
**EMBARGADO(A)** : WILSON RÚBIO  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : RR-360.903/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA INÊS CASAS DE LEÓN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária do Estado do Rio Grande do Sul, com a sua conseqüente exclusão do pólo passivo desta ação trabalhista.



**EMENTA: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E CÍRCULO DE PAIS E MESTRES. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

O Estado do Rio Grande do Sul não é responsável solidariamente com a Associação de Pais e Mestres relativamente aos empregados contratados por esta última.

É inaplicável o artigo 2º, § 2º, da CLT, pois tal dispositivo, ao estabelecer a solidariedade das empresas para efeitos trabalhistas, refere-se a "grupo industrial, comercial ou de qualquer atividade econômica", enquanto que, no caso sub judice, não se pode vislumbrar a existência de grupo econômico formado pelo Estado e o Círculo de Pais e Mestres, à míngua de qualquer interesse econômico.

Recurso de revista conhecido e provido para afastar a responsabilidade solidária do Estado do Rio Grande do Sul.

**PROCESSO** : ED-RR-360.909/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**PROCURADOR** : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE

**EMBARGADO(A)** : JOSÉ DOS REIS SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, nos exatos termos do parágrafo único, do art. 538 do Código de Processo Civil.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não atendidos os requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-RR-360.926/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : SADIA CONÇÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**EMBARGADO(A)** : VILMAR JOSÉ CÉSAR  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDES

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos presentes Embargos de Declaração para sanar a omissão indicada, prestando os esclarecimentos declinados no voto do relator.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. O acórdão que não aprecia determinada questão posta no Recurso de Revista aviado pela parte mostra-se omissivo. Num tal caso, a fim de se alcançar a plena prestação jurisdicional, merecem provimento os Embargos de Declaração empregados com o fito de ver sanada a referida omissão, apreciando-se, conseqüentemente, na decisão declaratória, a questão cujo exame fora omitido. Embargos Declaratórios providos para ofertar à parte os esclarecimentos devidos.**

**PROCESSO** : RR-360.978/1997.2 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**RECORRIDO(S)** : MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE SANTANA

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CONCEIÇÃO MARQUES DE SOUZA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que aprecie o agravo de petição da União, como entender de direito, restando prejudicado o exame do mérito.

**EMENTA: PROCURADOR DA UNIÃO. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE MANDATO**

Os procuradores da União são nomeados mediante ato administrativo publicado no Diário Oficial da União. Ante a publicidade e presunção de legitimidade de que se revestem os atos administrativos, tem-se como regular a representação da União em Juízo por procurador, cabendo à parte contrária o ônus de demonstrar, caso deseje, a ilegitimidade de representação.

Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-361.648/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

**ADVOGADA** : DRA. ALMA ADELINA FLORES

**RECORRIDO(S)** : ENILDA RODRIGUES BITTENCOURT

**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO RAYMUNDO DE MACEDO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer da revista somente quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação somente o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO** Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (Orientação Jurisprudencial 23, SDI - TST).

Revista parcialmente provida.

**PROCESSO** : RR-361.696/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : TERESINHA BINDA

**ADVOGADO** : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE XAXIM

**ADVOGADO** : DR. DEONILDO FAGGION

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA: mudança de Regime Celetista para Estatutário. Extinção do Contrato. Prescrição Bial - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. Orientador Jurisprudencial nº 128 da SDI.**

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-361.698/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : ORACIDES TADEU CAMPOS

**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**RECORRIDO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**ADVOGADO** : DR. GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

**EMENTA: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ACORDO INDIVIDUAL.** O inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal não exige acordo coletivo para a compensação de horário de trabalho. Quando se pretendeu acordo coletivo, a Constituição foi expressa, como, por exemplo, no inciso VI do mesmo art. 7º, ou usou expressão abrangente como "negociação coletiva" (inciso XIV).

Logo, válido o acordo de prorrogação e compensação da jornada por acordo individual.

Recurso conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-361.708/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PIOLI

**RECORRIDO(S)** : MARIA DO ROSÁRIO CIT MORAIS

**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer da Revista.

**EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA INTERPOSTA - CONTRATAÇÃO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA Constituição Federal DE 1988.** Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-361.713/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : SOUZA CRUZ S.A.

**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**RECORRIDO(S)** : ARILDO FUCHS

**ADVOGADO** : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras deferidas além dos limites horários de entrada postulados na inicial.

**EMENTA: HORAS EXTRAS - JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - Não havendo fundamento legal para o deferimento das horas extras além dos limites horários indicados na inicial, as mesmas devem ser excluídas da condenação.**

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-361.746/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO ROST S.A.

**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA

**RECORRIDO(S)** : AIRTON ANTÔNIO OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA SILVA ADOLFO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas compensadas.

**EMENTA: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA. INSALUBRIDADE.** Mesmo quando verificada a existência de insalubridade na função desempenhada pelo empregado, é válido o acordo de compensação horária firmado entre as partes, em havendo previsão autorizativa a respeito no dis-sídio coletivo da categoria, ainda que não exista a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-361.757/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA BINS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. EDSON MORAIS GARCEZ

**RECORRIDO(S)** : VERA REGINA FOGAÇA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. CÍCERO DECUSATI

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao regime de compensação e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras prestadas em regime de compensação, respeitado o limite constitucional de 44 horas semanais. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse 5 minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO**

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de 05 minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-361.758/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**RECORRENTE(S)** : FRIGORÍFICO EXTREMO SUL S.A.

**ADVOGADO** : DR. RENATO O. FLEISCHMANN

**RECORRIDO(S)** : MARISA DOS SANTOS DIAS

**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO DA ROSA UREN

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

**EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989.**

Consoante entendimento pacífico do Excelso Supremo Tribunal Federal, a que se submete esta Corte por se tratar de matéria constitucional, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro de 1989.

Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-364.871/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO

**RECORRENTE(S)** : JOSEFA MARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DO MERCADINHO NOVA VIDA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. HILTON JOSÉ DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de que, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos a esta Justiça Especializada, para que a execução tenha seu prosseguimento normal perante a MM Junta de origem. Com ressalvas de entendimento pessoal dos Exmos. Ministro Vantuil Abdala e Juiz-Convocado Carlos Francisco Berardo.

**EMENTA: EXECUÇÃO. MASSA FALIDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA PROMOVER A HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.** O art. 114 da Constituição Federal dispõe que esta Justiça especializada tem competência para cumprir suas próprias decisões. Logo, os créditos trabalhistas delas resultantes não se sujeitam ao concurso universal de credores. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-380.102/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

**ADVOGADA** : DRA. CARLA RAQUEL XAVIER COUTO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**EMBARGADO(A)** : ALCEDIR DE CARLI

**ADVOGADO** : DR. PAULO AIRTON LUCENA

**DECISÃO**: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos devidos na forma da fundamentação.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

**PROCESSO** : RR-386.432/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : VANDIR TREUHERZ

**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO AUTOR.** Não se conhece de revista que não logra demonstrar violação de lei nem divergência jurisprudencial específica.

Apelo não conhecido.



**RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA**

**RELAÇÃO DE EMPREGO. CEEE.** Tratando-se de relação de emprego estabelecida antes da Constituição Federal de 1988, e restando demonstrado nos autos que havia intermediação ilegal de mão-de-obra, o vínculo empregatício se dá com a empresa tomadora de serviços.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-406.640/1997.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO  
**RECORRIDO(S)** : ADRIANA DE SOUZA BEZERRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.** É inviável o conhecimento de recurso de revista que apresenta para confronto de teses aréostas inespecíficas, ou que levanta questão não discutida na decisão recorrida. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.  
 Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-410.229/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**RECORRIDO(S)** : MARCO ANTÔNIO FIRMINO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência de tal correção nos salários não pagos na época própria, com os índices do mês seguinte ao vencido. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - A jurisprudência atual, notória e iterativa do Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio da SBDII, é no sentido de que a correção monetária, relativa aos salários não pagos na época própria, somente é devida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.**  
 Recurso conhecido em parte e provido.

**PROCESSO** : RR-411.128/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO  
**RECORRIDO(S)** : SANDRO MENEZES GENEROSO  
**ADVOGADO** : DR. EUCELLI QUEIRÓS GONÇALVES DE SOUSA E FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de julgamento ultra petita e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a existência de julgamento ultra petita, excluir da condenação as horas extras que ultrapassarem os limites indicados no pedido. Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às "horas extras - cargo de confiança". Por unanimidade, não conhecer da revista em relação à multa convencional. Por unanimidade, conhecer do recurso no que tange à atualização monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para, determinar a correção monetária dos débitos trabalhistas a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

**EMENTA: JULGAMENTO "ULTRA PETITA"**

É cediço o postulado de que o magistrado não pode, sob pena de ofensa ao princípio da adstrição e da inércia da jurisdição, julgar além do pedido delineado pelo autor na inicial, culminando por desrespeitar, na decisão recorrida, os limites dentro dos quais foi a lide proposta e que definem, com contornos próprios o *thema decidendum*.

Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-421.769/1998.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : CONSTRUTORA OAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR  
**RECORRENTE(S)** : NILSON DE ANDRADE PINTO  
**ADVOGADO** : DR. JUAREZ TEIXEIRA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada.  
**EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA**  
 Recursos de revista que não reúnem condições de conhecimento, visto que não estão preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. Recursos de revista do reclamante e da reclamada a que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-435.254/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : VALDEMAR TOLENTINO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso da reclamada argüida em contra-razões pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamatória. Custas invertidas, pelo reclamante. Prejudicada a apreciação do recurso do Ministério Público.

**EMENTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - NOVA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO**

Segundo o entendimento da Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte, com a concessão da jubilação, extingue-se o contrato de trabalho, iniciando-se, a partir da readmissão do empregado na empresa, um novo pacto laboral, com efeitos jurídicos próprios, nos termos do art. 453 da CLT.

Impossível, no entanto, estabelecer novo contrato de trabalho com a recorrente, sociedade de economia mista, sem a aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. Não tendo havido postulação relativa a saldo de salários, única retribuição a que o reclamante teria direito na hipótese de contratação nula, nos termos da jurisprudência da Eg. SDI, improcedente é a reclamatória.

Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-436.275/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO CUNHA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASA-SANTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do contrato laboral, julgar improcedente a reclamatória. Custas invertidas, pelo reclamante.

**EMENTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - NOVA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO**

Segundo o entendimento da Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte, com a concessão da jubilação, extingue-se o contrato de trabalho, iniciando-se, a partir da readmissão do empregado na empresa, um novo pacto laboral, com efeitos jurídicos próprios, nos termos do art. 453 da CLT.

Impossível, no entanto, estabelecer novo contrato de trabalho com a recorrente, sociedade de economia mista, sem a aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. Não tendo havido postulação relativa a saldo de salários, única retribuição a que o reclamante teria direito na hipótese de contratação nula, nos termos da jurisprudência da Eg. SDI, improcedente é a reclamatória.

Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-436.388/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : CENÍBRA FLORESTAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS  
**EMBARGADO(A)** : EDI RODRIGUES DOS REIS  
**ADVOGADA** : DRA. LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, nos termos da fundamentação do Voto, suprir a omissão existente acerca da análise de inespecificidade dos aréostos oferecidos a cotejo no Recurso de Revista da Reclamada.

**EMENTA:** Embargos Declaratórios acolhidos para suprir omissão.

**PROCESSO** : RR-437.044/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : VALDOMIRO DELSON DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASA-SANTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do contrato laboral relativo ao período compreendido entre 15.09.95 a 31.12.95, condená-la ao pagamento das verbas salariais a ele referentes.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA**

Servidor contratado após o advento da Constituição Federal de 1988, sem o requisito do concurso público. Contrato nulo, com condenação apenas a verbas salariais.

Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-438.922/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ CARVALHO DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO.** O conhecimento de recurso de natureza extraordinária está condicionado ao atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no artigo 896 da CLT. Ausente comprovação de ofensa a dispositivo legal e constitucional ou divergência jurisprudencial.  
 Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-439.033/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASA-SANTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA: RFFSA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITOS.** A aposentadoria por tempo de serviço extingue o contrato de trabalho do reclamante, nos moldes previstos no art. 453 da CLT, e, portanto, a continuidade na prestação de serviços, por parte do autor, parece dar-se ao arrepio do contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, pois a contratação, pela Administração Pública indireta, como na espécie, não se pode dar sem a prévia habilitação em concurso público, na forma preconizada pela Constituição Federal de 1988.

Assim, nula a contratação, não gera efeitos, salvo o pagamento de salários dos dias efetivamente trabalhados, não postulados na espécie, a fim de evitar-se o enriquecimento ilícito, na forma da jurisprudência prevalente na Corte.

Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-439.100/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : JACOB PEREIRA SARAIVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASA-SANTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA: RFFSA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITOS.** A aposentadoria por tempo de serviço extingue o contrato de trabalho do reclamante, nos moldes previstos no art. 453 da CLT, e, portanto, a continuidade na prestação de serviços, por parte do autor, parece dar-se ao arrepio do contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, pois a contratação, pela Administração Pública indireta, como na espécie, não se pode dar sem a prévia habilitação em concurso público, na forma preconizada pela Constituição Federal de 1988.

Assim, nula a contratação, não gera efeitos, salvo o pagamento de salários dos dias efetivamente trabalhados, não postulados na espécie, a fim de evitar-se o enriquecimento ilícito, na forma da jurisprudência prevalente na Corte.

Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-439.205/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE  
**RECORRENTE(S)** : AGOSTINHO FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos.  
**EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA**  
**DESERÇÃO.** Ausência de depósito recursal. Não configurada a garantia da execução.

Revista não conhecida, por deserta.

**RECURSO DO AUTOR**

Não se conhece de recurso de revista se não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.  
 Revista não conhecida.



**PROCESSO** : RR-441.151/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE  
**RECORRIDO(S)** : CLÁUDIO DE PAULA BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A

**DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 393, II.** Esta Corte, por meio do Precedente nº 139 da SDI, firmou posicionamento no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção; salvo quando atingido o valor da condenação, ocasião em que nenhum depósito mais será exigido para qualquer recurso.

R ECURSOs DE R EVISTA NÃO CONHECIDOs POR se ENCONTRAREm DESERTOS.

**PROCESSO** : RR-441.237/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SOBRAL  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO  
**RECORRIDO(S)** : RANDAL LOPES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. ODÉSIO CUNHA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

**PROCESSO** : RR-450.244/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : HONORINA AYRES DA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS SOUZA COELHO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. MARILENE PETRY SOMNITZ  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto à "inconstitucionalidade da Lei nº 7.976/85 - avanços (triênios) e gratificação adicional - integrações" e negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista reclamado em relação ao "reajuste salarial - legislação federal"; por unanimidade, conhecer do recurso no que toca ao "IPC de junho de 1987" e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos "planos econômicos - IPC de março de 1990".

**EMENTA:** RECURSO DA RECLAMANTE  
**INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 7.976/85 - AVANÇOS (TRIÊNIO) E GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - INTEGRAÇÕES - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EFEITOS**

A declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 7.976/85, pelo Eg. STF, opera efeitos *ex tunc* tornando, em princípio, "insubsistente as relações jurídicas à sombra de seus comandos, desde a edição, ou impedindo, em se cuidar de investidura em cargo que a lei dispense o concurso, a teor da parte final do art. 97, § 1º, da Lei Maior." (in RP 1418/RS, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ 25.03.88). Portanto, forçoso convir que em face da declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 7.976/85 e seu efeito *ex tunc*, inexistente qualquer direito ou vantagem a ser deferido ou protegido por direito adquirido.

Recurso de revista conhecido e desprovido.

**RECURSO DO RECLAMADO  
 IPC DE JUNHO DE 1987**

De acordo com a orientação do STF e da c. SDI desta Corte não há direito adquirido às diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987 (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal) quando do advento do Decreto-Lei nº 2.335/87.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-451.272/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : ORLANDO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, em cumprimento à determinação contida no v. Acórdão de fls. 207/211, prestar os esclarecimentos requeridos pelos Embargantes às fls. 168/171.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-RR-451.274/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA CAEBB)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : ROBERT SINDORF  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY DAVID PILDERSVASSER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Deseja o remédio declaratório para obter a parte inconformada com a decisão embargada a alteração desta, por meio de reexame das teses jurídicas nela cumpridamente apreciadas. Isso porque os embargos de declaração não são recurso em sentido próprio, vale dizer, não se prestam à impugnação de decisões quanto a seu conteúdo propriamente jurisdicional, isto é, quanto a erros de fato ou de direito. Visam, isso sim, apenas e tão-somente a reparar defeitos na fórmula de expressão dos decisórios judiciais.

**PROCESSO** : RR-452.946/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 452945/1998.9  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

**RECORRIDO(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO(S)** : ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES CATARINENSE LTDA.

**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à violação dos arts. 48, 320, I do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à violação dos arts. 818 da CLT e 331 I do CPC.

**EMENTA:** Responsabilidade subsidiária de empresas públicas e sociedades de economia mista

Aplicação do Enunciado 331, IV, TST. Responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas de direito público. Art. 37, § 6º, da Constituição Federal/88.

Revista parcialmente conhecida e desprovida.

**PROCESSO** : RR-453.029/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO AGRELI FILHO  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - base de cálculo e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos contratuais - CASSI e PREVI e aos honorários advocatícios.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. O fato de a cláusula normativa estipular que as FIPs atendem às exigências do art. 74, § 2º, da CLT não tem o condão de impedir que elas possam ser desconstituídas por meio de prova oral, quando esta atestar que os registros não correspondem à real jornada cumprida pelo empregado.

Entendimento contrário implica flagrante desrespeito ao princípio da primazia da realidade, onde o aspecto formal deve ceder lugar à realidade fática.

**CORREÇÃO MONETÁRIA.** O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Recurso em parte conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-463.772/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : LÚCIO FLÁVIO RAMOS ROSA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO B. CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do demandado quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a decisão dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a questão do desvio de função, levando em consideração o PACS - Plano de Administração de Cargos e Salários, restando prejudicada a análise dos demais temas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A ausência de apreciação pelo juízo a quo de matéria relevante deduzida em sede de embargos declaratórios importou em negativa de prestação jurisdicional, com ofensa ao art. 832 da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-463.847/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JESUS TITO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. CÉLIO FERREIRA ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, alterar a parte dispositiva do v. acórdão de fls. 153/159 em relação ao tema da apuração das horas extras, a fim de que passe a constar o seu provimento, para excluir da jornada reduzida de 36 horas semanais também o período em que o Reclamante trabalhou em dois turnos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Verificada contradição entre a fundamentação e a parte dispositiva do acórdão embargado, cujo saneamento implica lógica e necessariamente a alteração de sua conclusão, cumpre seja dado provimento aos embargos de declaração aviados com esse fim, conferindo-lhes efeito modificativo, conforme entendimento prevalecente consagrado pelo Enunciado nº 278 do TST.

**PROCESSO** : RR-466.321/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 466320/1998.1  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**RECORRIDO(S)** : GILBERTO CORREA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE ARAÚJO COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

**EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. CEEE. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

A contratação irregular de trabalhador, por meio de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com o Órgão da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)

Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-466.806/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 466805/1998.8  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
**ADVOGADA** : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL ALVES BARBOSA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

**PROCESSO** : RR-467.756/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : NILTON RODRIGUES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**RECORRIDO(S)** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, determinar que a condenação em horas extras alcance o período vincendo, desde que observados as mesmas condições de trabalho, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala.



**EMENTA: INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS AOS SALÁRIOS VINCENDOS - SENTENÇA CONDICIONAL.** O art. 290 do Código de Processo Civil é claro ao dispor que, quando a obrigação consistir em prestações periódicas, considerar-se-ão elas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las, a sentença as incluirá na condenação, enquanto durar a obrigação. Extrai-se, do referido texto legal, que as prestações vincendas devem ser concedidas pela sentença de cognição, independentemente de o autor as ter pedido e enquanto durar a obrigação. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-469.414/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : VALTER ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA - APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/93 (ITEM II) DESTA TRIBUNAL.**  
 Nos termos da jurisprudência desta Corte, a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, exceto se a soma dos depósitos atingir o valor total da condenação. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-469.424/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : ROGÉRIO SOLAR RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.

**EMENTA: ESTABILIDADE SINDICAL. MEMBRO DE CONSELHO CONSULTIVO**  
 A estabilidade concedida pelo legislador ao empregado, ocupante de cargo de direção ou representação, visa a proteção da sobrevivência da entidade sindical e não a condição pessoal do empregado, sendo necessário que a função normalmente desempenhada se atenha à defesa dos interesses da categoria representada, o que não acontece no caso dos empregados ocupantes de cargo no Conselho Consultivo. Exegese dos artigos 543, § 3º, da CLT e 8º, VIII, da Carta Magna. Recurso de revista provido para julgar improcedente a reclamatória.

**PROCESSO** : RR-470.507/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. TOBIAS DE MACEDO  
**RECORRENTE(S)** : DANIEL MALAQUIAS DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. WALDERI SANTOS DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da Revista da Reclamada quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto aos turnos ininterruptos de revezamento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso adesivo do Reclamante.

**EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA**  
**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.  
**CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.  
 Revista conhecida em parte e provida.

**II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE**  
 Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-473.363/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO R. V. C. COUTO  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO DO CARMO PINTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: DESERÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/1993 - DEPÓSITO RECURSAL A MENOR**  
 Prevê a alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/1993, se o valor do primeiro depósito é inferior ao da condenação será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação ou os limites legais para cada novo recurso. In casu, o primeiro depósito somado ao efetuado na interposição do recurso de revista não atinge o valor arbitrado na sentença. Nem tampouco esse último foi efetuado no valor legal vigente à época, para a interposição do recurso de revista. Encontra-se, pois, deserto o presente apelo. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-473.453/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO R. V. C. COUTO  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ SÉRGIO BRONZE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL INFERIOR AO LIMITE MÍNIMO EXIGIDO PARA CADA RECURSO**  
 Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, observado o valor da condenação, cumpre à parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-474.101/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ILDEU GUIMARÃES MENDES  
**RECORRENTE(S)** : ADALBERTO DA SILVA ZICA  
**ADVOGADO** : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e da reclamada, por deserto.  
**EMENTA: I - RECURSO DO RECLAMANTE**  
**DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA EG. SDI**  
 Inviabiliza-se o processamento de recurso de revista que pretende rever temas decididos em harmonia com a jurisprudência atual, notória e iterativa da Eg. SDI, nos termos do Enunciado 333/TST.  
**II - RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA**  
**DESERÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/1993 - DEPÓSITO RECURSAL A MENOR**

Prevê a alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/1993 que, se o valor do primeiro depósito for inferior ao da condenação, será devida a complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação ou os limites legais para cada novo recurso. In casu, o primeiro depósito somado ao efetuado na interposição do recurso de revista não atinge o valor arbitrado na sentença. Nem tampouco esse último foi efetuado no valor legal vigente à época, para a interposição do recurso de revista. Encontra-se, pois, deserto o presente apelo. Recursos de revista não conhecidos.

**PROCESSO** : RR-474.108/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : VALDIR BELÉM  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO R. V. C. COUTO  
**RECORRIDO(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VINÍCIUS COSTAS DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto à aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - multa de 40% do FGTS, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante quanto à multa do art. 477 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada.  
**EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE**  
**APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DO FGTS**

A permanência do empregado na empresa faz nascer um novo contrato, com efeitos jurídicos próprios, razão pela qual a demissão sem justa causa não impõe o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos efetuados a título de FGTS por todo o período contratual, tendo em vista o disposto no art. 453, caput, da CLT. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

**RECURSO DA RECLAMADA**  
**DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA - APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/93 (ITEM II) DESTA TRIBUNAL.**  
 Nos termos da jurisprudência desta Corte, a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, exceto se a soma dos depósitos atingir o valor total da condenação. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-474.127/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. JÚLIO DA SILVEIRA NETO  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO CARLOS ROCHA VIEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA FORSTER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.**  
 Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, caput e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

**PROCESSO** : RR-475.244/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS  
**RECORRIDO(S)** : GERALDINO VITOR DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO RESENDE DE MIRANDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Recurso conhecido em parte e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-475.510/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA  
**EMBARGADO(A)** : MASSA FALIDA DE ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA VIANNA  
**EMBARGADO(A)** : SALUSTIANO OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA MARIA BASSI CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Banco Bradesco e do Banco do Brasil para sanar omissões, nos termos da fundamentação do voto do Relator, que passa a fazer parte integrante do Acórdão embargado.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO BANCO BRADESCO. OMISSÃO NO JULGADO.** Na forma do Enunciado nº 278 da Súmula deste Tribunal, a natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado.  
**Embargos Declaratórios do Banco do Brasil.** Ante a omissão declarada, acolho os presentes Embargos Declaratórios.

**PROCESSO** : RR-478.273/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ RAIMUNDO DIMAS  
**ADVOGADO** : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração à remuneração dos tíquetes-refeição e à multa do art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução.  
**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - O** marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Revista conhecida em parte e provida.





**PROCESSO** : RR-478.377/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS C. COUTO  
**RECORRIDO(S)** : JURANDI JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE - A Instrução Normativa nº 3 deste Tribunal, que interpretou o art. 8º da Lei nº 8.542/92, em seu item I, alínea "b", é de meridiana clareza ao dispor que se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-479.875/1998.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : CLERISTON CUNHA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO MENDONÇA TEIXEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE UBATÁ  
**ADVOGADO** : DR. ARIVALDO LUIZ DE JESUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO GERA AO OBREIRO APENAS O DIREITO AO PAGAMENTO DE SALDO DE SALÁRIOS. ENUNCIADO 333/TST  
 A decisão regional que julgou improcedente a reclamatória, não tendo sido pleiteado salário retido, encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência sedimentada desta Corte Superior, elencada no Precedente nº 85 da Orientação Jurisprudencial da SDI.  
 Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-480.893/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO FLORENTINO FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. Esta E. Corte tem cristalizado o seu entendimento no sentido de que A APOSENTADORIA espontânea IMPLICA, NECESSARIAMENTE, A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, NÃ O DEVENDO SER CONSIDERADA COMO DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, RAZÃ O PELA QUAL NÃ O PODE O EMPREGADOR SER RESPONSABILIZADO PELO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES LEGAIS. NÃ O ASCE UM NOVO CONTRATO DE TRABALHO, COM PERÍODO E CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, NÃ O SE PODENDO COGITAR DE UNIDADE DOS PERÍODOS PRÉ E PÓS-APOSENTADORIA, COM VISTAS A PERCEBIMENTO DE PARCELAS INDENIZATÓRIAS. O DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO CONSTITUI ATO JURÍDICO PERFEITO, NÃ O POSSIBILITANDO DISCUSSÃOES QUE SOMENTE SERIAM POSSÍVEIS SE DESCONSIDERADOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.  
 Revista conhecida e desprovida.

**PROCESSO** : RR-481.004/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS C. COUTO  
**RECORRIDO(S)** : GILMAR GOMES  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista se não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : ED-RR-484.030/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA ALVES DE SÃO JOSÉ  
**EMBARGADO(A)** : SAMUEL HORÁCIO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO CARMO DOS SANTOS COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4.215, de 27/4/63 e do art. 37, parágrafo único, do CPC, importa o não-conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. Enunciado nº 164/TST.  
 Embargos Declaratórios não conhecidos.

**PROCESSO** : RR-488.009/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
**RECORRIDO(S)** : ADILSON RODRIGUES ANDRIONI  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Instrução normativa Nº 03/93  
 Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.  
 Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-488.037/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO MARIA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de penosidade. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à época própria para correção monetária. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, determinar a sua exclusão da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos a título de previdência social e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda ao desconto dos valores devidos a título de contribuição previdenciária por ocasião da liquidação da sentença.  
**EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Orientação Jurisprudencial desta egrégia Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas à contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84 e à Lei nº 8.620/93, que deu nova redação à Lei nº 8.212/91. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Consoante diretriz traçada no Verbete nº 219/TST, o pagamento dos honorários advocatícios depende de a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Recurso de Revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-488.582/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : ARGEMIRO ROSA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE RICCI  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. Violação a dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso do qual não se conhece.

**PROCESSO** : RR-489.484/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. YVAN DE GUSMÃO FRANÇA BAPTISTA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ MARIA MACHADO VIEIRA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. EVANIL MONTEIRO DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas à URP de fevereiro de 1989, bem como seus reflexos.  
**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-491.225/1998.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**PROCURADOR** : DR. ROBERTO LADEIRA FONTES  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPUBLICOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** Recurso de Revista que não se conhece, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade.

**PROCESSO** : ED-RR-493.638/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : EMPRESA DE CAOLIM S.A. E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS  
**EMBARGADO(A)** : LINCOLN RAMOS VIANA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do presente voto.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. O acórdão que não aprecia determinada questão posta no recurso de revista aviado pela parte mostra-se omisso. Num tal caso, merecem provimento os embargos de declaração empregados com o fito de ver sanada a referida omissão, apreciando-se, conseqüentemente, na decisão declaratória, a questão cujo exame foi omitido. Embargos Declaratórios parcialmente providos.

**PROCESSO** : RR-493.702/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : TEREZINHA DE OLIVEIRA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a Reclamatória Trabalhista, invertendo-se, por conseguinte, o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de mais verbas trabalhistas. Recurso de Revista provido, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

**PROCESSO** : ED-RR-493.719/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : MARCOS MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO  
**EMBARGADO(A)** : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados porque inexistente o vício apontado pelo Embargante.

**PROCESSO** : RR-502.965/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ SARMENTO DE SOUSA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. AGEU GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Improsperável a revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.  
 Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-507.141/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 507140/1998.0  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CLAUDINO ALVES DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : NERON ARRUDA LEONEL E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NESTOR JOSÉ FORSTER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.





**PROCESSO** : RR-514.916/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA TEREZINHA DE RAMOS ROSSA  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da v. decisão recorrida, por julgamento "extra petita". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato - efeitos e dar-lhe provimento parcial para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, manter na condenação somente o saldo de salário que se refere à contraprestação do serviço efetivamente prestado, e não pago, apurado em execução. Obs.: Foi determinado que se oficie o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado do Pará, considerando-se o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

**EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO.** O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.

Revista conhecida em parte e parcialmente provida.

**PROCESSO** : ED-RR-515.925/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : JORGE DE CASTRO  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS** - Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC.

Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-517.314/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 517313/1998.6  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : MICHELLE STEFAINSKI  
**ADVOGADO** : DR. ARNO WARTHA  
**RECORRIDO(S)** : DEMETERCO & CIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARY CRISTINE DEMIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema contrato de experiência - requisitos - validade - prorrogação - conversão em contrato por tempo indeterminado e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - REQUISITOS - VALIDADE - PRORROGAÇÃO - CONVERSÃO EM CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO.** Esta Egrégia Corte Superior vem firmando entendimento, por meio da sua douta SDI, no sentido de que o artigo 10, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias adotou o princípio da impossibilidade da dispensa arbitrária ou sem justa causa. Contudo, na hipótese do contrato de experiência, mesmo estando grávida a empregada, não se identifica dispensa arbitrária, nem sem justa causa, já que sequer se dá a dispensa em si, havendo apenas o término da relação de emprego da gestante porque atingido o termo final do contrato de experiência, expressamente ajustado na admissão, não havendo assim que se falar em estabilidade constitucional provisória.

Recurso de Revista conhecido parcialmente e não provido.

**PROCESSO** : ED-RR-517.939/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS MARCONDES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. VALDYR PERRINI

**DECISÃO:** Acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para sanar o vício apontado, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante da decisão embargada.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos Declaratórios acolhidos para sanar o vício apontado.

**PROCESSO** : RR-518.680/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 518679/1998.8  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : JILSON BARBOSA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. AILTON DALTRO MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA** - Havendo divergência jurisprudencial específica e em sentido absolutamente contrário à decisão revisanda, não há como se deixar de conhecer do Recurso de Revista, nos moldes em que estabelece o Enunciado de Súmula nº 296 deste Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista conhecido, mas desprovido.

**PROCESSO** : RR-523.687/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos decisórios efetivados nos autos, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à douda Justiça Comum Estadual do Amazonas, para os fins de direito.

**EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS.** É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial. Recurso a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-526.609/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : FERNANDO SANTOS DIAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTROS  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA  
**ADVOGADO** : DR. ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido, porquanto, nos autos, nenhuma das mencionadas hipóteses se tipificou.

**PROCESSO** : ED-RR-528.357/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO  
**EMBARGADO(A)** : JEFFERSON RODRIGUES SAMPAIO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados ante a ausência de qualquer dos pressupostos do artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-530.101/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. ONILDA ABREU DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : NAIRA FARIAS DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para dar por incompetente esta Justiça Especializada, anulando-se, por conseguinte, todos os atos decisórios proferidos neste feito e, por fim, determino a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

**EMENTA: SERVIDOR ADMITIDO EM REGIME ESPECIAL (ESTADUAL). INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Segundo a diretriz consagrada pelo Enunciado nº 123 deste C. Tribunal, a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar causa de servidor temporário ou contrato, quando existente norma estadual ou municipal que discipline o assunto. Recurso a que se dá provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para julgar a causa.

**PROCESSO** : RR-530.438/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ ANTONIO DE CASTRO SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
**RECORRIDO(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não há como ser declarada a nulidade do acórdão regional, visto que a Corte Regional, ao julgar o Recurso Ordinário, apreciou todos os argumentos despendidos, fundamentando, devidamente, sua decisão. O fato de ter manifestado entendimento contrário às pretensões do Reclamado, não enseja a declaração de nulidade do julgado. Recurso de Revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-535.197/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. GISLAINE MARIA DI LEONE  
**RECORRIDO(S)** : AFONSO SARAIVA DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.** É inviável o conhecimento de recurso de revista que não preenche quaisquer dos requisitos contidos no art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-537.827/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ  
**RECORRIDO(S)** : VALDIR ALEGRE DA LUZ  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos insertos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-537.828/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS UBIRATAN DOMINGUES PALHANO  
**ADVOGADO** : DR. HUGO ANTÔNIO DE BITEN-COURT

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO** - Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : RR-547.306/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ CARLOS RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Condenação Subsidiária de Ente Público - Terceirização - Verbas Trabalhistas e negar-lhe provimento.

**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** O art. 71 da Lei nº 8.666/93, em seu § 1º, dispõe que "A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis." Ora, quando a prestadora de serviço é inadimplente, com referência a créditos trabalhistas, isso só pode decorrer do fato da culpa "in eligendo" do ente público. Não se pode interpretar a lei de modo a facilitar a fraude. A fraude é mais grave quando é praticada pela administração pública em detrimento de simples trabalhadores, como é o caso presente.

Cumprir destacar que o conceito de inidoneidade que aqui se adota é em ordem ao cumprimento do preceito maior do art. 173 da Carta. Logo, não se adota para tanto o conceito administrativista de inidoneidade.

Recurso conhecido e desprovido.



**PROCESSO** : ED-RR-555.525/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : GILLETTE DO BRASIL & CIA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO DE CASTRO  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (CPC, art. 535). Não se verificando nenhuma das em lei previstas nem tampouco aquelas construídas jurisprudencialmente, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende apenas a embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos, emprestando a esse procedimento aparência de prequestionamento.

**PROCESSO** : RR-555.536/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : ARGOS RUDOLF  
**ADVOGADO** : DR. EVANDRO TARANTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - compensação e ônus da prova; por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos a título de INSS, na forma dos Provimentos da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento dos descontos a título de INSS. A retenção na fonte dos descontos previdenciários encontra amparo legal no art. 43 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 8.621/93, bem como nos Provimentos nºs 01/93 e 01/96 da d. Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada. Hoje, aliás, face os termos da Emenda Constitucional nº 20/98, deve executar, de ofício, as contribuições previdenciárias emergentes de suas próprias decisões. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-556.010/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : LUÍS ANTÔNIO MAIA E SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região, a fim de que nova decisão seja proferida, dando-se a completa prestação jurisdicional no tocante ao pedido de dedução dos dias em que o empregado esteve ausente do serviço.

**EMENTA:** NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Resta nula a decisão que, mesmo instada por declaratórios, não se manifesta sobre questão relevante para o deslinde da controvérsia.

Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-557.688/1999.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**EMBARGADO(A)** : CLAUDECI QUARESMA DE SOUSA CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Desserve o remédio declaratório para obter a parte inconformada com a decisão embargada a alteração desta, por meio de reexame das teses jurídicas nelas cumpridamente apreciadas. Isso porque os embargos de declaração não são recurso em sentido próprio, vale dizer, não se prestam à impugnação de decisões quanto a seu conteúdo propriamente jurisdiccional, isto é, quanto a erros de fato ou de direito. Visam, isso sim, apenas e tão-somente a reparar defeitos na fórmula de expressão dos decisórios judiciais. Embargos improvidos.

**PROCESSO** : RR-558.130/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : PAULO MÁRIO VARELA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 126/TST. O reexame probatório é conduta vedada em sede de Recurso de Revista, pois, em se o admitindo, estar-se-ia a inserir um terceiro grau de jurisdição para exame de prova, incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, onde os chamados juízos de revisão - tribunais superiores - apreciam questões unicamente de direito, seja restabelecendo a norma violada, seja uniformizando a jurisprudência, em atenção ao princípio da igualdade. ENUNCIADOS Nºs 23 E 296 DO TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado nº 296/TST). Ademais, de acordo com o Verbete Sumular nº 23/TST, o paradigma deve englobar e contestar todos os fundamentos que alicerçaram a decisão impugnada. Nisso reside a sua especificidade e só assim é que se pode demonstrar a divergência jurisprudencial impulsionadora do Recurso de Revista. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-562.059/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : WARMAN HERO EQUIPAMENTOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**EMBARGADO(A)** : MARIVALDO RAMOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROSELEI DE FATIMA GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC.  
 Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-564.215/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUÍL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : CÍCERO MACHADO BILO  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO KWASNIOWSKI DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : LUPO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILSON GIBSON

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA  
 Impossibilidade de alteração da sentença, pelo juiz, após sua publicação, nos termos do artigo 463 do CPC. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-565.386/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR  
**RECORRIDO(S)** : MAURÍCIO NOGUEIRA JUNIOR  
**ADVOGADO** : DR. UMBERTO CARLOS BECKER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista na sua integralidade.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos intrínsecos imprescindíveis ao seu exame de mérito, na forma prevista no art. 896 da CLT. Recurso de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-576.469/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 576468/1999.7  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**RECORRIDO(S)** : ARAQUEM RAIMUNDO DA CRUZ  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.  
 Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-576.531/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 576530/1999.0  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : APARECIDO PEREIRA SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MAITEUS  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** DESERÇÃO - A ausência do depósito recursal para a garantia do juízo acarreta a deserção do recurso, pois que ausente um dos pressupostos de admissibilidade extrínsecos.  
 Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-576.547/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 576546/1999.6  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : LAÉRCIO JOSÉ DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. VANTUÍL JOSÉ TUCU DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
**ADVOGADO** : DR. LIDIANE BERNARDES CORRÊA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL. A fim de garantir o juízo, deve a parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, ou perfazer o valor da condenação, sob pena de deserção.  
 Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-579.873/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : COMERCIAL DESTRO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CLARA LEITE MACHADO  
**EMBARGADO(A)** : SALÉZIO GUSTAVO PICKLER  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados, pois ausentes os pressupostos necessários ao seu acolhimento.

**PROCESSO** : RR-582.169/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 582168/1999.2  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : WELTON SOARES ABREU  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A - R ECURSO DE R EVISTA NÃO CONHECIDO POR se ENCONTRAR DESERTO.

**PROCESSO** : RR-582.992/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : EDWY DE CASTRO RIBAS (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO  
**RECORRIDO(S)** : AKZO LTDA. - DIVISÃO TINTAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JUNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema da prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice prescricional, determinar o retorno dos autos à MM Vara do Trabalho (antiga JCI) de origem, a fim de que aprecie a matéria referente à indenização por tempo de serviço anterior à opção do obreiro pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, como entender de direito.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO - INDENIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS - Não há como se concluir pela prescrição total do direito de ação do Reclamante, que busca a percepção indenizatória de período anterior à sua opção pelo regime do FGTS, uma vez que está ele a buscar, por intermédio da presente Reclamação Trabalhista, a satisfação de direito que somente poderia vir a ser reclamado em caso de dispensa sem justa causa, fluindo o biênio prescricional somente a partir da data rescisória e jamais em data anterior. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-583.966/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : CERVEJARIA ASTRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE  
**RECORRIDO(S)** : ROBERTO FROTA LEITÃO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CIPEIRO - CONVERSÃO DE REINTEGRAÇÃO EM INDENIZAÇÃO. Quando se torna desaconselhável a reintegração de empregado estável, é facultado ao Julgador convertê-la em indenização, por não se tratar de direito do Empregador, mas faculdade do Julgador. Revista conhecida e não provida.



**PROCESSO** : RR-588.279/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS  
**RECORRIDO(S)** : PAULO ELIAS OLIVEIRA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ARI ANTÔNIO DALLEGRAVE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as horas extras relativas apenas aos excessos de jornada diária que não ultrapassaram 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte vem-se posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-590.118/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SEVERO DA COSTA NETO  
**RECORRIDO(S)** : UBIRACI BARBOZA  
**ADVOGADA** : DRA. ONDINA MARIA DE MATTOS RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-590.749/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
**RECORRIDO(S)** : HENRIQUE SCHMIDT NETO  
**ADVOGADO** : DR. ABNER PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição quinquenal - marco inicial e dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar prescritas as parcelas anteriores a 23/6/90. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à indenização nem quanto às férias.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - MARCO INICIAL. O artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988 estabelece que o trabalhador urbano tem direito à ação quanto a créditos resultantes da relação de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato. Nesta Justiça Especializada, o marco inicial para a contagem dos cinco anos anteriores é o ajuizamento da reclamatória, pois produz o efeito de interromper a prescrição, uma vez que encerra a vontade do trabalhador de procurar o direito violado pelo empregador.

**PROCESSO** : RR-590.755/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ELIANO XAVIER COSTA  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Dada a natureza extraordinária do recurso de revista, torna-se indispensável o implemento dos restritos requisitos previstos no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-590.776/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MANAUS  
**PROCURADOR** : DR. MARCOS HERSZON CAVALCANTI  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO BENÍCIO PACHECO  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO BARROSO DE SANTANA

**DECISÃO:** por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO SOB REGIME ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar matéria referente a contratação de servidores sob o pálio da Lei Municipal nº 1.871/86, que instituiu o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-590.794/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. ERICK C. L. LIMA  
**RECORRIDO(S)** : JUSCELINO SIMÕES E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS S MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Fica prejudicada a análise do tema relativo à nulidade da contratação.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO SOB REGIME ESPECIAL (ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar matéria referente à contratação de servidores sob o pálio da Lei nº 1.674/84, que instituiu o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário pelo Estado do Amazonas. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-590.838/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RECORRIDO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. MARCIA DOMINGUES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA ANGELA ANDRADE COELHO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE - Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

**PROCESSO** : RR-590.858/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : VALDOMIRO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DE CONFECÇÕES ATLANTA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** MULTA DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL. MASSA FALIDA. Onerar a massa falida com a multa do artigo 477 e com a dobra salarial do art. 467, ambos do Diploma Consolidado, é inviável, já que se estaria onerando, na verdade, os demais credores, inclusive os empregados restantes. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-590.875/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
**PROCURADOR** : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS  
**RECORRIDO(S)** : SÓCRATES GLAUDER RAMOS DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO SOB REGIME ESPECIAL (ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar matéria referente à contratação de servidores sob o pálio da Lei Estadual nº 1.674/84, que instituiu o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-590.877/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR E OUTROS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. VIVIANE COLUCCI  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ALBERTO LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. SUSAN MARA ZILLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público quanto ao reenquadramento funcional e dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes do desvio de função. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do Recurso do Reclamado e, por consequência, também a análise da preliminar de deserção argüida em contra-razões pelo Recorrido.  
**EMENTA:** EMPRESA PÚBLICA. DESVIO DE FUNÇÃO. REENQUADRAMENTO. A teor do que dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal, a investidura em cargo público depende de prévia aprovação em concurso público. Assim, não há como se deferir ao Reclamante reenquadramento em cargo público, por exigir concurso, mas apenas as diferenças salariais do desvio de função, comprovado nos autos.

Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho conhecido em parte e parcialmente provido. Prejudicado o Recurso do Reclamado.

**PROCESSO** : RR-590.911/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
**PROCURADOR** : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : ORACINA MACHADO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA MARIA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO SOB REGIME ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar matéria referente à contratação de servidores sob o pálio da Lei Municipal nº 1.871/86, que instituiu o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário pelo Município de Manaus. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-591.014/1999.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL  
**ADVOGADO** : DR. ISMAEL GONÇALVES MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista que não consegue demonstrar a ocorrência de violação legal ou de dissenso jurisprudencial específico. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-591.016/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO DE BORBA  
**RECORRIDO(S)** : VALDECI FARIAS DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS. REGIME 6X2. COMPENSAÇÃO. Não há como conhecer do Recurso de Revista se a Recorrente persegue tão-somente a compensação das horas extras naquelas semanas em que o Recorrido trabalhou 48h com aquelas em que ele laborou apenas 40h, mas deixa de atacar no Apelo os argumentos invocados na decisão recorrida acerca da invalidade da compensação pelo regime 6x2 (semana espanhola), em razão de o sistema jurídico brasileiro permitir a compensação somente dentro da mesma semana e em razão ainda de não ter sido juntado aos autos qualquer espécie de acordo estabelecendo o regime compensatório. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-591.023/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. ANGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE LOURDES CASTRO DA SILVA E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

**EMENTA:** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar dissídio envolvendo servidor contratado, sob o pálio da Lei Estadual nº 1.674/84. Recurso de revista conhecido e provido.



**PROCESSO** : RR-591.033/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES  
**RECORRIDO(S)** : ONEIDA DE SOUZA NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

**DECISÃO:** por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual.

**EMENTA:** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84

A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar matéria referente a contratação de professores sob o pálio da Lei Estadual nº 1.674/84. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-591.034/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC  
**PROCURADOR** : DR. SIMONETE GOMES SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : ROSEMILCE DA SILVA RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS

**DECISÃO:** por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual.

**EMENTA:** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84

A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar matéria referente a contratação de professores sob o pálio da Lei Estadual nº 1.674/84. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-591.036/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
**PROCURADOR** : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : ANTONIO CARLOS VIDAL SOBRINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO SOB REGIME ESPECIAL (ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar matéria referente à contratação de servidores sob o pálio da Lei Estadual nº 1.871/86, que instituiu o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-591.785/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS  
**RECORRIDO(S)** : DIRCINHA COUTINHO AROUCA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO SOB REGIME ESPECIAL (ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar matéria referente à contratação de servidores sob o pálio da Lei Estadual nº 1.674/84, que instituiu o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-592.534/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MANAUS  
**PROCURADOR** : DR. CELY CRISTINA S. PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ AMAZONAS MACEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso.

**EMENTA:** INCOMPETÊNCIA. LEI MUNICIPAL Nº 1.871/86. MUNICÍPIO DE MANAUS. A Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir controvérsia sobre a contratação de servidores sob a égide da Lei Municipal nº 1.871/86. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : ED-RR-596.739/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO NAPOLEÃO DE MELO NETO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Embargos de declaração não são recurso em sentido próprio, ou seja, não são meio de impugnação de decisões judiciais, para o fim de alterar-lhes o conteúdo. Constituem, isto sim, meio para o aperfeiçoamento do decisório quanto a seu aspecto formal, vale dizer, quanto a eventuais defeitos de expressão. O que se pode pedir por intermédio dos embargos de declaração é que se reexprima, não que se rededica. Embargos aos quais se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-600.985/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : OLAVO SILVA DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, restabelecer a r. Sentença de origem que julgara improcedente o pedido de reintegração no emprego.

**EMENTA:** SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ATO DE RESCISÃO. Aos empregados de sociedade de economia mista são inaplicáveis as garantias constitucionais referentes à estabilidade no emprego, própria que é dos servidores públicos "stricto sensu", submetidos ao Regime Jurídico estabelecido na Lei nº 8.112/90, segundo fixado por este Tribunal.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-607.074/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANA FERNANDES BUENO  
**RECORRIDO(S)** : JURACY TOLEDO MENDES  
**ADVOGADO** : DR. LAERCIO THADEU PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, considerada a regular representação da Reclamada em sede de Recurso Ordinário, seja este apreciado, como se entender de direito.

**EMENTA:** MANDATO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTABELECEER. VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS. A única consequência do substabelecimento sem autorização pelo mandante é a responsabilização patrimonial pelos atos praticados pelo substituído, não importando, todavia, sua invalidade, desde que, é claro, a procuração outorgue os poderes da cláusula "ad judicium". Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-608.647/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SATURNO MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ NIVALDO AMORIM  
**ADVOGADA** : DRA. FIVA SOLOMCA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa do art. 477 da CLT. Com ressalvas de entendimento pessoal do Juiz-Convocado Carlos Francisco Berardo.

**EMENTA:** MASSA FALIDA - DOBRA SALARIAL E MULTA DO ART. 477 DA CLT. Constitui entendimento unânime e reiterado nesta Corte Superior Trabalhista que o estado falimentar do Empregador o excluiu das penalidades previstas nos arts. 467 e 477 da CLT. Isso porque a massa falida está impedida de satisfazer créditos fora do Juízo Universal da Falência. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-612.568/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE CONFECÇÕES ATLANTA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : SANDRA MARA DOMINGOS MACHADO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso somente quanto à dobra salarial (art. 467/CLT) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. Não conhecer do recurso quanto à multa prevista no art. 477 da CLT.

**EMENTA:** FALÊNCIA DOBRA SALARIAL. Art. 467 da CLT. O Estado falimentar exclui o empregador da penalidade prevista no art. 467 da CLT. Recurso a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-616.997/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MANOEL NONATO DIAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA  
**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DE CAPU INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

**EMENTA:** MASSA FALIDA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. O entendimento que vem predominando no seio desta Corte, até mesmo com posicionamentos reiterados da E. SBD11, é no sentido de que, estando a empresa em regime falimentar, é indevida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, visto que não pode a massa falida desembolsar numerário para efetuar pagamento sem autorização do juízo universal da falência, em face do disposto no art. 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

Recurso conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-618.054/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**Redator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**designa-** do : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**RECORRENTE(S)** : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
**ADVOGADO** : DR. CASSIOMAR GARCIA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : ALFREDO FÉLIX E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar as preliminares de litigância de má-fé argüida em contra-razões, de não-conhecimento por ausência de prequestionamento argüida em contra-razões e de não-conhecimento da revista por interposição de recurso incabível. Por maioria, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por ausência de fundamentação, cerceamento de defesa, violação do devido processo legal e multa em Embargos Declaratórios, vencido o Exmo. Ministro Valdir Righetto, relator.

**EMENTA:** EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. Não se conhece de recurso de revista, salvo quando, na execução, houver ofensa direta à norma constitucional, o que não aconteceu neste caso.

**PROCESSO** : RR-623.861/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE RAVITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ALBERTO DA SILVA FERAZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GUIDO LEMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema Massa Falida - Multa do Art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Massa Falida - Dobra Salarial do art. 467 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.

**EMENTA:** MASSA FALIDA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

**MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL DO ART. 467 DA CLT.** O entendimento jurisprudencial que vem se firmando nesta Corte Trabalhista caminha no sentido da inaplicabilidade da dobra salarial às empresas submetidas ao processo de falência. Com efeito, a massa falida não dispõe de meios para efetuar o pagamento fora do Juízo Universal de falência, ainda que se trate de créditos trabalhistas, que são apurados na Justiça do Trabalho, mas habilitados naquele Juízo. Recurso conhecido em parte e provido.





**PROCESSO** : RR-629.256/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO GOMES  
**RECORRIDO(S)** : LENILSON SOUZA FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTONIO DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DE EMBAÚBA S.A. - DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa de um salário mínimo - embargos de declaração protelatórios e dar-lhe provimento parcial para, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, limitar o pagamento da multa, em face da natureza procrastinatória dos embargos de declaração, a 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor do exequente. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à sucessão trabalhista.

**EMENTA:** MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS

A decisão que condena o embargante ao pagamento de multa de um salário mínimo, em razão da oposição de embargos declaratórios protelatórios, vulnera o princípio da legalidade insculpido no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista que o art. 538, parágrafo único, do CPC limita a multa em 1% sobre o valor da causa, podendo ser elevada a até 10% no caso de reiteração de embargos protelatórios.

**PRESCRIÇÃO - ARGUIÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO**

A prescrição, apesar de ser instituto de ordem pública, não pode ser apreciada em processo de execução, se não argüida no processo de conhecimento, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-635.852/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : DIEGO VELMIRO DIOTTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. WALTER BERGSTRÖM  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
**ADVOGADO** : DR. SYLVIO LUIS PILA JIMENES  
**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DE GRIFFE ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO JOSÉ BERNARDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Companhia Energética de São Paulo S. A. - CESP pelo pagamento dos títulos deferidos aos reclamantes na sentença de fls. 1.016/1.028.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

O escopo da orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 331/TST, item IV, foi precisamente evitar que o empregado hipossuficiente fosse prejudicado com a inadimplência das obrigações trabalhistas por parte do empregador, independentemente de quem figure como tomador dos serviços, se ente privado ou componente da Administração Pública.

Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-642.018/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : OSCAR ROSA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI  
**RECORRIDO(S)** : GUAINCO PISOS ESMALTADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HELIO VIRGINELLI FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por julgamento "extra petita" e dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o Acórdão recorrido, restabelecer a r. Sentença de 1º Grau apenas no tocante ao deferimento das horas extras e reflexos.

**EMENTA:** PARCELA NÃO IMPUGNADA NO RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE SE DECLARAR A IMPROCEDÊNCIA TOTAL dos Pedidos. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 128 E 515 DO CPC. O acórdão regional, sob pena de incorrer em violação dos arts. 128 e 515 do CPC, não pode julgar totalmente improcedentes os pedidos, quando houver parcela deferida pela sentença de origem, que não tenha sido objeto de impugnação no recurso ordinário da parte reclamada.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-642.408/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 642407/2000.4  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : MOACIR PIAMOLINI  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ABBUD  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos de admissibilidade contidos no art. 896 da CLT, dela não se conhece.

**PROCESSO** : RR-643.314/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : LANCHONETE SÃO PAULO I WEST LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALTER AROCA SILVESTRE  
**RECORRIDO(S)** : WALDEMAR DE SIQUEIRA NUNES  
**ADVOGADA** : DRA. CLEIDE SANCHES AGUERA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência ensejadora do conhecimento do recurso de revista há de ser específica, revelando teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Enunciado nº 296 do TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-650.642/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 650641/2000.6  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : LÍCIA MARIA GOMES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ELI ALVES DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** GARANTIA DE EMPREGO. CLÁUSULA COLETIVA. ADESÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-650.994/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 650993/2000.2  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ELSON PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ABELARDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema sucessão - responsabilidade solidária e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer da Revista no tocante às horas extras e consectários.

**EMENTA:** FERROVIA CENTRO ATLÂNTICO. SUCESSÃO - RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS. A concessão de serviço público, com arrendamento da malha ferroviária e suas instalações à nova ferrovia pela Rede Ferroviária Federal, por implicar mudança de titularidade na exploração do negócio e continuidade na prestação dos serviços, configura a ocorrência de sucessão trabalhista. O fato de a transferência de bens ter se dado por arrendamento também não afasta a sucessão e a consequente responsabilidade da arrendatária pelo contrato de trabalho do Reclamante no período anterior à concessão, eis que as alterações na estrutura jurídica da empresa ou a mudança na sua propriedade, uma e/ou outra não têm o condão de prejudicar direitos adquiridos do trabalhador. Recurso de Revista improvido.

**PROCESSO** : AIRR-594.941/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)(\*)  
**RELATOR** : MIN. RICARDO MAC DONALD GHISI  
**AGRAVANTE(S)** : ALINÉSIO DE SOUSA CUNHA  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE A. RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : CENTAURO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processada a revista para melhor exame.  
**EMENTA:** Diante de um possível conflito de teses entre a decisão recorrida e o paradigma, deve ser processada a Revista. Agravo provido.

(\*) Republicado por ter saído com erro material, no DJ, Seção 1, pág. 241, de 17.12.1999

**PROCESSO** : ED-AIRR-569.574/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)(\*)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : ALBERTO VIEIRA FRÓES  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos para sanar erro material e determinar a republicação do acórdão.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos de declaração para sanar erro material.

(\*) Republicado por ter saído com erro material, no DJ, Seção 1, pág.111, de 3.3.2000.

**PROCESSO** : RR-438.842/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)(\*)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA  
**RECORRIDO(S)** : JOVINO ALVES DE AMORIM  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASA-SANTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos anteriores à aposentadoria.  
**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. LEVANTAMENTO DO FGTS  
Com a aposentadoria espontânea cessa o contrato de trabalho, nos moldes do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que, da continuidade da prestação de serviço, surge um novo contrato. Por isso, indevido o adicional de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao primeiro contrato. Recurso de revista conhecido e provido.

(\*) Republicado por ter saído com erro material, no DJ, Seção 1, pág.314, de 9.6.2000.

## Secretaria da 3ª Turma

### Acórdãos

**PROCESSO** : AIRR-42.265/1991.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDS  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : NEUSA FRANSON DO AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-430.421/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PROCURADOR** : DR. IRAPOAN JOSE SOARES  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL SEVERINO AUGUSTO  
**ADVOGADA** : DRA. JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.

1. "Incabível o Recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas". (Enunciado nº 126 do TST).

2. Agravo de instrumento conhecido e desprovido em face do disposto nos Enunciados nºs 126 e 297 do colendo TST.

**PROCESSO** : AIRR-430.467/1998.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : SUELI MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS GRANADO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA MT  
**ADVOGADA** : DRA. THEREZA CRISTINA MARTINS ANTUNES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.

Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não logra desconstituir os fundamentos adotados pelo r. despacho trancafério para a obstaculização do recurso de revista. Agravo conhecido e desprovido, em face do que dispõem o art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e os Enunciados nºs 221, 296 e 337 do colendo TST.

**PROCESSO** : AIRR-430.914/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ROSELI MIRANDA MARIQUITO  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G. DE PAULA  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADOR** : DR. BERNADETE GOMES DE SOUZA



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-450.897/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES  
**AGRAVADO(S)** : ADÃO ALFRÍZIO DA SILVA VIEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado 126 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-463.852/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 463853/1998.4  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : WALTER GUEDES DE MENDONÇA  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo  
**EMENTA:** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896, da CLT.  
 Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-494.266/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 494267/1998.9  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MAURILIO DO LIVRAMENTO  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não infirmados os fundamentos do r. despacho transitório do Recurso de Revista, quanto à violação legal e divergência jurisprudencial.

**PROCESSO** : AIRR-494.906/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : SULLY ISAAC URBACH  
**ADVOGADO** : DR. AGENOR BARRETO PARENTE  
**AGRAVADO(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. MARCELO GRANDI GIROLDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-513.165/1998.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE MESSIAS  
**ADVOGADO** : DR. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ DOMINGOS DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. FRANCISCA ALVES ARAÚJO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aresto objeto de recurso de revista consonante com a iterativa, notória e atual orientação jurisprudencial do TST, expressa no Precedente SDI nº 85. Revista incabível, de acordo com o Enunciado n. 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-518.753/1998.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 518754/1998.6  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ONOFRE PEREIRA MACHADO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado.

**EMENTA:** 1. Agravo de instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 TST).

2. Agravo de instrumento não conhecido.  
**PROCESSO** : AIRR-550.026/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. MARION SYLVIA DE LA ROCCA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA TEREZA ROCCO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO PINHEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausente no traslado a certidão de intimação do acórdão regional. Art. 897, § 5º, I da CLT, Enunciado 272 deste TST, e Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-550.066/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. MARLI DO AMARAL ALVES  
**AGRAVADO(S)** : ADELINO JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LEME DE MACEDO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar provimento.

**EMENTA:** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896, da CLT.  
 Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-574.725/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITAPEMA  
**ADVOGADO** : DR. MILTON LASKE  
**AGRAVADO(S)** : IMER DE SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como recurso de revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator.

**EMENTA:** PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.

O Egrégio Regional deixou expressamente consignado que a contratação inicial, em 20.03.95 e fundamentada na Lei Municipal nº 994/90, ocorreu sem a prestação de concurso público. Este v. decisório consignou ainda a prorrogação da contratação e que, posteriormente, foi firmado novo pacto contratual, o que faz atrair para o pacto laboral em epígrafe, a insurgência regulamentar do compêndio celetário. Assim, desconstituído qualquer respaldo de legalidade que se pudesse atribuir ao ato admissional, inclusive em relação ao art. 37, IX, da Constituição Federal, a conclusão inarredável a que se chega é que houve verdadeira contratação sem concurso público, em período vedado pelo art. 37, II e § 2º, da CF/88. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-589.920/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA DOS SANTOS DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : MARÍLIA DE OLIVEIRA NÓBREGA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE LUIS BADE FECHER

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma legal em relação à qual se alega a violação. Aplicação dos Enunciados nºs 184 e 297 do TST. Agravo de instrumento não-provido.

**PROCESSO** : AIRR-591.191/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANNA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : JULIO CESAR SOUZA ALVES  
**ADVOGADA** : DRA. NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Admissão no serviço público efetivada sob a égide da Constituição Federal de 1967/69, sem a realização de concurso público. Inexistência de afronta ao artigo 37, II, da Constituição de 1988. Dissenso jurisprudencial não comprovado. Recurso de revista incabível. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-593.298/1999.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ALTOS  
**ADVOGADO** : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE ASSUNÇÃO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausente no traslado a certidão de intimação do acórdão regional. Art. 897, § 5º, I da CLT, Enunciado 272 deste TST, e Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-594.314/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTAREDONDA - FEVRE  
**ADVOGADO** : DR. GREIDE M. SOUZA ROCHA GESUALDI  
**AGRAVADO(S)** : EDISON GÓES DE ARAÚJO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. EMANUEL VIEIRA GUIMARÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Fundação instituída e mantida pelo poder público. Admissão sem concurso público. Nulidade da contratação. Arguição de violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal. Matéria não prequestionada no acórdão objeto do recurso de revista. Preclusão. Recurso incabível. Enunciados nos. 184 e 297 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-594.854/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : SUSANY ALVES DE OLIVEIRA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento não provido ante a incidência do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-595.852/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SOROCABA  
**ADVOGADO** : DR. DORIVAL DEL'OMO  
**AGRAVADO(S)** : APARECIDA PAES BUCKART  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ROBERTO GARCIA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dispensa ocorrida quando o contrato de trabalho se encontrava suspenso. Invalidez. Inexistência de violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados. Recurso de revista incabível. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-595.877/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA GIMENES DE AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. NORIVAL CRISPIM MACHADO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-597.596/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE  
**ADVOGADO** : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIA CARDOSO DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma legal em relação à qual se alega a violação. Aplicação dos Enunciados nºs 184 e 297 do TST. Agravo de instrumento não-provido.



**PROCESSO** : AIRR-597.602/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE COREAÚ  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO BENEDITO MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE PONTE LINHARES

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Pessoa jurídica de direito público. Embargos de declaração, opostos no dobro do prazo legal, julgados intempestivos. Possível violação à literalidade do artigo 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69. Recurso de revista cabível. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-597.831/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : PEDRO PEREIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA URBANIZADORA DE CONTAGEM - CUCCO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
**ADVOGADA** : DRA. DIRCE IMACULADA DRUMMOND DINIZ ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.

1. A teor do item IX da Instrução Normativa nº 16/96 desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte zelar para que tal exigência reste atendida.

2. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-598.677/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS DA SILVA GHELLI  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO FERREIRA BARBOSA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Demanda ajuizada após o prazo de dois anos contados da terminação do contrato de trabalho, em face da mudança do regime celetista para estatutário. Rejeição de arguição de prescrição total do direito de ação. Entendimento divergente do expresso no Enunciado nº 64 do TST. Possível violação ao artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido, para determinar processamento de recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-598.697/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 598698/1999.9  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO VIEIRA PASSOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação nas cópias reprográficas trazidas aos autos

**PROCESSO** : AIRR-598.698/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 598697/1999.5  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO ROBERTO VIEIRA PASSOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)  
**PROCURADOR** : DR. J. MAURO MONTEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação nas cópias reprográficas trazidas aos autos

**PROCESSO** : AIRR-598.979/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 598980/1999.1  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. MARCELO GRANDI GIROLDO  
**AGRAVADO(S)** : JOANA PORTA DE CAMPOS E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-598.980/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 598979/1999.0  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : JOANA PORTA DE CAMPOS E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI  
**AGRAVADO(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. ADALBERTO ROBERT ALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Contrato nulo. Efeitos. Estando a decisão em conformidade com o Precedente nº 85 da SDI do TST, inviável o recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-602.375/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SOROCABA  
**PROCURADOR** : DR. DORIVAL DEL'OMO  
**AGRAVADO(S)** : CESIRA BRIDES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau. Dispensa ocorrida quando o contrato de trabalho encontrava-se suspenso. Inexistência de violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados. Incidência do Enunciado 221 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-604.112/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
**ADVOGADO** : DR. LAURO TEIXEIRA COTRIM  
**AGRAVADO(S)** : OSMAR DE ALMEIDA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. EURÍPEDES REZENDE DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Processo de alçada. Adicional de insalubridade. Falta de prequestionamento da única norma invocada, hábil a autorizar a admissibilidade do recurso denegado. Preclusão. Recurso de revista incabível. Enunciado n. 297 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-604.428/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE GURINHÉM  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA  
**AGRAVADO(S)** : ANA MARIA CABRAL  
**ADVOGADO** : DR. JOCELIO JAIRO VIEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista Intempestivo. No âmbito do agravo de instrumento processa-se a devolução de toda a matéria pertinente ao juízo de admissibilidade do recurso de revista. Inteligência do art. 897 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-605.705/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO HAMADA  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado de cópia do mandado de intimação do acórdão recorrido. Impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso de revista. Instrumento carecedor de peça indispensável, que devia, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-605.706/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO NAUFEL E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO BAZILLI COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista Intempestivo. No âmbito do agravo de instrumento processa-se a devolução de toda a matéria pertinente ao Juízo de admissibilidade do recurso de revista. Inteligência do art. 897 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-605.708/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS  
**ADVOGADA** : DRA. GISELA CRISTINA NOGUEIRA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : JOSIVALDO MANOEL DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA GIOVANONI VIANTE

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Razões recursais subscritas por advogada sem instrumento de mandato nos autos. Regularização da representação após o prazo recursal. Impossibilidade. Artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Precedente n. 149 da SDI do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.914/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCINILDO FERREIRA DE SENA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças indispensáveis ao julgamento do recurso obstando. Instrução Normativa n. 16/99, item IX, *in fine*. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.973/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
**PROCURADOR** : DR. FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO BARBELLA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO

**DECISÃO:** Unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Negativa de prestação jurisdicional. Hipótese em que vislumbrada a possibilidade de violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, ante a não-apreciação de matéria suscitada no recurso ordinário e renovada nos embargos de declaração. Agravo a que se dá provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-608.553/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CUNHA DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA IVETE DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE VALENTE  
**ADVOGADO** : DR. ARIVALDO SACRAMENTO FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.





**PROCESSO** : AIRR-615.674/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE IGUATU  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : HELENA MARIA MOURA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.  
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-615.703/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA  
**ADVOGADA** : DRA. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : CARLA ESTER PANELLI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO AUGUSTO P. CAVALCANTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.  
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado quaisquer das peças necessárias para sua perfeita formação, dentre as quais, as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-624.454/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA OLÍMPIA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-624.615/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA ELIZABETH DA COSTA VASCONCELLOS  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR  
**ADVOGADO** : DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-629.959/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : ALCEU DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos da § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento provido para mandar processar a revista na forma da lei.

**PROCESSO** : AIRR-643.576/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 643575/2000.0  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : JORGE LUIZ DOS SANTOS LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada a divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista, sendo, ainda, razoável a interpretação conferida pelo acórdão hostilizado às disposições legais invocadas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-149.207/1994.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
**ADVOGADO** : DR. DECIO DE CASTRO  
**RECORRIDO(S)** : WILSON LAERTE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA NEVES REBELLO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao item complementação de aposentadoria-média - teto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que para fins de complementação de aposentadoria tomam-se para média trienal os proventos totais do cargo efetivo ou em comissão e para o teto os proventos do cargo efetivo imediatamente superior. Resta prejudicado o exame do recurso de revista do Banco-reclamado.  
**EMENTA:** Em se tratando de condenação do Banco do Brasil S.A. ao pagamento da integralidade da complementação de aposentadoria há de ser observada a média trienal, a qual tomar-se-á os proventos totais do cargo efetivo ou em comissão do empregado e para o teto os proventos do cargo efetivo imediatamente superior àquele exercido pelo reclamante na jubilação. Revista parcialmente provida.

**PROCESSO** : RR-294.947/1996.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA NAZARE MARTINS BRAGA  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Sr. Ministro Lucas Kontoyanis.  
**EMENTA:** DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CONFIGURAÇÃO.  
 Não há como conhecer de Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quando essa não aborda a mesma circunstância fática constante dos autos. No caso, decidindo o julgador regional que a redução no percentual da gratificação ofende os artigos 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso VI, ambos da Constituição Federal de 1988, não se presta a configurar dissenso pretoriano aresto que aborda tese no sentido de ser possível a supressão da gratificação de função quando o empregado retorna ao cargo efetivo. Incidência, pois, do Enunciado nº 296 do TST.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-318.177/1996.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RECORRIDO(S)** : EDMUNDO MARQUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente.  
**EMENTA:** 1. DEPOSITO RECURSAL. VALOR MÍNIMO. RECURSO DE REVISTA.

O depósito recursal realizado na importância correspondente ao valor mínimo estabelecido no ato do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho resulta na regularidade do ato de recorrer. Preliminar de deserção rejeitada.

#### 2. IPC DE JUNHO DE 1987.

A atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI considera inexistir direito adquirido dos trabalhadores às diferenças salariais derivadas de supressão do índice do reajuste fixado com o IPC de junho de 1987.

#### 3. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou o entendimento seguinte: quando da edição da MP nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre os salários do mês de fevereiro de 1989.

4. "IPC DE MARÇO/90. LEI Nº 8030/90 (PLANO COLLOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315).

5. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-340.964/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : ARACY FERREIRA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES  
**RECORRIDO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO GOMES MOURA

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Srs. Ministros relator Francisco Fausto, que juntará voto divergente, e Mauro César Martins de Souza. Redigirá o acórdão o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, revisor.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.  
 Não se conhece de Recurso de Revista interposto em execução de sentença, quando não demonstrada violação direta e inequívoca à Constituição Federal.

**PROCESSO** : RR-342.845/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : BENTO HEITOR COELHO PONTES  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso do Banco, por divergência, quanto à complementação de aposentadoria ADI e cheque-rancho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cálculo dos proventos de aposentadoria, as vantagens denominadas ADI e cheque-rancho, quanto ao recurso da Fundação de Seguridade Social, dele não conhecer quanto aos temas Transação - coisa julgada. Descontos Previdenciários e Juros e Correção Monetária, prejudicados os demais temas.  
**EMENTA:** Recurso DE REVISTA. ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL. BANRISUL. A Resolução nº 1.600/64 toma como parâmetro o salário-base real de benefício. Este referencial corresponde ao salário do empregado, quinquênios (anuênios), gratificação de função, se houver, gratificação semestral fixa e décimo-terceiro salário (art. 10, fl. 13). Na apuração do montante do salário-base ou salário-padrão, não se adicionam os valores satisfeitos a título de Abono de Dedicção Integral. Recurso conhecido parcialmente e provido.

**PROCESSO** : RR-342.847/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO BOSCO GIARDINI  
**RECORRIDO(S)** : NORA VASCONCELOS NEGRAO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. DENER BACIL ABREU

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela União às fls. 683/689; também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União às fls. 691/693, diante de sua intempestividade.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ( § 2º do artigo 896 da CLT.)  
 Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-349.337/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**RECORRIDO(S)** : ÉLIO FAGUNDES LEAL E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas, invertidas, pelos Reclamantes.

**EMENTA:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS. O artigo 7º, inciso XVII, da Carta da República estabeleceu o pagamento de um abono no valor de um terço do salário do empregado, a ser-lhe pago por ocasião do gozo das férias. Como se vê, a Gratificação de Após-férias, derivada de Instrumento Normativo, e o Adicional de Férias, constitucionalmente previsto, têm idêntica finalidade, qual seja, auxílio financeiro em razão das férias do trabalhador, apesar das diferentes nomenclaturas. Assim, ambos podem ser compensados entre si, em face da aplicação analógica dos Enunciados 145 e 202 do TST. Vale salientar, outrossim, que o pagamento de 1/3 (um terço) antes e 2/3 após as férias, não caracteriza a gratificação, por inexistir prejuízo. Portanto, o pagamento concomitante das duas vantagens constituiria verdadeiro *bis in idem*. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.





**PROCESSO** : RR-350.877/1997.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MARIA SILVINA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
**RECORRIDO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.  
1. "Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333 do TST).  
2. Recurso de revista a que se nega conhecimento.

**PROCESSO** : RR-351.863/1997.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO  
**RECORRIDO(S)** : LÉUCIO BARROS VERAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS SIMÕES FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT, não se conhece do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : RR-354.959/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : REINALDO ITABORACI DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. ROSÂNGELA GEYGER

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** BÔNUS ALIMENTAÇÃO - Não se conhece do recurso de revista quando a parte não opôs os devidos embargos declaratórios, a fim de que o Regional se manifestasse acerca da matéria, uma vez que não se pode considerá-la prequestionada se a maioria da Turma do Regional decidiu ao contrário do Juiz relator, sem expender tese acerca da questão discutida. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-356.036/1997.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN  
**PROCURADOR** : DR. DALILA ROCHA DE MELO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DO SOCORRO BANDEIRA MARANHÃO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM BEZERRA PIRES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-356.263/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
**PROCURADOR** : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA TERESA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA AMAZONAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista não conhecido, em virtude de as alegações neles aduzidas esbarrarem nos termos das orientações consubstanciadas nos Enunciados nºs 297, 23 e 296 do TST.

**PROCESSO** : RR-358.366/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE GUARULHOS  
**PROCURADOR** : DR. MIGUEL CARLOS TESTAI  
**RECORRENTE(S)** : CREUZA DE SENNA BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS BIAGINI  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.  
**EMENTA:** I - RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIOS DE GUARULHOS.

**REAJUSTE PREVISTO NAS LEIS MUNICIPAIS nºs 3382/88 E 3419/88.** Trata-se de discussão sobre interpretação de Lei Municipal que não excede a jurisdição do Tribunal prolator da interpretação revisanda. Alínea "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Revista não conhecida.  
**II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. NÃO CONHECIMENTO. LETRA "B" DO ARTIGO 896 DA CLT.** Tratando-se de controvérsia interpretativa em torno de lei municipal, não se há como conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, tendo em vista que, a teor do artigo 896, letra "b", da CLT, só seria possível se o dispositivo municipal em questão tivesse observação obrigatória em área territorial que excedesse a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão recorrida.  
Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-358.497/1997.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**PROCURADOR** : DR. MAURICIO DE AGUIAR RAMOS  
**RECORRIDO(S)** : ONILDA MARIA CALDEIRAS SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ALBA VALÉRIA SANT'ANNA ROZETTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista, pelo Tribunal Superior do Trabalho, está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no art. 896 da CLT.  
Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-358.498/1997.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. LEVI SCATOLIN  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
**ADVOGADO** : DR. ROGERIO BODART RANGEL  
**RECORRIDO(S)** : JOILDO SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. WENDELY OLIVEIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.  
2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do funcionário de fato, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.  
3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.  
4. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-358.529/1997.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. ROBERTO RANGEL MARCONDES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO TOSTA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : JANE VIEIRA TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. AÉRCIO BARCELOS MUNIZ

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isenta a reclamante, na forma da lei.  
**EMENTA:** CONTRATAÇÃO. NULIDADE. CONCURSO PÚBLICO. A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, sendo devido apenas o pagamento de valores correspondentes aos dias de efetivo trabalho, já que, neste aspecto, resta impossível restaurar a força de trabalho do empregado. Não havendo pedido inicial de pagamento dos dias trabalhados, julga-se improcedente os pedidos deduzidos na inicial.

**PROCESSO** : RR-466.424/1998.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ LUIZ FIGUEIREDO  
**RECORRIDO(S)** : REGINA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO HENRIQUE DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266/TST). Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-494.267/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 494266/1998.5  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MAURILIO DO LIVRAMENTO  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - quitação do contrato de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, restando prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Invertidos os ônus da sucumbência.  
**EMENTA:** ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO. EFEITOS. Celebrada transação dessa ordem, que pressupõe concessões recíprocas, não cabe cogitar de créditos ou de débitos remanescentes. Desse modo, a existência de transação válida efetuada entre as partes tem como consequência a quitação de todas as parcelas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-507.241/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 507240/1998.6  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO  
**RECORRIDO(S)** : EDIR PAES DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema diferenças salariais - IPC de junho de 1987, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida parcela e reflexos.  
**EMENTA:** DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO DE 1987 - O DL-2.302/86 foi revogado pelo DL-2.335/87 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pelo IPC de junho de 1987. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 316/TST. Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-515.427/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCA CELESTINA DE AMORIM  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO JACINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie o mérito do recurso ex officio, como entender de direito.  
**EMENTA:** ALÇADA. REMESSA EX OFFICIO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

1. Na aplicação da lei, o juízo atenderá aos fins sociais a que ela se destina e às exigências do bem comum, de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público. A finalidade do disposto no inciso V do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69 sobrepõe-se à da norma que determina a irrecorribilidade em razão do valor da causa.  
2. Recurso de revista provido para determinar o retorno dos autos à origem, visando à apreciação do mérito.

**PROCESSO** : RR-517.154/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : LOURDES HELENA RODRIGUES MORAES  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao adicional de insalubridade, salário utilidade - habitação e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os salários a título de habitação e reflexos e determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais.



**EMENTA: ITAIPU. SALÁRIO UTILIDADE/HABITAÇÃO.** A habitação fornecida pelo empregador para empregados que trabalharam na construção da Hidrelétrica de Itaipu não pode ser considerada salário *in natura*, porque além de estar prevista em cláusula de contrato binacional sob a forma de comodato, fazia-se imperiosa a fixação do trabalhador nas chamadas Vilas para viabilizar-se a realização do trabalho, tendo em vista a falta de infra-estrutura no local. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Por imperativo legal, devem autoridades judiciárias trabalhistas determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, quando da liquidação de feitos de sua competência. (OJ nº 32 da SDI).

**PROCESSO** : RR-518.754/1998.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 518753/1998.2  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : ONOFRE PEREIRA MACHADO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incorporação ao contrato de trabalho das cláusulas normativas, às promoções e aos honorários advocatícios; conhecer do recurso quanto aos efeitos da aposentadoria voluntária por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: verbas rescisórias. HIPÓTESE EM QUE NÃO SÃO DEVIDAS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PELA APOSENTADORIA.**

1. A aposentadoria permanece na Justiça do Trabalho como uma modalidade natural de extinção do contrato laboral, a teor do preceituado no artigo 453 da CLT. As verbas rescisórias a título de indenização só são devidas nos casos de demissão sem justa causa, como uma imposição punitiva ao empregador pela prática do ato demissionário injusto.

Uma vez aposentado o trabalhador, mesmo que permaneça de forma contínua a laborar na mesma empresa, nasce a partir daí uma nova relação jurídica, ou seja, firma-se um novo contrato de trabalho completamente desvinculado daquele extinto com a aposentadoria, nada sendo devido a título de verbas rescisórias pelo período contratual que deu ensejo à aposentação.

2. Recurso de revista conhecido parcialmente e desprovido.

**PROCESSO** : RR-519.476/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
**ADVOGADO** : DR. JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO  
**RECORRIDO(S)** : GENUOR SPADOTTO  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA: MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA** - Para se chegar a uma conclusão diversa da admitida pelo Regional, necessário seria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, sendo vedado nesta esfera recursal pelo óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-528.350/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS  
**PROCURADOR** : DR. ONILDA ABREU DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : ELVIRA PAIVA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JAIR FERREIRA RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a nulidade do contrato de trabalho, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.674/84 - CARACTERIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CARACTERIZAÇÃO** - Constatada a presença dos caracteres ensejadores da vinculação empregatícia e o conseqüente afastamento da tese do Regime Especial instituído pela Lei nº 1.674/84, a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes foi de natureza trabalhista e não administrativa, sendo esta Justiça Especializada competente para julgar a lide.

**NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS** - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-536.365/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM  
**ADVOGADO** : DR. FLORIANO GASPAR BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: PRESCRIÇÃO DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME. ENUNCIADO Nº 362.**

1. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

2. A Reclamante teve seu contrato rescindido em 28.02.94 e somente ajuizou a reclamação trabalhista em 19.04.96, após mais de dois anos da rescisão contratual. Resta, assim, extrapolado o prazo descrito no art. 7º, XXIX, alínea "a", da Carta Magna, aplicando-se a prescrição do direito de ação.

3. O Enunciado nº 95 do TST não se encontra cancelado, tendo em vista ser trintenária a prescrição em relação ao não-recolhimento do FGTS; contudo, deve o empregado ajuizar a reclamatória nos dois anos seguintes à extinção do contrato de trabalho, nos exatos termos do art. 7º, XXIX, letra "a", da Carta Magna, no intuito de fazer valer seu direito de ação, objetivando o pagamento das parcelas retroativas a trinta anos.

4. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-542.100/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. PEDRO SABOYA MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : ALDA MARIA FERREIRA DE MATOS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema FGTS - Prescrição e dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação da autora e decretar extinto o processo com julgamento de mérito. Também, por unanimidade, declarar prejudicado o recurso em relação aos honorários advocatícios.

**EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO.**

1. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". (Enunciado nº 362 do TST).

2. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-542.188/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO CEARÁ  
**PROCURADOR** : DR. CROACI AGUIAR  
**RECORRIDO(S)** : DELZUITE NUNES E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ MAPURUNGA CALDAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. PRESCRIÇÃO. DATA DO ROMPIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297.**

1. A apuração de afronta direta e inequívoca ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal necessita do prequestionamento pela instância ordinária da data exata do rompimento do vínculo empregatício. Pertinência do Enunciado nº 297.

2. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-546.281/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. SIMONETE GOMES SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : BENAIA FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.**

Para a definição a respeito da competência da Justiça do Trabalho é imprescindível a prova inequívoca de que a contratação do empregado se fez pelas normas insertas em legislação especial.

2. **CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE.** A apuração de afronta direta e inequívoca do texto do art. 37, item II, da Constituição Federal necessita de expresse prequestionamento pela instância ordinária da data da contratação e da forma de ingresso no serviço público. Pertinência do Enunciado nº 297.

3. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-557.743/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MANAUS  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : JORGENEY COSTA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.**

Em se tratando de pedido de reconhecimento de vínculo empregatício e inexistindo comprovação de que a contratação se deu nos moldes do regime especial, não se percebe qualquer afronta ao art. 114 da Constituição Federal, que não restou atingido inequívoca e diretamente. Arestos oriundos do excelso STF, STJ e despachos de admissibilidade de recurso extraordinário não servem ao fim colimado por não atenderem aos ditames da alínea "a" do art. 896 da CLT.

2. **CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE.**

Paradigmas divergenciais originários de turmas do TST não servem para a formação do conflito pretoriano exigido pelo art. 896 da CLT.

3. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-568.739/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SE-TRAN  
**PROCURADOR** : DR. MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO  
**RECORRIDO(S)** : ALDEMAR DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 896 DA CLT E ENUNCIADO Nº 266 DO TST.**

1. O recurso de revista interposto em fase de execução só é viável mediante a demonstração de ofensa direta à Constituição Federal, sendo por este motivo impossível o conhecimento da revista quando a violação constitucional só for constatada pela via reflexa, como no caso dos autos (incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 deste TST).

2. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-583.260/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**Redator designado:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**RECORRENTE(S)** : LINDALVA PINTO CUNHA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da preliminar de deserção argüida pela Reclamada em contra-razões e, por maioria, conhecer do tema auxílio-alimentação, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a restabelecer o fornecimento aos Reclamantes do tiquet-alimentação, em idênticas condições e valores assegurados aos empregados da ativa, bem como indenizar, em pecúnia, as parcelas vencidas desde fevereiro de 1995, tudo como estabelecido na sentença da junta de origem; vencido o Sr. Ministro, relator, José Luiz Vasconcellos, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

**EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO NO DECORRER DO CONTRATO E DURANTE A APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. SUPRESSÃO. ILEGALIDADE.** Tendó os Reclamantes percebidos valores pecuniários a título de auxílio-alimentação na atividade e na inatividade, por mais de 23 (vinte e três) anos, afigura-se ilegal a supressão desses valores, durante a aposentadoria, ao argumento de cumprir determinação do Ministério da Fazenda que entendeu ser ilegal a extensão da vantagem aos aposentados. Hipótese fática em que o pagamento do auxílio-alimentação, desde o início, se configurou em verba de natureza salarial (CLT, art. 458), não havendo campo, portanto, para aplicação das disposições contidas na legislação que disciplina o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-583.299/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : MACIEL FEDOZZI  
**ADVOGADO** : DR. CELSO SILVA MELO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX da Carta Magna, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para que, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, seja integralizada a prestação jurisdicional, como se entender de direito.

**EMENTA:** A decisão que não esgota a prestação jurisdicional e, em consequência, não aprecia todas as questões, é nula. Recurso ao qual se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-590.112/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLÈS  
**RECORRIDO(S)** : ACÁCIA SILVA DA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA



**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto a nulidade do contrato de trabalho, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA:** ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.674/84 - CARACTERIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CARACTERIZAÇÃO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - Constatada a presença dos caracteres ensejadores da vinculação empregatícia e o consequente afastamento da tese do Regime Especial instituído pela Lei nº 1.674/84, a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes foi de natureza trabalhista e não administrativa, sendo esta Justiça Especializada competente para julgar a lide.

A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-590.126/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
**PROCURADOR** : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : LUCIANA DE OLIVEIRA SODRÉ  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANE BANGLIOLI DAMMSKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de Revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

**PROCESSO** : RR-591.497/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 591496/1999.6  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : FLÁVIO LUIZ FERREIRA GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao item "da estabilidade - BNCC" e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** BNCC - GARANTIA DE EMPREGO - O Regulamento do BNCC não garante a estabilidade ao empregado nos moldes daquela prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, mas apenas a garantia no emprego, ou seja, a garantia contra a despedida imotivada. A extinção da empresa, assim, não dá ao empregado o direito à indenização, muito menos em dobro. Revista desprovida.

## Secretaria da 4ª Turma

### Acórdãos

**PROCESSO** : AIRR-440.433/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA GUIA ALBUQUERQUE LEITE  
**AGRAVADO(S)** : ELBEN PINTO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HAUS MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no En. 297.

**PROCESSO** : AIRR-440.857/1998.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
**PROCURADOR** : DR. MARGARIDA MARIA R. FERREIRA DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA GILDA RODRIGUES DE MEDEIROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - PRESCRIÇÃO BIENAL A PARTIR DA MUDANÇA - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime (Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI). Decisão regional que vai de encontro a este entendimento dá ensejo a recurso de revista, a fim de que os pronunciamentos da Justiça do Trabalho sejam uniformes. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-453.739/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : TOSHIYUKI UJIKAMA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolhê-los, emprestando-lhes efeito modificativo para anular todos os atos cometidos após a certidão que intimou, via editalícia, a União (fls. 33), determinando a Secretaria da 4ª Turma desta Corte que proceda, nos moldes habituais, a intimação pessoal do Sr. Procurador-Geral da União, emprestando-lhe o prazo legal para, querendo, contraminutar o presente agravo de instrumento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA UNIÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. EMBARGOS ACOLHIDOS. Na esteira da legislação que cuida da espécie, as intimações, citações e notificações da União para o cometimento de atos processuais serão sempre efetuadas pessoalmente, não cabendo, a qualquer título, que sejam feitas via edital publicado em Diário Oficial, pena de nulidade do ato e, via de consequência, dos que lhe seguirem. Embargos conhecidos e acolhidos, emprestando-lhes efeito modificativo para anular todos os atos cometidos após a certidão que intimou, via editalícia, a União (fls. 33), determinando a Secretaria da 4ª Turma desta Corte que proceda, nos moldes habituais, a intimação pessoal do Sr. Procurador-Geral da União, emprestando-lhe o prazo legal para, querendo, contra-minutar o presente agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-455.652/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : NEWTON RINALDO VALEIS  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU GUARNIERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. CONFRONTO AO ENUNCIADO 331. AGRAVO PROVIDO. A decisão regional que adota o posicionamento no sentido de condenar e de forma solidária a empresa da administração pública indireta ao pagamento das verbas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços diverge da orientação contida no Enunciado 331 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se dá provimento no efeito meramente devolutivo.

**PROCESSO** : AIRR-474.801/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PAES MENDONÇA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ROSEMEIRE ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. LEONIDA ROSA DE MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE. DESPROVIMENTO. Arestos que partam da premissa de que a obreira, alheia à previsão inserta em norma coletiva, não comunicou sua empregadora sobre seu estado gravídico não se prestam à comprovação do dissenso em relação a acórdão que consigne o entendimento de que tal comunicação foi devidamente provada. *In casu*, tem-se que os julgados tidos como paradigmas não versam sobre fatos idênticos aos que direcionaram a decisão hostilizada, ao passo que vedado é o reexame da matéria fática por esta Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido, ante a incidência dos Enunciados 126 e 296 deste Tribunal sobre a hipótese vertente.

**PROCESSO** : AIRR-482.136/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : RONEI BRAGA DE AMORIM  
**ADVOGADA** : DRA. RITA HELENA PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 5 DA SDI. A correta interpretação do art. 193 da CLT está consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 5 da SDI, a qual dispõe que a exposição permanente e intermitente a inflamáveis e explosivos gera o direito ao adicional de periculosidade integral. Incensurável, pois, o despacho agravado que negou seguimento ao Recurso de Revista da Agravante, uma vez reconhecido, pelo *decisum* regional, o contato constante e permanente com cargas perigosas. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-483.338/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS JOSÉ CAVALCANTI LYRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados porque o acórdão embargado não se ressente de quaisquer vícios do art. 535, do CPC, a partir do qual se depara com o absurdo da ideia de violação do art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição, mesmo porque é inconstrutível a espúria feição de embargos infringentes que lhes emprestou o embargante, os quais, se fossem cabíveis em sede de agravo, não se viabilizariam ao conhecimento do Tribunal diante da unanimidade do julgamento.

**PROCESSO** : AIRR-491.834/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ANA PAULA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL QUE RECONHECE A PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME DOS FATOS E DAS PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DESTA CORTE. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-494.747/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CLEIDE PERES VEIGA E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARGARETH VALERO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. A divergência jurisprudencial ensejadora do cabimento do Recurso de Revista, a teor do Enunciado 296, há de ser específica, ou seja, deve revelar a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. No caso em tela, isso não ocorreu porque enquanto a decisão regional deferiu as horas extraordinárias ao fundamento de existência de cartões de ponto que registraram a sobrejornada sem o correspondente pagamento, os arestos paradigmas tratavam do regime de compensação de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso. Ausente, portanto, o requisito da especificidade. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-501.442/1998.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : IVO SILVA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Sendo o objetivo dos embargos salientar a pretensa errônea do julgamento, agigantando a sua inadmissibilidade, à luz do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-504.876/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ EDUARDO PIMENTA  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX





**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-506.678/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : APARÍCIO GONZAGA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento em razão da parte não ter logrado desconstituir os fundamentos do despacho denegatório da revista.

**PROCESSO** : AIRR-536.313/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**AGRAVADO(S)** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : JAIRO LÚCIO DE LIMA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Revela-se inviável a admissibilidade do recurso de revista pela alínea "a" do art. 896 da CLT, quando não satisfeitos os requisitos contidos no Enunciado 337/TST para a configuração de divergência jurisprudencial, notadamente quando não indicada a fonte de publicação do aresto apresentado ao confronto de teses. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-536.319/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS  
**AGRAVADO(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO AROLDOLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista denegado para melhor exame da controvérsia. Sobrestado o exame do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S/A.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE ARRENDAMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. Revela-se aparentemente específica a divergência jurisprudencial que, adotando posicionamento oposto ao adotado pelo e. TRT, fixa tese no sentido de ser integralmente da arrendatária (Ferrovia Centro Atlântica - FCA) a responsabilidade decorrente dos contratos de trabalho dos empregados por ela recepcionados quando da celebração do pacto de arrendamento com a Rede Ferroviária Federal S/A. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-536.321/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO MACHADO TRINDADE NETO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Revela-se inviável a admissibilidade do recurso de revista pela alínea "a" do art. 896 da CLT quando não satisfeitos os requisitos contidos no Enunciado 337/TST para a configuração de divergência jurisprudencial, notadamente quando não indicado o trecho do acórdão paradigma, necessário à identificação da tese a ser confrontada. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-536.325/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : VICENTE DE PAULA JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO  
**AGRAVADO(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ENUNCIADOS 296 E 333/TST, ALÉM DE NÃO ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 896 DA CLT. Arestos inespecíficos (Enunciado 296/TST), bem como que não atendem às exigências da alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestam a configurar divergência jurisprudencial. Estando o v. acórdão do Regional em conformidade com o entendimento da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, qual seja, de que é devido o adicional de periculosidade de forma integral pelo empregado que se expõe, PERMANENTE ou INTERMITENTEMENTE, à INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS, impõe-se a manutenção do despacho denegatório de seguimento do recurso de revista, fundado no Enunciado 333/TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-536.327/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS C. COUTO  
**AGRAVADO(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LEONARDO MONÇÃO OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista denegado para melhor exame da controvérsia. Sobrestado o exame do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S/A.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE ARRENDAMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. Revela-se aparentemente específica a divergência jurisprudencial que, adotando posicionamento oposto ao adotado pelo e. TRT, fixa tese no sentido de ser integralmente da arrendatária (Ferrovia Centro Atlântica - FCA) a responsabilidade decorrente dos contratos de trabalho dos empregados por ela recepcionados quando da celebração do pacto de arrendamento com a Rede Ferroviária Federal S/A. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-540.313/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : VALDETE GUARIENTO  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA 6/96. A c. SDI-I firmou orientação no sentido de que a autenticação aposta apenas em uma das faces da folha abrange a outra tão-somente na hipótese de se tratar de documento único. Sendo distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-540.315/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : GILMAR PONCIANO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - PEÇA ESSENCIAL PARA AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, na hipótese de provimento de agravo de instrumento. No caso de ausência de certidão de publicação do acórdão do Regional, extraordinariamente recorrido, é impossível aferir-se a tempestividade do recurso de revista. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, com a nova redação que lhe conferiu a Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998 e da Instrução Normativa nº 16/99. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS - A c. SDI-I firmou orientação no sentido de que a autenticação aposta apenas em uma das faces da folha abrange a outra tão-somente na hipótese de se tratar de documento único. Sendo distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-ED-AIRR-545.642/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : GERSON JOSÉ LIMA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

**PROCESSO** : AIRR-545.747/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ EUSTÁQUIO RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO  
**AGRAVADO(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Revela-se inviável a admissibilidade do recurso de revista pela alínea "a" do art. 896 da CLT, quando não satisfeitos os requisitos contidos no Enunciado 337/TST para a configuração de divergência jurisprudencial, notadamente quando não traduzida, nas razões da revista, a tese em que se funda o dissenso pretoriano. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-547.848/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**EMBARGANTE** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO  
**EMBARGADO(A)** : MÔNICA GOMES DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO MALDONADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. À ausência de vícios, rejeitados são os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-547.908/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**EMBARGANTE** : FORD BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**EMBARGADO(A)** : EDUARDO BATAGELI  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, acrescer ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado, Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para a adição de fundamentos ao acórdão.

**PROCESSO** : ED-AIRR-547.951/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**EMBARGANTE** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO FERREIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. À ausência de vícios, rejeitados são os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-548.326/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**EMBARGANTE** : ZF DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLANE TORRES GOMES DE SÁ  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ FERNANDO GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ORTIZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. À ausência de vícios, rejeitados são os embargos de declaração.





**PROCESSO** : ED-AIRR-548.353/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : DANIEL DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratório apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. De forma a restar indubitosa o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-548.828/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**EMBARGANTE** : CARGILL CITRUS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : SANDRA REGINA MATOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS LOFRANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-549.292/1999.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME  
**EMBARGADO(A)** : ELISABETH RODRIGUES MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guereado, embora tenham os Agravantes providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixaram de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-549.879/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : DURVAL DA SILVA ESTEVAM E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MENDES FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo. Não se trata, portanto, no caso em tela, de declaração de nulidade não provocada pela parte agravada, mas, sim, de fiel observância dos pressupostos legais de cabimento e análise do recurso interposto. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Omissão inexistente. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-551.585/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**FUNDADO(A)** : ALBERTO GONÇALVES VIEIRA FILHO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE CONDE PEIXOTO DA COSTA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Omissão que não se verifica no v. acórdão embargado. Embargos conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-556.550/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : SEBASTIÃO MARTIM MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. GISLAINE MARIA DI LEONE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Assinalado o fato de o Agravante não ter invocado na revista dispositivo legal eventualmente violado, nem apontado aresto divergente com a decisão que afastava a nulidade da contratação e a manutenção do emprego, é forçoso considerá-la desfundamentada à sombra das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-558.412/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA CAEBB)  
**PROCURADOR** : DR. J. MAURO MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUIZ SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatário, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. A alegação de que as questões abordadas na revista também foram objeto da contestação e do recurso ordinário, não enseja o conhecimento do recurso de revista, na medida em que a Súmula nº 297 do TST é cristalina ao encerrar entendimento no sentido de que a matéria encontra-se prequestionada quando na decisão impugnada, *in casu*, no acórdão regional tenha sido adotada, explicitamente, tese a respeito, o que, na hipótese, efetivamente não ocorreu. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-566.075/1999.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU DE AQUINO NUNES  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS DE MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. "Está a Parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (Orientação Jurisprudencial nº 139/SDI). A mera complementação do depósito efetuado para o recurso ordinário, quando não alcançado o valor da condenação, não atende à exigência legal. Deserção manifesta. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-566.076/1999.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS DE MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-575.588/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM GONÇALVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI nº 9.756/98. O agravo de instrumento teve a sua sistemática alterada com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, exigindo que o referido recurso seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato da revista denegada. Nesse contexto, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Desta forma, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e, dentre elas, figura a certidão de publicação do acórdão recorrido. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-575.632/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**AGRAVADO(S)** : VERA LÚCIA OLIVEIRA QUEIROGA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI nº 9.756/98. O agravo de instrumento teve a sua sistemática alterada com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, exigindo que o referido recurso seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato da revista denegada. Nesse contexto, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Desta forma, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e, dentre elas, figura a certidão de publicação do acórdão recorrido. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-576.392/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**AGRAVADO(S)** : MAURO LUIZ DE MORAES  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-576.394/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : DIRCEU GASPAR DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.



**PROCESSO** : ED-AIRR-581.479/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : IGARÁS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ MENDES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-598.130/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : DILMA MEDINA GONÇALVES DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AG-AIRR-598.794/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MARINA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO MARCUCCI  
**AGRAVADO(S)** : ENGELMA ENGENHARIA ELÉTRICA DE MANUTENÇÃO LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - ARESTOS PARADIGMAS QUE CONSIGNAM CIRCUNSTÂNCIA DESCONHECIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - INESPECIFICIDADE DO DISSENSO JURISPRUDENCIAL - REVOLVIMENTO OBRIGATORIO DE FATOS E PROVAS. Não há como cotejar, ante a flagrante inespecificidade, os arestos que consignam circunstância fática desconhecida na decisão regional, no sentido do desempenho preponderante do manuseio de aparelho de PABX, durante a jornada de trabalho. A alegação recursal pressupõe o exame do conjunto de fatos e provas assente nos autos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-601.417/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO VARELLA MORANDI  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório.  
**EMENTA:** AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVO. As razões de agravo devem buscar infirmar os fundamentos do despacho agravado. A discussão acerca do preenchimento das exigências do art. 544, § 1º, do CPC, para a formação do instrumento não dá azo ao apelo, mormente tendo em conta que a CLT, na forma do art. 897, § 5º, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, tem norma específica sobre a matéria. Assim sendo, faltante peça essencial à comprovação da tempestividade da revista denegada, o agravo de instrumento não tinha como prosperar. Agravo que se nega provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).

**PROCESSO** : AIRR-601.604/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. ARLENE MARIA VETORAZZO CARNOVALI  
**AGRAVADO(S)** : TERESINHA PEREIRA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE ANTÔNIO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Sem que se satisfaça o requisito relativo ao prequestionamento, inviável é o reconhecimento de afronta a dispositivos que, supostamente, versem sobre a matéria já acobertada pelo manto da preclusão. Agravo de Instrumento não provido, ante a incidência do Enunciado 297 desta Corte Superior sobre a hipótese vertente.

**PROCESSO** : AG-AIRR-604.368/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ EDMUNDO ALVES MORETO  
**ADVOGADA** : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTOS DISTINTOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST- AUTENTICAÇÃO - VERSO E ANVERSO - NECESSIDADE. Com ressalva de entendimento deste relator, que, atento à natureza instrumental do processo, que proclama a inaplicabilidade das fórmulas em prejuízo da controvérsia meritória trazida a juízo, tem sustentado que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade a totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, principalmente quando não questionada sua validade pela parte contrária e a seqüência de sua numeração evidencia ter sido extraído do processo principal. A SDI, no entanto, por sua doutra maioria, tem reiteradamente decidido que, sendo distintos os documentos contidos no verso e anverso, a autenticação é necessária em ambos os lados. Agravo regimental não provido.

**PROCESSO** : AIRR-604.379/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS  
**AGRAVADO(S)** : ROSIVALDO CARIDADE DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AG-AIRR-606.061/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - REFLORESTADORA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO MOCELIN  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMIRO FACIN LANZARIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo regimental é o meio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do agravo de instrumento. Contudo, para que se modifique o ato agravado, removendo dele os obstáculos fundamentais, a argumentação deve estar centrada juridicamente no art. 897 da CLT e demonstrar que o recurso denegado satisfazia os respectivos pressupostos processuais. Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-606.501/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**EMBARGADO(A)** : MANOEL AIRTON ESCOUTO  
**ADVOGADA** : DRA. VARLETE FRAGA CAETANO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não- conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, e dentre as peças tidas como essenciais, por óbvio, tem-se a certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-606.505/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : PEDRO BORDIGNON  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não- conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, e dentre as peças tidas como essenciais, por óbvio, tem-se a certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-606.836/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ ROSA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Os argumentos agitados pela Embargante não se destinam a apontar qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. julgado embargado, mas sim suposto erro procedimental ou de julgamento por parte da egrégia Turma, o que somente seria possível por meio de recurso próprio. É patente a inadequação da via processual eleita com o objetivo pretendido, qual seja, o de reformar a decisão embargada. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-606.841/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ  
**ADVOGADO** : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**EMBARGADO(A)** : MARIA DE LOURDES TAGLIARI DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO MARTINELLI

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Os argumentos agitados pelo Embargante não se destinam a apontar qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. julgado embargado, mas sim suposto erro procedimental ou de julgamento por parte da egrégia Turma, o que somente seria possível por meio de recurso próprio. É patente a inadequação da via processual eleita com o objetivo pretendido, qual seja, o de reformar a decisão embargada. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-607.771/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : CASIMIRO OKONSKI  
**ADVOGADO** : DR. EMÍDIO ROSSINI



**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Os argumentos agitados pela Embargante não se destinam a apontar qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. julgado embargado, mas sim suposto erro procedimental ou de julgamento por parte da egrégia Turma, o que somente seria possível por meio de recurso próprio. É patente a inadequação da via processual eleita com o objetivo pretendido, qual seja, o de reformar a decisão embargada. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-607.789/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ PATÚ NETO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. AGEU GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Os argumentos agitados pela Embargante não se destinam a apontar qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. julgado embargado, mas sim suposto erro procedimental ou de julgamento por parte da egrégia Turma, o que somente seria possível por meio de recurso próprio. É patente a inadequação da via processual eleita com o objetivo pretendido, qual seja, o de reformar a decisão embargada. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-607.907/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : JOÃO LUIZ SOBRINHÃO LEITÃO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. RODOLFO DEL PONTE

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, e dentre as peças tidas como essenciais, por óbvio, tem-se a, expressamente prevista no dispositivo legal. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : AG-AIRR-608.015/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO DE ASSIS LOBO  
**ADVOGADO** : DR. ANA MARIA FALCÃO MARINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756 DE 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Com efeito, admitir-se que não é preciso juntarem-se as peças indispensáveis ao exame da revista, dentre as quais, inequivocamente, estão aquelas passíveis de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale a negar eficácia jurídica à nova disciplina do artigo 897 da CLT. **Agravo regimental não provido.**

**PROCESSO** : AG-AIRR-608.057/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : RUBENS VENÂNCIO GOMES  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO E COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL E DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. O art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige, expressamente, que o agravo de instrumento seja formado com as cópias da procuração outorgada ao advogado do Agravado e da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, sob pena de não conhecimento. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-608.259/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : VALDOCI DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

**PROCESSO** : AG-AIRR-609.176/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ROSA MARIA MOREIRA SANTIAGO  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO ORDINÁRIO E DE DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA - VERSO E ANVERSO. Se na formação do agravo de instrumento há documentos distintos que não contêm autenticação de seu verso e anverso, revela-se juridicamente correto despacho que denega processamento ao referido recurso, ante entendimento reiterado desta Corte quanto à exigência da formalidade. **Agravo regimental não provido.**

**PROCESSO** : ED-AIRR-609.798/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : NIVALDO DONIZETTI PERUSSO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARCIEL DA CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º, da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, e dentre as peças tidas como essenciais, por óbvio, tem-se a certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-609.976/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : GILDA SANTANA GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR  
**EMBARGADO(A)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, e dentre as peças tidas como essenciais, por óbvio, tem-se a certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : AG-AIRR-610.151/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : WILSON FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. **Agravo regimental desprovido.**

**PROCESSO** : ED-AIRR-611.797/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : JORGE ANTONIO DE AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. RUTE NOGUEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. A jurisprudência oriunda da SDI está propensa a sufragar a tese que autoriza exigir-se a autenticação no anverso e no verso do documento, exatamente pelo fato de se tratarem de documentos distintos. Da mesma forma, a Instrução Normativa 16/99, publicada no DJ em 03.9.99, sendo mera interpretação sistemática das novas regras atinentes ao Agravo de Instrumento, não pode ser considerada como marco para sua verificação ou aplicação, ainda mais quando referida norma administrativa dispõe, expressamente, que não se aplicam seus termos apenas aos apelos opostos antes de 18.12.98, o que não é, a toda evidência, o caso dos autos. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-612.705/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS  
**EMBARGADO(A)** : JALVES GOMES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, e dentre as peças tidas como essenciais, por óbvio, tem-se a certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-612.710/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS  
**EMBARGADO(A)** : VICENTE DE PAULA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO SANTOS





**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, e dentre as peças tidas como essenciais, por óbvio, tem-se a certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-612.969/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : JÚLIO INÁCIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM  
**ADVOGADA** : DRA. ELOINA FARIAS SALDANHA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, e dentre as peças tidas como essenciais, por óbvio, tem-se a certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-612.970/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ERY HOPNER  
**ADVOGADO** : DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, e dentre as peças tidas como essenciais, por óbvio, tem-se a certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-613.029/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : JOSCEMAR VIANA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : METALÚRGICA LAGUNA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANÉAS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, e dentre as peças tidas como essenciais, por óbvio, tem-se a certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-614.528/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : MIGUEL PAULO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. DONIZETTI DONATTI

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. A jurisprudência oriunda da SDI está propensa a sufragar a tese que autoriza exigir-se a autenticação no anverso e no verso do documento, exatamente pelo fato de se tratarem de documentos distintos. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-614.529/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : HÉLIO CLÁUDIO OLIVEIRA BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, e dentre as peças tidas como essenciais, por óbvio, tem-se a certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-615.437/1999.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN  
**ADVOGADO** : DR. FABIANO ANDRÉ DE SOUZA MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : KATARINA MARIA CÂMARA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXTENSÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. O caráter particular do recurso de revista e sua especial destinação obriga que, além dos pressupostos comuns a todos os recursos, outras condições sejam preenchidas para sua admissibilidade. Esses pressupostos particulares estão consignados nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT. Por essa razão, quando o Juízo de Admissibilidade *a quo* declara, e.g., que a decisão não violou a literalidade de preceitos de lei federal ou da Constituição da República, não está invadindo a matéria de mérito, mas tão-somente submetendo ao seu crivo as condições especiais de admissibilidade do Recurso de Revista. Inteligência do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-615.486/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : COMIND PARTICIPAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : JURANDYR PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e acolhê-los, com efeito modificativo, para acrescer ao acórdão fundamentos de decidir.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9.756/98. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA ACRESCEM AO ACÓRDÃO FUNDAMENTOS DE DECIDIR. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º da CLT diz expressamente que as partes instruirão o Agravo de Instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, e dentre as peças tidas como essenciais, por óbvio, tem-se a certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado. Embargos declaratórios conhecidos e acolhidos, com efeito modificativo, para acrescer ao acórdão fundamentos de decidir.

**PROCESSO** : AIRR-615.723/1999.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTADORA JANDAIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. THEMIS ALEXSANDRA SANTOS BEZERRA  
**AGRAVADO(S)** : NARCÉLIO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO DA HORA ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COMPROVAÇÃO DE HORAS EXTRAS - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 818 DA CLT E 333, I, DO CPC - ENUNCIADO Nº 126/TST. O óbice contido no Enunciado nº 126/TST, que dispõe ser incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, impede que esta Corte se pronuncie em sentido contrário à conclusão do acórdão do Regional, quanto à existência de comprovação das horas extras, de modo a avaliar a indicada violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-615.727/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : WILSON FRANCISCO MARRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO  
**AGRAVADO(S)** : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DA SILVA VILLELA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPOSTO DE RENDA - DESCONTOS - INCIDÊNCIA - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO. Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Portanto, verifica-se que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. Por outro lado, a lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. Restam, dessa forma, incólumes os artigos 150, II e 153, § 2º da CF/88. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-616.472/1999.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON LIMA LEITÃO  
**AGRAVADO(S)** : DAVI DO ESPÍRITO SANTO ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. GENIVAL ABRÃO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE DESVIO DE FUNÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OFENSA LEGAL E INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Estando a decisão regional de mérito assente na prova testemunhal produzida, de tal sorte que condenou a Reclamada a pagar diferenças salariais decorrentes de desvio de função, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional por ausência de fundamentação, nem em decisão *ultra ou extra petita*, conforme afirmado pelo despacho agravado. A questão, ademais, pretende o revolvimento do conjunto fático-probatante da controvérsia, atraindo a incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-616.487/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUIZ DA SILVA PAIXÃO  
**ADVOGADO** : DR. SIMONE COELHO NERY

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA:** PROCESSO EM EXECUÇÃO - INTEGRAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO INCISO XXXVI DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A decisão que determina, em processo de execução, a inclusão, no cálculo das horas extras, de parcelas não abrangidas pela decisão proferida no processo de conhecimento pode ocasionar ofensa à coisa julgada. Ante a possibilidade de ofensa a dispositivo constitucional, dá-se provimento ao agravo de instrumento.





**PROCESSO** : AIRR-617.330/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : ELSON HELBERT FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. EUGÊNIO NASCIMENTO ROSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DESPROVIMENTO. Dispõe o § 4º do art. 896 da CLT, com o texto dado pela Lei 9.756/98, que a divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, inviável é o processamento do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em que se questiona se caracterizado o trabalho em turno ininterrupto de revezamento, quando existente a concessão de intervalo destinado a repouso ou alimentação, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com o **Enunciado 360** do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-617.548/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : AMAURY SILVA CARVALHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, dar provimento ao Apelo interposto pelo Reclamado e negar provimento ao Recurso dos Reclamantes.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA - RECURSO DE REVISITA. IPC DE JUNHO/87. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 58 DA SDI. O Supremo Tribunal Federal, há muito, reconheceu que inexistia direito adquirido ao reajuste do IPC de junho/87. Após o pronunciamento da Excelsa Corte, o Tribunal Superior do Trabalho cancelou seu **Enunciado 316** e a SDI editou a Orientação Jurisprudencial 58 declarando a inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial. Diante da interpretação dada à matéria pela mais alta Corte, reconhece-se que a decisão regional que defere o Plano Bresser, ainda que previsto em Acordo Coletivo de Trabalho, viola o artigo 5º, inciso II, da Constituição da República. Agravo conhecido e provido. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DOS RECLAMANTES. RECURSO DE REVISITA. IPC DE JUNHO/87. DISSENSO PRETORIANO SUPERADO PELA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 896 DA CLT E DO ENUNCIADO 333 DESTA CORTE.** As decisões paradigmáticas que concediam o IPC de junho/87 não são mais aptas a ensejar o Recurso de Revista por dissídio pretoriano, isto porque se encontram superadas pela atual jurisprudência desta Corte. Inteligência do § 4º do artigo 896 da CLT e do **Enunciado 333 c/c** a Orientação Jurisprudencial 58 da SDI. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-617.551/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EULÁLIA SILVA SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. CAROLINE BOTSCHAN  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. DECISÃO REGIONAL QUE NÃO RECONHECE PROVADAS AS CONDIÇÕES PARA A ANISTIA. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME DOS FATOS E DAS PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DESTA CORTE. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-617.604/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MAGALY ALBERNAZ INOCÊNCIO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALVERMAR LUIZ LOPES BARANNA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Quem invoca a tutela jurisdicional do Estado tem certamente direito à entrega de uma prestação jurisdicional completa, mas não uma providência favorável em sentido concreto. Nesse sentido, pode-se dizer que inexistente negativa de prestação jurisdicional quando há pronunciamento explícito por parte do órgão judicial provocado conecmente à matéria controvertida, ainda que para negar o direito invocado pelo autor. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-617.615/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EDEGAR BERNARDES  
**AGRAVADO(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INTEMPESTIVIDADE. Não há como destrancar Recurso de Revista que não atende pressuposto extrínseco para a sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-617.625/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LÚCIA HELENA DINIZ FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA  
**AGRAVADO(S)** : CARDINAL CULTURAL INTERNACIONAL EDITORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MOISÉS JOSÉ DA COSTA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. OJ 94 DA SDI. INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. AGRADO DESPROVIDO. A meu ver, não merece reparo o despacho atacado, eis que embora a violação de dispositivo de lei federal seja uma das hipóteses do recebimento do Recurso de Revista, é imprescindível, tanto para verificar se houve ausência de prestação jurisdicional ou eventuais violações, a indicação expressa dos dispositivos tidos como violados, não bastando, portanto, conforme procedeu a Agravante, sustentar genericamente que pela prova documental e pela prova oral resta patente o vínculo de emprego com a ora Agravada. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-618.368/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : DANIEL MACUCO  
**ADVOGADO** : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - RECURSO DE REVISITA - VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - ENUNCIADO Nº 266 DO TST. O artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal assegura aos cidadãos a não-violação do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada, como modo de assegurar a eficácia das leis e, conseqüentemente, a efetividade da ordem jurídica. A análise da pretensão, por sua vez, deve ser desenvolvida com obediência aos procedimentos traçados no ordenamento processual. O provimento jurisdicional contrário aos interesses da parte, mas resultante da observância da legislação infraconstitucional editada a fim de regular o curso do processo, não pode ser confundido com violação da coisa julgada, vedada pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, sob pena de se estar situando o instituto às avessas, de modo grosseiramente equivocado, invocando-o para justificar inobservância das normas que, verticalmente, foram editadas para garantir-lhe operatividade. Somente se demonstrado desacerto quanto à aplicação dessas regras infraconstitucionais é que se pode, indireta e reflexivamente, cogitar de lesão ao dispositivo em análise. Nesse contexto, tratando-se de recurso de revista interposto em sede de processo de execução, tem plena aplicação o óbice previsto no **Enunciado nº 266/TST**, ante a não-configuração de afronta direta e literal ao texto constitucional. **Agravo de instrumento não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-618.370/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ANTÔNIO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : EDILSON DANIEL DE OLIVEIRA SCHMIDT  
**ADVOGADO** : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - JUNTADA DE MANDATO EM FASE RECURSAL - INAPLICABILIDADE DO ART. 13 DO CPC - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 333/TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-618.371/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BRAVA OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO MANENTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - RECURSO - NÃO-CABIMENTO. No Processo do Trabalho, somente as decisões definitivas ou terminativas são recorríveis de imediato. As interlocutórias não. Inteligência do artigo 893, § 1º, da CLT e do **Enunciado nº 214/TST**. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-618.745/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ DE MENDONÇA BISPO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. Não se pode cogitar de confronto, para fins de uniformização jurisprudencial, quando os arestos cotejados não demonstram identidade de premissas, a despeito dos resultados diferentes. Não pode haver conflito entre situações jurídicas diversas, que, por tal motivo, logicamente, produzirão também diversos efeitos. Inteligência do **Enunciado 296/TST**. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-618.903/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO TURRA MAGNI  
**AGRAVADO(S)** : PAULO RENATO DE SOUZA GOMES E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA AGUIAR SARMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMISSIONISTA. ENUNCIADOS 126 E 296. DESPROVIMENTO. Dada a soberania das Cortes Regionais para o exame da matéria fática, incabível é a interposição de Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, contra acórdão que consigne haver restado comprovada previsão no contrato de trabalho, de pagamento das horas extras extraordinárias aos vendedores comissionistas, acrescidas do adicional legal, quando os arestos trazidos a cotejo partem da premissa de que o obreiro se apresenta como comissionista puro, não enfrentando idêntica hipótese fática apreciada pela decisão regional. Pertinência dos **Enunciados 126 e 296** desta Corte Superior a obstar o processamento da revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-618.907/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LLOYDS BANK PLC  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : GILBERTO BARBIANI FAGUNDES  
**ADVOGADO** : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DESTA CORTE. APLICAÇÃO DO § 5º DO ARTIGO 896 DA CLT PELO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. POSSIBILIDADE. Não obstante a revogação do antigo texto contido na alínea "a" do artigo 896 da CLT, que dizia não ser cabível o Recurso de Revista, se a decisão recorrida estivesse em consonância com enunciado desta Corte, o sistema não foi prejudicado, uma vez que o inalterado § 5º desse artigo permite não só ao Ministro Relator deste Tribunal, como também ao juiz de admissibilidade a quo, negar seguimento ao apelo, bastando, para tanto, a indicação do enunciado. Corroborando com esse entendimento, está a doutrina do Professor Manoel Antonio Teixeira Filho, para quem "conquanto possa ocorrer eventual dúvida no espírito de alguns, sobre se o juízo de admissibilidade a quo ainda poderá denegar o recurso pelo fato de a decisão impugnada estar em conformidade com Súmula do TST, apressamo-nos em opinar que essa possibilidade subsiste, a despeito da mencionada supressão de parte do antigo texto." Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-618.914/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ABN AMRO BANK  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : FÁBIO NAZER BARBOZA  
**ADVOGADO** : DR. DIRCEU JOSÉ SEBBEN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1) NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO. A teor da Orientação Jurisprudencial 94 da SDI não se conhece do Recurso de Revista quando inexistir a indicação expressa do dispositivo legal tido como violado. 2) DECISÃO REGIONAL QUE RECONHECE QUE AS SUBSTITUIÇÕES NÃO ERAM EVENTUAIS. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME DOS FATOS E DAS PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DESTA CORTE. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-619.072/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : METALÚRGICA CORONA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA APARECIDA DA SILVA DOMINGUES  
**ADVOGADO** : DR. ANA LÚCIA SALARO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. VALORAÇÃO DA PROVA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL. No sistema da persuasão racional, adotado pelo Direito Processual Civil e Trabalhista, não está o Juízo adstrito a padrões fixos para avaliação das provas, porque tem ele liberdade para concluir de acordo com a sua convicção, desde que indique os motivos que lhe formaram o convencimento. *In casu*, a decisão regional, ao afastar a confissão da Agravada porque o laudo técnico revelou a existência de redução da capacidade laboral, respaldou-se, para tanto, no sistema da persuasão racional, uma vez que o convencimento foi formado com base nas provas produzidas nos autos, tendo sido indicados os motivos que levaram à desconsideração da confissão em favor do laudo pericial. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-619.302/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ARMANDO BEZERRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ÔNUS DA PROVA. DESPROVIMENTO. Em regra, há que ser processado o Recurso de Revista em que se demonstra a errônea distribuição do ônus da prova. Não obstante, tal assertiva apenas revela-se escoreta quando a decisão guerreada funda-se na ausência de provas ou no fenômeno da prova dividida - quando, então, decide-se contrariamente aos interesses daquele a quem incumbia tal encargo -, não prosperando, à falta de interesse e em homenagem ao princípio da economia processual, quando a Corte Regional, assente no conjunto fático-probatório carreado aos autos, julga suficientemente provadas as alegações de uma das partes - hipótese em que a discussão esgota-se no duplo grau de jurisdição, dada a soberania dos Tribunais Regionais do Trabalho para a análise de fatos e provas. Agravo de Instrumento desprovido, ante o disposto no Enunciado 126 desta Corte Superior.

**PROCESSO** : AIRR-619.309/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO NOLASCO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. DECISÃO REGIONAL QUE RECONHECE A ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME DOS FATOS E DAS PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DESTA CORTE. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-619.314/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
**AGRAVADO(S)** : VALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EÓLO DE MÉLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Com alicerce na parte final do artigo 896, alínea "a" da CLT, a contrario sensu, o Recurso de Revista merece ser conhecido, por estar a decisão regional em dissonância com os Enunciados 219 e 329 desta Corte. Agravo de Instrumento provido, em seu efeito meramente devolutivo.

**PROCESSO** : AIRR-619.321/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO MAGELA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO 268 DESTA CORTE. A teor do § 5º do art. 896 da CLT está o juízo de admissibilidade *a quo* autorizado a denegar o seguimento do Recurso de Revista pelo fato de a decisão impugnada estar em conformidade com enunciado desta Corte. *In casu*, a decisão regional julgou em consonância com o Enunciado 268, ou seja, reconheceu que a demanda trabalhista arquivada interrompeu a prescrição quanto aos haveres que também foram objeto da demanda arquivada. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-619.336/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : IDALINA FERNANDA MARQUES MENDONÇA  
**ADVOGADO** : DR. KLEBER CAVALCANTE COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte Superior, mediante sua Instrução Normativa 16/99, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso da certidão de intimação da decisão agravada -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 desta Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-620.036/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : NORMA SUELI ALVES DA SILVA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. LUIS CARLOS BELO PINA  
**AGRAVADO(S)** : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO. A oposição de teses entre o acórdão recorrido e aresto apresentado pela Parte sinaliza no sentido de caracterização do requisito inscrito no art. 896, alínea a, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-620.053/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LÚCIO MÁRIO ROCHA BORBA JUNIOR E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação a preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-620.059/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : EVANDRO ARAÚJO PAIVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARMO DOS REIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Ainda que o Agravante cuide de proceder ao traslado de todas as peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo art. 897, § 5º, I, da CLT, tem-se como deficiência de formação a ausência de quaisquer outras peças que, no processo de execução, correspondam àquelas citadas pelo mencionado dispositivo consolidado. Agravo de Instrumento não conhecido, dada a deficiência do traslado.

**PROCESSO** : AIRR-620.066/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO BARTILOTTI  
**AGRAVADO(S)** : CHEIM TRANSPORTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARIALVO SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. DECISÃO REGIONAL QUE NÃO RECONHECE RELAÇÃO DE EMPREGO. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME DOS FATOS E DAS PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DESTA CORTE. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-620.111/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO ANTÔNIO BRITO CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja ele julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. PETROBRÁS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL. SOLIDARIEDADE. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A solidariedade não se presume; nasce da lei ou da vontade das partes, hipóteses essas inexistentes na espécie. Por essa razão, a decisão regional que declara a solidariedade, simplesmente porque a filiação do Agravado à entidade de previdência privada - Petros - só se afigura possível em função do vínculo empregatício existente entre as partes litigantes, afronta a literalidade do preceito contido no art. 896 do Código Civil. Agravo de Instrumento conhecido e provido, em seu efeito meramente devolutivo.



**PROCESSO** : AIRR-620.192/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ISRAEL NASCIMENTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte mediante sua Instrução Normativa 16/99, estabeleceu que, as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso da impugnação dos embargos à execução - acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o **Enunciado 272** desta Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-620.193/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. URP DE ABRIL E MAIO DE 1998. EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AOS 7/30 DE 16,19%. INTERPRETAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 79 DA SDI. O Supremo Tribunal Federal, já há muito, reconheceu que existe o direito adquirido ao reajuste dos 7/30 de 16,19% a ser calculado sobre o salário de março/88 e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Após o pronunciamento da Excelsa Corte, o Tribunal Superior do Trabalho cancelou seu **Enunciado 323**, e a SDI editou a Orientação Jurisprudencial 79, declarando a existência de direito adquirido ao reajuste salarial supramencionado. Diante da interpretação dada à matéria pela mais alta Corte, não há que se falar em violação legal ou constitucional e há que se reconhecer, ainda, que toda divergência jurisprudencial se encontra superada, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e do **Enunciado 333** desta Corte. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-620.197/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : OSCAR BATISTA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte mediante sua Instrução Normativa 16/99, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso da impugnação dos embargos à execução - acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o **Enunciado 272** desta Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-620.308/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REGINALDO TEODORO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. AGRAVO DESPROVIDO. Os arestos de fls. 44-5, que pretendem comprovar o dissenso pretoriano, são inservíveis pelo fato de não serem específicos, ou seja, não envergam tese contrária da adotada pelo v. acórdão regional, posto que cuidam do enquadramento de trabalhador em desvio de função, quando a presente hipótese cuida de ônus da prova quanto ao anunciado desvio de função. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-620.309/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : PATRÍCIA RIBEIRO GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ENUNCIADO 126 DO TST. DESPROVIMENTO. Dada a soberania das Cortes Regionais para o exame do conjunto fático-probatório estampado nos autos, incabível é a interposição de Recurso de Revista em que se pretende demonstrar a fragilidade da prova testemunhal produzida pelo Autor e a ausência de provas robustas a sustentar a condenação em horas extraordinárias. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-620.311/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ADALÍCIO DA SILVA SERRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO A. T. DE FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DA BAHIA (SUCESSOR DA BAHIAFARMA - EMPRESA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA BAHIA LTDA.)

**PROCURADOR** : DR. ANDRÉ LUIZ PEIXOTO FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte Superior mediante sua Instrução Normativa 16/99, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso do comprovante do recolhimento das custas processuais e da certidão de intimação da decisão agravada - acarreta irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o **Enunciado 272** desta Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-620.312/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOB REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO CASTRO SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA BASTOS VI-TÓRIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DOS COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 830 DA CLT. DESERÇÃO DO RECURSO. A decisão regional que julga deserto o recurso ordinário, pelo fato de não haver sido autenticadas as fotocópias dos comprovantes do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, ao fundamento do artigo 830 da CLT, não nega vigência aos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República; 832 da CLT; 165, 458, inciso III, e 322 do CPC, uma vez que estão presentes, no *decisum* regional, todos os requisitos formais exigidos pelo nosso ordenamento jurídico vigente para sua validade. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-620.314/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : CECÍLIO ROBERTO MIRANDA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CLÉIA COSTA DOS SANTOS VIANA BRANDÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL QUE RECONHECE QUE O EMPREGADO NÃO DETINHA ESTABILIDADE. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME DOS FATOS E DAS PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DESTA CORTE. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-621.371/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO NATANIEL PACHECO  
**ADVOGADA** : DRA. DERLI VICENTE MILANESI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Não merece admissibilidade o recurso de revista por meio do qual pretende o reclamado se insurgir contra o resultado do exame dos aspectos fático-probatórios dos autos, cujo revolvimento revela-se inviável em fase recursal extraordinária, nos termos do **Enunciado 126/TST**. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-621.379/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO ADEMIR DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO CAYE  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
**ADVOGADO** : DR. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AFRONTA LEGAL - RAZOABILIDADE DA INTERPRETAÇÃO DA NORMA (ENUNCIADO 221/TST). Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-621.380/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE FERNANDO BARTH  
**AGRAVADO(S)** : ANDRADE & HONÓRIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126/TST. Mantém-se o r. despacho denegatório do recurso de revista, quando a decisão contrária àquela proferida pelo v. acórdão do Regional implicar o revolvimento fático-probatório dos autos. Incidência do **Enunciado nº 126/TST**. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-621.381/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PORTO ALEGRE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NILO AMARAL JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LOURIVAL GUEDES  
**ADVOGADO** : DR. EDISON ARPINO TORRES

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista no efeito devolutivo, para melhor exame da matéria.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - REGIME DE COMPENSAÇÃO - ACORDO FIRMADO DIRETAMENTE ENTRE AS PARTES. Viabiliza o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896, alínea "a", da CLT, a configuração de divergência jurisprudencial específica acerca da interpretação do art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República, quanto à validade do acordo firmado diretamente pelas partes para a compensação de horários. Agravo de instrumento provido.





**PROCESSO** : AIRR-621.382/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA NELI RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO VICENTE MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO - NORMA COLETIVA - RECURSO DE REVISTA - NÃO-CABIMENTO - ALÍNEA 'B' DO ARTIGO 896 DA CLT - APLICABILIDADE. Declarado irregular o regime de compensação de horas, com fundamento em norma coletiva de aplicação restrita à jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida, o recurso de revista revela-se incabível a teor do art. 896, letra "b" da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-621.400/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ NELSON MIRAFLORES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-621.407/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGE  
**ADVOGADO** : DR. GALBA ROSA GOMES CAMÉLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221/TST. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista. II - MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-621.555/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : SALET MARIA CAMARGO CAETANO  
**ADVOGADO** : DR. ELSO ELOI BODANESE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que permanece soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Por outro lado, não se pode cogitar de confronto, para fins de uniformização jurisprudencial, quando os arestos cotejados não demonstrarem identidade de premissas, a despeito dos resultados diferentes. Não pode haver conflito entre situações jurídicas diversas, que, por tal motivo, logicamente, produzirão também diversos efeitos. Inteligência do En. 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-621.560/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. BANCÁRIO. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. Desde que o recurso de revista busque a uniformização da jurisprudência trabalhista, não prosperará tal apelo, quando objetiva matéria já pacificada em enunciado (CLT, art. 896, § 4º): de nenhuma valia será a providência processual. Efetivamente, para o caso dos autos, tem-se que "a contratação de serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)", na compreensão do Enunciado 199 desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-621.630/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : REJANE EIDELWEIN GOULART  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-621.744/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ALOÍSIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARLETE CARVALHO SAMPAIO  
**AGRAVADO(S)** : J. MACÉDO ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. J. ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-621.755/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA SEVERIANO  
**AGRAVADO(S)** : WALDENICE SANTINO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A Instrução Normativa 16/99 desta Corte dispõe que as peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do agravo deverão estar autenticadas. Não cumprindo a Agravante tal determinação, não há como ser conhecido o presente apelo.

**PROCESSO** : AIRR-621.756/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PAULO FRANCISCO LOURENÇO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO PINHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. MERA REPETIÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embora o artigo 899 da CLT assinale que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, tratando-se de Agravo de Instrumento, a consequência é que o apelo deve ser minucioso com suas próprias razões e não ser mera repetição da fundamentação do Recurso de Revista. Conseqüentemente, o silêncio em torno dos fundamentos utilizados pelo despacho agravado leva à manutenção do que foi sedimentado. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-621.782/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : URIAS MELCHIADES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO JOSÉ SADY  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-621.788/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ANTÔNIO BOVI  
**ADVOGADO** : DR. DELSA MARIA SILVA LIMA LONGANESE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Se com base no conjunto fático-probatório dos autos o egrégio Regional verificou a inexistência de ajuste contratual, no sentido de ser possível o desconto por dano, caso pelo obreiro, não tendo sido demonstrado ainda dolo por parte deste último, bem como, a prática de qualquer irregularidade, inviável torna-se a configuração da alegada ofensa ao artigo 462, § 1º, da CLT, nos termos do Enunciado 126 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-621.837/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : EDUARDO ANTÔNIO FRANZON  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso ordinário interposto. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-622.289/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL BONFIM DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. Não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º), quando a Parte sequer indica qual o preceito constitucional que entende violado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-622.831/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : VERA LÚCIA FONSECA STARLING  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao presente agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA FONTE OFICIAL OU REPOSITÓRIO AUTORIZADO EM QUE FORA PUBLICADO O ACÓRDÃO TIDO COMO PARADIGMA. NÃO PROVIMENTO. Encontra óbice no Enunciado 337 deste Tribunal o Agravo de Instrumento que, fundado na ocorrência de divergência jurisprudencial, deixa de citar a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados os acórdãos trazidos à colação. Agravo não provido.





**PROCESSO** : AIRR-622.832/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO SÉRGIO TOSCA  
**ADVOGADO** : DR. NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. ALBA YARA ANTOUN NETTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que pretende o reexame de fatos e provas, por óbice do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-622.835/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS FELIPPE NERY GUIMARAES  
**ADVOGADO** : DR. NORIVAL VIRÍSSIMO GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. MERA REPETIÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embora o art. 899 da CLT assinala que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, tratando-se de Agravo de Instrumento, a consequência é que o apelo deve ser minuído com suas próprias razões e não ser mera repetição da fundamentação do Recurso de Revista. Conseqüentemente, o silêncio em torno dos fundamentos utilizados pelo despacho agravado leva à manutenção do que sedimentado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-622.837/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : APARECIDO ANTÔNIO PERES  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO  
**AGRAVADO(S)** : TREFILAÇÃO UNIÃO DE METAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. AMILCAR FERREIRA DE FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. HIPÓTESES DE TRANCAMENTO DO RECURSO DE REVISITA. A norma contida no § 5º do art. 896 da CLT, cujo escopo é a celeridade processual, além de não ser taxativa, vez que é preciso acrescentar àquele rol a ausência de interesse processual (art. 3º do CPC), tem por destinatário o Ministro Relator desta Corte, autorizando-o a decidir, monocraticamente, pelo não-seguimento do Recurso de Revista nas hipóteses de intempestividade, deserção, falta de alçada, ilegitimidade ativa ou passiva, e de falta de representação. Além dessas hipóteses, o Recurso de Revista poderá ter seu seguimento denegado também se não forem atendidas as condições especiais de admissibilidade previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT, só que nesse caso a decisão desta Corte deverá ser necessariamente colegida. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-622.854/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ ANTÔNIO COSTA PENHA  
**ADVOGADO** : DR. CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK  
**AGRAVADO(S)** : AGRICAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANA C. ESCAHOELA PROPHETA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-622.855/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PASCOAL DEMARCO  
**ADVOGADA** : DRA. NEIDE LOPES CIARLARIELLO  
**AGRAVADO(S)** : PAULINVEL VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIA MENDES DE FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias da petição inicial, da contestação, da procuração outorgada ao patrono da Agravada, dos comprovantes de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. Inteligência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-622.858/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ERNANI MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. ELDA MATOS BARBOZA  
**AGRAVADO(S)** : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. AMÉLIA PEREIRA MINGARDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-622.860/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : VALMIR FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO RECCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DA CONTESTAÇÃO E DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso da contestação e do comprovante de recolhimento das custas processuais -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-622.863/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Sem que se satisfaça o requisito relativo ao prequestionamento, inviável é o reconhecimento de afronta a dispositivos que, supostamente, versem sobre a matéria já acobertada pelo manto da preclusão. Agravo de Instrumento não provido, ante a incidência do Enunciado 297 desta Corte Superior sobre a hipótese vertente. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-623.447/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : NIVALDO DE JESUS SOARES DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. NIVALDO CABRERA  
**AGRAVADO(S)** : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CASCARDI SANEAMENTO BÁSICO LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má-formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com a fotocópia autenticada de peça expressamente prevista como obrigatória pelo inciso I do § 5º do art. 897 da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-623.454/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CRISTINA APARECIDA GROPO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO CIANCI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO DAS AÇÕES EM CURSO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 143 DA SDI. A correta interpretação do artigo 18 da Lei 6.024/74 está consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 143 da SDI, a qual dispõe que a execução por crédito trabalhista contra empresa em liquidação extrajudicial é direta. Os precedentes existentes nesta Corte indicam que a suspensão das ações em curso ofende o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-623.458/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA  
**AGRAVADO(S)** : RENATO MARCELO MARCHETTO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DOS SANTOS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. AGRAVO NÃO CONHECIDO. A Instrução Normativa 16/99 desta Corte dispõe que as peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do agravo deverão estar autenticadas. Não cumpriu, a Agravante, tal determinação, visto que trasladou peça expressamente arrolada como obrigatória pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT - contestação e comprovante do recolhimento das custas processuais -, sem a devida autenticação. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-623.459/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : OSVALDO JOSÉ DE BRITO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LUIZA RUI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. ABRANGÊNCIA. DESPROVIMENTO. A autoridade responsável pelo recebimento do Recurso de Revista está obrigada ao exame do preenchimento de todos os pressupostos necessários à interposição desse apelo, entre os quais incluem-se, por força do disposto no art. 896 da CLT, a comprovação da divergência jurisprudencial eventualmente noticiada e/ou a demonstração da violação a literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República. Logo, o despacho denegatório somente cerceia o direito de defesa da parte quando indevidamente proferido, hipótese que não é a vertente, uma vez que se fazem ausentes os pressupostos intrínsecos de conhecimento do apelo trancado. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-623.489/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO PONTES ALVES  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-623.491/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS SEVERINO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-623.495/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CLAUDOMIRO DOMINGUES  
**ADVOGADO** : DR. RENATO RUSSO  
**AGRAVADO(S)** : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NELSON MAIA NETTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-623.496/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : RONALDO FERREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REFEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS E INSERVÍVEIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos, na dicção do Enunciado 296 do TST, ou são oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decai o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-623.497/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : HUGO DE OLIVEIRA REIS  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-623.499/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SALVADOR JOSÉ COSTA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A ofensa à Lei e à Constituição Federal somente merecerá análise, em sede extraordinária, se obedecido o requisito do prequestionamento (Enunciado 297/TST). Desrespeitado pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-623.500/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SUELI DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADA** : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
**PROCURADOR** : DR. SANDRO VALÉRIO ANDRADE DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-623.501/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ PAULO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. IVO BRAUNE  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREV/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. À deriva dos pressupostos de cabimento, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-623.502/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ISAIAS MARQUES RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. PAULETE GINZBARG  
**AGRAVADO(S)** : VIÑA DEL MAR HOTEL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LILIAN CLÁUDIA GALVÃO REBELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Não prospera o recurso de revista, quando buscada a reavaliação de provas. Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-623.503/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FERNANDES LACERDA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITO. Diante das restritas hipóteses de cabimento do recurso de revista (CLT, art. 896), não prosperará a irrisignação da parte, quando o acórdão atacado não enfrenta os temas que dão alicerce ao apelo. Em tal caso, resta impossível a verificação da divergência e das violações legais e constitucionais apontadas. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-623.504/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI-RJ  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : SIDNEY RODRIGUES NATIVIDADE  
**ADVOGADO** : DR. CLARISSA COSTA DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, verificando o silêncio do julgador, o litigante deixa de opor embargos de declaração, a fim de buscar pronunciamento sobre tais temas. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-623.505/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : CECÍLIA ARAÚJO JARDIM  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes de tudo, do revolvimento de fatos e provas, iniciativa infensa à esfera extraordinária (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso ao recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-623.506/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL  
**ADVOGADO** : DR. GILSON RIBAMAR M. DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ALMEIDA DE MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - CABIMENTO. A oposição de teses entre o acórdão recorrido e aresto apresentado pela Parte finaliza no sentido de caracterização do requisito inscrito no art. 896, alínea a, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-623.508/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : CHARLES XAVIER DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-623.566/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : OSMAR BALDIN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA JORNALÍSTICA PIONEIRO S.A. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRECLUSÃO. Se o Agravante, nas razões de seu Recurso de Revista, fundamentando-se na omissão da Corte Regional quanto à análise de determinado tema submetido à sua apreciação, arguiu a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, não pode, em sede de Agravo de Instrumento, reiterar, sob o argumento de que outra matéria não foi objeto de regular exame, a alegação de ofensa aos dispositivos que asseguram a completa entrega dessa prestação. *In casu*, excetuada a omissão anteriormente denunciada, a discussão sobre qualquer outro tema não examinado pelo Sodalício encontra-se acobertada pelo manto da preclusão, porquanto não impugnado o suposto vício no momento oportuno. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-624.490/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TOFIC NIGRI FILHOS TECIDOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MALTZ  
**AGRAVADO(S)** : JORGE LUIZ SANTANA DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ PEDRO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Não prospera o recurso de revista, quando buscada a reavaliação de provas. Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-624.659/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : AMARILDO DA SILVA GOMES  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO WAGNER ASSED FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A ofensa à Lei e à Constituição Federal somente merecerá análise, em sede extraordinária, se obedecido o requisito do prequestionamento (Enunciado 297/TST). Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-624.676/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : E. BERTOLDI INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO M. BERTOLDI  
**AGRAVADO(S)** : DARCI MIOLA  
**ADVOGADO** : DR. IVO BERNARDINO CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INSERVÍVEIS. Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decaí o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se o aresto ofertado para cotejo é inservível, na dicção do art. 896. a, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-624.678/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO GARCIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. OLGA MACHADO KAISER  
**AGRAVADO(S)** : DANIEL OLIVEIRA DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO APARECIDO MICHELIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS E INSERVÍVEIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos, na dicção dos Enunciados 23 e 296 do TST, ou são oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896. a). Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decaí o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-624.684/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PERSTORP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS QUÍMICOS DE SANTO ANDRÉ  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ GIANELLA CATALDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ARESTOS INESPECÍFICOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos, na dicção do Enunciado 296 do TST. Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decaí o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-624.688/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ROMEIRO DE MENEZES  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos, na dicção do Enunciado 296 do TST. Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decaí o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-624.738/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO ÁVILA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Restou superada pela edição da Lei nº 9.756/98 a OJ nº 90 da SDI/TST. Agravo regimental desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-624.834/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANE PARUCKER LEMOS  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO GONÇALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARTIGO 896, § 4º, DA CLT. Ainda que se configurem específicos os arestos trazidos para comprovar o dissenso pretoriano, há que se manter o trancamento da Revista quando se vislumbra estar a decisão hostilizada ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-624.837/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO EFFTING  
**AGRAVADO(S)** : ROBSON ROGÉRIO DE BORBA  
**ADVOGADO** : DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT, o cabimento de Recurso de Revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença limita-se à hipótese de ofensa direta e literal a dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento não provido, visto que a eventual ofensa alegada em sede de Recurso de Revista apenas dar-se-ia, caso configurada, por via oblíqua. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-624.840/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ADILSON FONTANA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento, rejeitando a preliminar argüida pela Agravada, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ACÓRDÃO SEM FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DESPROVIMENTO. Tal qual não se admite como fundamentação do acórdão a simples reprodução dos termos constantes da decisão primária (Tema 151 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal), também a mera transcrição de parecer emitido pelo Ministério Público do Trabalho não basta para que se julgue devidamente fundamentado o acórdão regional e prequestionado a matéria controvertida. Não obstante, a omissão vislumbrada há que ser impugnada por meio da oposição dos competentes Embargos Declaratórios, não podendo a parte optar por devolver a questão à apreciação desta Corte Superior. Inteligência do Enunciado 297 deste Tribunal. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-624.842/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CRISPINIANO BARBOSA DE JESUS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : CERNE - CERÂMICAS REUNIDAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PERMISSIVOS LEGAIS. Não logrando êxito os Agravantes em demonstrar a ocorrência dos permissivos constantes do art. 896 da CLT, há que ser negado provimento ao Agravo de Instrumento interposto.

**PROCESSO** : AIRR-624.844/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : PAULO CONCEIÇÃO DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AGRAVO DESPROVIDO. Verificando-se que restaram devidamente fundamentadas as decisões proferidas nos acórdãos atacados, não há que se falar em ofensa ao art. 93, inciso IX, da Carta Magna e, assim, em negativa de prestação jurisdicional, uma vez que embora contrariamente aos interesses do Agravante, a tutela foi satisfatoriamente entregue. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-624.846/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : SIMONE TABET E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-624.847/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA CRISTINA DA MATA LACERDA  
**ADVOGADO** : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. DECISÃO PROFERIDA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 266 E DO § 2º DO ART. 896 DA CLT. O § 2º do art. 896 da CLT dispôs que das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiros, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição. Não demonstrada essa afronta ao texto constitucional há que se confirmar o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-624.848/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : ROLDÃO DE OLIVEIRA SABINO  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA





**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. DECISÃO PROFERIDA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 266 E DO § 2º DO ART. 896 DA CLT. O § 2º do art. 896 da CLT dispôs que das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiros, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição. Não demonstrada essa afronta ao texto constitucional há que se confirmar o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-624.849/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : HELOÍSA GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. DECISÃO PROFERIDA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 266 E DO § 2º DO ART. 896 DA CLT. O § 2º do art. 896 da CLT dispôs que das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiros, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição. Não demonstrada essa afronta ao texto constitucional há que se confirmar o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-624.850/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM ALENCAR  
**ADVOGADO** : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. DECISÃO PROFERIDA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 266 E DO § 2º DO ART. 896 DA CLT. O § 2º do art. 896 da CLT dispôs que das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiros, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição. Não demonstrada essa afronta ao texto constitucional há que se confirmar o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-624.851/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO LEITE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. DECISÃO PROFERIDA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 266 E DO § 2º DO ART. 896 DA CLT. O § 2º do art. 896 da CLT dispôs que das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiros, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição. Não demonstrada essa afronta ao texto constitucional há que se confirmar o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-624.853/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : WALTER MONTEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIS ANTONIO FURTADO BRITO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Tem-se como preclusa a discussão a respeito de matéria não analisada pela Corte Regional, sem que tal omissão fosse impugnada por meio da oposição dos competentes Embargos Declaratórios. Agravo de Instrumento desprovido, ante a incidência do Enunciado 297 desta Corte Superior sobre a hipótese vertente.

**PROCESSO** : AIRR-624.855/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MÓVEIS ARTESOL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. PATRICIA VALMÓRBIDA HONORATO  
**AGRAVADO(S)** : TEREZINHA AVANIR DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO CÉSAR NASSIF

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-624.856/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ADRIANA DALABRIDA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CELSO DALPRÁ  
**AGRAVADO(S)** : CADERFLEX - COMERCIAL E INDUSTRIAL MOVELEIRA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de formação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. O § 5º e seu inciso I, acrescentados ao artigo 897 da CLT pela Lei 9.756, de 17.12.98, dispõem que a parte deverá instruir obrigatoriamente o instrumento com fotocópia, dentre outras, da contestação. Não se verificando *in casu* o traslado da peça contestatória, não há que ser conhecido o Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-624.857/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EDUARDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR GEHLEN  
**AGRAVADO(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa 16 desta Corte Superior - o qual reproduziu os termos da Instrução Normativa 06, em seu item XI -, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais. Logo, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com a fotocópia autenticada da comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-624.867/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ALICEANE SARDÁ LUIZ  
**AGRAVADO(S)** : LECI DA ROCHA DOZOL  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ALESSI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Tratando-se de acórdão regional proferido em Agravo de Petição, a admissibilidade da revista depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição da República. Não demonstrada a afronta ao texto constitucional, há que se confirmar o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-624.869/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS  
**ADVOGADO** : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO  
**AGRAVADO(S)** : MARIO JOSÉ DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa 16 desta Corte Superior - o qual reproduziu os termos da Instrução Normativa 6, em seu item XI -, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais. Logo, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com a fotocópia autenticada da comprovação do recolhimento das custas processuais, peça expressamente arrolada como obrigatória pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-624.870/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SAVANDI SANTOS COMPANHIA LTDA. - ME  
**ADVOGADO** : DR. EDSON JOSÉ REBELLO  
**AGRAVADO(S)** : AMAURI SALES DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Por cumprir às partes velar pela regularidade do traslado, não se conhece de Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças indispensáveis ao exame do seu mérito e ao eventual julgamento do apelo trancado.

**PROCESSO** : AIRR-624.872/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CREMER S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO  
**AGRAVADO(S)** : HERCÍLIO WALDEMARO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSEMERI DA SILVA ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. A interpretação razoável dada a dispositivo de lei federal afasta a possibilidade do recebimento do Recurso de Revista fundado na alínea "c" do artigo 896 da CLT, ante os termos do Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-624.957/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA COSTA BROCHADO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. YARA FERNANDES VALLADARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Não-conhecimento. Os recursos devem ser interpostos dentro do prazo fixado por lei. Esgotado este, o direito de recorrer torna-se precluso. Dessa forma, a interposição, após o oitídio legal, faz com que o apelo não seja conhecido, em face de sua intempestividade. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-624.958/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LUZIA ALVES DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Os recursos devem ser interpostos dentro do prazo fixado por lei. Esgotado este, o direito de recorrer torna-se precluso. Dessa forma, a interposição, após o oitídio legal, faz com que o apelo não seja conhecido em face de sua intempestividade. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-624.959/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GILDA DA COSTA FERRAZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. YARA FERNANDES VALLADARES





**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.** Os recursos devem ser interpostos dentro do prazo fixado por lei. Esgotado este, o direito de recorrer torna-se precluso. Dessa forma, a interposição, após o oitavo dia legal, faz com que o apelo não seja conhecido em face de sua intempestividade. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-624.985/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA  
**PROCURADOR** : DR. ART TOURINHO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ DA SILVA MENDES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO JORGE B. SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-625.002/2000.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, CONFECÇÃO E VESTUÁRIO, CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS, PELES DE RESGUARDO E DE ARTEFATOS DE COURO, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE FIBRAS NATURAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SERGIPE  
**ADVOGADO** : DR. HENRI CLAY SANTOS ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : RIBEIRO CHAVES S.A. INDÚSTRIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.** Desde que o recurso de revista busque a uniformização da jurisprudência trabalhista, não prosperará tal apelo, quando objetiva matéria já pacificada em enunciado (CLT, art. 896, § 4º); de nenhuma valia será a providência processual. Efetivamente, para o caso dos autos, tem-se que "o art. 8º, inciso III, da Constituição da República não assegura a substituição processual pelo sindicato" e, ainda, que "a substituição processual autorizada pela Lei nº 8.073, de 30.7.90, ao sindicato alcança todos os integrantes da categoria e é restrita às demandas que visem à satisfação de reajustes salariais específicos resultantes de disposição prevista em lei de política salarial", na compreensão do Enunciado 310, I e IV, desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-625.003/2000.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. HENRIQUE COSTA CAVALCANTE  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, CONFECÇÃO E VESTUÁRIO, CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS, PELES DE RESGUARDO E DE ARTEFATOS DE COURO, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE FIBRAS NATURAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SERGIPE  
**ADVOGADO** : DR. HENRI CLAY SANTOS ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : RIBEIRO CHAVES S.A. INDÚSTRIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.** Desde que o recurso de revista busque a uniformização da jurisprudência trabalhista, não prosperará tal apelo, quando objetiva matéria já pacificada em enunciado (CLT, art. 896, § 4º); de nenhuma valia será a providência processual. Efetivamente, para o caso dos autos, tem-se que "o art. 8º, inciso III, da Constituição da República não assegura a substituição processual pelo sindicato", na compreensão do Enunciado 310, I, desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-625.005/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ BESERRA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE PACAJUS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-625.007/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL  
**ADVOGADA** : DRA. ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : ADEMAR DE GODOY PENTEADO  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-625.015/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LEÔNIDAS LEITE LOUREIRO  
**AGRAVADO(S)** : RÔMULO PEDROSA SARAIVA  
**ADVOGADO** : DR. RÔMULO PEDROSA SARAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º), quando a Parte sequer indica qual o preceito constitucional que entende violado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-625.017/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO ANDRADE BEZERRA BARROS  
**AGRAVADO(S)** : ADANEUSA CAVALCANTI MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16/99, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do v. acórdão referente ao Recurso Ordinário - necessária à averiguação da tempestividade dos Embargos de Declaração e, conseqüentemente, da suposta interrupção do prazo para a interposição de Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-625.023/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EDMAR ASSUNÇÃO E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO DA COSTA E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. CABIMENTO.** A possibilidade de violação de dispositivo legal sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, e, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-625.026/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO RAIMUNDO NONATO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DOMINGOS DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESACABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA.** Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes de tudo, do revolvimento de fatos e provas, iniciativa infensa à esfera extraordinária (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso ao recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-625.027/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA CEZARINA DE SOUSA  
**ADVOGADA** : DRA. IVANIZE RODRIGUES DA CRUZ BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO.** Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-625.028/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA ALDENEIDE LEANDRO BEZERRA  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC  
**PROCURADOR** : DR. GERARDO COELHO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** O Agravo de Instrumento deve estampar o inconformismo do Agravante com o despacho denegatório do seguimento de seu apelo, não devendo ser conhecido quando não impugnados os fundamentos utilizados em Juízo de Admissibilidade *a quo*. **DESCUMPRIMENTO DE AUTENTICAÇÃO PEÇA A PEÇA, NO ANVERSO OU VERSO.** O não-atendimento ao preceito contido no inciso IX da Instrução Normativa 16 deste Tribunal, que dispõe que as peças trasladadas deverão ser autenticadas uma a uma, no anverso ou verso, enseja o não-conhecimento do apelo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-625.031/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO OSMÍDIO TEIXEIRA ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ VALDENOR PEREIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDIONOR SILVA DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 362.** A decisão proferida em grau de Recurso Ordinário que reconhece a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário, e, portanto, a prescrição bienal, deveria declarar, por decorrência axiômica, que o prazo para reclamar em juízo o não-recolhimento do FGTS é de dois anos. Decisão que declara, *in casu*, a prescrição trintenária dá ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República interpretação diversa da que lhe foi dada pela Súmula de Jurisprudência desta Corte (Enunciado 362). Agravo de Instrumento conhecido e provido, EM SEU EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO.



**PROCESSO** : AIRR-625.033/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAUCAIA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES BRITO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FERRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-625.034/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO MEDEIROS SOUTO  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA DA SILVEIRA BIANCHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-625.045/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : FERNANDO CAETANO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARIA DIACÚ DE F. RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA POR ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. A discussão acerca do *onus probandi* em relação às alegações levantadas pelas Partes, quando o acórdão regional deixa de abordar os efeitos processuais da pena de revelia aplicada à Reclamada, previstos nos arts. 844 e 845 da CLT, em vista o caráter interpretativo da matéria, resultante direta da análise das provas produzidas, atrai a revista o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-625.774/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : JUAREZ DOMINGUES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com fotocópia autenticada do comprovante do recolhimento das custas processuais. Inteligência do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-625.775/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MARLENE ANI BERGER  
**ADVOGADA** : DRA. LACI UGHINI  
**AGRAVADO(S)** : BLUE CARDS REFEIÇÕES CONVÊNIO S.C. LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de formação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. O parágrafo 5º e seu inciso I, acrescentados ao artigo 897 da CLT pela Lei 9.756, de 17.12.98, dispõem que a parte deverá instruir obrigatoriamente o instrumento com fotocópia, dentre outras, do comprovante do recolhimento das custas. Não se verificando *in casu* o traslado de tal peça, não há que ser conhecido o Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-625.776/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ANTONINHO CONRADO DE CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL E CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Constitui o prequestionamento pressuposto básico para a admissão do Recurso de Revista fundamentado em violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, sendo que sua inexistência torna inviável a devolução da matéria à instância extraordinária. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-625.778/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : RAUL FRANCISCO SCHNORR  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias autenticadas dos comprovantes do recolhimento das custas processuais e da efetuação do depósito recursal. Inteligência do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-625.791/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MALTZ  
**AGRAVADO(S)** : TEREZINHA DE JESUS SOARES  
**ADVOGADO** : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA NÃO-AUTENTICADA. NÃO-CONHECIMENTO. Em consonância com o disposto no item IX da Instrução Normativa 16 deste Tribunal, deve a parte providenciar a autenticação de cada uma das peças que instruírem seu Agravo de Instrumento. Logo, se a minuta em exame se faz acompanhar de fotocópia não-autenticada do despacho denegatório - peça cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT -, inviável é a admissão do apelo, dada a má-formação do instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-625.798/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ROGÉRIO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : MERCOIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-625.801/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BOMBRIEL CÍRIO S. A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ TALES DE SIQUEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA M. BENEDETTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Conforme dispõe o Tema 139 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Casa, para cada novo recurso interposto há que ser recolhido, integralmente, o depósito legal, a menos que o valor limite relativo ao novo recurso, somado à importância anteriormente depositada, atinja aquele arbitrado à condenação. Agravo de Instrumento desprovido, em face da deserção da Revista trancada.

**PROCESSO** : AIRR-625.803/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SAUL RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO. Podendo a parte, ao interpor seu apelo ordinário, devolver determinada matéria à apreciação da Corte Regional, não pode, quando não o faz, constrangê-la, por meio de Embargos de Declaração, a serodidamente pronunciar-se a esse respeito. Sob este prisma, não merece ser processado o Recurso de Revista em que, noticiando-se a ocorrência de suposta negativa de prestação jurisdicional, se argüi a nulidade do acórdão que tenha rejeitado tais embargos. Agravo de Instrumento não provido, visto que não configurada a exceção prevista pelo artigo 896, § 2º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-625.805/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CLÁUDIO LAGUNA  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ  
**AGRAVADO(S)** : BANCO LAVRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL PEREIRA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de formação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. O § 5º e seu inciso I, acrescentados ao artigo 897 da CLT pela Lei 9.756, de 17.12.98, dispõem que a parte deverá instruir obrigatoriamente o instrumento com fotocópia, dentre outras, do comprovante do recolhimento das custas. Não se verificando *in casu* o traslado de tal peça, não há que ser conhecido o Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-625.808/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ VILMAR SCHLICKMANN  
**ADVOGADO** : DR. NILSON FRANCISCO STAINSA-CK

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. ABRANGÊNCIA. DESPROVIMENTO. A autoridade responsável pelo recebimento do Recurso de Revista está obrigada ao exame do preenchimento de todos os pressupostos necessários à interposição desse apelo, entre os quais se incluem, por força do disposto no artigo 896 da CLT, a comprovação da divergência jurisprudencial eventualmente noticiada e/ou a demonstração de ofensa literal a dispositivo de lei federal ou da Constituição da República. Logo, não merece reforma o despacho que nega seguimento a Recurso de Revista, quando não demonstrada a ocorrência de afronta, ainda que aparente, ao preceito legal apontado como violado. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-625.871/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ LOURIVAL DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA DIACÚ DE F. RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-625.872/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LOURIVAL DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA DIACÚ DE F. RIBEIRO



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-625.877/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOAQUIM FERREIRA LEITÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-625.879/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO DUVIER DE ALBUQUERQUE MELLO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO MAGALHÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. CONTRATAÇÃO IRREGULAR POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Desde que o recurso de revista busque a uniformização da jurisprudência trabalhista, não prosperará tal apelo, quando objetivo matéria já pacificada em enunciado (CLT, art. 896, § 4º): de nenhuma valia será a providência processual. Efetivamente, para o caso dos autos, tem-se que "a contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)", na compreensão do Enunciado 331, II, desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-625.881/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
**AGRAVADO(S)** : DIRCEU DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO SAMARA CARBONE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-625.882/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MAURÍCIO FERNANDO PALMA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. ARESTOS INESPECÍFICOS. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos, na dicção do Enunciado 296 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-625.900/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIA C. C. NOBRE  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS HÉLIO ORISTIN  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FOCHESSATTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-625.918/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LLOYDS BANK PLC  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
**AGRAVADO(S)** : GUIOMAR CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO LUIZ MANOZZO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NÃO TERMINATIVA DO FEITO. IRRECORRIBILIDADE. Aplica-se o Enunciado 214 deste Tribunal quando a Corte Regional, reformando a decisão primária, reconhece o vínculo de emprego entre as partes, determinando a baixa dos autos à origem para o exame do mérito do pleito obreiro, decisão esta que não é recorrível de imediato. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-625.919/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GERDAU S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARINS VENITE SOARES  
**ADVOGADO** : DR. CÍCERO DECUSATI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. I. Inviável o recebimento do Recurso de Revista fundado em existência de divergência de teses encontrando-se o acórdão guerreado em consonância com orientação jurisprudencial da SDI, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT. 2. Não está apto à comprovação do dissenso pretoriano o aresto que diz respeito à decisão proferida por Turmas desta Corte, para o qual, inclusive, não foi indicada a fonte oficial ou repositório autorizado de jurisprudência do qual fora extraído, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT e Enunciado 337 deste Tribunal, respectivamente. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-625.940/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : RAMÃO HIDALGO GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo, mas não assim das alegações de existência de divergência jurisprudencial relativamente ao tema "prescrição" e de ofensa ao artigo 1.090, do Código Civil e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 22, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Verificando-se que as normas estaduais aplicadas pelo egrégio Regional não disciplinam sobre matéria trabalhista, mas tão-somente estendem ao Agravado as vantagens, direitos e prerrogativas concedidas aos empregados da Agravada, não há que se falar em invasão da competência exclusiva da União para legislar sobre direito do trabalho e, portanto, em ofensa ao artigo 22, inciso I, da Carta Magna. Agravo conhecido e não provido, no particular.

**PROCESSO** : AIRR-626.078/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : AIMORÉ DE MORAIS ROSA  
**ADVOGADO** : DR. AILSON DE OLIVEIRA MOTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são juntadas as peças de traslado obrigatório, dentre elas a comprovação do depósito recursal, essencial à confirmação do preparo (artigo 897, § 5º, da CLT). Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.081/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : PERFUMARIA FRISON LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GILVAN ALVES ANASTÁCIO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA APARECIDA FERREIRA CINTRA  
**ADVOGADO** : DR. HEDISMAR R. DE BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, dentre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para verificação da tempestividade do recurso de revista (artigo 897, § 5º, da CLT). Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.114/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ANDREA DA SILVA CAZADORI  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO ESPELHA AS ARGUMENTAÇÕES DA PARTE - DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Ao aludir o art. 896, § 2º, da CLT à ofensa "direta e literal de norma da Constituição Federal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se esconde em violação a preceito de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiria normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Além disto, a decisão regional, também em execução, para ver-se submetida à jurisdição do TST, deverá trazer manifestação clara, em torno da tese que o litigante sustenta, sob pena de decair o requisito do prequestionamento, inspirado pelo En. 297/TST. O recurso de revista, voltado para a melhor dicção do Direito, tem seu campo de abrangência limitado ao que o acórdão regional revela. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.126/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL GIMENES MONTORO  
**ADVOGADO** : DR. NILSON ROBERTO LUCILIO  
**AGRAVADO(S)** : MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.146/2000.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS  
**ADVOGADO** : DR. MARCIO SANTANA SOARES  
**AGRAVADO(S)** : IRANEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO ALENCAR E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.148/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA  
**ADVOGADO** : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDA MARIA SILVA SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE SOUSA LIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.





**PROCESSO** : AIRR-626.150/2000.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PALMEIRAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCIO SANTANA SOARES  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.151/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ALTOS  
**ADVOGADO** : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS LUZES OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.159/2000.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCA MARIA PINTO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.160/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO PIAUÍ  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCA LOPES DE OLIVEIRA E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. EDIL DA CRUZ PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.169/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : APOLO DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DE PAULA FARIA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a minuta do agravo apenas reporta-se ao recurso de revista, depara-se com inatendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, II, do CPC, inabilitando-o ao conhecimento do Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-626.178/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : WANDA MARIA PAIXÃO DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENSEJADORA DO PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Apresentando o apelo aresto que demonstra divergência jurisprudencial da decisão recorrida, merece provimento o recurso. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-626.179/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ERANY NEVES VIANA E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. SINÉSIO PAULO B. CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-626.213/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-626.310/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMERCIAL TATIANA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RENÉ ANDRADE GUERRA  
**AGRAVADO(S)** : WALTER RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS PEIXOTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.311/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA TEIXEIRA AGUIAR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ TRINDADE DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 15 e Nº 18 DO TST). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. A falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte, nos termos do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 estão superadas pela dicção da Instrução Normativa nº 18 desta mesma Corte, quando pontua que válida, para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, é a guia de que constem, pelo menos, os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, com a chancela do banco recebedor. Deserção afastada. **AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO (CLT, ART. 896).** A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Interpretação razoável de preceito de lei não autoriza o processamento do recurso (Enunciado nº 221/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.313/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MONTEC - MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LEILA ALVES PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : NIVALDO FERREIRA DA FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.314/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCONI MACHADO ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : FÁBIO APARECIDO FERREIRA (ASSISTIDO POR SEU PAI)  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.315/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MAKRO ATACADISTA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO  
**AGRAVADO(S)** : VÂNIA APARECIDA ELIAS  
**ADVOGADO** : DR. DALMON DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.317/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
**ADVOGADO** : DR. WELBER NERY SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : JANETE SILVA PIMENTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.318/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCONI MACHADO ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : MAURI CÂNDIDO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.319/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MARCO ANTÔNIO LOURES  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE ALMEIDA E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. ROZANA REZENDE SILVA





**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.320/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
**ADVOGADO** : DR. WELBER NERY SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FERNANDO DA SILVA PASSOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.321/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO MACHADO FLORES PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : MILTON GERMANO SCHMIDT  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO INOCÊNCIO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. "É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento" (Enunciado 218 do T.S.T.) Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.324/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S. A. - TELÉMAR  
**ADVOGADO** : DR. WELBER NERY SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : DÉLIO RICARDO TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interpretação razoável de preceito de lei não autoriza o processamento do recurso (Enunciado nº 221/TST). Por outra face, a necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista (Enunciado 126/TST). AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não prosperará o recurso de revista, arrimado em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). ARESTOS INESPECÍFICOS E INSERVÍVEIS. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos, na dicção do Enunciado 296 do TST, ou são oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.325/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : ADAIR JOSÉ RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não se tolera, no recurso de revista, a discussão de aspectos não considerados pelo julgado recorrido, omissões que trarão à memória o óbice inscrito no Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.326/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : GEIDER FERNANDO LACERDA MINGHELLI FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO DE CAMARGOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.327/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : GERCINO AGOSTINHO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : VIGEL VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PETER DE MORAES ROSSI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.328/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MAURÍCIO DE ARAÚJO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.331/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ÉLCIO DA CUNHA SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG  
**ADVOGADO** : DR. MARCO CÍCERO ARANTES DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.334/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA AVELINA PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ARTUR FERNANDO ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.335/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALCY ÁLVARES NOGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : EVANTUIL DE SOUZA TAVARES  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.336/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO DE OLIVEIRA GIL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.348/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DOUGLAS RIBEIRO BUARQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.351/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DOMINGOS BARROS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PEREIRA E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : EVANILSON LIMA DE ABREU  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA FERREIRA ZAHLOUTH  
**AGRAVADO(S)** : PANIFICADORA JUCÉLIA - CÉLIA MARTINS DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. Não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º), quando a Parte sequer indica qual o preceito constitucional que entende violado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.352/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : GILMAR NAZARENO TEIXEIRA LEITE  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.353/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DAMIÃO RODRIGUES E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO CARDOSO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. RECURSO QUE SE DIRIGE A PARTE DOS ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA CORTE DE ORIGEM. A deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não pode prosperar. O recurso de revista. Descabido o curso do apelo extraordinário, quando a parte se apega a aspecto secundário da controvérsia, desprezando aquele que, efetivamente, dá sustento ao julgado recorrido. Impossível, assim, a modificação do resultado do julgamento a quo, pelo resguardo de razões outras, não devolvidas ao conhecimento da Corte ad quem. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.356/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FATOR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : LEONARDO WERKHAUSER RANGEL  
**ADVOGADO** : DR. SUELY OLIVEIRA MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.358/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ALINE GIUDICE  
**AGRAVADO(S)** : GIL AMORIM DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DE PRECEITO DE ORIGEM AUTÔNOMA. LIMITAÇÃO DO ART. 896, "b", DA CLT. Ao pretender-se a interpretação divergente de cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho, necessária será, antes, a evidência de que a norma autônoma tem eficácia em território abrangente das jurisdições de mais de um Tribunal Regional do Trabalho (CLT, art. 896, b). Deixando a Parte de comprovar a ocorrência de tal condição, impossível o processamento do recurso de revista por divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.427/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUIZ MARTINS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.518/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : RONALDO PEREIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Há que ser tido como inexistente o Agravo de Instrumento, quando não acostado aos autos o mandato supostamente conferido ao seu subscritor. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.519/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : WILSON ANTUNES DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS VALLE NOGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE CONHECIMENTO. DESPACHO DENEGATÓRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO. As instâncias extraordinárias não têm como desígnio a garantia dos direitos subjetivos dos litigantes, mas, tão-somente, a tutela do ordenamento jurídico pátrio objetivamente considerado. Logo, não correspondendo a uma terceira instância julgadora, a manifestação desta Corte Superior condiciona-se à presença de pressupostos específicos, elencados pelo artigo 896 da CLT, não configurando cerceamento ao direito de defesa da parte o trancamento de seu Recurso de Revista, quando não concretizada quaisquer das hipóteses previstas pelo dispositivo consolidado em comento. Agravo de Instrumento não provido, porquanto não configurado o denunciado cerceamento de defesa.

**PROCESSO** : AIRR-626.521/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GLÓRIA BARANOVSKA MACEDO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. URP DE FEVEREIRO/89. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333 DESTE TRIBUNAL e artigo 896, § 4º, da CLT. DESPROVIMENTO. Arestos que consignem teses diversas daquelas já sedimentadas em Enunciados ou em Temas da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal - *in casu*, o Tema 59 - não se prestam ao credenciamento do Recurso de Revista fundamentado na ocorrência de dissenso pretoriano, pois, a par das disposições constantes do Enunciado 333 e do artigo 896, § 4º, da CLT, forçoso é que, com vistas aos princípios da celeridade e da economia processual, reconheçamos a inutilidade da devolução da controvérsia à apreciação desta Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-626.522/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MARCO ANTÔNIO CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER  
**AGRAVADO(S)** : CAEMPE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS MARCOS BATISTA DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EFEITOS DA NULIDADE CONTRATUAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333 DESTE TRIBUNAL E ARTIGO 896, § 4º, DA CLT. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO. Arestos que consignem teses diversas daquelas já sedimentadas em Enunciados ou em Temas da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal - *in casu*, o Tema 85 - não se prestam ao credenciamento do Recurso de Revista fundamentado na ocorrência de dissenso pretoriano, pois, a par das disposições constantes do Enunciado 333 e do artigo 896, § 4º, da CLT, forçoso é que, com vistas aos princípios da celeridade e da economia processual, reconheçamos, sem qualquer ofensa ao direito de defesa do Agravante, a inutilidade da devolução da controvérsia à apreciação desta Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-626.528/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COBREQ - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS FERREIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JERÔNIMO MARTINS RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ BENTO GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297. AGRAVO DESPROVIDO. Por prequestionamento deve-se entender a necessidade do debate, da discussão na instância inferior da incidência de determinado dispositivo legal ao caso concreto, permitindo, assim, à instância superior a avaliação e a consideração de ter restado violado, ou não. Assim, completo ficaria o cotejo do decidido com o preceito legal dito malferido. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.538/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO ACARI S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROSELI MARTINS XAVIER PINTO  
**AGRAVADO(S)** : WILSON PEDRO DE ALMEIDA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. NELSON ROXO DO CARMO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.539/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : AEROBARCOS DO BRASIL TRANSPORTES MARÍTIMOS E TURISMO S.A. - TRANSTUR  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO BLAICHMAN  
**AGRAVADO(S)** : LOURIVAL MODESTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. DANIELA SONDERMANN BAMBINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO DENEGATÓRIO DE SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISITA. DOCUMENTO INAUTÊNTICO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO - despacho denegatório de seguimento do Recurso de revista e certidão de intimação desta decisão -, É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU 26.3.99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU 05.11.99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU 05.11.99). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.540/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : AMÉRICO VASCONCELLOS LIMA  
**ADVOGADO** : DR. GENALDO VITÓRIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.542/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REIZINHO TINTAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO PAULO GAMA LOUREIRO  
**ADVOGADO** : DR. ANSELMO TORRES DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.544/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
**AGRAVADO(S)** : MYRIAM DAS GRAÇAS CARVALHO DE VASCONCELLOS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-626.545/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO FERNANDES CORRÊA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.546/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANNE CORDEIRO CANTREVA  
**AGRAVADO(S)** : CELSO MIRANDA ARIGONY E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. VANESSA QUINTÃO FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO ILEGÍVEL. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a certidão que informa a publicação do acórdão regional proferido no recurso ordinário vem aos autos sem propiciar sua regular leitura. Irregularidade na formação do instrumento. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.547/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO  
**AGRAVADO(S)** : GÉRSON ANICETO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.548/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ERNANI DA ROCHA CAMÕES FILHO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARIA LÚCIA CANDIOTA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.549/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : TV GLOBO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DANIELA SERRA HUDSON SOARES  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO FERREIRA FRANCO  
**ADVOGADO** : DR. CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO DENEGATÓRIO DE SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISITA. DOCUMENTO INAUTÊNTICO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO - despacho denegatório de seguimento do R ecurso de r evisita e certidão de intimação desta decisão -. É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU 26.3.99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU 05.11.99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU 05.11.99). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.550/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO VERRI MORAES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES  
**AGRAVADO(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.552/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : HEBERT BARCELOS DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96 - e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.553/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
**AGRAVADO(S)** : MARIA CELESTE SERRALHEIRO OSÓRIO MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96 - e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.554/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : TV GLOBO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DANIELA SERRA HUDSON SOARES  
**AGRAVADO(S)** : NEIDE MARIA GOMES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO DE OLIVEIRA LIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO DENEGATÓRIO DE SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISITA. DOCUMENTO INAUTÊNTICO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO - despacho denegatório de seguimento do R ecurso de r evisita e certidão de intimação desta decisão -. É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU 26.3.99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU 05.11.99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU 05.11.99). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.556/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : WANDERLEY OSCAR DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.557/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ROLANDO MONDELLI  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO JOSÉ DOMINGUES  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO HENRIQUE DE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. NICOLA MANNA PIRAINO  
**AGRAVADO(S)** : KONSIL INSTALAÇÕES LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.645/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO AUGUSTO DIAS  
**ADVOGADO** : DR. WANDERLEI VIEIRA DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Não prosperará o recurso de revista, quando os preceitos ditos violados não foram objeto de prequestionamento (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.658/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO HUMBERTO GONÇALVES CAIXETA  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA GREGORIN  
**AGRAVADO(S)** : VALDEIR JOSÉ CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. TOSHIO NAGAI  
**AGRAVADO(S)** : EPLANCO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ARCHÂNGELO CORRERA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Não prosperará o recurso de revista, quando os preceitos ditos violados não foram objeto de prequestionamento (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-626.692/2000.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ CARLOS BARROS  
**ADVOGADO** : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO  
**AGRAVADO(S)** : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decai o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos, na dicção do Enunciado 296 do TST, ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). **DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia - , antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, e no Enunciado 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.694/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : OPP POLIETILENOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DOLORES LOPES DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. SANDRO ANDRÉ COPCINSKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.695/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DOLORES LOPES DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. SANDRO ANDRÉ COPCINSKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.696/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : GILBERTO DO NASCIMENTO BRITO  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.698/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OSCAR BORGES  
**AGRAVADO(S)** : EFICIENÇA SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ARESTOS INESPECÍFICOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos, na dicção do Enunciado 296 do TST. Não prosperará o recurso de revista, quando os preceitos tidos por violados não foram prequestionados (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.699/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ARNALDO VINHAS DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ADAUTO SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. WANDER BOLOGNESI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.702/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ALBERTO RIBEIRO CÂMARA  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.710/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
**AGRAVADO(S)** : JHOVAN APOLINÁRIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.711/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : JHOVAN APOLINÁRIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.712/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIA GOES TELES  
**AGRAVADO(S)** : FERNÃO MANOEL BONFIM  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.713/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ  
**AGRAVADO(S)** : WELINGTON OLIVEIRA CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.714/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AMARAL  
**AGRAVADO(S)** : CLEMENTINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIA LIMA DÓRIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.715/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : EDIMAR GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.727/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FAMURS - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADVOGADO** : DR. DANTE ROSSI  
**AGRAVADO(S)** : KAREN ANDREA KIRCHHOF  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE GUILHERME

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.729/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMERCIAL UNIDA DE CEREALIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO RECH  
**AGRAVADO(S)** : SOLANGE TERESINHA KEMP  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO KLEIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INSERVÍVEIS. Descabido o recurso, quando os preceitos tidos por violados não foram prequestionados pelo acórdão (Enunciado 297/TST) e os arestos ofertados para cotejo são oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.732/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO COLPO  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES





**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.742/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG  
**ADVOGADO** : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : ANDERSON ANASTÁCIO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO.** Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.744/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CLOVENILDO XAVIER DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA FLUMINENSE DE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.746/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSENILSON MEDEIROS DA SILVA RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. NELMAR MENEZES GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : ABATEDOURO TODAVES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE AUGUSTO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 896 DA CLT. DESCABIMENTO.** Desmerece processamento o recurso de revista interposto com fulcro nas letras a e e do art. 896 da CLT, quando a Parte não cuida de indicar quais preceitos entende por violados e nem demonstra a existência de divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-626.749/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ULTRAFÉRTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA  
**AGRAVADO(S)** : CÉLIO DOS SANTOS TEÓFILO  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO.** Não prosperará o recurso de revista, quando os preceitos ditos violados não foram objeto de prequestionamento (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.751/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ FELIPE FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS ESPECIAIS.** O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolvidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados nº 126 e 297 do TST. Por outro lado, não se pode cogitar de confronto, para fins de uniformização jurisprudencial, quando os arestos cotejados não demonstrarem identidade de premissas, a despeito dos resultados diferentes. Não pode haver conflito entre situações jurídicas diversas, que, por tal motivo, logicamente, produzirão também diversos efeitos. Incidência do Enunciado nº 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.753/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA HADDAD DAUD  
**AGRAVADO(S)** : ELCIO AREIAS DO PRADO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARCONDES FIGUEIREDO RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.759/2000.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN  
**ADVOGADO** : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : EDSON LEITE DUARTE JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.765/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO SINHÁ JUNQUEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. VILSON ROSA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL. COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA LN. 3/TST E DA O.J. 139/TST.** O item II, alínea b, da LN. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-626.851/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FERTILIZANTES SERRANA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : AVELINO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. JAMIL ALBERTO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de pressuposto extrínseco do cabimento do Agravo de Instrumento. Autenticação. (arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e inciso X da Instrução Normativa 06/96 desta Corte). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.853/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : JOELZA GOMES SAMPAIO  
**ADVOGADO** : DR. RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** Ainda que o Agravante cuide de proceder ao traslado de todas as peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT, tem-se como deficiência de formação a ausência de quaisquer outras peças que, no processo de execução, correspondam àquelas citadas pelo mencionado dispositivo consolidado. Agravo de Instrumento não conhecido, dada a deficiência do traslado.

**PROCESSO** : AIRR-627.319/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PANIFICADORA BOA SORTE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NÉLSON SANTOS PEIXOTO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARCOS DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.320/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARINA DE FÁTIMA MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : ANA PAULA MAILARO SIMÕES  
**ADVOGADO** : DR. SERGIO LOURENTE MARTIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.322/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JULOBELI LOTERIAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA D. ANDRADE MARIANO  
**AGRAVADO(S)** : IRISMAR DE CASTRO PINHEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA SOARES CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA NÃO-AUTENTICADA. NÃO-CONHECIMENTO.** Em consonância com o disposto no item IX da Instrução Normativa 16 deste Tribunal, deve a parte providenciar a autenticação de cada uma das peças que instruírem seu Agravo de Instrumento. Logo, se a minuta em exame faz-se acompanhar de fotocópia não-autenticada do comprovante do recolhimento das custas processuais - peça cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT -, inviável é a admissão do apelo, dada a má-formação do instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-627.323/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-627.324/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS CARVALHO AFONSO  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ VINICIUS SANTOS SIQUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO. DOCUMENTO INAUTÊNTICO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. E M SE TRATANDO DE DOCUMENTO NECESSÁRIO À CORRETA E REGULAR FORMAÇÃO DO Agravo de instrumento. É NECESSÁRIA A sua AUTENTICAÇÃO. *In casu*, a procuração outorgada ao advogado do Agravado não contém a chancela cartorial ou a conferência do órgão julgante, quando diz o inciso IX da IN nº 16/99 do TST que "...As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso..." Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.325/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FERNANDO LOPES DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento do recurso trancado, quando se verifica não ter sido a matéria, cuja reforma se pretendia, abordada à luz de nenhum dos permissivos constantes do artigo 896, da CLT. Agravo conhecido e desprovido, no particular.

**PROCESSO** : AIRR-627.326/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : XEROX DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO TEIXEIRA MARQUES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : HECTOR RODRIGO ARIAS GUINES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.328/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MARINA SAKAMAE DA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. SARITA DAS GRAÇAS FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de pressuposto extrínseco do cabimento do agravo de instrumento. Autenticação. (arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e inciso X da Instrução Normativa 06/96 desta Corte). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.329/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : HELENA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI  
**AGRAVADO(S)** : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NATALKA CHAPRAN SZANZRON

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.330/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ENOC FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.331/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO BANDEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARLENE SIMÕES UZUM  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o **Enunciado 272** do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.332/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARLI DOS ANJOS  
**ADVOGADO** : DR. CARMINDA IGLESIAS MONTEIRO PEREZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVANTE. DOCUMENTO INAUTÊNTICO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. E M SE TRATANDO DE DOCUMENTO NECESSÁRIO À CORRETA E REGULAR FORMAÇÃO DO Agravo de instrumento. É NECESSÁRIA A sua AUTENTICAÇÃO. *In casu*, a procuração outorgada ao advogado do Agravante não contém a chancela cartorial ou a conferência do órgão julgante, quando diz o inciso IX da IN nº 16/99 do TST que "...As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso..." Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.333/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FORD BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
**AGRAVADO(S)** : DORIVAL PEDRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.334/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PAES MENDONÇA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO IRIAS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SILVIO QUIRICO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.335/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ENESA - ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO DOS SANTOS PARRA  
**ADVOGADO** : DR. ENZO SCIANNELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.336/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : NORTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO VICENTE DE NATAL ZARZANA  
**AGRAVADO(S)** : NICANOR OTÁVIO MINELLI  
**ADVOGADO** : DR. LINDA CRISTINA BELUSCI DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.349/2000.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COTEMINAS DO NORDESTE S.A. - COTENE  
**ADVOGADO** : DR. EDIVALDO ENGRÁCIO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : DARIVALDO TEIXEIRA DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO DE MEDEIROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.350/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : RAIMUNDO FERREIRA PONTES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ESTRELA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN  
**ADVOGADO** : DR. GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.351/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : IRANY DE MEIRA BARBOSA  
**ADVOGADA** : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, § 1º, DA LEI 8.666/93. PROVIMENTO. A jurisprudência desta Corte vem trilhando o entendimento de que o **Enunciado 331** do TST não foi editado à luz do disposto na Lei 8.666/93, não se aplicando, portanto, às hipóteses em que seja adotado o procedimento ali previsto. Agravo de Instrumento provido, em seu efeito meramente devolutivo.



**PROCESSO** : AIRR-627.354/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ABÍLIO BRAZ  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA PENHA BOA  
**AGRAVADO(S)** : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO (ES)  
**ADVOGADO** : DR. ARTÊNIO MERÇON

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1) AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 desta Corte. 2) AUSÊNCIA DA CÓPIA DO COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Não-observância da obrigação imposta pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.362/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ RICARDO BOTELHO  
**ADVOGADA** : DRA. RODRIGO DE ASSIS SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RUFINO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA DA ASSUMPCÃO SA-RAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.507/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ROSANE MARIA GOMES DUARTE  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.508/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA REGINA HESKETH NOBRE  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DE PRECEITO DE ORIGEM AUTÔNOMA. LIMITAÇÃO DO ART. 896, B, DA CLT. O recurso de revista não pode ser utilizado como segundo recurso ordinário. Seu cabimento está restrito à necessidade de uniformização jurisprudencial, pela unicidade de visão do próprio Direito. Ao pretender a interpretação divergente de cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho, necessária será, antes, a evidência de que a norma autônoma tem eficácia em território abrangente das jurisdições de mais de um Tribunal Regional do Trabalho (art. 896, b, da CLT) e, em seqüência, que seja instaurada a divergência, mediante paradigmas idôneos e específicos, na forma da alínea a do dispositivo consolidado. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-627.511/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO RODRIGUES SOBRINHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. À deriva dos pressupostos próprios, não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-627.516/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
**ADVOGADA** : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO  
**AGRAVADO(S)** : LIDUÍNA ZÉLIA COSTA LIMA E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.517/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIL REGIONAL COMÉRCIO DE MALHAS E ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA MIRIAN OTONI MARI-NHEIRO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ IVIO FERNANDES DE BARROS  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.518/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DURVAL MATIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.519/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESCOLA JESUS MENINO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FERNANDO RORIZ  
**AGRAVADO(S)** : ALTAMIRO GIMENES JUNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. CÁCIA ROSA DE PAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.523/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL INÁCIO DE MESQUITA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. À deriva dos pressupostos próprios, não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-627.525/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO ARCELINO DO CARMO  
**ADVOGADO** : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. À deriva dos pressupostos próprios, não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-627.527/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CLAUDINEI BENTO PAULINO  
**ADVOGADO** : DR. MARISTELA MAMEDE CORREA  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.528/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
**ADVOGADO** : DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUIZ TEIXEIRA TRINDADE  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO DOS REIS OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA I.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da I.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Attingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-627.530/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO MOUZINHO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERREIRA LUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-627.531/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JAINE MARY MÁRCIA MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. VALDECY DIAS SOARES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
**ADVOGADO** : DR. ANA MARIA MORAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.534/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : THERMAS DAS CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RENATO R. MAGALHÃES  
**AGRAVADO(S)** : PAULO BARBOSA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.535/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : GIAROLA CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS  
**AGRAVADO(S)** : ÂNGELO LOPES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.536/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COLÉGIO EMBRAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : WANDELMIR ALVES MARCELINO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA SOBRINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.537/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : THERMAS DAS CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VALTER TEIXEIRA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CÍCERO NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO R. MAGALHÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.539/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ALFREDO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ELIZABETH MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO EURÍPEDES DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.551/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA  
**ADVOGADO** : DR. RODOLFO NUNES FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : HUGO PEREIRA DE JESUS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-627.555/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO OLIVEIRA SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ARLINDO ALMEIDA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.556/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : MARLENE DE FÁTIMA RAMOS PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE INSTRUMENTAÇÃO. O recurso de revista tem seu campo de abrangência limitado pela realidade a que alude o acórdão regional. Obstado o curso do apelo com base em pressupostos intrínsecos de cabimento, necessária a oferta de cópia do julgado proferido, inclusive, em sede de embargos declaratórios, de forma que se possa verificar a adequação de tudo quanto se alega. A ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia não autoriza o conhecimento do agravo (I.N. 16/99-TST; En. 272/TST). Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.558/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO MUNIZ POROCA  
**AGRAVADO(S)** : IRANDY CORREIA DE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SOARES DE LIMA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.560/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO COSME DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. GERUZA J. TIMOTEIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.561/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ALBERTO AROXA GOMES  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CUNHA NETO  
**AGRAVADO(S)** : RINALDO RAUPP SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.563/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANA MARIA COIMBRA GOMES MONTEIRO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.565/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE LATICÍNIOS - COPEL  
**ADVOGADA** : DRA. RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS VALÉRIO DE SÁ BASÍLIO  
**ADVOGADO** : DR. SEVERINO XAVIER DA COSTA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.670/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ELTON JOÃO MARTINELLO  
**ADVOGADO** : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. O mandamento contido no § 2º do artigo 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, offender direta e literalmente preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - época própria para o cálculo da correção monetária relativa aos salários (artigos 39, da Lei 8.177/91 e 459, § 1º, da CLT) -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido, seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-627.671/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO GNPP S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. DEBORAH MARIA PRATES BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : ELIZABETH DE SÁ REZENDE  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ROBERTO SANT'ANNA DA CUNHA





**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do v. acórdão referente ao Recurso Ordinário - necessária à averiguação da tempestividade dos Embargos de Declaração e, conseqüentemente, da suposta interrupção do prazo para a interposição de Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.672/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ALINE GIUDICE  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO PONTES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a cópia da certidão de publicação dos Embargos Declaratórios opostos acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96 e o **Enunciado 272** do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.673/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : VERA LÚCIA ESPÍRITO SANTO GOMES  
**ADVOGADO** : DR. JANAINA SOARES AMARANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.674/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MARAVILHA AUTO ÔNIBUS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO  
**AGRAVADO(S)** : CLEONISSE DUARTE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO DENEGATÓRIO DE SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISITA. DOCUMENTO INAUTÊNTICO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO - despacho denegatório de seguimento do Recurso de revista e certidão de intimação desta decisão -, É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU .26.3.99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05.11.99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05.11.99). Agravo não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-627.675/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : ODER FERNANDO ROBERT GOUVÊA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO.** A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o **Enunciado 272** desta Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.677/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON LIMA LEITÃO  
**AGRAVADO(S)** : VÂNIA MARIA ARAÚJO PINHEIRO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RAIMUNDO SOARES MONTENEGRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.681/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : LÍGIA FERNANDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME  
**AGRAVADO(S)** : COLÉGIO EMBRAS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Agravo de Petição e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.685/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MARISTELA GONÇALVES LARA DE ÁVILA  
**ADVOGADO** : DR. ANTENOR JOSÉ FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO  
**ADVOGADO** : DR. ANA MARIA MORAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.690/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO** : DR. NABSON SANTANA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : NACIONAL EXPRESSO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HENRIQUE DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.692/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : FLÁVIO ALCÂNTARA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE APARECIDO BUENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA DOCUMENTAL DESCONSTITUÍDA PELA PROVA TESTEMUNHAL. RECONHECIMENTO SOBERANO DO TRIBUNAL a quo. Uma vez que o Recurso de Revista visa não-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-627.693/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ROSELY JACINTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VALDECY DIAS SOARES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
**ADVOGADO** : DR. ANA MARIA MORAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias autenticadas de todas as peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT e das demais necessárias ao julgamento do apelo trancado, entre as quais se inclui a certidão de publicação do acórdão regional.

**PROCESSO** : AIRR-627.694/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA PAULISTA DE MOLDAGENS DE TERMO PLÁSTICO E FIXO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DIB ANTÔNIO ASSAD  
**AGRAVADO(S)** : EDNA MARIA FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MIRAN GEORGES LAHOUD

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. OFENSA DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL.** A interpretação razoável dada a dispositivo de lei federal afasta a possibilidade do recebimento do Recurso de Revista fundado na alínea "c" do artigo 896 da CLT, ante os termos do **Enunciado 221** desta Corte. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-627.701/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EDSON DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIS CARLOS GALLO  
**AGRAVADO(S)** : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGERIO F. H. BROCHETTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ALTERAÇÃO DO FUNDAMENTO EXPOSTO NAS RAZÕES DO APELO TRANCADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Se a parte, ao interpor seu Recurso de Revista, fundamenta-se, tão-somente, na ocorrência de divergência jurisprudencial, não pode, em sede de Agravo de Instrumento, pretender, sob a alegação de que o acórdão hostilizado teria violado dispositivos legais, ver reformado o despacho guerreado. *In casu*, por se tratar de alegação inovadora, sequer há que ser conhecido o seu Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-627.702/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : USINA AÇUCAREIRA SANTA LUIZA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM PEREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ELZA TEIXEIRA MAGALHÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. Não tendo o Regional adotado tese explícita sobre o comando legal tido como violado, inviável se torna a devolução da matéria a esta instância extraordinária, nos termos do Enunciado 297 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-627.703/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO DE DEUS DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : RENATO GOMES DA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.704/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN  
**ADVOGADO** : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DO SOCORRO FERNANDES MOREIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA THEREZA COSTA DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.708/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LEONES DIAS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.709/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JANDER NOGUEIRA JESUS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.710/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO BEZERRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM  
**ADVOGADO** : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.711/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SEBASTIÃO FERREIRA DE QUEIROZ  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.760/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ TADEU D'AVANZO  
**AGRAVADO(S)** : DORVIRIA ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM  
**AGRAVADO(S)** : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. AIRES PAES BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-627.778/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ALCÂNTARA MORAES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AFONSO LOPES RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A ofensa à Lei e à Constituição Federal somente merecerá análise, em sede extraordinária, se obedecido o requisito do prequestionamento (Enunciado 297/TST). Desrespeitado pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-627.780/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ELIZABETE CELESTE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NOBUUQUI KATO  
**AGRAVADO(S)** : CR SAÚDE  
**ADVOGADO** : DR. INES LUJAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.782/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ENESA ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FRANK ALVES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.783/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : BRÁULIO PAGAN  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-627.784/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627.785/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO CARVALHO FARIA  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDINAIDE LULA FIGUEIREDO  
**ADVOGADO** : DR. NILSON DE OLIVEIRA MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolvidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Por outro lado, não se pode cogitar de confronto, para fins de uniformização jurisprudencial, quando os arestos cotejados não demonstrarem identidade de premissas, a despeito dos resultados diferentes. Não pode haver conflito entre situações jurídicas diversas, que, por tal motivo, logicamente, produzirão também diversos efeitos. Incidência do Enunciado nº 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-627.787/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : THYRSO FERRAZ DE CAMARGO JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA SCHMIDT  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO EPAMINONDAS SOBRINHO  
**ADVOGADA** : DRA. VILMA PIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. Não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º), quando a Parte sequer indica qual o preceito constitucional que entende violado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-628.055/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : DIJAIR MARTINS MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. VALDECY DIAS SOARES  
**AGRAVADO(S)** : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO CUPERTINO MARQUES  
**AGRAVADO(S)** : ZUCARINO CORRETORA DE VIDA, CAPITALIZAÇÃO, SAÚDE E PREVIDÊNCIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANA BARBOSA DE ASSIS



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.059/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL JACINTO FILHO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO  
**AGRAVADO(S)** : ANGLO ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA BRESAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto quando já decorrido o prazo previsto na alínea b do art. 897 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-628.061/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : WALDOMIRO CORREA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRA MARQUES DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. MERA REPETIÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embora o artigo 899 da CLT assinala que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, tratando-se de Agravo de Instrumento, a consequência é que o apelo deve ser minutado com suas próprias razões e não ser mera repetição da fundamentação do Recurso de Revista. Conseqüentemente, o silêncio em torno dos fundamentos utilizados pelo despacho agravado leva a manutenção do que sedimentado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.062/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMERCIAL SEIS DE OURO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIZ FERRETE  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS ARGUELLO  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : CASA NOBRESA DISCOS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o **Enunciado 272** do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.064/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. WILTON ROVERI  
**AGRAVADO(S)** : VERA APARECIDA CASSIANO  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.066/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CEZAR LOPES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.067/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ADEMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARCONI CASTELO DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade, ou não, do Recurso de Revista -, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.180/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CÉLIA TUBAY AVELLAR SAMPAIO  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.181/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
**AGRAVADO(S)** : WALDEMIRO BERNADO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-628.187/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CARGILL CITRUS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO AMBRÓSIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. STEVE DE PAULA E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decai o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos, na dicção do Enunciado 296 do TST, ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-628.196/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : STARRETT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO CARLOS DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. CRISTINA DE FÁTIMA DALDON LOTTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decai o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-628.199/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PEDRO PIERRO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : EMÍLIO MASAHARU YAMAUCHI  
**ADVOGADO** : DR. ÉZIO DOS REIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.200/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ROSALINA TORRES BIELUCZYK  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA ANTUNES LUÇON  
**AGRAVADO(S)** : IMPAR IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.C. LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.202/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : AGROPECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. REGINA HELENA BORIN DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : RUBENS CORREA DA COSTA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO STOCHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.221/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A. E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. VITO PALO NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIZ MOTTA



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO EXPRESA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-628.222/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ EDILSON DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE FERRARINI BASILE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.390/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR FACHINELLO  
**AGRAVADO(S)** : JOELSON ALVES DE ARAÚJO  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-628.391/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CLARABELA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA XAVIER GAMA  
**AGRAVADO(S)** : EDGAR GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS WALTER MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-629.961/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-629.962/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BOAVISTA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ EDSON DE PINHO  
**ADVOGADA** : DRA. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-629.966/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : OSNIR JÚLIO HANCKE  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.103/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO LEIRSON RIBEIRO DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : ARISTÓBULO DEMÓCRITO BERNARDO  
**ADVOGADO** : DR. VIVALDO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.104/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA LÚCIA FREITAS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. JORGE COUTO DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DE PRECEITO DE ORIGEM AUTÔNOMA. LIMITAÇÃO DO ART. 896, "b", DA CLT. Ao pretender-se a interpretação divergente de cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho, necessária será, antes, a evidência de que a norma autônoma tem eficácia em território abrangente das jurisdições de mais de um Tribunal Regional do Trabalho (CLT, art. 896, b). Deixando a Parte de comprovar a ocorrência de tal condição, impossível o processamento do recurso de revista por divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-630.105/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
**AGRAVADO(S)** : AILTON RIBEIRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.107/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANNE CORDEIRO CANTREVA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCO MARCHESE  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO SANTOS AMARO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.108/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO QUARESMA BITTEN-COURT (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.109/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA INÊS CÂMARA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : VICTOR MAURO PERES LEMOS  
**ADVOGADO** : DR. JOCIVALDO LOPES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.110/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. MICHEL EDUARDO CHAACHAA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO ABRANTES  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DE PRECEITO DE ORIGEM AUTÔNOMA. LIMITAÇÃO DO ART. 896, B, DA CLT. O recurso de revista não pode ser utilizado como segundo recurso ordinário. Seu cabimento está restrito à necessidade de uniformização jurisprudencial, pela unicidade de visão do próprio Direito. Ao pretender a interpretação divergente de cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho, necessária será, antes, a evidência de que a norma autônoma tem eficácia em território abrangente das jurisdições de mais de um Tribunal Regional do Trabalho (art. 896, b, da CLT) e, em seqüência, que seja instaurada a divergência, mediante paradigmas idôneos e específicos, na forma da alínea a do dispositivo consolidado. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-630.111/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO CCF BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OLINTO DE ARRUDA CAMPOS  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO CARLOS DA COSTA MARGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.112/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS VELOSO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE MONTEIRO VALDEVINO





**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.113/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : NELSON AYUB PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ FERREIRA BOTELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.114/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : GILBERTO DOS SANTOS FREITAS E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA GOMES PRATA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.115/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
**AGRAVADO(S)** : ÉLVIO DAMASCENO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. FLÁVIA BIVAQUA DE ARAÚJO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.124/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO ROMERO MARIANO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.129/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ALINE GIUDICE  
**AGRAVADO(S)** : MARLISA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DE PRECEITO DE ORIGEM AUTÔNOMA. LIMITAÇÃO DO ART. 896, B, DA CLT. O recurso de revista não pode ser utilizado como segundo recurso ordinário. Seu cabimento está restrito à necessidade de uniformização jurisprudencial, pela unicidade de visão

do próprio Direito. Ao pretender a interpretação divergente de cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho, necessária será, antes, a evidência de que a norma autônoma tem eficácia em território abrangente das jurisdições de mais de um Tribunal Regional do Trabalho (art. 896, b, da CLT) e, em seqüência, que seja instaurada a divergência, mediante paradigmas idôneos e específicos, na forma da alínea a do dispositivo consolidado. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-630.130/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DIAS LUPARELLI  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-630.131/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTE INTERMUNICIPAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : AYRES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. WANDERLEI MOREIRA DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.154/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
**AGRAVADO(S)** : ENEIDA DE OLIVEIRA MAFRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.155/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BIRUTA COMEDORIAS DO MAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS CALLADO  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AMARO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.156/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
**AGRAVADO(S)** : CATARINA MARIA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-630.158/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DANIELLE MOURY FERNANDES DA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : EMILIANO MACÁRIO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. LOURICE ASSEKER SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.161/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COHAB  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
**AGRAVADO(S)** : RENATO JOSÉ GOMES DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS GIL DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.262/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ARLETE MACHADO SOARES E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. SALETE CONCEIÇÃO DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, e no Enunciado 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-630.263/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. NELMAR MENEZES GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : PRÊMIO CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-630.270/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EUFRÁSIO CAMPOS GOUVEIA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA DA SILVEIRA BIANCHI  
**AGRAVADO(S)** : BARTOLOMEU CLEMENTE BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. IVANILDO FELIX DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : CERÂMICA JAPARATINGA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.